



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	5
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Cidadania.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	12
Ministério da Defesa.....	12
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	13
Ministério da Economia.....	14
Ministério da Educação.....	25
Ministério da Infraestrutura.....	28
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	34
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	62
Ministério da Saúde.....	62
Ministério do Turismo.....	101
Ministério Público da União.....	104
Tribunal de Contas da União.....	104
Poder Legislativo.....	142
Poder Judiciário.....	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	143

.....Esta edição completa do DOU é composta de 144 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 959	(1)
ORIGEM : ADI - 33768 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: Foi o julgamento adiado pelo pedido de vista do Ministro Carlos Velloso depois dos votos dos Ministros Relator Francisco Rezek e Ilmar Galvão referendando em parte a decisão do Ministro Sydney Sanches para manter o indeferimento da medida cautelar quanto ao art. 22 e deferir o requerimento da medida cautelar para suspender até a decisão final da ação a eficácia do inciso II do art. 6º. e seu parágrafo único dos arts. 15 e 16 todos da Lei n. 8.177 de 01.3.91 e do voto do Ministro Marco Aurélio referendando-a integralmente. Ausente justificadamente o Ministro Celso de Mello. Procurador-Geral da República Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário 25.02.94._

Decisão: Por maioria de votos o Tribunal referendou em parte a decisão do Ministro Relator para manter o indeferimento da medida cautelar quanto ao art. 22 e deferiu a medida cautelar para suspender até a decisão final da ação a eficácia do inciso II do art. 6º. e seu parágrafo único dos arts. 15 e 16 da Lei n. 8.177 de 01.03.91. Vencidos em parte os Ministros Ilmar Galvão Marco Aurélio e Carlos Velloso que referendavam integralmente o despacho do Ministro Sydney Sanches (Relator) e o Ministro Paulo Brossard que deferia a medida cautelar para suspender também a eficácia do art. 22 da mesma lei (n. 8.177/91). Votou o Presidente. Retificou o seu voto proferido anteriormente o Ministro Ilmar Galvão. Procurador-Geral da República Dr. Moacir Antonio Machado da Silva na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário 16.3.94._

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a ação direta, nos termos da medida cautelar deferida pelo Plenário, e declarou a inconstitucionalidade do art. 6º, II e parágrafo único, do art. 15 e do art. 16 da Lei 8.117/1991, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.040	(2)
ORIGEM : ADI - 48691 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : PARANÁ	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO (19979/DF)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	

Decisão: O Tribunal, por maioria, reafirmando o entendimento externado no exame do pedido liminar, declarou a inconstitucionalidade do item IV da Tabela I; dos itens III - notas 1 e 2 -, IX, X, alínea b, XI, alínea c, XIV, alínea a, e XVIII, alíneas b e c, da Tabela IX; dos

itens II, alíneas d e e, IX, alínea a, XI, alínea b, XIII, alíneas a e b - notas 2, 3, 5, da Tabela XIII; do item I da Tabela XIV; dos itens I a VIII, no ponto concernente aos depositários públicos, da Tabela XVI; e do item III da Tabela XIX; da Lei nº 11.960/1997, assentando, ainda, a inconstitucionalidade do item IV da Tabela I; dos itens I - e notas 1, 3, 7 e 8 -, V, alínea b, e IX, alíneas a e b, da Tabela IX; itens II, alíneas d e e, IX, alínea a, XI, alínea b, e XIII, alíneas a e b, bem assim as notas 1, 2, 3 e 5, da Tabela XIII; do item I da Tabela XIV; dos itens I a VIII, no tocante aos depositários públicos, da Tabela XVI; e do item III Tabela XIX; da Lei nº 16.741/2010, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que julgavam extinta a ação. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.680	(3)
ORIGEM : ADI - 102623 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	

Decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Emenda Constitucional nº 30, de 28 de fevereiro de 2002, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Thiago Holanda Gonzalez, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.861	(4)
ORIGEM : ADI - 42998 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : SÃO PAULO	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : PARTIDO DA REPÚBLICA - PR	
ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ)	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS PERITOS CRIMINAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S) : DESIRÉE SÉPE DE MARCO (82109/SP)	

Decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulação na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador do Estado de São Paulo. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.108	(5)
ORIGEM : ADI - 307 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : GOIÁS	
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS	
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	

Decisão:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.392	(6)
ORIGEM : ADI - 4893 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL	
ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA	
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão:

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.423	(7)
ORIGEM : ADI - 20715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED. : DISTRITO FEDERAL	
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH	
ADV.(A/S) : AGILBERTO SERODIO (10675/DF)	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC	
ADV.(A/S) : ANA MARIA RIBAS MAGNO (01224/DF)	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT	
ADV.(A/S) : UBIRACY TORRES CUOCO (510/PA)	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS - CNTA	
ADV.(A/S) : SID HARTA RIEDEL DE FIGUEIREDO (1509-A/DF, 11497/SP)	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC	
ADV.(A/S) : JOSE TORRES DAS NEVES (00943/DF)	
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS - CNPL	

AVISO

Foi publicada em 5/6/2020 a
edição extra nº 107-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



ADV.(A/S) : AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA (40152/SP) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE

ADV.(A/S) : DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES (5094/GO) E OUTRO(A/S)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC

ADV.(A/S) : FERNANDO PIRES ABRÃO (162163/SP)
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN

ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS

ADV.(A/S) : MARCO TÚLIO DE ALVIM COSTA (46855/MG)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM

ADV.(A/S) : JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (DF001663/) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA

ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA

ADV.(A/S) : CLAUDIO SANTOS DA SILVA (10081/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC

ADV.(A/S) : ANGELA MARIA GAIA (58690/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO RIO GRANDE DO SUL - SEPRORGS

ADV.(A/S) : CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (22356/RS) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Falaram: pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, o Dr. Samuel da Silva Antunes; pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA, a Dra. Rita de Cassia Barbosa Lopes Vivas; pela requerente Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, o Dr. Caio Antonio Ribas da Silva Prado; e, pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM, o Dr. Cristiano Brito Alves Meira. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.431 (8)

ORIGEM : ADI - 24006 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONTEE

ADV.(A/S) : PEDRO CORREA PERTENCE (0033919/DF)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Roberto Barroso e Celso de Mello, que julgavam improcedente a ação direta de inconstitucionalidade; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "de comum acordo", constante do § 2º do artigo 114 da CRFB; o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Afirmou suspeição o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.432 (9)

ORIGEM : ADI - 25245 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CNTEEC

ADV.(A/S) : FERNANDO PIRES ABRÃO (162163/SP)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Falou, pela requerente, o Dr. Cristiano Brito Alves Meira. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.520 (10)

ORIGEM : ADI - 71425 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - CONFENEN

ADV.(A/S) : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE (11110/DF)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.763 (11)

ORIGEM : ADI - 96053 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE

ADV.(A/S) : MÁRCIA RODRIGUES SANCHES (120998/SP)

ADV.(A/S) : DÉCIO FREIRE (00056543/MG) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS - ABCR

ADV.(A/S) : CÂNDIDO DA SILVA DINAMARCO (102090/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : DISTRITO FEDERAL

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Rosa Weber, que julgavam parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para: a) atribuir interpretação conforme à Constituição da República à Lei nº 12.238/2005 e ao Decreto nº 43.787/2005 do Rio Grande do Sul, excluindo da incidência de ambos os diplomas as concessionárias de serviço público de energia elétrica; e b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "*de energia*" contida no inc. IV do art. 6º e da tarifa básica prevista no tipo II do item 1 do anexo I do mencionado decreto, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Falou, pela interessada Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR, o Dr. Maurício Giannico. Registrada a presença do Dr. Thiago Lóes, advogado da requerente. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 04.12.2019

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux e Ricardo Lewandowski, que acompanhavam a Ministra Cármen Lúcia (Relatora) e julgavam parcialmente procedente a ação direta para: a) atribuir interpretação conforme à Constituição à Lei nº 12.238/2005 e ao Decreto nº 43.787/2005 do Rio Grande do Sul, excluindo da incidência de ambos os diplomas as concessionárias de serviço público de energia elétrica; e b) declarar a inconstitucionalidade da expressão "de energia" contida no inc. IV do art. 6º e da tarifa básica prevista no tipo II do item 1 do anexo I do mencionado decreto, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.782 (12)

ORIGEM : ADI - 120617 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AM. CURIAE. : SIND-JUSTIÇA - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade do artigo 25 da Lei nº 4.620/2005, do Estado do Rio de Janeiro, e conferir interpretação conforme à Constituição aos seus artigos 17 e 18, para que o reenquadramento neles previsto se faça apenas para os servidores que cumpriam as exigências de qualificação para o novo cargo à época de sua admissão no serviço público, e modulou os efeitos da presente decisão de inconstitucionalidade, de modo a garantir que os servidores não sofram redução de seus vencimentos em razão do reenquadramento aqui determinado, sendo os valores auferidos a maior absorvidos pelos aumentos futuros, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Falou, pelo *amicus curiae*, a Dra. Alice Streit Lucena. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.840 (13)

ORIGEM : ADI - 200097 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 1.637, de 6 de junho de 2006, do Estado de Rondônia, e modulou os efeitos da decisão, de modo a garantir que os servidores tenham o pagamento do valor correspondente ao reajuste mantido até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos a eles, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio apenas quanto à modulação dos efeitos da decisão. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.951 (14)

ORIGEM : ADI - 144420 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta para: i) declarar a constitucionalidade da expressão "imediata", presente no art. 218, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro; ii) declarar a constitucionalidade da locução "apreensão do documento de habilitação", também constante do art. 218, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava parcialmente procedente o pedido. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.395		(15)
ORIGEM	: ADI - 4395 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS - ABRAFRIGO	
ADV.(A/S)	: FABRICCIO PETRELI TAROSSO (031938/PR) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS INDUSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES - ABIEC	
ADV.(A/S)	: IGOR MAULER SANTIAGO (20112/DF)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS AGRICULTORES PECUARISTAS E PRODUTORES DA TERRA e ANDATERRA	
ADV.(A/S)	: RAFAEL PELICIO LLI NUNES (0025966/SC) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO ARROZ - ABIARROZ	
ADV.(A/S)	: MAURÍCIO PEREIRA FARO (112417/RJ)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE ZEBU	
ADV.(A/S)	: BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS (224120/SP)	
AM. CURIAE.	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÁ/SENAR-PR	
ADV.(A/S)	: MARCIA CRISTINA STIER STACECHEN (19339/PR)	
AM. CURIAE.	: SOCIEDADE RURAL BRASILEIRA	
ADV.(A/S)	: MARCELO GUARITA BORGES BENTO (0207199/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE FRIGORÍFICOS DE MINAS GERAIS, ESPÍRITO SANTO E DISTRITO - AFRIG	
ADV.(A/S)	: MOACYR PINTO JUNIOR (293142/SP)	
AM. CURIAE.	: A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SOJA DO RIO GRANDE DO SUL - APROSOJA - RS	
ADV.(A/S)	: LUCAS JORGE ROCHA DALL’OGLIO (0065192/RS) E OUTRO(A/S)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Gilmar Mendes (Relator), Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia, Luiz Fux e Roberto Barroso, que julgavam improcedente a ação direta de inconstitucionalidade; dos votos dos Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello, que conheciam parcialmente da ação, julgando-a procedente, para declarar a inconstitucionalidade, com redução de texto, dos seguintes dispositivos: (i) Art. 1º da Lei 8.540/1992, em relação à expressão da pessoa física, na parte em que altera o art. 25 da Lei 8.212/1991; (ii) Art. 1º da Lei 9.528/1997, relativamente à expressão empregador rural pessoa física na parte em que altera o artigo 25 da Lei 8.212/1991; e à expressão da pessoa física de que trata a alínea 'a' do inciso V do art. 12, nas partes em que alteram o artigo 30, IV e X, da Lei 8.212/1991; (iii) Art. 1º da Lei 10.256/2001, no que se refere à expressão do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, na parte em que altera o art. 25 da Lei 8.212/1991; e (iv) Art. 9º da Lei 11.718/2008, no tocante à expressão produtor rural pessoa física, na parte em que altera o art. 30, XII, da Lei 8.212/1991; e do voto do Ministro Marco Aurélio, que assentava a inconstitucionalidade do artigo 25 da Lei nº 8.212/1991, na redação conferida pela Lei nº 10.256/2001; o julgamento foi suspenso para aguardar o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), que não participou deste julgamento por motivo de licença médica. Falaram: pela requerente, o Dr. Fabriccio Petreli Tarosso; pelos interessados, a Dra. Geila Lidia Barreto Barbosa, Procuradora da Fazenda Nacional; e, pelo amicus curiae Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes - ABIEC, o Dr. Igor Mauler Santiago. Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.645		(16)
ORIGEM	: ADI - 4645 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S)	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER (20839/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO & ECONOMIA - ABD&E	
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)	

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia parcialmente da ação direta e, nessa parte, julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo interessado Presidente da República o Dr. Arthur Cristóvão Prado, Advogado da União; pelo interessado Congresso Nacional, o Dr. Thomaz Henrique Gomma de Azevedo; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Thiago Cardoso Araújo. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.655		(17)
ORIGEM	: ADI - 4655 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
REQDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
REQDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO & ECONOMIA - ABD&E	
ADV.(A/S)	: THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)	

Decisão: Após o voto do Ministro Luiz Fux (Relator), que conhecia parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgava improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falaram: pelo requerido Presidente da República, o Dr. Arthur Cristóvão Prado, Advogado da União; e, pelo requerido Congresso Nacional, o Dr. Thomaz Henrique Gomma de Azevedo. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.729		(18)
ORIGEM	: ADI - 4729 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador do Estado do Amapá. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.337		(19)
ORIGEM	: ADI - 5337 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AM. CURIAE.	: MUNICÍPIO DE UNAÍ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE UNAÍ	
AM. CURIAE.	: SINDICATO PROFISSIONAL DOS MOTORISTAS DE TAXI NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDTAVI-ES	
ADV.(A/S)	: ANGELA MARIA CYPRIANO (6107/ES)	

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator) e Cármen Lúcia, que conheciam da ação e julgavam procedente o pedido formulado para declarar inconstitucionais os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 12-A da Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a redação dada pela Lei nº 12.865/2013; e dos votos dos Ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Marco Aurélio, que julgavam improcedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.612		(20)
ORIGEM	: ADI - 5612 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN	
REQTE.(S)	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S)	: LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA (112030/RJ) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: DANIEL CORREA SZELBRACIKOWSKI (28468/DF) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo requerente, o Dr. Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Daniel Correa Szelbrackowski. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.615		(21)
ORIGEM	: ADI - 5615 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: SÃO PAULO	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: USP-UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	
ADV.(A/S)	: ADRIANA FRAGALLE MOREIRA (290141/SP)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Roberto Barroso. Falaram: pelo interessado Governador do Estado de São Paulo, o Dr. André Brawerman, Procurador do Estado; e, pelo *amicus curiae*, o Dr. Marcos Felipe de Albuquerque Oliveira. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.852		(22)
ORIGEM	: 5852 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MATO GROSSO DO SUL	
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI	
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL	
ADV.(A/S)	: FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF) E OUTRO(A/S)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Presidente), no sentido de confirmar a medida cautelar em maior extensão, e desde logo propor a conversão do julgamento de mérito para julgar parcialmente procedente a ação direta e declarar a inconstitucionalidade dos incisos I, III, e a expressão "perturbação à execução da atividade laboral pelos servidores e pelas autoridades públicas, ao acesso ao serviço público pela população em geral, ao trânsito de veículos e de pessoas" do inciso VII do art. 2º, bem como do § 1º do art. 3º, todos do Decreto nº 14.827, de 28 de agosto de 2017, expedido pelo Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Plenário, 20.9.2018.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, que divergia parcialmente do Ministro Dias Toffoli (Presidente e Relator) e julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade total do Decreto estadual nº 14.827, de 28 de agosto de 2017, de Mato Grosso do Sul, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.244		(23)
ORIGEM	: 6244 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: RIO DE JANEIRO	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO DE HOSPITAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S)	: GUARACY MARTINS BASTOS (A1225/AM, 096415/RJ, 107248A/RS, 46961-A/SC, 340937/SP)	
AM. CURIAE.	: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO	
ADV.(A/S)	: JOSE LUIZ BAPTISTA DE LIMA JUNIOR (126196/RJ)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, confirmou a medida cautelar em maior extensão, conheceu parcialmente da ação e, nessa parte, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 8.315/2019, em sua integralidade, e do § 2º do art. 1º, e do art. 8º da Lei nº 7.898/2018, ambas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator, vencida a Ministra Rosa Weber, que divergia parcialmente do Relator para conferir interpretação a Constituição à expressão "em regime de 30 (trinta) horas" contida nos incisos III, IV e VI do art. 1º da Lei 8.315, de 19 de março de 2019, do Estado do Rio de Janeiro. Falaram: pelo



requerente, o Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Procurador do Estado do Rio de Janeiro; pela interessada, a Dra. Fátima Maria Amaral; e, pelo *amicus curiae* Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, o Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.406		(24)
ORIGEM	: 6406 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: PARANÁ	
RELATOR	: MIN. MARCO AURÉLIO	
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADÉE	
ADV.(A/S)	: MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 4187/SE, 357553/SP)	
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)	
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL	

Decisão: Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin, Cármen Lúcia e Alexandre de Moraes, que indeferiram a liminar, pediu vista dos autos o Ministro Gilmar Mendes. Falou, pela requerente, o Dr. Orlando Magalhães Maia Neto. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 42		(25)
ORIGEM	: 42 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN	
AGTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)	
INTDO.(A/S)	: SENADO FEDERAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: CÂMARA DOS DEPUTADOS	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Gilmar Mendes. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Impedida a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 43		(26)
ORIGEM	: 43 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. EDSON FACHIN	
AGTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG) E OUTRO(A/S)	
AGDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
AGDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AGDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), que negava provimento ao agravo regimental, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, Sessão Virtual de 17.4.2020 a 24.4.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Luiz Fux e Gilmar Mendes. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Impedida a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.267		(27)
ORIGEM	: ADI - 5267 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MINAS GERAIS	
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX	
EMBTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
EMBDO.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
ADV.(A/S)	: ALESSANDRA STRAMBI DE ALMEIDA MITRE (80779/MG) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.234		(28)
ORIGEM	: 6234 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
EMBTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS DOS MUNICIPIOS E DISTRITO FEDERAL - ANAFISCO	
ADV.(A/S)	: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)	
ADV.(A/S)	: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)	
EMBDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
EMBDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Afirmou suspeição o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

EMB.DECL. NO AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.240		(29)
ORIGEM	: 6240 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES	
EMBTE.(S)	: ANFIP ASSOCIACAO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
ADV.(A/S)	: CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)	
ADV.(A/S)	: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)	
EMBDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	
EMBDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL	
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Afirmou suspeição o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

SEGUNDO NAACORDO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 165		(30)
ORIGEM	: ADPF - 23244 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL	
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF	
ADV.(A/S)	: ARNOLDO WALD (46560A/SP) E OUTRO(A/S)	
ADV.(A/S)	: HELOÍSA SCARPELLI SOLER MARQUES (166101/SP)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR - ABRACON	
ADV.(A/S)	: MARCUS ALEXANDRE SIQUEIRA MELO (0065342/RJ)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA ATIVA DOS CONSUMIDORES DO BRASIL - APROVAT	
ADV.(A/S)	: TONY LUIZ RAMOS (15007/SC)	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
ADV.(A/S)	: WALTER JOSE FAIAD DE MOURA (17390/DF)	
ADV.(A/S)	: ANDREA LAZZARINI SALAZAR (142206/SP)	
ADV.(A/S)	: MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUES (89320/SP)	
AM. CURIAE.	: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN	
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - APDC	
ADV.(A/S)	: ILMAR NASCIMENTO GALVÃO (19153/DF)	
ADV.(A/S)	: JORGE OCTÁVIO LAVOCAT GALVÃO (23437/DF)	
ADV.(A/S)	: LUIZ FERNANDO PEREIRA (336324/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL	
ADV.(A/S)	: ANDRÉA ANGERAMI CORREA DA SILVA (98391/SP) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES MUTUÁRIOS DA HABITAÇÃO, POUPADORES DA CADERNETA DA POUPANÇA, BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE APOSENTADORIA E REVISÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - PROCOPAR	
ADV.(A/S)	: THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS (35670/PR)	
AM. CURIAE.	: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICA E DIREITO DO CONSUMIDOR - BRASILCON	
ADV.(A/S)	: WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA (17390/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONTRIBUINTES DAS REGIÕES SUL, SUDESTE, CENTRO-OESTE E NORDESTE - ACONTEST	
ADV.(A/S)	: RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI (184479/SP)	
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB	
ADV.(A/S)	: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON	
ADV.(A/S)	: FÁBIO RONAN MIRANDA ALVES (33891/DF) E OUTRO(A/S)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIÊNCIA COMPLEMENTAR	
ADV.(A/S)	: LARA CORREA SABINO BRESCIANI (24162/DF, 188430/RJ, 94601A/RS, 281148/SP) E OUTRO(A/S)	

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, homologou o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Planos Econômicos, com fulcro no art. 487, III, do Código de Processo Civil, pelo prazo de 30 meses, ao término do qual as partes deverão prestar contas do número de aderentes e valores recebidos e a receber, para eventual prorrogação por mais 30 meses, devendo as controvérsias que possam surgir no curso da execução da avença ser solucionadas nestes mesmos autos, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Impedido o Ministro Roberto Barroso. Afirmou suspeição o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 22.05.2020 a 28.05.2020.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 467		(31)
ORIGEM	: 467 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	
PROCED.	: MINAS GERAIS	
RELATOR	: MIN. GILMAR MENDES	
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA	
INTDO.(A/S)	: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPATINGA	
ADV.(A/S)	: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE IPATINGA	
INTDO.(A/S)	: CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA	
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS	
AM. CURIAE.	: GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LESBICAS E TRANSGENEROS	
AM. CURIAE.	: ALIANÇA NACIONAL LGBTI	
ADV.(A/S)	: ANDRESSA REGINA BISSOLOTTI DOS SANTOS (83570/PR)	
ADV.(A/S)	: ANANDA HADAH RODRIGUES PUCHTA (80651/PR)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP	
ADV.(A/S)	: ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)	
ADV.(A/S)	: ISABELA MARRAFON (37798/DF)	
ADV.(A/S)	: TATIANA ZENNI DE CARVALHO GUIMARAES FRANCISCO (24751/DF)	
ADV.(A/S)	: MARCO AURELIO MARRAFON (37805/DF, 7364/A/MT, 40092/PR)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS EVANGELICOS - ANAJURE	
ADV.(A/S)	: UZIEL SANTANA DOS SANTOS (4484/SE)	
ADV.(A/S)	: ACYR DE GERONE (24278/PR)	
AM. CURIAE.	: ASSOCIACAO NACIONAL DE JURISTAS PELOS DIREITOS HUMANOS DE LESBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, TRANSGENEROS E INTERSEXUAIS	



ADV.(A/S) : RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF (46088/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S) : DENISE DOURADO DORA (19054/RS) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ACAA EDUCATIVA ASSESSORIA PESQUISA E INFORMACAO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO CIDADE ESCOLA APRENDIZ
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE POLITICA E ADMINISTRACAO DA EDUCACAO-ANPAE
AM. CURIAE. : CENTRO DE ESTUDOS EDUCACAO E SOCIEDADE
AM. CURIAE. : INSTITUTO CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO A EDUCACAO
AM. CURIAE. : UNIAO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNCME
ADV.(A/S) : MARCIO ALAN MENEZES MOREIRA (18728/CE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição para declarar a inconstitucionalidade dos trechos dos dispositivos impugnados, contidos nos artigos 2º, caput, e 3º, caput, da Lei 3.491, de 28 de agosto de 2015, do Município de Ipatinga, que excluem da política municipal de ensino qualquer referência à diversidade de gênero e à orientação sexual, nos termos do voto do Relator. Falaram: pelo amicus curiae Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais, a Dra. Lígia Ziggotti de Oliveira; e, pelo amicus curiae Aliança Nacional LGBTI, a Dra. Andressa Regina Bissolotti dos Santos. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 556 (32)
ORIGEM : 556 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
EMBTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : JEAN CARLOS VARELA AQUINO (4676/RN)
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos, nos termos do voto da Relatora. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 554 (33)
ORIGEM : 554 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
EMBTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 214341/RJ, 389410/SP)
ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
ADV.(A/S) : GUSTAVO DE GODOY LEFONE (325505/SP)
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado, com a consequente baixa imediata dos autos, independentemente da publicação do acórdão, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia do Relator apenas quanto à baixa imediata do processo. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 22.5.2020 a 28.5.2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 57, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 58, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**)", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 59, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 949, de 8 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 900.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 60, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**)", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 5 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.389, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação dos projetos minerários em áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais colocadas em disponibilidade pela Agência Nacional de Mineração no exercício de 2020 no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 110, de 19 de fevereiro de 2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os projetos minerários em áreas para pesquisa ou lavra de recursos minerais colocadas em disponibilidade pela Agência Nacional de Mineração no exercício de 2020.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica às ofertas públicas prévias de que tratam os art. 45 e art. 46 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.390, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais do setor portuário e do setor de transporte rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e na Resolução nº 87, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, os seguintes empreendimentos do setor portuário:

I - Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Mucuripe, Estado do Ceará; e

II - Terminal PAR32, para movimentação de carga geral, com ênfase em açúcar ensacado, localizado no Porto de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica qualificado, no âmbito do PPI, para realização de estudos, o empreendimento do setor portuário do Terminal STS08, para movimentação de grãos líquidos combustíveis, localizado no Porto de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica qualificado, no âmbito do PPI, para apoio ao licenciamento ambiental, o empreendimento do setor de transporte rodoviário da Rodovia BR-135, no trecho compreendido entre os Municípios de Manga e Itacarambi, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes



DECRETO Nº 10.391, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Restaura a vigência do Decreto nº 93.206, de 3 de setembro de 1986, e revoga o Decreto nº 10.386, de 2 de junho de 2020, que dispõem sobre a Aviação do Exército.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica restaurada a vigência do Decreto nº 93.206, de 3 de setembro de 1986.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 10.386, de 2 de junho de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fernando Azevedo e Silva

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, JOHANN GEORG MICHAEL WITSCHER, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República Federal da Alemanha.

Brasília, 5 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Ernesto Henrique Fraga Araújo

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 10.380, DE 28 DE MAIO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.982, de 20 de agosto de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

(Publicado na Edição Extra do Diário Oficial da União de 28 de maio de 2020, Seção 1)

No Anexo I, na tabela "a", onde se lê:

"a) DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SG/PR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	3	18,81
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	7	26,88
DAS 102.6	6,27	2	12,54
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.3	2,10	4	8,40
DAS 102.1	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		25	100,11
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
SUBTOTAL 2		2	3,06
TOTAL		27	103,17

Leia-se:

"a) DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBURECRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SG/PR PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	3	18,81
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	7	26,88
DAS 102.6	6,27	2	12,54
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.3	2,10	4	8,40
DAS 102.1	1,00	3	3,00
SUBTOTAL 1		26	100,11
FCPE 102.4	2,30	1	2,30
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
SUBTOTAL 2		2	3,06
TOTAL		28	103,17

No Anexo II, na tabela "b", onde se lê:

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	4	25,64
SUBTOTAL 1		5	32,05	4	25,64
DAS 101.6	6,27	9	56,43	6	37,62
DAS 101.5	5,04	24	120,96	23	115,92
DAS 101.4	3,84	41	157,44	34	130,56
DAS 101.3	2,10	42	88,20	43	90,30
DAS 101.2	1,27	25	31,75	25	31,75

DAS 101.1	1,00	7	7,00	7	7,00
DAS 102.6	6,27	4	25,08	2	12,54
DAS 102.5	5,04	19	95,76	17	85,68
DAS 102.4	3,84	32	122,88	28	107,52
DAS 102.3	2,10	36	75,60	32	67,20
DAS 102.2	1,27	58	73,66	67	85,09
DAS 102.1	1,00	42	42,00	39	39,00
DAS 103.5	5,04	-	-	5	25,20
SUBTOTAL 2		339	896,76	329	835,38
FCPE 101.4	2,30	10	23,00	11	25,30
FCPE 101.3	1,26	18	22,68	18	22,68
FCPE 101.2	0,76	13	9,88	14	10,64
FCPE 101.1	0,60	8	4,80	8	4,80
FCPE 102.4	2,30	3	6,90	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	8	10,08	8	10,08
FCPE 102.2	0,76	16	12,16	15	11,40
FCPE 102.1	0,60	15	9,00	15	9,00
SUBTOTAL 3		91	98,50	91	98,50
FG-3	0,12	28	3,36	28	3,36
SUBTOTAL 4		28	3,36	28	3,36
TOTAL		463	1.030,67	452	962,88

Leia-se:

"b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	5	32,05	4	25,64
SUBTOTAL 1		5	32,05	4	25,64
DAS 101.6	6,27	9	56,43	6	37,62
DAS 101.5	5,04	24	120,96	23	115,92
DAS 101.4	3,84	41	157,44	34	130,56
DAS 101.3	2,10	42	88,20	43	90,30
DAS 101.2	1,27	25	31,75	25	31,75
DAS 101.1	1,00	7	7,00	7	7,00
DAS 102.6	6,27	4	25,08	2	12,54
DAS 102.5	5,04	19	95,76	17	85,68
DAS 102.4	3,84	32	122,88	28	107,52
DAS 102.3	2,10	36	75,60	32	67,20
DAS 102.2	1,27	58	73,66	67	85,09
DAS 102.1	1,00	42	42,00	39	39,00
DAS 103.5	5,04	-	-	5	25,20
SUBTOTAL 2		339	896,76	328	835,38
FCPE 101.4	2,30	10	23,00	11	25,30
FCPE 101.3	1,26	18	22,68	18	22,68
FCPE 101.2	0,76	13	9,88	14	10,64
FCPE 101.1	0,60	8	4,80	8	4,80
FCPE 102.4	2,30	3	6,90	2	4,60
FCPE 102.3	1,26	8	10,08	8	10,08
FCPE 102.2	0,76	16	12,16	15	11,40
FCPE 102.1	0,60	15	9,00	15	9,00
SUBTOTAL 3		91	98,50	91	98,50
FG-3	0,12	28	3,36	28	3,36
SUBTOTAL 4		28	3,36	28	3,36
TOTAL		463	1.030,67	451	962,88

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Jorge Antonio de Oliveira Francisco

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 325, de 5 de junho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.807.411,00, para os fins que especifica".

Nº 326, de 5 de junho de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia, da Educação e da Infraestrutura, crédito especial no valor de R\$ 84.117.762,00, para os fins que especifica".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o § XXII do Art. 44, item XXII do regimento interno das SFA's, aprovado pela portaria ministerial nº 428 de 09/06/2010, publicada no DOU de 14.06.2010 e portaria ministerial nº 267, de 24.05.2005, publicada no DOU subsequente no cargo de superintendente - CE. De que trata o decreto 7.127 de 04.03.2010 e de acordo com o Art. 2º do anexo I da Instrução Normativa nº 66 de 27.11.2006 e do Decreto nº 4.074 De 04.01.2002 que regulamenta a lei 7.802 de 11.07.1989 e o que consta do processo nº 21014.000005/2009-08. resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR CE185, a empresa JANILSON BARBOSA DA SILVA - ME (BSI), CNPJ nº 07.525.617/0001-70 localizada na Travessa Espinosa, 52, Mondubim, , CEP: 60.711-570, Fortaleza/CE, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito



internacional de vegetais e suas partes e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: TRATAMENTO TERMICO - HT.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 1 (um) ano, conforme § 4º, Art. 1º - Anexo 1- da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, e não constatando nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo pelo prazo normal estipulado por esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 158, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "GOLDEN EAGLE X", por 60 (sessenta) dias corridos.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014, e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003277/2019-97, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento de Rede de Emalhe costeiro (fundo), espécie-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis) e Fauna acompanhante, código 2.04.001, tendo como área de atuação, Mar territorial Sul e Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, para a embarcação "GOLDEN EAGLE X", de propriedade de espólio de Gennaro Perciavalle, inscrita no RGP sob o nº SC-0004113-4 e na autoridade marítima sob o nº 021-022703-6, no que tange o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014 e o art. 19 da Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes das Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019 e nº 4.701, de 19 de dezembro de 2018, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de junho de 2020 a 09 de julho de 2020, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de maio de 2020, têm validade para o período de 10 de junho de 2020 a 09 de julho de 2020, em atendimento ao estabelecido nas Resoluções nº 4.731, de 27 de junho de 2019, nº 4.767, de 19 de dezembro de 2019 e nº 4.735 de 29 de julho de 2019, do CMN.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)					
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)					
Bônus de JUNHO de 2020					
Com base nos preços de MAIO de 2020					
Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
ABACAXI	AL	kg	0,65	0,37	43,08
AÇAÍ (FRUTO)	AC	kg	1,13	0,94	16,81
AÇAÍ (FRUTO)	AM	kg	1,13	1,10	2,65
CANA-DE-ACÚCAR	ES	t	71,26	65,94	7,47
CANA-DE-ACÚCAR	RJ	t	71,26	60,78	14,71
CASTANHA DE CAJU	PB	kg	3,38	2,63	22,19
CASTANHA DE CAJU	PE	kg	3,38	2,02	40,24
CASTANHA DE CAJU	PI	kg	3,38	2,86	15,38
CASTANHA DE CAJU	RN	kg	3,38	3,32	1,78
CASTANHA DO BRASIL COM CASCA	AC	kg	1,75	1,62	7,43
CASTANHA DO BRASIL COM CASCA	AP	kg	1,75	1,08	38,29
FEIJÃO CAUPI	CE	60 kg	179,28	163,16	8,99
FEIJÃO CAUPI	MA	60 kg	179,28	60,00	66,53
FEIJÃO CAUPI	PB	60 kg	179,28	137,00	23,58
LEITE DE VACA	AL	l	1,05	0,96	8,57
LEITE DE VACA	RO	l	0,92	0,91	1,09
MARACUJÁ	AL	kg	1,58	1,37	13,29
MARACUJÁ	BA	kg	1,58	1,32	16,46
MARACUJÁ	CE	kg	1,58	1,55	1,90
MARACUJÁ	ES	kg	1,58	1,46	7,59
MARACUJÁ	SC	kg	1,58	1,48	6,33
MARACUJÁ	SE	kg	1,58	1,06	32,91
MEL DE ABELHA	BA	kg	7,31	4,58	37,35
MEL DE ABELHA	PB	kg	7,31	7,30	0,14
MEL DE ABELHA	PR	kg	7,31	5,90	19,29
MEL DE ABELHA	SC	kg	7,31	6,21	15,05
MEL DE ABELHA	SP	kg	7,31	6,49	11,22
RAIZ DE MANDIOCA	AL	t	266,03	233,33	12,29
RAIZ DE MANDIOCA	CE	t	266,03	176,37	33,70
RAIZ DE MANDIOCA	ES	t	220,10	183,94	16,43
RAIZ DE MANDIOCA	PB	t	266,03	251,79	5,35
RAIZ DE MANDIOCA	PE	t	266,03	259,49	2,46
RAIZ DE MANDIOCA	PI	t	266,03	244,29	8,17
RAIZ DE MANDIOCA	RO	t	266,03	254,76	4,24
TOMATE	PI	kg	0,94	0,84	10,64
CESTA DE PRODUTOS*	AL	NSA	NSA	NSA	5,22
CESTA DE PRODUTOS*	RO	NSA	NSA	NSA	1,33
CESTA DE PRODUTOS*	CE	NSA	NSA	NSA	8,43
CESTA DE PRODUTOS*	ES	NSA	NSA	NSA	4,11
CESTA DE PRODUTOS*	PB	NSA	NSA	NSA	1,34
CESTA DE PRODUTOS*	PE	NSA	NSA	NSA	0,62
CESTA DE PRODUTOS*	PI	NSA	NSA	NSA	2,04

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 396, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade Compra com Doação Simultânea.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 23, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º, II, do Anexo I, do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a adesão dos Estados ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais. resolve:

Art. 1º Propor aos Estados que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da Unidade Gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do Programa, por unidade da federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do Ministério da Cidadania, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 20.55101.08.306.5033.21CO destinado aos Estados, por meio da Medida Provisória nº 957, de 24 de abril de 2020, para a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo Ministério da Cidadania se baseará nos indicadores propostos pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI.

Parágrafo único. Os indicadores serão capazes de mensurar relação entre a oferta de alimentos provenientes da agricultura familiar e a demanda requerida pela população em situação de insegurança alimentar e nutricional, considerando, ainda, os atendimentos realizados e os não efetuados, conforme histórico de execução da modalidade Compra com Doação Simultânea.

Art. 4º Os Estados elencados no Anexo deverão atender, preferencialmente, aos Municípios com maiores índices no Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa INSAN (2018), conforme disposto no sítio do Ministério da Cidadania (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/portal-san/artigo.php?link=15>).

Parágrafo único. Caso os Estados apresentem Municípios não elencados no MAPA INSAN (2018), estes deverão encaminhar documento ou estudo técnico oficiais que comprovem a situação de insegurança alimentar e nutricional dos Municípios.

Art. 5º Os Estados elencados no Anexo deverão apresentar ao Ministério da Cidadania uma proposta de execução dos recursos, o qual deverá conter, no mínimo, a previsão dos quantitativos de beneficiários fornecedores e de unidades receptoras a serem atendidas, bem como um descritivo da aplicação dos recursos financeiros por Município.

Art. 6º Os Estados elencados no Anexo deverão confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio do envio da proposta de execução dos recursos, da aceitação das metas apresentadas, do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do Ministério da Cidadania, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. A meta do número mínimo de beneficiários fornecedores foi calculada proporcionalmente ao montante dos recursos financeiros propostos, conforme dispõe o art. 19 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO

Estado	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	Nº Municípios MAPA INSAN	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
AC	266	22	R\$ 1.725.000,00
AL	1.519	85	R\$ 9.870.000,00
AM	1.295	61	R\$ 8.415.000,00
AP	610	16	R\$ 3.960.000,00
BA	1.616	263	R\$ 10.500.000,00
CE	1.316	159	R\$ 8.550.000,00
DF	231	1	R\$ 1.500.000,00
ES	540	25	R\$ 3.510.000,00
GO	619	139	R\$ 4.020.000,00
MA	1.330	212	R\$ 8.640.000,00
MG	1.616	419	R\$ 10.500.000,00
MS	395	53	R\$ 2.565.000,00
MT	584	87	R\$ 3.795.000,00
PA	1.230	139	R\$ 7.995.000,00
PB	1.404	121	R\$ 9.120.000,00
PE	1.249	144	R\$ 8.115.000,00
PI	737	166	R\$ 4.785.000,00
PR	850	172	R\$ 5.520.000,00
RJ	365	69	R\$ 2.370.000,00
RN	734	122	R\$ 4.770.000,00
RO	450	25	R\$ 2.925.000,00
RR	268	15	R\$ 1.740.000,00
RS	688	161	R\$ 4.470.000,00
SC	702	134	R\$ 4.560.000,00
SE	474	61	R\$ 3.075.000,00
SP	1.616	211	R\$ 10.500.000,00
TO	386	112	R\$ 2.505.000,00
27	23.090	3.194	R\$ 150.000.000,00

PORTARIA Nº 398, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o art. 28, o art. 30-A, e o art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 2º e o art. 8º, da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 2º

II -

Parágrafo único. É vedado o repasse direto dos recursos emergenciais de que trata o caput para pessoas físicas.

Art. 8º

X - oferta de apoio aos usuários do SUAS que tiveram perda de seus entes em decorrência do Coronavírus, desde que não haja regimento específico para garantir serviço funerário gratuito e que a situação referente à pandemia extrapole o orçamento local previsto para auxílio funeral no âmbito da política de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 403, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202426 - A Vedete do Brasil
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400002393202006
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 972.845,72
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "A Vedete do Brasil" é um projeto genuinamente brasileiro, que tem a finalidade de enaltecer a força das mulheres brasileiras da década de 40 e 50 através da criação de um espetáculo teatral que comemora os 100 anos que a grande vedete brasileira Virgínia Lane faria neste ano de 2020.
202429 - Circuito Praça Criativa krie+ Edição Edital Petrobrás 2020
MANOELA GUIMARAES CAMPOS MARTINS 01204121605
CNPJ/CPF: 26.148.140/0001-03
Processo: 01400002396202031
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.467,50
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Praça Criativa krie+ é um projeto gratuito à comunidade, com enfoque nas artes cênicas, em artístico circo que pretende disseminar em ações sócio-culturais a beleza lúdica desta arte. Em um dia, pretende-se levar famílias, em especial crianças em alta vulnerabilidade social, a vivência de fantasias que possam ajudá-las no desenvolvimento humano e criativo e ainda no convívio social entre entes queridos! Um evento familiar que projeta a cultura como ferramenta de inclusão, aprendizado e bem estar social.
202430 - Escola Equilibrista de Formação em Circo - PLANO ANUAL
ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO
CNPJ/CPF: 11.607.311/0001-30
Processo: 01400002397202086
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,95
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Visa aumentar a oferta de projetos e programas que fomentam a garantia dos direitos constitucionais à cultura em específico a circense, implantando ações culturais, educativas, de lazer, formação de público e qualificação artística em linguagem do circo. Oferecemos uma programação de Oficinas e Cursos nas diferentes modalidades do circo: Modalidade de Equilíbrio (perna-de-pau, rola rola e monociclos); Modalidade de Solo (figuras acrobáticas); Modalidade de Malabares (pratos, claves, bolas, diabolôs, swings e aros) e Modalidade Aérea (tecido, lira e trapézio). Bem como circuito de Palestras Educativas, Bate-papos, Exposições, Seminários, Mostras de Vídeo e Apresentação de Espetáculos para promoção da formação e qualificação profissional circense, através da Escola Equilibrista de Formação em Circo, na formulação de ações com identidade, informação, orientação e atividades que possam ampliar ações públicas para o profissional do circo no Estado no Piauí.
202432 - Auditório da Prefeitura Municipal de Guatambu - centro de convivência
BOUGANVILLE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400002399202075
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 357.527,41
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Pretende-se através deste projeto, realizar a aquisição de equipamentos e pequenas intervenções em um prédio público, no intuito de transformá-lo em um espaço cultural para o uso da comunidade e fomento de atividades culturais livres e gratuitas.
202435 - Festejos Farroupilhas 2020
FUNDACAO CULTURAL GAUCHA MTG
CNPJ/CPF: 87.433.280/0001-00
Processo: 01400002402202051
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 320.677,50
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: Os Festejos Farroupilhas 2020 se trata de um projeto que visa comemorar a data magna de todos os gaúchos: "O 20 de setembro" e culmina no Desfile Farroupilha, onde haverá o desfile de várias entidades tradicionalistas do nosso Estado, homenageando os nossos heróis com um belíssimo desfile e fazendo encenações e ilustrações de fatos histórico-culturais da Revolução Farroupilha.

202439 - FABRICART: periferia fazendo arte
ASSOCIACAO PEABIRUENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 13.047.539/0001-48
Processo: 01400002406202039
Cidade: Peabiru - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.854,60
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Frabricart: "periferia fazendo arte" é um projeto que se propõe realizar 08 cursos livres nas mais diversas linguagens artísticas, promovendo a valorização e a autoestima das manifestações culturais que, tem por essência suas origem nas periferias das cidades brasileiras, tais como: hip hop, capoeira, teatro, circo, dança, músicas, curso de valorização da cultura afro e sessões de contações de histórias.

202441 - O Último Dragão do Norte
CNPJ/CPF: 32.753.460/0001-87
Processo: 01400002408202028
Cidade: Ji-Paraná - RO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de apresentações do espetáculo "O Último Dragão do Norte", como produto principal. O projeto também prevê a realização de oficinas de "Contação de História" e palestras sobre "O Lúdico no Desenvolvimento Infantil" como contrapartida social.

202443 - Ciranda Alternativa
TALITA SILVA RIBEIRO
CNPJ/CPF: 029.435.285-60
Processo: 01400002410202005
Cidade: Aracaju - SE;
Valor Aprovado: R\$ 199.063,66
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Ciranda Alternativa em sua 8ª edição, objetiva a realização de 2 festivais de arte no município Santos Amaro das Brotas - SE com apresentações de grupos musicais locais(criados inclusive graças a outras edições do projeto) e grupos de teatro de cidades vizinhas, para difundir cultura para mais de 1000 pessoas da comunidade local, que terá acesso a esses festivais de forma gratuita. Para isso, o projeto também propõe execução de 6 oficinas da área cultural e segmentos sempre voltados para artes, que servirão para compor alguns espetáculos a serem apresentados nos festivais e produzir inclusive esses festivais. Essas oficinas sao gratuitas também,terão duração de 9 meses e atenderão cerca de 300 crianças e jovens da comunidade que vive em situação de vulnerabilidade social.

202444 - Bailando na Comunidade
PAC - PROJETOS AMIGOS DAS CRIANCAS
CNPJ/CPF: 08.620.672/0001-01
Processo: 01400002411202041
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 189.101,88
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa proporcionar o acesso à cultura e arte, estimulando a autoestima e confiança, por meio de realização de Oficinas de Ballet Clássico para crianças e adolescentes, a fim de torná-las protagonistas na transformação de suas realidades.

202445 - Perfume de Mulher - Circulação
VIRA LATA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 22.952.661/0001-50
Processo: 01400002412202096
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 994.975,52
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar novas temporadas do espetáculo "Perfume de Mulher", adaptado por Pedro Brício e dirigido por Walter Lima Jr, nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, além de realizar circulação pelas cidades deMaceió, Recife, João Pessoa, Goiânia, Brasília, Cuiabá e Florianópolis.

202446 - Os Lapis da Maricota
Engenho da Arte Empreendimentos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 05.672.116/0001-90
Processo: 01400002413202031
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 338.725,68
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto trata-se da montagem cênica e apresentações do espetáculo teatral infantil "Os Lápis da Maricota", obra do escritor e músico gaúcho Cláudio Levitan. Uma história dedica à primeira infância (0 a 6 anos) com canções inéditas acompanhadas de um programa (formato revista ou caderno) para colorir.

202448 - Os Campeiros
Espedito de Lima Abrahão Júnior
CNPJ/CPF: 024.994.110-40
Processo: 01400002415202020
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 276.293,88
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de uma turnê do espetáculo de danças denominado "Os Campeiros", por três municípios do Sul do país. Será uma apresentação em cada local. Além disso como contrapartida social, está-se prevendo uma ação de formação de plateia para alunos e professores da rede pública de ensino.

202449 - EUGÊNIA
Diga Sim Produções Culturais e Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.427.353/0001-51
Processo: 01400002416202074
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 85.368,25
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê uma temporada do espetáculo EUGÊNIA com ingressos a preços populares. Como contrapartida social promoveremos um debate e uma oficina gratuita de interpretação com a atriz do espetáculo.

202452 - Ovelha Negra
Pequod Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 12.004.550/0001-68
Processo: 01400002419202016
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 623.933,63
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Quantas vezes usamos a expressão OVELHA NEGRA para falar de alguém que é diferente, que não se encaixa em um padrão? No entanto, podemos desconfiar que tais normas se transformam e hoje muitas dessas pessoas passaram a serem vistas como exemplos de ousadia, originalidade de caráter e personalidade marcante. OVELHA NEGRA é uma montagem infantil da Cia Pequod que aborda o tema para crianças, usando bonecos. Com música ao vivo, a montagem ganha um charme a mais ao pontuá-la com canções de Rita Lee, a roqueira que um dia calou fundo no coração de todas as ovelhas negras ao cantar uma canção homônima que mais que uma canção, é um verdadeiro hino de rebeldia de toda uma geração. Essa e outras canções são entoadas ao vivo pelos músicos-atores-manipuladores da Pequod em clima de Rock and Roll.

202453 - UP Festival Florianopolis
PRODUTORA CULTURAL ECO
CNPJ/CPF: 20.839.332/0001-71
Processo: 01400002420202032
Cidade: Tubarão - SC;
Valor Aprovado: R\$ 137.087,50
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Festival de comédia na cidade de Florianópolis, em Santa Catarina, com espetáculos de humor cômico no estilo estadunidense conhecido como Stand Up Comedy.

202454 - TEATRO DE RUA PARA CRIANCAS E GIGANTES
Grupo de teatro De Pernas Pro Ar LTDA
CNPJ/CPF: 07.962.596/0001-50
Processo: 01400002421202087
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 670.979,60
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de teatro de rua intitulado "MIRA - Extraordinárias diferenças, Sútis igualdades" - Com bonecos gigantes livremente inspirado nas obras do Artista Espanhol Juan Miró, o espetáculo retrata o universo infantil através das brincadeiras populares e é dedicado à primeira infância, para ser compartilhado em família. Além do espetáculo, propomos como atividades complementares: "intercâmbio teatral", com grupos locais e o "bate-papo cabeça", sobre apreciação da obra pelo olhar infantil; A contrapartida social será a "oficina com bonecos gigantes". O espetáculo contará com vlogs(vídeo logs) de cada cidade, documentando e aumentando o alcance do projeto.

202458 - Cultura de Buteco
NILTON ARAUJO PAULINO
CNPJ/CPF: 005.980.776-85
Processo: 01400002425202065
Cidade: Pará de Minas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.372,80
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Cultura de Buteco" foi modelado para realizar um festival de inclusão artística em artes cênicas, unindo teatro, dança e música.

202459 - Livro de Ouro - Circulação
JG Rodrigues de Alckmin Neto Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 15.530.766/0001-55
Processo: 01400002426202018
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.887,60
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto Livro de Ouro Circulação caracteriza-se por propor a realização de um apresentações do Espetáculo "Livro de Ouro", bem como a realização de edições da Oficina "Viagem ao Teatro" e de um Fórum com a Temática "Teatro - Arte e Educação".

202460 - TEATRO POR MINUTO
SIS EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 02.526.919/0001-49
Processo: 01400002427202054
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 994.356,00
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Teatro Por Minuto" levará a proposta do fazer teatral e suas peculiaridades para o streaming. O projeto possibilita criar, produzir e consumir em casa o Teatro (ao vivo), através do meio digital.

202461 - O Soldadinho de Chumbo
ILUMINART PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDAI
CNPJ/CPF: 23.445.071/0001-01
Processo: 01400002428202007
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 977.004,60
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e manutenção do espetáculo infantil - Soldadinho de Chumbo - durante 2 meses e 1 palestra sobre o universo da criação de um espetáculo teatral.

202462 - Antes Solo que Mal Acompanhado
ALYZANDRA DOMINGOS PESSANHA
CNPJ/CPF: 11.596.412/0001-52
Processo: 01400002429202043
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 197.542,40
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e realização de temporada do espetáculo "Antes Solo que Mal Acompanhado", na cidade do Rio de Janeiro.

202463 - FESTIVAL DE CULTURA AMOA
ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, REABILITACAO E ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE
CNPJ/CPF: 07.736.225/0001-50
Processo: 01400002430202078
Cidade: Medianeira - PR;
Valor Aprovado: R\$ 197.292,05
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a realização de um festival de artes cênicas 100% online, transmitido através de redes sociais ao vivo, com a interação de pessoas com deficiência e acessibilidade de conteúdo, promovendo a democratização do acesso à cultura mesmo em períodos de isolamento social. Ainda, prevê a realização de oficinas de canto coral para pessoas com deficiência, contribuindo para facilitar o livre acesso às fontes de cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

202464 - Festival de Cururu e Siriri
ASSOCIACAO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MUSICOS E PRODUTORES
CNPJ/CPF: 19.412.673/0001-87
Processo: 01400002431202012
Cidade: Várzea Grande - MT;
Valor Aprovado: R\$ 999.226,36
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O "Festival de Cururu e Siriri" de Mato Grosso, que comemora em 2020 sua 13ª edição, une duas manifestações populares do estado: Cururu e Siriri, projetando-as como protagonistas da identidade local. O Festival, que acontecerá na capital Cuiabá, reunirá mais de 50 grupos de todo Estado, compondo uma programação de 3 dias, aberta gratuitamente ao público em geral.

202465 - Dona Canguinha, a mãe judia
Cia de Artes EM Criação
CNPJ/CPF: 22.507.528/0001-94
Processo: 01400002432202067
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 454.740,00
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: A proposta do projeto trata-se da montagem do espetáculo teatral infantil "Dona Canguinha, a mãe judia" para a realização de uma temporada de estreia com ingressos a preços populares na capital do Rio de Janeiro e em seguida realizar uma circulação nacional com apresentações gratuitas passando por vinte cidades nas cinco regiões do Brasil.

202466 - BELA CRIATIVA - O MUSICAL
ZQUATRO STUDIO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.579.479/0001-01
Processo: 01400002433202010



Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,48
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de espetáculo teatral/musical,estrelando os personagens da série de animação BELA CRIATIVA.Sucesso em todo o país,exibido na TV CULTURA e atualmente na TV BRASIL, é uma animação pré-escolar que traz em seu escopo uma variedade de brincadeiras e situações da primeira infância, que estimulam a criatividade e interação com o mundo ao redor. Bela é uma menina muito criativa e inteligente que ganhou seu primeiro par de óculos.Ela os chama de lupas mágicas e,toda vez que os coloca,é transportada junto com seus amigos para um mundo imaginário onde lida de forma lúdica com situações como "DOAR MEUS BRINQUEDOS?", PRIMEIRO BICHINHO DE ESTIMAÇÃO", "POR QUE CORTAR O CABELO?", "NAO QUERO COMER LEGUMES",dentre outras.De uma forma leve e divertida, todos irão encontrar uma forma de assimilar os desafios da primeira infância através de brincadeiras que exaltam valores como amizade, respeito e união.Atores vestidos de bonecos dos personagens da serie irão representar e dançar no palco.
202467 - O Pequeno Herói Preto - Estreia e Circulação Norte e Nordeste
PE DE VENTO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.796.399/0001-24
Processo: 01400002434202056
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 346.729,56
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criação e apresentações do espetáculo infantil O Pequeno Herói Preto como atividade principal, além da realização de oficinas, performances em escolas públicas e lançamento de videoclipe com uma das músicas do espetáculo.
202468 - FREVO NO PÉ
L. L MARKETING E SERVICOS CULTURAIS EIRELI
CNPJ/CPF: 35.581.525/0001-42
Processo: 01400002435202009
Cidade: Olinda - PE;
Valor Aprovado: R\$ 999.286,20
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto terá como foco o fomento da cultura do ritmo do Frevo e suas variações (dança e música instrumental), que enaltece a cultura Pernambucana e se alastra pelo Brasil e o mundo, através das apresentações de dança, música instrumental, desfile de cultura popular e oficina de dança totalmente gratuita.
202469 - Quadrilha Junina
SOCIEDADE PRO-AMIGA CARIRI - SPAC
CNPJ/CPF: 13.073.383/0001-70
Processo: 01400002436202045
Cidade: Crato - CE;
Valor Aprovado: R\$ 199.375,00
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Quadrilha Junina" consiste na produção e na realização de um evento com apresentações de quadrilhas, de modo a preservar essa manifestação artística e seus valores socioculturais.
202470 - Onde eu guardo um sonho
ADELLY COSTANTINI PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 23.615.027/0001-94
Processo: 01400002437202090
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.257,03
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo 'Onde eu guardo um sonho', voltado para crianças em teatros e escolas, bem como a facilitação da oficina formativa 'CIRCO NO ASFALTO' para o público infantil de localidades com menos acesso à cultura. Promover encontros de profissionais de educação e cultura. O projeto será realizado no estado do Rio de Janeiro e no estado do Amazonas.
202471 - Todo Espaço é Palco com Cia 1péde2
BEHIND ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 07.320.532/0001-55
Processo: 01400002438202034
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.496,00
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Resumo da Proposta Cultural Promover a circulação de espetáculos cênicos itinerantes produzidos pela Cia 1péde2 no estado de São Paulo, contabilizando um total de 14 espetáculos, todos gratuitos, adequados para todas as idades, abertos ao público em espaços como praças, ruas, parques, centros comunitários, entre outros que se fizerem pertinentes e com as respectivas autorizações de execução. Promover também, como contrapartida social, 07 rodas de conversa sobre a atuação da Cia 1péde2 e sobre a cultura da arte de rua e da importância das organizações artísticas e culturais itinerantes.
202472 - Circulação Zapato Busca Sapato
ASSOCIACAO TRUPE DE TRUOES INSTITUTO DE EDUCACAO, PESQUISA, ARTE, CULTURA E INFORMACAO - ATT - UBERL
CNPJ/CPF: 10.676.606/0001-03
Processo: 01400002439202089
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 299.999,98
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto propõe a circulação do espetáculo "Zapato Busca Sapato" do grupo teatral Trupe de Truões pelas cidades de Uberlândia-MG, Uberaba-MG, Palmas-TO e Quirinópolis-GO. Além da circulação prevê a realização de ações de mediação cultural com oferecimento de atividades artístico pedagógicas para formação de público e espectador, tendo em vista alcance da primeira infância e das famílias.
202473 - NA RODA - BAHIA
RAIMUNDA APARECIDA RIBEIRO 58772812672
CNPJ/CPF: 28.890.324/0001-61
Processo: 01400002440202011
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.902,94
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto NA RODA BAHIA consiste em levar uma peça de teatro infantil para espaços alternativos tais como praças públicas, parques e outros locais públicos, a fim de fomentar interações e participação das crianças e adultos presentes nos locais. Será selecionado um espetáculo brincante, com forte caráter interativo, lúdico e com presença marcante do universo da brincadeira. Por meio dele, pretendemos chamar a atenção da sociedade para a importância do lazer e do entretenimento na primeira infância, incentivar o hábito da fruição de arte pelas crianças, oferecer oportunidades qualificadas de trabalho para os artistas e equipes técnicas e de produção envolvidas na iniciativa e garantir a ocupação das cidades com cultura de qualidade. Ao final serão: 02 apresentações gratuitas deste espetáculo em 02 cidades do nordeste. Serão ainda realizadas duas ações de Contrapartidas Sociais voltadas exclusivamente para alunos e professores das redes públicas de ensino das cidades atendidas pelo projeto (uma das ações será presencial e a segunda ação será virtual).
202474 - Rolimã Racer
PANCULTURAL EVENTOS E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 10.511.402/0001-04
Processo: 01400002441202058
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 998.907,52
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e apresentações de espetáculo teatral inédito que mistura, dramaturgia, Música, Circo, Carnaval e Game.

202476 - Espetáculo Paraíso, SC - Circulação
Camarim Escola de Arte
CNPJ/CPF: 09.036.879/0001-04
Processo: 01400002443202047
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 200.363,63
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê uma turnê de apresentações gratuitas do espetáculo teatral Paraíso, SC. Além das apresentações, serão realizadas oficinas de teatro para escolas da rede pública e interessados na arte teatral, assim como uma conversa ao final de cada apresentação com o intuito de debater o processo de construção do espetáculo e os temas discutidos na dramaturgia. A história da peça se passa na cidade de Paraíso, interior de SC e conta a história de uma família simples que é acometida por uma série de episódios violentos. O espetáculo teatral procura falar sobre o amor incondicional, ao mesmo tempo que trata de dramas profundos como a violência e o abuso infantil. O espetáculo teatral foi fruto de 8 meses de ensaios e pesquisas sobre o imaginário, a movimentação corporal, as falas e a culturada a população que vive no interior do Estado de SC.
202477 - Mundo Brincante
PAGU PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 12.520.460/0001-20
Processo: 01400002444202091
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.389,20
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Mundo Brincante é uma experiência multiartística onde as crianças são as protagonistas. Apresentações, performances, oficinas e encontros de brincar, voltados para a primeira infância e ao universo das artes cênicas, com o objetivo de aproximar, estimular e introduzir de forma imersiva diferentes manifestações artísticas no processo de formação dos pequenos participantes.As atividades acontecerão em tendas, que irão ancorar durante um final de semana no Rio de Janeiro/RJ, Rio das Ostras/RJ e São Luis/MA, com atividades que permearão as 3 cidades, além de atividades locais.A programação contará com artistas convidados e outros selecionados através de inscrição, contando com 40 atrações em cada cidade e mais de 100 artistas envolvidos.
202478 - As Estrelas do Céu - circulação de espetáculo teatral
Os Geraldos Teatro Ltda - ME
CNPJ/CPF: 22.156.953/0001-86
Processo: 01400002445202036
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 252.543,06
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a circulação do espetáculo infantil "As Estrelas do Céu" e ações formativas. Como produto principal, serão realizadas apresentações gratuitas do espetáculo para o público em geral. Como produto de contrapartida social, serão oferecidas apresentações gratuitas do espetáculo exclusivas para alunos e educadores de escolas públicas com visita guiada no teatro após o espetáculo; oficinas para a primeira infância "Brincando com materiais de sucata" e "Jogar e fazer-de-conta" e edições da oficina "Teatro e meio ambiente para professores" para educadores de escolas públicas. Como medida de democratização do acesso estão previstas 1 (uma) palestra "Desafios da educação ambiental na primeira infância" para educadores/responsáveis e 1 (uma) visita num Observatório Municipal para escola pública.
202479 - Aninha quer Dançar
Cena 27 Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 16.972.577/0001-03
Processo: 01400002446202081
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 551.780,46
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do projeto teatral infantil Aninha quer Dançar.O espetáculo é uma adaptação da obra literária ANINHA QUER DANÇAR, de Cacau Hygino, mesmo autor desse espetáculo, lançada em 2007. A personagem ANINHA é uma inspiração e uma grande homenagem a bailarina ANA BOTAFOGO, que será a narradora dessa linda história para as crianças no teatro.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202427 - ALEGRO Plano Anual 2021
ASSOCIACAO MUSICAL ALEGRO
CNPJ/CPF: 24.962.515/0001-30
Processo: 01400002394202042
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 999.564,73
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Plano Anual de manutenção das atividades da Associação Musical Alegro que incluem apoio e expansão de núcleos de ensino de Música e a solidificação da atuação de instituições de ensino musical já atuantes. Manutenção da Orquestra Infantil Alegro e a manutenção da Orquestra Jovem Alegro. Os produtos previstos incluem ainda concertos em grande auditório, a realização de um festival de Música, compra de instrumentos de orquestra, apresentações didáticas e de alunos e o investimento na capacitação de professores.
202428 - FANFARRAS NAS BRIGADAS MILITARES IBRES
Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social
CNPJ/CPF: 12.687.473/0001-98
Processo: 01400002395202097
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 198.684,64
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Aquisição de materiais musicais para inclusão de Fanfarras nas 13 brigadas Militares e Ensino de musicalização para um grupo de jovens praticantes do projeto
202431 - NATAL ENCANTADO DE TOLEDO - III EDIÇÃO
Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT
CNPJ/CPF: 78.116.423/0001-69
Processo: 01400002398202021
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R\$ 265.848,00
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Através da Música Erudita, da Música Instrumental e das Artes Cênicas, realizar o Natal Encantado de Toledo, agora em sua 3ª edição, oferecendo a população o acesso gratuito à toda programação artística, que comemorará o Natal em uma festa popular religiosa, que celebra o nascimento de Jesus Cristo. O projeto visa atingir um público heterogêneo, com rica programação artística durante o mês de dezembro, com espetáculos Musicais e Cênicos-Musicais natalinos, que darão ao evento um clima de Natal. Acontecerão intervenções culturais: Música; Dança; Artes circenses e Teatro em locais públicos e aptos a receber a plateia prevista. Como Contrapartida Social será realizada uma ação didática de música, Canto Coral, realizada junto à alunos da rede pública de ensino fundamental.
202433 - Aprendendo Música - Plano Anual 2021
INSTITUTO COCAIS
CNPJ/CPF: 11.374.785/0001-89
Processo: 01400002400202061
Cidade: Timon - MA;
Valor Aprovado: R\$ 631.184,40
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto tem como finalidade a manutenção da Escola de Música e do Projeto Aprendendo Música, foi pensado pelo Instituto Cocais, como forma de continuar desenvolvendo a cultura musical nos alunos das escolas de Educação Infantil,



Ensino Fundamental e Médio da cidade de Timon, envolvendo crianças de sete a dezessete anos, durante um ano. No Projeto serão envolvidos profissionais de música, assistente social, pedagogos e fonoaudiólogo, trabalhadores da educação, com apoio de diversos seguimentos sociais.

202436 - Programação e Manutenção do Teatro Minas Tênis Clube Â- BH
Minas Tênis Clube
CNPJ/CPF: 17.217.951/0001-10
Processo: 01400002403202003
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.081.388,87
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo a realização de programas culturais - um Festival de Teatro e uma Série de Concertos Eruditos - e a manutenção do Teatro Minas Tênis Clube. Todas as ações terão preços populares como forma de assegurar o acesso ao público em geral e estimular a difusão de programação cultural.

202437 - O Berço da Orquestra
ANTONIO AFONSO GONCALVES
CNPJ/CPF: 590.044.106-78
Processo: 01400002404202040
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.332,64
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa introduzir ao estudo da música erudita crianças e adolescentes com idade de 08 a 14 anos. Ele acontecerá na sede do POEINT (Escola Municipal Pólo de Educação Integrada), bairro Barreiro, na periferia de Belo Horizonte. Local onde se abriga, em armários, os instrumentos musicais que serão utilizados para o ensino da música. Trata-se de instrumentos de orquestra que se encontram ociosos sem utilização por falta de profissionais tecnicos que possam ministrar o ensino. Serão assistidas cento e vinte (120) crianças, distribuídos em dois turnos; tarde e noite. Iniciaremos o trabalho ministrando aulas de percepção musical, prática de orquestra e prática instrumental com os seguintes instrumentos: Cordas (Violino, Viola, Violoncelo e Contrabaixo); Sopros (Flauta, Oboé, Fagote, Clarineta); Metais (Trompete, Trompa e trombone) Pretende-se com esse projeto realizar a formação e criação de uma orquestra jovem, composta por crianças e adolescentes da região.

202438 - Piano nas Igrejas - 250 Anos de Beethoven
TRES MARIAS PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 15.650.489/0001-14
Processo: 01400002405202094
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.854,60
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto visa dar continuidade ao projeto Piano nas Igrejas iniciado em 2011 o presente projeto se propõe a realizar oito concertos-didáticos de piano no interior de Minas Gerais no ano de 2020/2021 em comemoração aos 250 anos do nascimento de L. Van Beethoven - um dos mais importantes compositores da história da música. Além de apresentar a história e importantes obras desse compositor, o projeto visa disponibilizar conhecimento acerca do surgimento e do funcionamento do piano de cauda. Como contrapartida social será realizado 1 palestras em escolas públicas de cada cidade onde os concertos serão realizados. Serão ao todo 8 palestras.

202440 - SKATE É CULTURA REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL GO SKATE CWB 2020
LUIZ FELIPPE CARLOS FARINHAQUE
CNPJ/CPF: 010.221.939-70
Processo: 01400002407202083
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.572,45
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Go Skate CWB é um festival integrando atividades diversas, pretendemos ofertar evento artísticos em homenagem ao dia mundial do skate. Neste dia, skatistas e simpatizantes de Curitiba vão às ruas para demonstrar a força do skate na cidade, no evento teremos exposição de arte, com trabalhos de artistas locais e da região; apresentações musicais, com grupos locais e nacionais, evento voltado para crianças e adolescentes, possibilitando a integração das diversas atividades relacionadas, assim como a interação pessoas envolvidas e do público presente.

202442 - ORQUESTRA BIG BAND FUNCEC NOS EMBALOS DOS ANOS 70
Fundação Comunitaria educacional eCultural de João Monlevade
CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10
Processo: 01400002409202072
Cidade: João Monlevade - MG;
Valor Aprovado: R\$ 91.649,25
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Orquestra Big Band Funcec nos Embalos dos Anos 70, traz um show diferente e inovador, com musicas dançantes, onde serão lembradas os grandes sucessos nacionais e internacionais, de grandes artistas consagradas. Criando um ambiente musical onde as barreiras entre o publico e a música de orquestra sejam quebradas, através de um repertório que mescla música nacional, internacional e popular.

202447 - Carlos Tomasi - Bota mais Água que o Ao Vivo vai Começar
DOUGLAS ANGELO DAROIT 88304035049
CNPJ/CPF: 27.151.234/0001-96
Processo: 01400002414202085
Cidade: Estrela - RS;
Valor Aprovado: R\$ 93.406,50
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de uma série de apresentações do artista Carlos Tomasi, aonde será realizadas as apresentações em um estúdio de gravações, as quais serão gravadas em áudio e vídeo e editadas gerando um material de altíssima qualidade musical, didática e cultural, possibilitando o acesso livre aos de todo conteúdo aos espectadores. A gravação em áudio e vídeo das apresentações musicais serão precedidas pela apresentação de um workshop de contra-baixo, guitarra, teclado e bateria, incentivando e estimulando a geração e o aperfeiçoamento de novos músicos e instrumentistas, interessados em aprimorar e aperfeiçoar os seus conhecimentos sobre, harmonia, composição, construção de repertório e manuseio dos instrumentos musicais. A edição do material produzido culmina com a apresentação de um breve documentário aonde os artistas vão fazer um relato rico em informações e conteúdo sobre os processos de construção do repertório, criação de linhas melódicas, harmonização e processo de gravação. O projeto visa também a formação de novos públicos com o livre acesso ao conteúdo em tempo indeterminado, o fortalecimento de valores, gerando emoções e popularizando o gênero da música instrumental.

202450 - JULIO CESAR DE MACEDO
JULIO CESAR DE MACEDO
CNPJ/CPF: 899.172.008-00
Processo: 01400002417202019
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.237,50
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Proporcionar ao público jovem shows, utilizando músicos instrumentistas reconhecidos e aclamados por sua originalidade. Os shows terão entradas gratuitas, os shows terão grupos de dança e o musico Julio Cesar de Macedo.

202451 - Fanfarrices: iniciação musical por meio de fanfarra.
INSTITUTO ATLANTIS
CNPJ/CPF: 09.552.104/0001-83
Processo: 01400002418202063
Cidade: Itu - SP;
Valor Aprovado: R\$ 112.015,25

Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: "Fanfarrices: iniciação musical por meio de fanfarra",com o objetivo de desenvolver a musicalidade das crianças, de acordo com a faixa etária, estimulando físico, cognitivo e social, oferecerá vagas em oficinas culturais, com aulas de instrumentos musicais, seguida de apresentações públicas. Além disso, será realizada uma palestra de musicalização para educadores.

202455 - Inspiração
ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZONIA
CNPJ/CPF: 03.952.933/0001-77
Processo: 01400002422202021
Cidade: Sorriso - MT;
Valor Aprovado: R\$ 199.473,56
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto visa disponibilizar aulas de música para crianças e adolescentes como meio de oportunizar acesso à cultura, o lazer e a profissionalização, oportunizando a participação em oficinas voltadas ao ensino musical, orientados por profissionais capacitados, usando de técnicas e instrumentos condizentes as necessidades de ensino, ofertadas no turno inverso escolar.

202456 - Orquestra no Parque - 2a. Edição
A DOIS EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.641.733/0001-69
Processo: 01400002423202076
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.516.287,50
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Orquestra no Parque (2ª. Edição) tem o objetivo promover o encontro da música clássica com o público por meio da realização da apresentação de uma orquestra sinfônica ao ar livre.

202457 - DVD COMIX
SHOW DE BOLA CENTRO DE SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.228.283/0001-35
Processo: 01400002424202011
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto prevê a gravação e registro do trabalho autoral da artista Jennifer, compositora, arranjadora e produtora musical, com prensagem de 1000 cópias. O projeto também realizará palestra sobre produção musical como atividade de contrapartida social.

202475 - ViolãoPop
DIGI SHOWS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 26.762.303/0001-35
Processo: 01400002442202001
Cidade: Vianópolis - GO;
Valor Aprovado: R\$ 999.999,00
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar um evento cultural composto de apresentações de música instrumental. Serão atrações artísticas realizadas por grupos culturais e folclóricos tradicionais. Será realizado também palestras com temática cultural de caráter formativo como ação de contrapartida social. O evento será realizado ao ar livre e com entrada gratuita para o público de todas faixas etárias.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202434 - FESTEJOS JUNINOS DE FEIRA DE SANTANA - BA - 2021
FERRAMENTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 17.074.578/0001-95
Processo: 01400002401202014
Cidade: Maragogipe - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.392.040,00
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esta proposta objetiva fortalecer a diversidade cultural dos Festejos Juninos de Feira de Santana. Acontecerá com os produtos: 1. Festival/Mostra - Música - Música popular cantada (grupos musicais regionais, artistas sertanejos, grupos culturais diversos); 2. Espetáculos de Artes Cênicas - Artes Cênicas - Dança (apresentações de grupos culturais diversos, apresentações de quadrilhas juninas); 3. Apresentações Musicais - Música - Música Popular cantada (grupos musicais locais e regionais); e 4. Contrapartidas Sociais (patrimônio cultural; ações educativo-culturais). Propõe-se dar oportunidade a toda a população, de forma gratuita, a interagir com uma ampla diversidade de expressões artísticas ligadas ao evento, além de fomentar a economia e a difusão cultural, gerando renda para produtoras, grupos e artistas, sobretudo da região onde o evento será realizado.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
202480 - Mistura Brasileira
Instituto Solidariedade e Cultura
CNPJ/CPF: 22.427.680/0001-67
Processo: 01400002447202025
Cidade: Duque de Caxias - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 999.279,60
Prazo de Captação: 08/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto Mistura Brasileira consiste na produção e veiculação de 10 'landing pages', de visita, (textos matérias e entrevistas), dentro de uma plataforma digital, sobre a história da formação da cultura brasileira e sua trajetória nos últimos 100 anos, com uma temática voltada para a difusão da nossa cultura e do pensamento moderno que norteou os últimos movimentos culturais de qualidade no Brasil e no mundo.

PORTARIA Nº 404, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193229 - Ensaios Técnicos das Escolas de Samba na Marquês de Sapucaí 2019/2020
LIGA INDEPENDENTE DAS ESC DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 28.715.167/0001-58
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/06/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
185945 - PRODUÇÃO DE CD E VIDEOCLÍPE - BANDA VEMARES
MARCUS VINICIUS LOPES PIMENTEL
CNPJ/CPF: 048.914.201-03
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 05/06/2020 à 31/12/2020



PORTARIA Nº 405, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193336 - A Força do Metal - Joias Étnicas
PONTO DE PRODUCAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.992.156/0001-57
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 264,00
Valor total atual: R\$ 1.152.942,00
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
201137 - Portal Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand
INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND
CNPJ/CPF: 31.724.439/0001-90
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 27.753,00
Valor total atual: R\$ 288.651,00
201209 - Exposição Acervo Permanente Instituto Oficina Cerâmica Francisco Brennand
INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND
CNPJ/CPF: 31.724.439/0001-90
Cidade: Recife - PE;
Valor Reduzido: R\$ 879.868,00
Valor total atual: R\$ 949.819,50

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
201459 - CENTRO DE FORMAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA: IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO EDUCATIVO E CULTURAL
Associação Paraty Cultural
CNPJ/CPF: 06.143.830/0001-54
Cidade: Parati - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 152.599,99
Valor total atual em: R\$ 3.266.753,35

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 5/6/2020, Seção 1, pág. 7, na identificação do ato, onde se lê: ATO Nº 294, DE 4 DE JUNHO DE 2020, leia-se: ATO Nº 2994, DE 4 DE JUNHO DE 2020.

(p/ Coejo)

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 2.993, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização de uso de radiofrequências à TREVISAN PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 06.302.769/0003-02, associada a autorização Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE
DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 3.025, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Expede autorização à(ao) Interjato Servicos de Telecomunicacoes Ltda , CNPJ nº 07.387.503/0001-00, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 3.001, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.017412/2020-66.Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 2.647, DE 14 DE MAIO DE 2020

Processo nº 53500.019089/2020-65. Expede autorização à GURIDATA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 15.293.940/0001-93, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2020

Nº 2.995 Processo nº 53500.019739/2020-72. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.
Nº 2997 Processo nº 53500.020256/2020-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 2.999 Processo nº 53500.021034/2020-15. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 3.005 Processo nº 53500.016903/2020-90. Expede autorização à Redefiber Telecomunicacoes Eireli, CNPJ/MF nº 29.069.779/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.020 Processo nº 53500.021882/2020-24. Expede autorização à ALAN MARCELO DA SILVA EIRELI, CNPJ/MF nº 07.961.516/0001-41, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 3.021 Processo nº 53500.018598/2020-71. Expede autorização à G5 MS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 36.480.286/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE JUNHO DE 2020

Nº 3.026 Processo nº 53500.021162/2020-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 3.027 Processo nº 53500.021266/2020-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 3.028 Processo nº 53500.021268/2020-62. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 3.030 Autoriza TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Sorocaba/SP, no período de 05/06/2020 a 03/08/2020.

Nº 3.033 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 12/06/2020 a 01/08/2020.

Nº 3.034 Autorizar PY2 RADIOSOM INSTALAÇÕES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 10/06/2020 a 08/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 1ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90.

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	-3.621,00
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	-6.240,00
0135/1990	Fundação Butantan	-24.890.380,00
0568/1994	Centro Infantil de Investigações Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	-1.226,00

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 617/GC3, DE 27 DE MAIO DE 2020

Ativa a Base Aérea de Recife e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o Processo nº 67050.045349/2020-16, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:
Art. 1º Ativar a Base Aérea de Recife (BARF) com a finalidade precípua de coordenar, controlar e executar as atividades administrativas de apoio necessárias ao funcionamento das Organizações Militares sediadas, desdobradas ou em trânsito em sua área de atuação.
Art. 2º A BARF é subordinada ao Segundo Comando Aéreo (II COMAR - Comando Aéreo Nordeste).
Art. 3º A BARF tem sede no município de Recife, Estado de Pernambuco.
Art. 4º O Comandante da BARF é Coronel do Quadro de Oficiais da Aeronáutica, da ativa.
Art. 5º A BARF é Unidade Gestora Executiva (UG EXEC).
Art. 6º Compete ao Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica, obedecidas as disposições legais e regulamentares em vigor, submeter a indicação do Comandante da BARF à apreciação do Comandante da Aeronáutica.
Art. 7º O Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica deverá encaminhar, ao Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 15 dias, a proposta de Regimento Interno da BARF, após a publicação desta Portaria.
Art. 8º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.
Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 392/GC3, de 29 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 2 de abril de 2018.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ



DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 274/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESTRELA, situado no Município de Alto Alegre, no Estado de Roraima - RR. Processo nº 67615.900127/2019-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 275/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VERJADÃO, situado no Município de Sandolândia, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.900090/2020-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 276/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BOQUEIRÃO DO CEDRO, situado no Município de Arraias, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.900130/2020-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 277/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTRI, situado no Município de Barão de Melgaço, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900025/2020-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 278/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto DISCO, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.900001/2020-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 279/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto NATHOR, situado no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900111/2020-32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 280/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo DIAMANTINO, situado no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900174/2019-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 281/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO GABRIEL, situado no Município de Balsas, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900073/2019-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 282/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MOBI, situado no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900571/2019-37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 283/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto LDB-ITAPEVI, situado no Município de Itapevi, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900053/2020-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 284/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA JAMAICA, situado no Município de Pompéia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900918/2019-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 285/ SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo GRUPO ROTTA, situado no Município de Novo Progresso, no Estado de Pará - PA. Processo nº 67615.900337/2018-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 286/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SANTA ROSA, situado no Município de Campo Verde, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900012/2020-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 287/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CURVELO, situado no Município de Curvelo, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900120/2020-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 288/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo NINHO DO BACURAU, situado no Município de Bom Jesus Da Lapa, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900960/2016-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 289/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SILVESTRE, situado no Município de Pedra Branca do Amapari, no Estado do Amapá - AP. Processo nº 67615.900156/2019-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 290/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MALIBU DO PARECIS, situado no Município de Brasnorte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900114/2019-12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 291/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CÔRREGO DO MATO, situado no Município de Figueirão, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900277/2017-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 292/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESTÂNCIA PUNTA DEL ESTE, situado no Município de Sertaneja, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.901388/2018-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 293/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA FLECHA, situado no Município de Barão de Melgaço, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900448/2018-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 294/SAGA -Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LIBERDADE, situado no Município de Paranatinga, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900032/2019-78. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO Nº 70, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Concessão de Direito Real de Uso.

1. Processo originário da 8ª Região Militar (8ª RM), propondo a Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), onerosa, de parcela de 928,00 m² (novecentos e vinte e oito metros quadrados) do imóvel cadastrado sob o nº AP 08-0018, com área total de 79.336.626,43 m² (setenta e nove milhões, trezentos e trinta seis mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), sob a responsabilidade administrativa do Comando Fronteira Amapá/34º Batalhão de Infantaria de Selva (34º BIS), localizado às margens do rio Oiapoque, Colônia Militar do Oiapoque, no município de Oiapoque-AP, com a finalidade exclusiva de instalação da casa de força e demais estruturas de uma Pequena Central Hidrelétrica (PCH) de Salto Cafezoca, inclusive a passagem de uma linha de transmissão, necessária ao funcionamento da PCH, e a retirada de material de jazidas necessário às edificações das instalações previstas nas contrapartidas e nas premissas, bem como demais instalações complementares e/ou correlatas, pelo período restante da autorização para aproveitamento do potencial hidráulico da PCH de Salto Cafezoca pela Oiapoque Energia S.A, ou seja, até 18 de janeiro de 2031, sendo a primeira renovação automática, por novo prazo a ser acordado entre as partes, por meio de aditivo ao respectivo contrato de CDRUR, dependendo de Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2. Considerando os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Norte (CMN) e da 8ª RM, e de acordo com o art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e o § 1º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ambos com redação dada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; o art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; o inciso V do art. 3º das Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Comando do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005; os art. 34 a 39 das Instruções Reguladoras de Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Jurisdicionado ao Comando do Exército (IR 50-13), aprovadas pela Portaria nº 011-DEC, de 4 de outubro de 2005; e a Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, dou o seguinte despacho:

- Autorizo os procedimentos administrativos para a concessão da parcela do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho.
- Restitua-se o processo ao DEC para as providências decorrentes.
- Delego competência ao Comandante da 8ª RM para representar o Comandante do Exército no ato de formalização das concessões autorizadas na letra "a." deste Despacho; e
- o EME, o CMN e a 8ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
Comandante do Exército

RETIFICAÇÃO

1. No Despacho Decisório nº 055/2020, de 11 de maio 2020, publicado no Boletim do Exército nº 21, de 22 de maio de 2020, relativo à devolução da fração com área de 4.097,76 m2 do imóvel próprio nacional PE 07-0137 (Fazenda Curado) sob a Administração do Comando do Exército à Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco (SPU/PE) para posterior entrega à Prefeitura da cidade de Recife-PE, visando à regularização fundiária das famílias que ocupam as áreas militares com fins residenciais, Onde se lê: "... Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 1219 00032.500-6." Leia-se: "... Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) 2531 00537.500-5."

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.620, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Florianópolis-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Floriano Peixoto - RS, no valor de R\$ 25.041,60 (vinte e cinco mil quarenta e um reais e sessenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004189/2020-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.621, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coimbra-MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coimbra-MG, no valor de R\$ 407.752,97 (quatrocentos e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.004110/2020-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.624, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Casa Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	683	27/04/2020	59051.008933/2020-44
BA	Simões Filho	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	322	04/05/2020	59051.008979/2020-63
MA	Brejo	Enxurradas - 1.2.2.0.0	12	21/04/2020	59051.008763/2020-06
MG	Jequitinhonha	Seca - 1.4.1.2.0	042	20/05/2020	59051.008926/2020-42
PE	Caruaru	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	043	26/04/2020	59051.008971/2020-05
RS	Estação	Estiagem - 1.4.1.1.0	1854	21/05/2020	59051.009034/2020-69
RS	Mostardas	Estiagem - 1.4.1.1.0	8358	27/04/2020	59051.008871/2020-71
RS	Nova Araçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.192	19/05/2020	59051.008983/2020-21
RS	Paverama	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.005	01/04/2020	59051.009037/2020-01
SC	Bandeirante	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	03/04/2020	59051.009033/2020-14

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 1.278 - Revogar, a partir de 22/04/2020, a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida à Braspeixe Aquicultura Ltda., CNPJ nº 04.624.999/0001-09, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) nas Fazendas denominadas BRA - 05, BRA - 06, BRA - 07 e BRA - 08, no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória, Estado da Bahia, por meio da Outorga nº 773, de 13 de agosto de 2014, publicada no DOU em 15/08/2014, Seção 1, pág. 118, em virtude da renúncia da cessão de área aquícola conforme publicação de Distrato Contratual no DOU em 02/12/2019, Seção 3, pág. 2.

Nº 1.279 - Revogar, a partir de 23/04/2020, a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida à Braspeixe S.A, CNPJ nº 04.624.999/0001-09, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória, Estado da Bahia, por meio da Outorga nº 773, de 13 de junho de 2018, publicada no DOU em 18/06/2018, Seção 1, pág. 121, em virtude da renúncia da cessão de área aquícola conforme publicação de Distrato Contratual no DOU em 26/11/2019, Seção 3, pág. 2.

Nº 1.280 - Revogar, a partir de 23/04/2020, a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida à Braspeixe S.A, CNPJ nº 04.624.999/0001-09, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória, Estado da Bahia, por meio da Outorga nº 353, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU em 11/04/2018, Seção 1, pág. 46, em virtude da renúncia da cessão de área aquícola conforme publicação de Distrato Contratual no DOU em 26/11/2019, Seção 3, pág. 2.

Nº 1.281 - Revogar, a partir de 23/04/2020, a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida à Braspeixe S.A, CNPJ nº 04.624.999/0001-09, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória, Estado da Bahia, por meio da Outorga nº 354, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU em 11/04/2018, Seção 1, pág. 46, em virtude da renúncia da cessão de área aquícola conforme publicação de Distrato Contratual no DOU em 26/11/2019, Seção 3, pág. 2.

Nº 1.282 - Revogar, a partir de 22/04/2020, a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida à Braspeixe S.A, CNPJ nº 04.624.999/0001-09, para aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Glória, Estado da Bahia, por meio da Outorga nº 380, de 6 de abril de 2018, publicada no DOU em 11/04/2018, Seção 1, pág. 46, em virtude da renúncia da cessão de área aquícola conforme publicação de Distrato Contratual no DOU em 26/11/2019, Seção 3, pág. 2.

O inteiro teor das Revogações de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.283 - CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, rio Lajeado, Município de Santo Antônio do Pinhal/SP, abastecimento público.

Nº 1.284 - CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, rio da Prata e rio Preto Grande, Município de Santo Antônio do Pinhal/SP, abastecimento público.

Nº 1.285 - CIA de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP, rio da Prata e rio Preto Grande, Município de Santo Antônio do Pinhal/SP, esgotamento sanitário.

Nº 1.286 - Maria Aparecida Machado Pinto, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, outras.

Nº 1.287 - Elisia Maria de Medeiros Costa Araujo, Açude Santo Antônio, Município de São João do Sabugi/RN, irrigação.

Nº 1.288 - Alexandre Machado Pinto, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, outras. O inteiro teor dos Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.289 - Sara Cristina Batista Costa, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.290 - Sara Cristina Batista Costa, rio Urucuia, Município de Urucuia/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.291 - Greice Terezinha Gatto, rio Urucuia, Município Arinos/MG, irrigação, transferência.

Nº 1.292 - Santa Beatriz Agropecuária Ltda, rio Urucuia, Município São Romão/MG, irrigação, transferência. O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 238, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Declara a revogação, para os fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, das portarias.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os art. 5º, art. 31 e art. 51 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Portaria Interministerial nº 39, de 5 de fevereiro de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda, da Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - Portaria Interministerial nº 193, de 30 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - Portaria Interministerial nº 244, de 24 de agosto de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

IV - Portaria Interministerial nº 379, de 2 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

V - Portaria Interministerial nº 38, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Governo da Presidência da República;

VI - Portaria Interministerial nº 65, de 30 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Governo da Presidência da República; e



VII - Portaria Interministerial nº 86, de 7 de abril de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e da Secretaria de Governo da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

PAULO GUEDES

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 239, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Revoga as Portarias Interministeriais que menciona.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e os art. 31 e art. 51 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - a Portaria Interministerial nº 355, de 7 de outubro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria-Geral da União; e

II - a Portaria Interministerial nº 261, de 30 de maio de 2019, do Ministério da Economia e da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

PAULO GUEDES

WAGNER ROSÁRIO

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 36, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 59 a 63, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o previsto no art. 67, no âmbito dos Processos SECEX 52272.003143/2019-95 e SEI ME 19972.100135/2019-23, referentes à revisão de final de período da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 75, de 27 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2014, aplicada às importações brasileiras de resina de polipropileno, comumente classificadas nos itens 3902.10.20 e 3902.30.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República da África do Sul, da República da Coreia (Coreia do Sul) e da República da Índia, em face do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador da COVID-19, decide:

1. Suspender, por 2 meses, a partir do dia 17 de junho de 2020, o encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes a que fazem referência a Circular nº 24, de 16 de abril de 2020, em especial os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

2. Tornar público os fatos que justificaram a decisão, nos termos do Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DA MOTIVAÇÃO

Haja vista a manutenção, até o presente momento, dos fatos que justificaram a suspensão do prazo da revisão em comento consoante Circular nº 24, de 16 de abril de 2020, julga-se necessária a renovação da suspensão do prazo previsto para encerramento da fase probatória e, consequentemente, dos demais prazos subsequentes da revisão de final de período, tendo como guardida a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo ordinário no âmbito da Administração Pública Federal, e em especial o disposto em seu art. 67, que permite a suspensão de prazos do processo administrativo por motivo de força maior. Tais prazos ainda têm sido diretamente impactados pelos efeitos da situação extraordinária que se vive atualmente. Desse modo, por conta da referida suspensão, o encerramento da revisão poderá ocorrer em período superior aos 12 meses contados de seu início, previstos no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Tal qual ressaltado na Circular nº 24/2020, mantém-se em curso a instrução processual da revisão em tela, relacionados aos demais prazos aplicáveis ao processo e a partes interessadas em particular. Ressalta-se, ainda, que a presente decisão de suspensão de prazos é tomada sem prejuízo de eventual renovação da suspensão do encerramento da fase probatória, em caso de persistência da situação emergencial.

CIRCULAR Nº 37, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 59 a 63, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o previsto no art. 67, no âmbito do Processo SECEX 52272.003656/2019-04, referente à revisão de final de período da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 120, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, aplicada às importações brasileiras de acrílico de butila, comumente classificadas no item 2916.12.30 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias dos Estados Unidos da América, em face do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador da COVID-19, decide:

1. Suspender, por 2 meses, o encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

2. Informar que o cronograma de prazos da revisão, a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, será divulgado quando do fim da referida suspensão.

3. Tornar público os fatos que justificaram a decisão, nos termos do Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DA MOTIVAÇÃO

Desde o início da revisão, foi realizada verificação in loco na empresa que compõe a indústria doméstica. No entanto, ainda não foi conduzida verificação in loco referente aos dados enviados em resposta aos questionários por parte do produtor/exportador da origem investigada e do importador brasileiro relacionado a produtor estrangeiro, nos termos previstos no art. 52 c/c arts. 175 a 178 do Decreto nº 8.058, de 2013 (Regulamento Brasileiro). Tais visitas técnicas fazem-se necessárias dada a previsão de que a autoridade investigadora buscará, no curso das investigações, verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas. Por consequência, também não foram juntados aos autos do processo relatórios de verificação in loco, a que fazem menção os §§ 8 e 9 do art. 175 do decreto em comento, etapa fundamental para subsidiar determinações finais da autoridade investigadora brasileira.

A validação dos dados das empresas referidas, por meio de verificação in loco, resta inviabilizada até o momento, por tempo ainda indeterminado, devido à pandemia global do novo Coronavírus - COVID-19, de conhecimento público e notório, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS. No Brasil, tal situação ensejou a declaração de emergência pública de importância nacional (Portaria MS nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020), a declaração de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020) e a declaração de estado de transmissão comunitária em todo o território nacional do novo Coronavírus (Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020).

Em decorrência dos efeitos da pandemia e das medidas tomadas a fim de debelá-la, muitos países vêm restringindo o ingresso de cidadãos estrangeiros em suas fronteiras para evitar a propagação do vírus, além de adotar medidas de isolamento social ou quarentena. Companhias aéreas vêm anunciando a suspensão de voos internacionais, dificultando a locomoção de pessoas.

Nesse contexto, fica impossibilitada, por ora, a realização, pela autoridade investigadora brasileira, das verificações in loco das informações em sede de resposta ao questionário e às informações complementares fornecidas pelos produtores/exportadores e pelo importador brasileiro relacionado a produtor estrangeiro, nos termos previstos no art. 52 c/c arts. 175 a 178 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tal impossibilidade se dá não só em razão da dificuldade de deslocamento dos servidores da autoridade investigadora brasileira, mas também em razão da possível limitação de funcionamento das sedes das empresas visitadas, decorrentes, dentre outros motivos, de imposições de quarentena.

Conforme previsto no § 3º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, quando da publicação de determinação preliminar, a SECEX deve informar as partes interessadas sobre os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 (em ordem cronológica, encerramento da fase probatória da investigação, fase de manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos do processo, divulgação da nota técnica de fatos essenciais, manifestações finais e determinação final da investigação), in verbis:

§ 5º A SECEX publicará as determinações preliminares em até três dias contados da data da determinação, nas quais se informará sobre os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63.

No caso de revisões de final de período, a SECEX observa o disposto no parágrafo transcrito acima e divulga o cronograma contendo os prazos previstos nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, no prazo de 120 a 200 dias contados do início da investigação, em razão do estabelecido no caput e no § 1º do art. 65. A observância desses prazos independente da elaboração de determinações preliminares, procedimento obrigatório no caso de investigações originais, mas facultativo no caso de revisões de final de período.

No caso em tela, o prazo de 200 dias contados da publicação do início da revisão em tela no Diário Oficial da União se encerraria em breve. Logo, a SECEX deveria divulgar o cronograma com a indicação do final da fase probatória, observando o prazo máximo de 120 dias para encerramento da fase probatória contado da publicação da determinação preliminar e/ou do cronograma da investigação:

Art. 59. A fase probatória da investigação será encerrada em prazo não superior a cento e vinte dias, contado da data de publicação da determinação preliminar.

Desse modo, no caso desta revisão de final de período de direito antidumping, o fato de a situação de emergência de saúde pública impossibilitar a realização de verificações in loco do produtor/exportador estrangeiro e do importador brasileiro prejudica o cumprimento do prazo estabelecido no Regulamento Brasileiro para encerramento da fase probatória, a ser definido nos termos do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ademais, fica igualmente comprometida, nesse cenário, a observância dos demais prazos subsequentes àquele, previstos nos arts. 60 a 63 do referido Decreto.

Desse modo, considerando que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, afetando pessoas, empresas e governos, entende-se que há existência de evidente motivo de força maior, consoante fundamentação exarada nos parágrafos anteriores. Assim sendo, diante do efetivo obstáculo e impedimento à prática de ato processual, em prejuízo ao andamento deste processo administrativo de revisão de medida de defesa comercial, julga-se necessária a suspensão do prazo de encerramento da fase probatória e, consequentemente, dos demais prazos subsequentes da revisão de final de período, tendo como guardida a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo ordinário no âmbito da Administração Pública Federal, e em especial o disposto em seu art. 67, que permite a suspensão de prazos do processo administrativo por motivo de força maior. Tais prazos são diretamente impactados pelos efeitos da situação extraordinária que se vive atualmente. Desse modo, por conta da referida suspensão, o encerramento da revisão poderá ocorrer em período superior aos 12 meses contados de seu início, previstos no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

De outro modo, mantém-se em curso a instrução processual da revisão em tela, bem como os demais prazos aplicáveis ao processo e a partes interessadas em particular. Ressalta-se, ainda, que a presente decisão de suspensão de prazos é tomada sem prejuízo de eventual renovação da suspensão do encerramento da fase probatória, em caso de persistência da situação emergencial. Frisa-se, por fim, o entendimento de que a invocação da suspensão nos termos do art. 67 da Lei nº 9.784/99 não confronta qualquer regramento multilateral, como o Acordo Antidumping da OMC, ou nacional, como o Decreto nº 8.858, de 2013. O cronograma de prazos da revisão, nos termos dos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, incluindo o estabelecimento da data final para encerramento da fase probatória, será publicado no Diário Oficial da União e notificado às partes interessadas no processo administrativo de revisão de final de período tão logo se encerre a suspensão.

CIRCULAR Nº 38, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, especialmente o previsto nos arts. 5º e 59 a 63, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, especialmente o previsto no art. 67, no âmbito do Processo SECEX 52272.003538/2019-98, referentes à revisão de final de período da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 107, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2014, aplicado às importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", doravante também denominados "pneus de carga", comumente classificadas no item 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias de República da África do Sul, República da Coreia, Federação Russa, Japão, Reino da Tailândia e Taipé Chinês, em face do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, causador da COVID-19, decide:

1. Suspender, por 2 meses, o encerramento da fase probatória e dos prazos subsequentes a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.



2. Informar que o cronograma de prazos da revisão, a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, será divulgado quando do fim da referida suspensão.
3. Tornar público os fatos que justificaram a decisão, nos termos do Anexo I.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DA MOTIVAÇÃO

Desde o início da revisão, foram realizadas verificações in loco em duas empresas que compõem a indústria doméstica. No entanto, ainda não foram conduzidas verificações in loco referentes aos dados enviados da terceira das empresas incluídas na petição de início, tampouco aos enviados em respostas a questionários por parte dos produtores/exportadores das origens investigadas e de importador brasileiro relacionado a produtor estrangeiro, nos termos previstos no art. 52 c/c arts. 175 a 178 do Decreto nº 8.058, de 2013 (Regulamento Brasileiro). Tais visitas técnicas fazem-se necessárias dada a previsão de que a autoridade investigadora buscará, no curso das investigações, verificar a correção das informações fornecidas pelas partes interessadas. Por consequência, também não foram juntados aos autos do processo relatórios de verificação in loco, a que fazem menção os §§ 8 e 9 do art. 175 do decreto em comento, etapa fundamental para subsidiar determinações finais da autoridade investigadora brasileira.

A validação dos dados das quatro empresas referidas, por meio de verificação in loco, resta inviabilizada até o momento, por tempo ainda indeterminado, devido à pandemia global do Coronavírus - COVID-19, de conhecimento público e notório, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS. No Brasil, tal situação ensejou a declaração de emergência pública de importância nacional (Portaria MS nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020), a declaração de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, atendendo à solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020) e a declaração de estado de transmissão comunitária em todo o território nacional do Coronavírus (Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020).

Em decorrência dos efeitos da pandemia e das medidas tomadas a fim de debelá-la, muitos países vêm restringindo o ingresso de cidadãos estrangeiros em suas fronteiras para evitar a propagação do vírus, além de adotar medidas de isolamento social ou quarentena. Companhias aéreas vêm anunciando a suspensão de voos internacionais, dificultando a locomoção de pessoas. O Japão, um destino provável de verificação in loco pela equipe técnica da SDCOM no caso em tela, informa em 27 de maio de 2020, por meio do sítio eletrônico do Ministry of Foreign Affairs of Japan, medidas restritivas à entrada de pessoas no país a fim de prevenir o espalhamento do novo coronavírus.

Nesse contexto, fica impossibilitada, por ora, a realização, pela autoridade investigadora brasileira, das verificações in loco das informações submetidas na petição pela terceira empresa componente da indústria doméstica, bem como das informações em sede de resposta ao questionário e às informações complementares pelos produtores/exportadores e pelo importador brasileiro relacionado a produtor estrangeiro, nos termos previstos no art. 52 c/c arts. 175 a 178 do Decreto nº 8.058, de 2013. Tal impossibilidade se dá não só em razão da dificuldade de deslocamento dos servidores da autoridade investigadora brasileira, mas também em razão da possível limitação de funcionamento das sedes das empresas visitadas, decorrentes, dentre outros motivos, de imposições de quarentena.

Conforme previsto no § 3º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 2013, quando da publicação de determinação preliminar, a SECEX deve informar as partes interessadas sobre os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 (em ordem cronológica, encerramento da fase probatória da investigação, fase de manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos do processo, divulgação da nota técnica de fatos essenciais, manifestações finais e determinação final da investigação), in verbis:

§ 5º A SECEX publicará as determinações preliminares em até três dias contados da data da determinação, nas quais se informará sobre os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63.

No caso de revisões de final de período, a SECEX observa o disposto no parágrafo transcrito acima e divulga o cronograma contendo os prazos previstos nos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, no prazo de 120 ou 200 dias contados do início da investigação, em razão do estabelecido no caput e no § 1º do art. 65. A observância desses prazos independente da elaboração de determinações preliminares, procedimento obrigatório no caso de investigações originais, mas facultativo no caso de revisões de final de período.

No caso em tela, o prazo de 200 dias contados da publicação do início da revisão em tela no Diário Oficial da União se encerraria em 9 de junho de 2020. Logo, a SECEX deveria divulgar o cronograma com a indicação do final da fase probatória até essa data, observando o prazo máximo de 120 dias para encerramento da fase probatória contado da publicação da determinação preliminar e/ou do cronograma da investigação:

Art. 59. A fase probatória da investigação será encerrada em prazo não superior a cento e vinte dias, contado da data de publicação da determinação preliminar.

Desse modo, no caso desta revisão de final de período de direito antidumping, o fato de a situação de emergência de saúde pública impossibilitar a realização de verificações in loco dos dados de parte da indústria doméstica, de dois produtores/exportadores estrangeiros e de um importador brasileiro prejudica o cumprimento do prazo estabelecido no Regulamento Brasileiro para encerramento da fase probatória, a ser definido nos termos do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ademais, fica igualmente comprometida, nesse cenário, a observância dos demais prazos subsequentes àquele, previstos nos arts. 60 a 63 do referido Decreto.

Desse modo, considerando que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas, afetando pessoas, empresas e governos, entende-se que há existência de evidente motivo de força maior, consoante fundamentação exarada nos parágrafos anteriores. Assim sendo, diante do efetivo obstáculo e impedimento à prática de ato processual, em prejuízo ao andamento deste processo administrativo de revisão de medida de defesa comercial, julga-se necessária a suspensão do prazo de encerramento da fase probatória e, consequentemente, dos demais prazos subsequentes da revisão de final de período, tendo como guarida a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo ordinário no âmbito da Administração Pública Federal, e em especial o disposto em seu art. 67, que permite a suspensão de prazos do processo administrativo por motivo de força maior. Tais prazos são diretamente impactados pelos efeitos da situação extraordinária que se vive atualmente. Desse modo, por conta da referida suspensão, o encerramento da revisão poderá ocorrer em período superior aos 12 meses contados de seu início, previstos no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013.

De outro modo, mantém-se em curso a instrução processual da revisão em tela, bem como os demais prazos aplicáveis ao processo e a partes interessadas em particular. Ressalta-se, ainda, que a presente decisão de suspensão de prazos é tomada sem prejuízo de eventual renovação da suspensão do encerramento da fase probatória, em caso de persistência da situação emergencial. Frisa-se, por fim, o entendimento de que a invocação da suspensão nos termos do art. 67 da Lei nº 9.784/99 não confronta qualquer regramento multilateral, como o Acordo Antidumping da OMC, ou nacional, como o Decreto nº 8.058, de 2013. O cronograma de prazos da revisão, nos termos dos arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, incluindo o estabelecimento da data final para encerramento da fase probatória, será publicado no Diário Oficial da União e notificado às partes interessadas no processo administrativo de revisão de final de período tão logo se encerre a suspensão.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13.668, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da sua atribuição e o SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso II do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e na Instrução Normativa nº 1, de 27 de agosto de 2019, resolvem:

Art. 1º Autorizar o Comando do Exército a contratar, por tempo determinado, o quantitativo máximo de quinhentos e vinte e dois profissionais, com dotação orçamentária específica, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 2º, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, conforme Anexo desta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput serão contratados para atuar no Departamento de Engenharia e Construção e no Departamento de Ciência e Tecnologia, para atividades relacionadas a projetos e obras de engenharia de construção, obras públicas de infraestrutura, atividades de mapeamento cartográfico terrestre, ações de logística e implantação de projetos estratégicos no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º As contratações dependerão de prévia aprovação em processo seletivo simplificado, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, ou, quando couber, mediante a análise de curriculum vitae, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993, e será sujeita à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União.

Art. 3º O edital de abertura das inscrições deverá prever o número de vagas, a área de atuação, a descrição das atribuições, a remuneração e o prazo de duração do contrato.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos, bem como as possíveis prorrogações observarão o disposto no art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 5º O Comando do Exército definirá a remuneração dos profissionais a serem contratados em valor não superior ao da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenham função semelhante, em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - outras despesas correntes", ficando a presente autorização condicionada à declaração do ordenador de despesas responsável quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro as Defesa

PAULO SPENCER UEBEL
Secretário Especial de Desburocratização,
Gestão e Governo Digital

ANEXO

Unidade	Função	Qtd
Departamento de Engenharia e Construção (DEC) - Art. 2º, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 8.745, de 1993	Administrador	6
	Agente Administrativo	6
	Agente de Serviços Complementares	4
	Agente de Serviço de Engenharia	70
	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	4
	Analista Ambiental	15
	Analista de Sistemas	20
	Arquiteto	30
	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	10
	Artífice de Eletricidade e Comunicações	4
	Artífice de Estruturas de Obras e Metalurgia	5
	Artífice de Mecânica	12
	Auxiliar de Laboratório	6
	Auxiliar de Artífice	3
	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10
	Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia	8
	Contador	15
	Desenhista	15
	Engenheiro	60
	Geólogo	3
	Laboratorista	14
	Motorista	15
	Programador	10
Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) - Art. 2º, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 8.745, de 1993	Agente Administrativo	10
	Técnico de Nível Médio	100
Total		522

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 13.630, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Subdelega competência para autorizar concessão de diárias, passagens, novas contratações e prorrogações de contratos vigentes no âmbito da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 2º e 3º, e no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 1º, art. 4º, § 2º, e art. 5º da Portaria GM/ME nº 40, de 30 de janeiro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DIÁRIAS E PASSAGENS E AFASTAMENTOS

Art. 1º Fica subdelegada, no âmbito da Secretaria Especial de Fazenda, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens às seguintes autoridades:

- I - Secretário Especial Adjunto de Fazenda;
- II - Secretário de Política Econômica;
- III - Secretário e Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria;



IV - Secretário do Tesouro Nacional; e
V - Secretário de Orçamento Federal;
Art. 2º Fica subdelegada, no âmbito da Secretaria Especial de Fazenda, a competência para autorizar afastamento do País com ônus limitado ou sem ônus às seguintes autoridades:

- I - Secretário Especial Adjunto de Fazenda;
- II - Secretário de Política Econômica;
- III - Secretário e Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria;
- IV - Secretário do Tesouro Nacional; e
- V - Secretário de Orçamento Federal;

CAPÍTULO II
CONTRATAÇÕES

Art. 3º A competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), fica, no âmbito de atuação de cada Secretaria, subdelegada às seguintes autoridades:

- I - Secretário Especial Adjunto de Fazenda;
- II - Secretário de Política Econômica;
- III - Secretário e Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria;
- IV - Secretário do Tesouro Nacional; e
- V - Secretário de Orçamento Federal;

Parágrafo único. A competência prevista no caput poderá ser subdelegada, para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades ocupantes de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, nível 4 ou superior, ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, vedada a subdelegação.

Art. 4º Fica subdelegada ao Diretor do Departamento de Gestão de Fundos, no âmbito do Departamento de Gestão de Fundos, a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos às atividades de custeio com valores com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 36, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as solicitações encaminhadas pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, nos dias 1º e 4 de junho de 2020, registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, o item 536 no campo referente ao Estado de São Paulo, com a seguinte redação:

SÃO PAULO	
536.	JET AVIONICS EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA. CNPJ: 02.866.969/0001-75 I.E: 115.325.203.118

Art. 2º Fica excluído do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19 o item 87, no campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
87.	BECKER DO BRASIL LTDA CNPJ: 04.736.999/0002-73 IE: 645.967.918.119

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 13.699, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Altera o § 1º e cria o § 4º do Artigo 4º da Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2019, para editar normas relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020. (Processo nº 19965.106085/2020-11).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, resolve

Art. 1º Alterar o §1º do Artigo 4º da Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º
....."

§ 1º Considera-se contrato de trabalho celebrado, para fins de aplicação do disposto no inciso II do caput, o contrato de trabalho iniciado até 1º de abril de 2020 e informado no e-social ou constante na base do CNIS até 2 de abril de 2020" (NR).

Art. 2º Criar o § 4º do Artigo 4º da Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2019, com a seguinte redação:

§ 4º Poderão ser utilizadas outras bases de dados à disposição da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia para validação das datas dispostas no § 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

COMISSÃO ORGANIZADORA

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A COMISSÃO ORGANIZADORA instituída nos termos da Portaria Conjunta nº 12/SEPRT/SEDGG/INSS, de 28 de abril de 2020, autorizada pela Portaria nº 10.736/SEDGG/ME, de 27 de abril de 2020 (Processo nº 19955.100296/2020-69), resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, para período de 8 a 12 de junho, o prazo previsto no item 1 do Edital Conjunto nº 2/SEPRT/SEDGG/INSS, de 25 de maio de 2020, do Edital Conjunto de Chamamento Público e Processo Seletivo Simplificado nº 01/SEPRT/SEDGG/INSS, de 29 de abril de 2020, para assinatura do Termo de Adesão para os classificados do Grupo E.1 - CONCORRÊNCIA ESPECÍFICA - APOSENTADOS DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Presidente da Comissão

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 13.519, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 165, de 24 de junho de 2019, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, relativas à solicitação de ato de registro de compromissos, à habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística e aos projetos de desenvolvimento e produção tecnológica, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 106, incisos I e II, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e pelo art. 1º, inciso II, alínea "b", da Portaria nº 213, de 14 de maio de 2020, do Ministério da Economia, e tendo em vista o disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e nos arts. 2º, 14, 18 e 43 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 165, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º
....."

§ 2º A apresentação do relatório de que trata o caput deste artigo é considerada obrigação acessória, para fins do art. 28 do Decreto nº 9.557, de 2018.

"Art. 7º
....."

§ 5º A solicitação deve ser acompanhada de carta de entidade representativa do setor privado, aprovando o encaminhamento da lista de autopeças relacionadas no item 5 do Anexo V desta Portaria, para fins de inclusão na lista de autopeças não produzidas." (NR)

"Art. 8º
....."

§ 2º Na hipótese de deferimento da solicitação, será efetuada consulta pública das autopeças relacionadas no item 5 do Anexo V desta Portaria, apresentado pela empresa solicitante, observando o disposto nos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, ou pela Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, ambas da Câmara de Comércio Exterior, a critério da empresa." (NR)

"Art. 10
....."

§ 2º A apresentação do relatório de que trata o caput deste artigo é considerada obrigação acessória, para fins do art. 28 do Decreto nº 9.557, de 2018." (NR)

Art. 2º Excepcionalmente, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), ficam prorrogados, em três meses, o prazo para atendimento das obrigações de que tratam:

- I - os arts. 2º, 4º e 10, da Portaria nº 165, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade; e
- II - o § 1º do art. 16 da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo refere-se apenas às obrigações a serem cumpridas no ano de 2020, no caso do inciso I do caput, e no ano de 2021, no caso do inciso II do caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 31, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "cicloelétrico (ciclomotorizado elétrico), motocicleta elétrica e motoneta elétrica".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTA Nº 001/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE CICLOELÉTRICO (CICLomotorizado ELÉTRICO), MOTOCICLETA ELÉTRICA E MOTONETA ELÉTRICA, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 139, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

1) Alterar a redação do caput do Art. 2º referente ao processo produtivo do produto:

DE:

Art. 2º O disposto nos incisos II e III do art. 1º ficará dispensado, até o limite de produção de 20.000 (vinte mil) unidades de chassis soldados e pintados, no ano calendário, de quaisquer modelos, a critério das empresas.

PARA:

Art. 2º O disposto nos incisos II e III do art. 1º ficará dispensado, até o limite de produção de 20.000 (vinte mil) unidades de chassis soldados e pintados ou de fibra de carbono, no ano calendário, de quaisquer modelos, a critério das empresas.

2) Alterar a redação do Art. 4º referente ao processo produtivo do produto:

DE:

Art. 4º Quando a produção no ano calendário, for inferior a 20.000 (vinte mil) unidades, o limite mínimo de operações estabelecido no artigo anterior poderá ser reduzido para 30 (trinta) operações.

PARA:

Art. 4º Quando a produção no ano calendário, for inferior a 20.000 (vinte mil) unidades, o limite mínimo de operações estabelecido no artigo anterior poderá ser reduzido para 30 (trinta) operações.

§ 1º As bicicletas elétricas que possuírem, cumulativamente, as características técnicas abaixo, ficam temporariamente dispensadas da realização das operações citadas no caput deste artigo, até 25% (vinte e cinco por cento) da produção no ano calendário, desde que cumpram a etapa correspondente ao inciso IV do Art. 1º:

a) Sistema de pedal assistido com sensor de torque; e

b) Sistema de motor elétrico acoplado ao movimento central.

§ 2º Para obter as dispensas concedidas no § 1º deste artigo, as empresas deverão obrigatoriamente realizar a soldagem final do chassi das bicicletas elétricas, nos percentuais mínimos estabelecidos no cronograma abaixo, tomando como base a produção de bicicleta elétrica, por empresa, no ano calendário.

Ano	2020 a 2021	2022	2023 em diante
Percentual de soldagem do chassi	0%	10%	15%



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.958, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa revoga Instruções Normativas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

- I - Instrução Normativa SRF nº 10, de 28 de fevereiro de 1974;
- II - Instrução Normativa SRF nº 24, de 22 de maio de 1975;
- III - Instrução Normativa SRF nº 45, de 11 de novembro de 1975;
- IV - Instrução Normativa SRF nº 10, de 17 de fevereiro de 1977;
- V - Instrução Normativa SRF nº 95, de 21 de dezembro de 1981;
- VI - Instrução Normativa SRF nº 94, de 25 de setembro de 1984;
- VII - Instrução Normativa DPRF nº 81, de 30 de setembro de 1991;
- VIII - Instrução Normativa DPRF nº 97, de 30 de outubro de 1991;
- IX - Instrução Normativa DPRF nº 105, de 22 de novembro de 1991;
- X - Instrução Normativa DPRF nº 27, de 28 de fevereiro de 1992;
- XI - Instrução Normativa SRF nº 121, de 19 de novembro de 1992;
- XII - Instrução Normativa SRF nº 133, de 11 de dezembro de 1992;
- XIII - Instrução Normativa SRF nº 18, de 9 de fevereiro de 1993;
- XIV - Instrução Normativa SRF nº 83, de 30 de setembro de 1993;
- XV - Instrução Normativa SRF nº 61, de 21 de dezembro de 1995;
- XVI - Instrução Normativa SRF nº 30, de 16 de março de 1998;
- XVII - Instrução Normativa SRF nº 128, de 4 de novembro de 1998;
- XVIII - Instrução Normativa SRF nº 49, de 30 de abril de 1999;
- XIX - Instrução Normativa SRF nº 162, de 27 de maio de 2002;
- XX - Instrução Normativa SRF nº 253, de 9 de dezembro de 2002;
- XXI - Instrução Normativa SRF nº 343, de 22 de julho de 2003;
- XXII - Instrução Normativa SRF nº 396, de 6 de fevereiro de 2004;
- XXIII - Instrução Normativa SRF nº 541, de 29 de abril de 2005;
- XXIV - Instrução Normativa SRF nº 642, de 31 de março de 2006;
- XXV - Instrução Normativa SRF nº 12, de 20 de junho de 2006;
- XXVI - Instrução Normativa SRF nº 691, de 22 de novembro de 2006;
- XXVII - Instrução Normativa SRF nº 696, de 14 de dezembro de 2006;
- XXVIII - Instrução Normativa RFB nº 738, de 2 de maio de 2007;
- XXIX - Instrução Normativa RFB nº 793, de 17 de dezembro de 2007;
- XXX - Instrução Normativa RFB nº 825, de 19 de fevereiro de 2008;
- XXXI - Instrução Normativa RFB nº 839, de 24 de abril de 2008;
- XXXII - Instrução Normativa RFB nº 842, de 30 de abril de 2008;
- XXXIII - Instrução Normativa RFB nº 849, de 19 de maio de 2008;
- XXXIV - Instrução Normativa RFB nº 860, de 15 de julho de 2008;
- XXXV - Instrução Normativa RFB nº 904, de 31 de dezembro de 2008;
- XXXVI - Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009;
- XXXVII - Instrução Normativa RFB nº 943, de 28 de maio de 2009;
- XXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 945, de 29 de maio de 2009;
- XXXIX - Instrução Normativa RFB nº 951, de 26 de junho de 2009;
- XL - Instrução Normativa RFB nº 962, de 11 de agosto de 2009;
- XLI - Instrução Normativa RFB nº 964, de 14 de agosto de 2009;
- XLII - Instrução Normativa RFB nº 975, de 7 de dezembro de 2009;
- XLIII - Instrução Normativa RFB nº 983, de 18 de dezembro de 2009;
- XLIV - Instrução Normativa RFB nº 1.001, de 28 de janeiro de 2010;
- XLV - Instrução Normativa RFB nº 1.016, de 5 de março de 2010;
- XLVI - Instrução Normativa RFB nº 1.018, de 10 de março de 2010;
- XLVII - Instrução Normativa RFB nº 1.028, de 30 de abril de 2010;
- XLVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.033, de 14 de maio de 2010;
- XLIX - Instrução Normativa RFB nº 1.040, de 8 de junho de 2010;
- L - Instrução Normativa RFB nº 1.041, de 10 de junho de 2010;
- LI - Instrução Normativa RFB nº 1.046, de 24 de junho de 2010;
- LII - Instrução Normativa RFB nº 1.051, de 30 de junho de 2010;
- LIII - Instrução Normativa RFB nº 1.056, de 13 de julho de 2010;
- LIV - Instrução Normativa RFB nº 1.066, de 18 de agosto de 2010;
- LV - Instrução Normativa RFB nº 1.076, de 21 de outubro de 2010;
- LVI - Instrução Normativa RFB nº 1.092, de 2 de dezembro de 2010;
- LVII - Instrução Normativa RFB nº 1.093, de 2 de dezembro de 2010;
- LVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.101, de 17 de dezembro de 2010;
- LIX - Instrução Normativa RFB nº 1.118, de 30 de dezembro de 2010;
- LX - Instrução Normativa RFB nº 1.132, de 22 de fevereiro de 2011;
- LXI - Instrução Normativa RFB nº 1.149, de 28 de abril de 2011;
- LXII - Instrução Normativa RFB nº 1.164, de 13 de junho de 2011;
- LXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.168, de 29 de junho de 2011;
- LXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.178, de 1º de agosto de 2011;
- LXV - Instrução Normativa RFB nº 1.182, de 19 de agosto de 2011;
- LXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.201, de 18 de outubro de 2011;
- LXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2011;
- LXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.227, de 23 de dezembro de 2011;
- LXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.228, de 23 de dezembro de 2011;
- LXX - Instrução Normativa RFB nº 1.248, de 17 de fevereiro de 2012;
- LXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.249, de 17 de fevereiro de 2012;
- LXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.264, de 30 de março de 2012;
- LXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.272, de 4 de junho de 2012;
- LXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.295, de 11 de outubro de 2012;
- LXXV - Instrução Normativa RFB nº 1.297, de 17 de outubro de 2012;
- LXXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.317, de 3 de janeiro de 2013;
- LXXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.352, de 30 de abril de 2013;
- LXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.376, de 17 de julho de 2013;
- LXXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.379, de 31 de julho de 2013;
- LXXX - Instrução Normativa RFB nº 1.392, de 9 de setembro de 2013;
- LXXXI - Instrução Normativa RFB nº 1.399, de 26 de setembro de 2013;
- LXXXII - Instrução Normativa RFB nº 1.400, de 27 de setembro de 2013;
- LXXXIII - Instrução Normativa RFB nº 1.406, de 23 de outubro de 2013;
- LXXXIV - Instrução Normativa RFB nº 1.423, de 19 de dezembro de 2013;
- LXXXV - Instrução Normativa RFB nº 1.486, de 13 de agosto de 2014;
- LXXXVI - Instrução Normativa RFB nº 1.510, de 5 de novembro de 2014;
- LXXXVII - Instrução Normativa RFB nº 1.527, de 17 de dezembro de 2014;
- LXXXVIII - Instrução Normativa RFB nº 1.528, de 17 de dezembro de 2014;
- LXXXIX - Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 1º de dezembro de 2015;
- XC - Instrução Normativa RFB nº 1.647, de 30 de maio de 2016;
- XCI - Instrução Normativa RFB nº 1.648, de 31 de maio de 2016;
- XCII - Instrução Normativa RFB nº 1.660, de 15 de setembro de 2016; e
- XCIII - Instrução Normativa RFB nº 1.679, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objetos do processo que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, e o que consta no processo administrativo nº 13116.721937/2019-85, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento das mercadorias objeto do mesmo processo, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455 de 7 de abril de 1976, suas alterações e regulamentos, declara:

Art. 1º Findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicada a pena de perdimento aos veículos e às mercadorias objeto dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq.	Processo	Auto de Infração e Apreensão Nº
01	10130.720007/2020-71	0130100-39832/2020

OLDESIO SILVA ANHESINI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 270, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Transfere e compartilha, no âmbito da 4ª Região Fiscal, de forma concorrente e temporária, com vistas à realização das atividades dos processos de trabalho Gerenciar Riscos Operacionais Aduaneiros, Julgar Recursos Administrativos, Subsidiar a Atuação da Defesa no Contencioso e Gerir Direito Creditório de Contribuinte, as competências e atribuições previstas no caput e incisos VI e VIII do artigo 274 e nos artigos 292 e 303 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 (Regimento Interno da RFB).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o que consta do processo administrativo de nº 10271.022488/2020-41, considerando os objetivos e indicadores estratégicos da instituição, a flexibilização propiciada pelo uso do e-processo, a transmissão digitalizada de documentos no âmbito da RFB, e as metas regionais estabelecidas para o cumprimento da missão institucional da RFB, resolve:

Art. 1º. Ficam temporariamente transferidas, até 30 de junho de 2021, de forma compartilhada, concorrente, complementar e subsidiária, entre as diversas Unidades locais, independentemente de circunscrição, no âmbito da 4ª Região Fiscal, as competências e atribuições para execução das atividades relativas aos processos de trabalho de que tratam o caput e incisos VI e VIII do artigo 274 e os artigos 292 e 303 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 2º. As competências ora transferidas de forma compartilhada possuem natureza concorrente e temporária e não impedem que, na medida de sua capacidade operacional, possam as respectivas Unidades de origem efetuar as referidas atividades, devendo as chefias envolvidas se articularem para que não haja sobreposição de tarefas.

Parágrafo único. Ato específico do Superintendente definirá a forma de atuação das diversas Unidades ou Equipes, na execução das atividades de que trata esta portaria, quando envolverem o exercício das competências e atribuições compartilhadas.

Art. 3º As decisões exaradas em casos concretos por Auditores-Fiscais membros das equipes de que trata esta portaria, no contexto temático das respectivas atividades, aplicam-se independentemente da jurisdição do contribuinte na 4ª Região Fiscal.

Art. 4º Ficam constituídas equipes de abrangência regional, especializadas em áreas temáticas de trabalho, especificamente:

I. Equipe Regional de Gerenciamento de Riscos ;

II. Equipe Regional de Análise e Julgamento de Processos Aduaneiros.

§ 1º. O Superintendente da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e a composição das equipes regionais por meio de portaria específica a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 2º. As equipes serão dirigidas pelo Delegado da Alfândega do Recife, que será auxiliado por supervisores.

§ 3º. Compete ao delegado dirigente das equipes regionais a gestão com vistas ao atingimento dos resultados definidos no planejamento regional, em consonância com a estratégia da RFB, praticando os atos necessários a esse fim.

§ 4º. Compete aos supervisores das equipes regionais, conforme direção do respectivo delegado, o acompanhamento e a avaliação de resultados, bem como a organização e o planejamento da execução das respectivas atividades.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

PORTARIA Nº 271, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Institui a Equipe Regional de Controle Aduaneiro Pós-despacho no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em especial o disposto no inciso V do art. 340, e considerando o disposto no Anexo II da Portaria RFB nº 2.466, de 28 de dezembro de 2010, resolve:



Art. 1º Fica instituída, até 30 de junho de 2021, a Equipe Regional de Controle Aduaneiro Pós-despacho da 4ª Região Fiscal - Eqcap04.

Art. 2º Compete à Eqcap04 a execução das atividades descritas no art. 300 da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, relativas ao controle aduaneiro pós-despacho, inclusive auditorias fiscais e de conformidade e as ações de combate à fraude, no âmbito da 4ª Região Fiscal.

Art. 4º Ao Supervisor e ao Dirigente da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.

Art. 5º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 6º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

PORTARIA Nº 272, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Institui a Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Importação no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, em especial o disposto no inciso V do art. 340, considerando o disposto no parágrafo único do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituída, até 30 de junho de 2021, a Equipe Regional de Despacho Aduaneiro de Importação da 4ª Região Fiscal - Eqdad04.

Art. 2º Compete à Eqdad04 os procedimentos relativos à análise fiscal em conferência aduaneira no âmbito da 4ª Região Fiscal, sem prejuízo das competências estabelecidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017.

Art. 3º A verificação física das mercadorias será realizada pela unidade da RFB de despacho da Declaração de Importação.

Art. 4º Ao Supervisor e ao Dirigente da equipe competem o acompanhamento e a aferição de desempenho dos membros alocados na Equipe, independentemente das unidades de lotação destes, bem como a supervisão da execução das atividades.

Art. 5º Os membros da Equipe desenvolverão os trabalhos de que trata esta Portaria em suas respectivas unidades de lotação ou na modalidade de teletrabalho, na forma da legislação, devendo participar de reuniões presenciais ou por videoconferência quando agendadas pela supervisão da equipe ou pelo respectivo dirigente.

Parágrafo único. As reuniões presenciais, quando envolverem membros de unidades distintas, deverão ser solicitadas pelo dirigente ao superintendente para autorização dos deslocamentos e expedição das respectivas convocações.

Art. 6º O Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal definirá a estrutura e indicará os servidores que comporão a Equipe de que trata esta Portaria por meio de ato específico a ser publicado no Boletim de Serviço.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE , no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12, § único da IN RFB 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a pessoa física:

INSCRIÇÃO Nº	NOME	CPF	PROCESSO
4A.O.711	Rielson Braga Júnior	985.432.104-53	10271.090803/2020-81

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 5 DE MAIO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 10010.015071/0518-95, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica VEREDA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.294.275/0001-80, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 30/03/2018 a 30/05/2019, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.002461/2018-16.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Declara baixada a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 1º, inciso I do art. 80 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 29 e no § 2º do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.722.248/2020-71, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 20.750.231/0001-20 da sociedade ALU-GOTAS RECICLAGEM DE METAIS EIRELI, tendo em vista que a pessoa jurídica é inexistente de fato.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620126 e PO 039_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620127 e PO 040_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620128 e PO 041_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:



Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620129 e PO 042_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620130 e PO 043_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620131 e PO 044_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620132 e PO 045_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620133 e PO 046_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620134 e PO 047_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340, todos esses da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010, e, ainda, considerando o pedido formulado nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos a Proforma Invoice 7620135 e PO 048_2021, nas especificações e quantidades abaixo indicadas:

Unidades	Caixas	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89.218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 127.215 (cento e vinte e sete mil, duzentos e quinze) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
57.600	4.800	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
23.040	1.920	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
23.040	1.920	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
9.000	750	Whisky Ballantine's	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos.
14.400	1.200	Whisky Ballantine's Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 3 anos.
135	45	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 700ml, 40 GL, idade 25 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ
SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Cancelamento de Inscrição no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ADUANEIRO - SAATA, DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ALF/ITJ nº 30, de 11 de janeiro de 2018 (DOU de 16/01/2018), alterada pelas Portarias ALF/ITJ nº 105, de 17 de agosto de 2018 (DOU de 22/08/2018), nº 75, de 03 de setembro de 2019 (DOU de 04/09/2019) e nº 16, de 31 de janeiro de 2020 (DOU de 04/02/2020), resolve:

Art. 1º Cancelar, por renúncia expressa do interessado, a inscrição no Registro Informatizado de ajudantes de despachante aduaneiro de:

NOME	CPF	PROCESSO DOSSIÊ
LINIKER MORAES STEFANELO	070.988.069-35	13033.195976/2020-78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GELSON MYSKOVSKY SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e para atender o disposto no artigo 13 da IN RFB nº 1.800, de 31 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado final do processo seletivo de que trata o Edital nº 01/2020, de 19 de março de 2020, publicado no D.O.U. Seção 3, Edição 55, de 20 de março de 2020, de acordo com as conclusões da Comissão especialmente designada para essa finalidade pela Portaria ALF/URA nº 033, de 25 de março de 2020, considerando CREDENCIADOS, conforme o processo administrativo 11075.720.219/2020-23, na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiiana, pelo prazo de dois anos a contar da publicação deste Ato Declaratório, os profissionais abaixo relacionados:

ENGENHARIA ELÉTRICA

Celso Antônio Zugno Filippini	CREA RS 035.489
Edson Antônio de Oliveira	CREA SP 0.601.616.522

ENGENHARIA MECÂNICA

Antônio Carlos de Azevedo Formiga	CREA RS 009.650
Antônio Sérgio Tomazetti	CREA RS 63.485
Fábio Campos Fatalla	CREA-SP 0.605.021.110

ENGENHARIA QUÍMICA

Gilvânio Mattis Maron	CREA RS 139.498
Leandro Luís da Silva dos Santos	CREA RS 149.698

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.005, DE 27 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma, de ofício, a Solução de Consulta nº 25 - SRRF06/Diana, de 17 de setembro de 2012.
Código NCM: 2008.99.00

Mercadoria: Mandioca cozida em água salgada, triturada e prensada com óleo vegetal, cortada em forma de cubos com peso de 8 a 10 gramas, e congelada, pronta para fritar, acondicionada em embalagem plástica de 500 gramas, comercialmente denominada "Mandioquinha" ou "Mandioquita".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.006, DE 27 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma, de ofício, a Solução de Consulta Cosit nº 98.290, de 8 de agosto de 2017.
Código NCM: 3004.90.99

Mercadoria: Solução aquosa de cloreto de sódio a 0,9%, estéril, apresentada em doses de 2 ml, 3 ml, 5 ml ou 10 ml, acondicionada em seringa descartável - com interior estéril, diâmetro idêntico ao da seringa convencional de 10 ml, comprimento variável de acordo com o volume de solução salina e êmbolo projetado para evitar o refluxo de sangue induzido - destinada a ser injetada no acesso vascular do paciente para manter a permeabilidade de dispositivos de administração de soluções intravenosas, tais como cânulas, cateteres e outros dispositivos semelhantes.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.168, DE 07 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3004.90.47

Mercadoria: Conjunto para limpeza de feridas acondicionado em caixa de papel pronto para ser comercializado, utilizado para desprender e remover bactérias, partículas e detritos de feridas através de ação mecânica e química, composto por um frasco de 450 ml de solução aquosa de gluconato de clorexidina a 0,05%, um frasco de 450 ml de solução de cloreto de sódio a 0,9% (soro fisiológico estéril), e três ponteiros diferentes, em policarbonato, para rosquear nos frascos e ejetar o líquido sob pressão de formas distintas, comercialmente conhecido por "sistema de limpeza e debridamento de feridas".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 30.04), RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 3004.90) e RGC-1 c/c RGI 3 b) (textos do item 3004.90.4 e do subitem 3004.90.47) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.169, DE 12 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8432.39.90

Mercadoria: Máquina florestal autopropulsada sobre esteiras, destinada para plantação de mudas de eucaliptos em solo previamente preparado, com capacidade de plantação de 300 mudas por hora, medindo 590 cm x 843 cm x 318 cm e pesando aproximadamente 22,4 toneladas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.32), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8432.3 e da subposição de 2º nível 8432.39) e RGC 1 (texto do item 8432.39.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.170, DE 13 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.89.99

Mercadoria: Desumidificador de ar por processo físico-químico de absorção com cilindro higroscópico rotativo tipo "honeycomb", medindo 180 cm x 120 cm x 230 cm e pesando aproximadamente 670 kg, próprio para uso em conjunto com silo externo (não incluso na consulta) para a secagem de materiais plásticos granulados depositados no silo.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 84.79), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8479.8 e da subposição de 2º nível 8479.89) e RGC 1 (textos do item 8479.89.9 e do subitem 8479.89.99) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.171, DE 13 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.94

Mercadoria: Aparelho próprio para utilização em sistema de diagnóstico e tratamento por endoscopia médica, cuja função é processar imagens capturadas pelo endoscópio, enviando-as a um monitor (não é objeto da consulta) para exibição em tempo real, além de controlá-las e ajustá-las durante o exame, bem como gravá-las ou imprimi-las quando os devidos dispositivos estiverem conectados (por exemplo, USB, DVR e videoimpressora), contendo também uma lâmpada de luz LED, uma bomba de ar e um reservatório de água para fornecimento de luz, ar e água pela extremidade distal do



endoscópio à cavidade corporal, acompanhado de um teclado, um cabo de força, quatro suportes, uma tampa branca, uma garrafa de água, uma memória portátil, um cabo SDI, um suporte da tampa branca e um manual de instruções, acondicionados em uma caixa para venda ao consumidor final, denominado "central de sistema de vídeo" ou "central de processamento de imagens médicas".

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 2 b) do Capítulo 90 e da posição 90.18), RGI 6 c/c RGI 3 c) (textos da Nota 2 b) do Capítulo 90 e da subposição 9018.90) e RGC 1 (texto do item 9018.90.9 e textos da Nota 2 b) do Capítulo 90 e do subitem 9018.90.94) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.172, DE 13 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.94
Mercadoria: Aparelho próprio para utilização em sistema de diagnóstico e tratamento por endoscopia médica, cuja função é processar imagens capturadas pelo endoscópio, enviando-as para um monitor de vídeo (não é objeto da consulta), com objetivo de exibi-las e controlá-las em tempo real, além de gravá-las e imprimi-las quando os devidos dispositivos estiverem conectados (por exemplo, USB, DVR e videoimpressora), acompanhado de um teclado, um cabo SDI, quatro suportes de pé, um suporte do cabo de endoscópio, uma memória portátil, um cabo de energia, um cartão guia de cabeamento, um conjunto de balanço de branco, uma tampa branca, um suporte de tampa branca e um manual de instruções, acondicionados em uma caixa para venda ao consumidor final, denominado "central de sistema de vídeo" ou "central de processamento de imagens médicas".

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 2 b) do Capítulo 90 e da posição 90.18), RGI 6 c/c RGI 3 c) (textos da Nota 2 b) do Capítulo 90 e da subposição 9018.90) e RGC 1 (texto do item 9018.90.9 e textos da Nota 2 b) do Capítulo 90 e do subitem 9018.90.94) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.173, DE 13 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.94
Mercadoria: Aparelho próprio para utilização em sistema de diagnóstico e tratamento por endoscopia médica, cuja função é fornecer luz para endoscópio, ajustando o brilho e intensidade da iluminação, contendo ainda uma bomba de ar e um reservatório de água para fornecimento de ar e água pela extremidade distal do endoscópio à cavidade corporal, acompanhado de um cabo da fonte de luz digital, um cabo da fonte de luz, quatro suportes da base, um recipiente de água, um cabo de energia e um manual de instruções, acondicionados em uma caixa para venda ao consumidor final, denominado "fonte de luz fria".

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 2 b) do Capítulo 90 e da posição 90.18), RGI 6 c/c RGI 3 c) (textos da Nota 2 b) do Capítulo 90 e da subposição 9018.90) e RGC 1 (texto do item 9018.90.9 e textos da Nota 2 b) do Capítulo 90 e do subitem 9018.90.94) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.174, DE 15 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8504.40.90
Mercadoria: Equipamento utilizado em sistemas fotovoltaicos, para converter a corrente contínua gerada pelos painéis solares em corrente alternada, a fim de disponibilizá-la na rede elétrica no padrão da concessionária, denominado comercialmente "inversor solar" ou "inversor para sistemas fotovoltaicos" .

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.04), RGI 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC 1 (texto do item 8504.40.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex no 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto no 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.175, DE 15 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8525.80.29
Mercadoria: Câmera digital com sensor CMOS 1/2.3" integrada a um helicóptero de quatro rotores teleguiado, também chamado de "drone" ou "quadricóptero" , dobrável, com dimensões de 245 x 290 x 55 mm (não dobrado e com hélices), e peso de 249 g, utilizada para captar imagens aéreas e transmiti-las a dispositivo externo ou gravá-las em cartão de memória, apresentada como um sortido para venda a retalho numa única caixa de papelão com drone, controle remoto, bateria inteligente, carregador, cabo de força, 6 hélices de plástico, cabo lightning, cabo micro USB, cabo USB tipo C, protetor de gimbal, protetor de hélice, cabo USB 3.0, adaptador USB, adaptador grande para controle, adaptador pequeno para o controle, 2 sticks de controle extras e manuais, suporte para o gimbal (estabilizador mecânico) e cartão micro SD 16 GB. O equipamento possui receptor GPS/GLONASS, velocidade máxima de 13 m/s e autonomia de voo de 30 min. O aparelho de radiotelecomando opera nas frequências de 2,4 GHz e 5,8 GHz, com distância máxima de transmissão de 4 km, e possui suporte para dispositivo móvel do tipo smartphone, no qual o operador pode usar um aplicativo específico para controlar a câmera.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.25), RGI 3 b), RGI 6 (texto da subposição 8525.80), e RGC 1 c/c RGI 3 c) (textos do item 8525.80.2 e do subitem 8525.80.29), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex no 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto no 8.950, de 2016, IN RFB nº 1.926, de 2020, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto no 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.176, DE 15 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8436.80.00
Mercadoria: Equipamento para reprodução de mudas em larga escala dentro de garrafas PET, denominado comercialmente biorreator de imersão temporária, constituído por lâmpadas LED, que simulam a iluminação natural estimulando a fotossíntese e ficam suspensas na parte superior das prateleiras acima das garrafas plásticas, 20 pares de garrafas PET de 5 litros, que armazenam o meio de cultura e as mudas, tubos de PVC, acoplados à parte superior das prateleiras, por onde circula o ar comprimido, que impulsiona o meio de cultura a passar de uma garrafa para outra, proporcionando ciclos de imersão, mangueiras de silicone, que interligam as garrafas, filtros, válvulas, compressor de ar, controladores de fotoperíodo e de imersão temporária e estante de metal, à qual os componentes são fixados por tubos flexíveis e acessórios, com largura de 90cm, profundidade de 60cm e altura de 2 m. O equipamento não é capaz de tratar matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura tampouco de fazer análises físicas ou químicas.

Dispositivos Legais: RGI 1 (textos da Nota 4 da Seção XVI e da posição 84.36) e RGI 6 (texto da subposição 8436.80) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.177, DE 18 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
O conjunto de artigos acondicionados em caixa de papelão para a venda direta a consumidor final, constituído de duas mamadeiras, dois bicos para mamadeira; e duas chupetas, todos em matéria plástica, não atende os requisitos necessários para ser considerado um "sortido acondicionado para venda a retalho" nos termos da RGI 3 b) e cada componente deve ser classificado separadamente segundo o seu próprio regime de classificação, na forma abaixo:

Código NCM: 3924.10.00
Mercadoria: Conjunto constituído por mamadeira com frasco, tampa e anel roscado, em polipropileno e bico em silicone.
Código NCM: 3924.90.00
Mercadoria: Bico para mamadeira, em silicone.
Código NCM: 3926.90.40
Mercadoria: Chupeta com bico em silicone e escudo, botão e alça, em poliéster.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 combinada com RGI 3 b) e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.178, DE 18 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8507.20.90
Mercadoria: Sistema de armazenamento de energia elétrica em baterias de chumbo (BESS - Battery Energy Storage Systems), montado em container de 40 pés, constituído por equipamento conversor de energia, acumuladores elétricos (baterias) de peso superior a 1.000 kg, sistema de gerenciamento de baterias, sistema de gestão da energia e componentes adicionais para climatização, sensores e sistema de segurança.
Código NCM: 8507.60.00
Mercadoria: Sistema de armazenamento de energia elétrica em baterias de íon de lítio (BESS - Battery Energy Storage Systems), montado em container de 40 pés, constituído por equipamento conversor de energia, acumuladores elétricos (baterias), sistema de gerenciamento de baterias, sistema de gestão da energia e componentes adicionais para climatização, sensores e sistema de segurança.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1, da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.179, DE 21 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8542.31.20
Mercadoria: Microprocessador e controlador, próprio para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), composto de circuito integrado de multicomponentes (MCOs), medindo 43 x 30 x 3,2 mm e pesando 8 g, contendo, montados em uma placa de circuito impresso, entre outros componentes, processador OpenCPU 4G baseado na plataforma Spreadtrum SC8920W, sistema operacional Linux; modular rádio celular; Wi-fi; Bluetooth; GPS e memórias RAM de 2Gb e ROM de 4Gb, dotado de tecnologia MIMO (Multiple Input Multiple Output - múltiplas entradas e múltiplas saídas), permite suportar a comunicação Wi-Fi e Bluetooth com dispositivos simultaneamente, utilizado em POS sem fio, roteador, cartão de dados, smartphone, sinalização digital, painel de alarme, entre outros.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 9 b) do Capítulo 85), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.180, DE 21 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8542.31.20
Mercadoria: Microprocessador e controlador, próprio para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), composto de circuito integrado de multicomponentes (MCOs), medindo 32 x 29 x 2.4 mm e pesando menos que 5g, contendo, montados em uma placa de circuito impresso, entre outros componentes, processador Qualcomm Quad-core A53 (64bit) 1.4GHz; processador gráfico A308 600MHz; memória RAM de 1Gb e ROM de 8Gb; modulares de rádio celular, FM e Bluetooth; Wi-Fi e gerenciador de entrada e saída (USB, Display, TF card, etc), utilizado, entre outros, em dispositivos POS, impressora fiscal, robôs inteligentes, dispositivos vestíveis (wearables), controles de acesso, monitoramento de segurança e máquina de vendas, comercialmente denominado "System-in-Package".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 9 b) do Capítulo 85), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.181, DE 21 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8473.29.90
Mercadoria: Conjunto formado por display de mostrador de cristal líquido (LCD), tela sensível ao toque (touch screen), placa de circuito impresso flexível com componentes elétricos ou eletrônicos e diodo emissor de luz traseiro, montados em estrutura de plástico, formando um corpo único, comercialmente denominado "subconjunto de mostrador de cristal líquido", concebido para fazer parte de equipamento que acumula as funcionalidades de um terminal para pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito (terminal ponto de venda - POS) e caixa registradora eletrônica.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.182, DE 21 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8542.31.20
Mercadoria: Controlador, próprio para montagem em superfície (SMD - Surface Mounted Device), composto de um circuito integrado com modulador radio Frequência Wi-Fi de 2,4Ghz, Bluetooth 4.0 e FM 76MHz-108MHz, um oscilador de cristal piezoelétrico, chips resistores, capacitores e indutores, montados em um único chip, utilizado em terminais de ponto de venda, com a função de interface de comunicação com redes de internet sem fio, via Wi-Fi ou Bluetooth, permitindo também a recepção de sinais de Rádio frequência FM. Pode ser utilizado também em smartphones, notebooks, câmeras de segurança, roteadores, dispositivos portáteis, dentre outros.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 9 do Capítulo 85), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.183, DE 21 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Ementa:
Código NCM: 1602.32.90
Pizza assada e congelada, pronta para consumo, constituída de farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ferro, mussarela, com 23,92% de carne de frango, cebola, tomate, extrato de tomate, requeijão cremoso, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, fermento biológico, sal, manteiga, caldo de carne, conservador propionato de cálcio INS 282, pimenta moída e especiarias.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 16 e Nota 1, 'a' , do Capítulo 19), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.184, DE 21 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7217.30.10
Fio de aço trefilado, com teor de carbono igual a 0,60% e diâmetro igual 0,96 mm, recoberto com uma camada de bronze e enrolado em carretéis, apresentado em racks e utilizado na estruturação mecânica dos anéis laterais e centrais das molas pneumáticas.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 3 e 6 da Seção XV e Nota 1, 'o' , do Capítulo 72), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.185, DE 21 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1902.20.00
Mercadoria: Massa alimentícia de farinha de trigo enriquecida com vitamina B9 e ferro, cozida e montada na forma de lasanha, recheada principalmente com carne de frango, apresentada congelada em embalagem primária de 500 g, pronta para consumo após aquecimento.
Dispositivos Legais: RGI-1 (Nota 2 do Capítulo 16) e RGI-6 NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.186, DE 21 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 5402.31.90
Mercadoria: Fio de filamentos sintéticos contínuos, texturizado por falsa torção, de composição 100% poliamida 5.6 (Bioamida), cru, simples, brilhante, título dtex 78/68 (70Denier/68f) e 7,8 tex por fio simples, tenacidade 38,5 cN/tex, não acondicionado para venda a retalho, em bobinas contendo 4.500 g, utilizado como matéria-prima na produção de tecido de malha.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 (Nota 4 da Seção XI) e RGC 1, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.187, DE 22 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Ementa:
Código NCM: 7318.15.00
Sortido composto por 8 unidades de parafuso, 8 unidades de porca, 2 unidades de arruela e 1 unidade de chave hexagonal tipo Allen, todos de aço, apresentados em embalagem unitária de saco plástico de 16 cm x 15 cm x 1 cm, formando-se lote mínimo de 500 sacos plásticos acondicionado em caixa pallet de madeira, com peso líquido estimado de 62 kg, utilizado na montagem de móveis de madeira.
Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3b e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.188, DE 22 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7007.21.00
Mercadoria: Vidro de segurança não emoldurado, próprio para utilização como para-brisa automotivo, formado por folhas de vidro contracoladas com folha de plástico PVB, com pastilhas metálicas para fixação do retrovisor e do sensor de chuva, sem componentes elétricos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 70.07), RGI 3 a) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 7007.2 e de segundo nível 7007.21) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.189, DE 25 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2930.90.39
Mercadoria: Bis-(2-hidroxi-4-metiltio-butanoato) de zinco (quelato de zinco), CAS nº 292140-29-5, composto orgânico de constituição química definida apresentado isoladamente (sem adição de outros compostos), com grau de pureza superior a 95 %, contendo reagentes não convertidos no processo de fabricação (inferior a 5 %), apresentado em pó, acondicionado em sacos com capacidade de 25 kg.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Notas 1 a) e 5 c) 3), do Capítulo 29), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.190, DE 25 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9306.90.90
Mercadoria: Projéteis de plástico ABS maciço, com 6 mm de diâmetro e gramaturas que variam de 0,12 g à 0,48 g, usados como munição em armas de pressão por mola, no esporte conhecido como "airsoft" , acondicionados em embalagem plástica de 100 g à 1000 g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 93.06) e 6 (texto da subposição 9306.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 9306.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.191, DE 25 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9305.10.00
Mercadoria: Carregador de projéteis em plástico ABS, que funciona acoplado em revólveres ou pistolas de pressão por mola, utilizados como equipamento no esporte conhecido como "airsoft" (que simula situações de combate).
Código NCM: 9305.99.00
Mercadoria: Carregador de projéteis em plástico ABS, que funciona acoplado em espingardas ou carabinas de pressão por mola, utilizadas como equipamento no esporte conhecido como "airsoft" (que simula situações de combate).
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 93.05) e 6 (textos das subposições 9305.10.00 e 9305.99.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.194, DE 26 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7318.15.00
Sortido composto por 8 unidades de parafusos, 1 unidade de chave hexagonal tipo Allen, formato L, e 4 unidades de porca, todos de aço, embalados em um saco plástico e reunidos, em lote mínimo de 500 sacos plásticos, numa caixa pallet de madeira, utilizados na montagem de móveis de madeira.
Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3b e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.195, DE 27 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7318.15.00
Mercadoria: Sortido composto por 26 unidades de parafuso de aço, 6 unidades de porca de aço, 10 unidades de cavilhas de madeira, 6 unidades de pino cilíndrico de aço, 8 unidades de arruela de polietileno, 1 unidade de chave hexagonal, tipo allen, de aço, 2 unidades de espaçador (bucha) de polietileno, embalados em um saco plástico e reunidos, em lote mínimo de 500 sacos plásticos, numa caixa pallet de madeira, utilizados na montagem de móveis de madeira.



Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3b e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.196, DE 28 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8507.50.90
Mercadoria: Acumulador elétrico de níquel hidreto metálico (Ni-MH), com tensão nominal de 2,4 V e capacidade de 600 mAh, composto por duas células cilíndricas de 1,2 V cada (tipo HR03-AAA) envolvidas em invólucro plástico e ligadas em série com fio e conector único para encaixe em equipamentos eletrônicos.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.07), RGI 6 (texto da subposição 8507.50) e RGC 1 (texto do item 8507.50.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e atualizações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.197, DE 28 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9403.20.00
Mercadoria: Estante de metal que se assenta sobre o solo, contendo de uma a seis prateleiras, com luzes de LED acopladas na parte superior de cada uma delas, e sistema de monitoramento automático de ajuste de luminosidade, utilizada para suportar frascos para cultura de tecido vegetal.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 94.03), RGI 3 b) e RGI 6 (texto da subposição 9403.20.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.199, DE 28 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7318.12.00
Mercadoria: Sortido composto por 18 unidades de parafuso de aço, sendo 12 deles para madeira, 4 unidades de arruelas de polietileno, 6 unidades de porca de aço e uma chave hexagonal, tipo allen, de aço, apresentado em embalagem unitária de saco plástico, formando-se lote mínimo de 500 sacos plásticos acondicionado em caixa pallet de madeira, utilizado na montagem de móveis de madeira.
Dispositivos Legais: RGI 1 c/c RGI 3b e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

NEY CÂMARA DE CASTRO
Presidente da 1ª Turma

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 184, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação da competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.005487/2020-11, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Consilux Consultoria e Construções Elétricas Ltda., a declarar conformidade de medidores de velocidade de veículos automotores, sob o código nº EAP046, de acordo com as condições especificadas encontra-se disponível no sítio do INMETRO: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o Sistema de Monitoramento de Desempenho Organizacional.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 35014.002739/2020-33, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Monitoramento do Desempenho Organizacional - SMD no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.

CAPÍTULO I

DO OBJETO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO ORGANIZACIONAL

Art. 2º O SMD tem por objeto o acompanhamento de:

- I - planos de ações estratégicas;
- II - programas e projetos prioritários; e
- III - serviços prestados pelo INSS.

Parágrafo único. O monitoramento do desempenho organizacional se dará pela análise sistemática e periódica de processos, produtos ou resultados da gestão, por meio de indicadores.

Art. 3º São princípios do SMD:

- I - transparência;
- II - decisão baseada em evidências; e
- III - confiabilidade dos dados, informações e indicadores.

Art. 4º São objetivos do SMD:

- I - produzir informação e conhecimento para aprimoramento a gestão do Instituto, com vistas à geração de melhores resultados para a sociedade;
- II - subsidiar a tomada de decisão baseada em evidências; e
- III - aumentar a transparência dos resultados das políticas e programas executados pelo INSS.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DO DESEMPENHO ORGANIZACIONAL DO INSS

Art. 5º O SMD será desenvolvido por meio do acompanhamento de indicadores de desempenho gerados a partir de fórmulas e métodos pré-estabelecidos de extração de dados, aprovados pelo Comitê Estratégico de Governança do INSS - CEGOV.

§ 1º As ações e serviços previstos no Plano Estratégico do INSS devem ter ao menos um indicador de monitoramento associado.

§ 2º Os indicadores de monitoramento definidos deverão ser especificados mediante indicação das fontes da informação, da periodicidade e tempestividade de coleta dos dados a serem utilizados para seu cálculo, conforme detalhes especificados na ficha técnica do indicador constante do Anexo II.

Art. 6º Os indicadores de monitoramento aprovados comporão uma plataforma online de visualização, de acesso público, denominada "INSS em números", com o objetivo de promover a transparência dos resultados das políticas e programas conduzidos pelo Instituto.

Parágrafo único. A plataforma "INSS em números" apresentará os indicadores por meio de gráficos, tabelas ou outras formas mais adequadas de visualização, permitindo ao usuário análises e comparações de forma fácil e interativa.

Art. 7º Os indicadores constantes do "INSS em números" serão considerados, para todos os efeitos, os dados oficiais do INSS, devendo basear todas as consultas para transmissão de informações entre as diversas unidades da rede de atendimento do INSS e para o público externo.

Art. 8º Fica aprovada a relação de indicadores constantes do Anexo I, como conjunto de indicadores que integrarão o "INSS em números".

Parágrafo único. A inclusão, exclusão, ou alteração dos indicadores previstos no caput será realizada por meio de Resolução específica do CEGOV.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Participam da definição, implementação e avaliação do SMD, com competências e responsabilidades específicas:

- I - o Comitê Estratégico de Governança - CEGOV;
- II - o Comitê Temático de Planejamento - CTP;
- III - a Coordenação-Geral de Projetos Estratégicos e Inovação - CGPEI; e
- IV - as unidades do INSS, responsáveis por indicadores que comporão o "INSS em números".

Art. 10. Compete ao CEGOV:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para o monitoramento do desempenho organizacional do INSS;

II - aprovar e acompanhar os indicadores de desempenho que integrarão o "INSS em Números";

III - indicar programas e projetos prioritários, que requerem monitoramento sistemático no âmbito do SMD; e

IV - utilizar a informação produzida por meio da implementação do SMD para a tomada de decisões baseada em evidências, de forma tempestiva e diligente, objetivando a melhoria do desempenho organizacional do INSS.

Art. 11. Compete ao CTP:

I - propor, ao CEGOV, os indicadores de monitoramento de desempenho para compor o "INSS em números";

II - avaliar o desempenho organizacional, com base em informações fornecidas pela CGPEI, e comunicar o CEGOV sobre os resultados, destacando, especialmente, a identificação de desvios e tendências que possam comprometer os resultados dos programas e políticas conduzidas pelo Instituto; e

III - propor atualizações e revisões no SMD.

Art. 12. Compete à CGPEI:

I - coordenar o processo de definição e especificação dos indicadores que serão propostos ao CTP para integrar o "INSS em números";

II - avaliar tecnicamente as fichas dos indicadores e a metodologia de cálculo proposta pelas unidades do INSS, validando-as previamente à apresentação ao CTP;

III - gerir o "INSS em números", de modo a garantir a atualização tempestiva das informações monitoradas, a partir de dados disponibilizados pelas unidades do INSS responsáveis pelos indicadores que integram o painel, conforme periodicidade definida nas respectivas fichas técnicas;

IV - propor ao CTP outros indicadores que deverão constar do "INSS em números", conforme relevância para a agenda estratégica do Instituto e demandas recorrentes por informações sobre os serviços prestados pelo INSS;

V - avaliar o desempenho organizacional, por meio do "INSS em números", e prestar informações ao CTP sobre os resultados; e

VI - propor revisões no SMD e na metodologia de definição e acompanhamento dos indicadores.

Art. 13. Compete às unidades do INSS:

I - propor à CGPEI indicadores para integrar o "INSS em números", na forma indicada no § 2º do art. 9º;

II - disponibilizar dados e informações necessários à geração dos indicadores sob sua responsabilidade, nos prazos e periodicidade estabelecidos na ficha técnica dos indicadores, por meio de:

a) desenvolvimento de rotinas computacionais para alimentação de dados na plataforma "INSS em números" sem intervenção humana, de forma automática, quando viável tecnicamente; e

b) extração de dados dos sistemas corporativos pertinentes ou outras fontes de informação definidas quando o previsto na alínea "a" não for viável tecnicamente;

III - compartilhar com a CGPEI, na periodicidade e forma de apuração estabelecidas na ficha técnica do indicador sob sua responsabilidade, os relatórios de monitoramento extraídos dos sistemas corporativos e registros administrativos sob sua gestão para alimentação da plataforma "INSS em números", caso não haja ferramentas de atualização automática disponíveis; e

IV - fazer revisões periódicas dos indicadores sob sua responsabilidade, objetivando avaliar a conveniência e relevância de manter, incluir, modificar ou excluir indicadores, tendo em vista a utilidade da informação para gestão da unidade, para a governança do Instituto e para o controle social da atuação do INSS.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. No prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Resolução, as unidades responsáveis pelos indicadores que comporão o "INSS em números" deverão:

I - encaminhar à CGPEI as informações previstas no § 2º do art. 5º e no Anexo II, para que sigam o seu trâmite; e

II - designar um servidor que será o ponto-focal para interlocução com a CGPEI, com vistas a dar efetividade a esta Resolução.

Art. 15. Casos omissos referentes ao SMD serão decididos pelo CEGOV.

Art. 16. Os Anexos a esta Resolução serão publicados no Portal do INSS.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Comitê

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 911, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Divulga a publicação da versão 11 do Manual de Orientações Regularidade Empregador.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, e o disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020 e na Resolução nº 961, de 05 de maio de 2020, resolve:

1 Divulgar a versão 11 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

2 O referido Manual, encontra-se disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção downloads FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA

Vice-Presidente

Em exercício

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CEB nº 5/2019, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que respondeu consulta formulada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e pelo Instituto Federal Catarinense sobre o desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado - PEI de estudantes com necessidades educacionais específicas, conforme consta do Processo nº 23000.016502/2018-95.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 162, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201902725	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO - BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II, OLINDA/PE
2	201900937	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS	CENTRO EDUCACIONAL HYARTE-ML LTDA	RUA EURIDAMAS AVELINO DE BARROS, 1.400, PRADO, PARACATU/MG
3	201905165	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ADVENTISTA DA AMAZÔNIA	INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA	RODOVIA BELÉM MOSQUEIRO PA 391 - AUGUSTO MEIRA FILHO KM 1, MARGEM DIREITA, ESTRADA, BENEVIDES/PA
4	201821187	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE JANAÚBA	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE JANAUBA - SOEDUCAR	RUA CIRILO BARBOSA, 18, CENTRO, JANAÚBA/MG
5	201905061	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	SOCIEDADE RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. APARICIO CARVALHO DE MORAES LTDA	AVENIDA VEREADOR OTAVIANO PEREIRA NETO, S/N, GLEBA 53A, SETOR 02, JARU/RO
6	201903501	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DO INTERIOR PAULISTA S/S LTDA	AVENIDA ANTONIETA ALTENFELDER, 65, JARDIM SANTA ANTONIETA, MARÍLIA/SP
7	201905372	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE MACEIO	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	RUA DOUTOR MESSIAS DE GUSMÃO, 211, PAJUÇARA, MACEIÓ/AL
8	201906478	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPO GRANDE	PL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA	RUA EUCLIDES DA CUNHA, 1216, - DE 229/230 A 1289/1290, JARDIM DOS ESTADOS, CAMPO GRANDE/MS
9	201901852	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FINACI	INACI ASSOCIACAO DE ENSINO	RUA SÃO JOAQUIM, 352/356, UNIDADE LIBERDADE, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
10	201819699	ENGENHARIA DE ALIMENTOS (Bacharelado)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA FREI BRUNO, 201 E, PARQUE DAS PALMEIRAS, CHAPECÓ/SC
11	201819268	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOINHAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LINHA VERDE, S/N, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
12	201820353	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE GRAN TIETÊ	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	XV DE NOVEMBRO, 125, CENTRO, BARRA BONITA/SP
13	201820623	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTERNACIONAL DE SÃO LUÍS	ANNARR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.	AVENIDA DOS HOLANDESES, 10, LETRA: A, CALHAU, SÃO LUÍS/MA
14	201901004	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IRECÊ	FACULDADE IRECE	RUA RIO IGUAÇÚ, 397, RECANTO DAS ÁRVORES, IRECÊ/BA
15	201903606	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MACÊDO DE AMORIM	AMORIM ENSINO TECNICO E SUPERIOR LTDA	RUA CONSELHEIRO SEVERINO FRANCISCO ALVES, 174, ANEXO 75, ANEXO 153, ANEXO 169, ANEXO 174, ANEXO 2, LIVRAMENTO, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE
16	201701602	PSICOLOGIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS - FAMAP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME	RUA G, QD. 63, LT 07 E 08., 382-A, 382-A, UNIÃO, PARAUAPEBAS/PA
17	201903805	DIREITO (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE MERIDIONAL DE PORTO ALEGRE	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA DONA LAURA, 1020, - LADO PAR, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS
18	201903815	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MERIDIONAL DE PORTO ALEGRE	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA DONA LAURA, 1020, - LADO PAR, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS

19	201823183	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE ITAJAÍ	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	AVENIDA IRINEU BORNHAUSEN, 1065, - DE 794/795 A 1470/1471, SÃO JOÃO, ITAJAÍ/SC
20	201905783	DIREITO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE LAGES	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RODOVIA BR 282, 1015, KM 216 SALAS L136 A L145 S16 L037 A L039A, BATES, LAGES/SC
21	201820278	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE PARAGOMINAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA LAMEIRA BITTENCOURT, 523, CENTRO, PARAGOMINAS/PA
22	201711636	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU ARAPIRACA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOM FELÍCIO VASCONCELOS, 320, CENTRO, ARAPIRACA/AL
23	201901820	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA SENADOR PETRONIO PORTELA, 125, PAJUÇARA, MARACANAÚ/CE
24	201902377	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE VAN GOGH	INSTITUICAO DE ENSINO RIZZO, ALVES DA SILVA & PERES IGNACIO LTDA	RUA BENTO QUIRINO, 400, VILA TALARICO, SÃO PAULO/SP
25	201819370	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE WYDEN SÃO PAULO	DAMASIO EDUCACIONAL S.A.	RUA DA GLÓRIA, 195, LIBERDADE, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
26	201820640	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NAC. DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS	CONVENCAO NAC ASS DE DEUS NO BRASIL MINIST MADUREIRA	QUADRA SEPS 710/910, LT 33,34, BLOCO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
27	201809069	PSICOPEDAGOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO SUPERIOR DA CONVENÇÃO NAC. DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS	CONVENCAO NAC ASS DE DEUS NO BRASIL MINIST MADUREIRA	QUADRA SEPS 710/910, LT 33,34, BLOCO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
28	201712030	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE PORTO VELHO	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA TUTÓIA, 3340, ELETRONORTE, PORTO VELHO/RO
29	201708725	PEDAGOGIA (Licenciatura)	250 (duzentas e cinquenta)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA MONTEIRO LOBATO, 485, 1º ANDAR E SUBSOLO, MACEDO, GUARULHOS/SP
30	201820771	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA MARCIO LIMA NANTES, S/N, ESTRADA DO PANTANAL, VILA DA BARRA, COXIM/MS

PORTARIA Nº 163, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização para os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201700459	PSICOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	RUA NELÍCIO CORDEIRO, S/N, ISRAEL PINHEIRO, NANUQUE/MG
2	201700520	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	UNIDESC LTDA	RODOVIA BR-040, KM 16, S/N, JARDIM FLAMBOYANT, LUZIÂNIA/GO
3	200712681	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E EMPRESARIAIS DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE LTDA - EPP	AV. PRUDENTE DE MORAIS, 3510, LAGOA NOVA, NATAL/RN
4	201712855	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA-AESF	RUA D. LEOPOLDINA, 912, ALDEOTA, FORTALEZA/CE
5	201713683	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE EDUCAMAI	UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA	RUA DR. LUIZ CARLOS, 1000, PENHA, SÃO PAULO/SP
6	201712357	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE MACAPÁ - ESTÁCIO MACAPÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINANBÁ DE ALMEIDA, 1223, JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ/AP
7	201712046	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU ARAPIRACA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOM FELÍCIO VASCONCELOS, 320, CENTRO, ARAPIRACA/AL
8	201712025	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU GARANHUNS	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA ERNESTO DOURADO, 362, HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE
9	201712034	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARECHAL FLORIANO, 39, - ATÉ 243/244, PAREDÕES, MOSSORÓ/RN
10	201712062	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SOBRAL	SER EDUCACIONAL S.A.	PEDRO AGUIAR CARNEIRO, 365, DOMINGOS OLÍMPIO, SOBRAL/CE
11	201712028	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE RIO BRANCO	SER EDUCACIONAL S.A.	SHOPPING VIA VERDE, 2320, ESTRADA DA FLORESTA , FLORESTA SUL, RIO BRANCO/AC

PORTARIA Nº 164, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Instaurar processo de supervisão na fase de procedimento sancionador com medidas cautelares. Processo MEC nº 23000.008483/2020-48.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 131/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo administrativo de supervisão 23000.008483/2020-48, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 9.235/2017 e Portaria MEC nº 315/2018, resolve:

Art. 1º- Instaurar processo administrativo na fase de procedimento sancionador em desfavor da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Paraíso do Tocantins - FECIPAR (cód 1646), mantida pela Fundação Educacional de Paraíso do Tocantins - FEPAR (cód 1080), com o CNPJ: 26.753.855/0001-87;

Art. 2º - Aplicar as medidas cautelares: I - sobrestamento do Processo e-MEC nº 201406660 de seu credenciamento; II - suspensão de ingresso de novos estudantes; III - suspensão da oferta de cursos de graduação ou de pós-graduação lato sensu ; IV - suspensão da prerrogativa de criação de polos de educação a distância pela IES; V - suspensão da possibilidade de celebrar novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies; VI - suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni; e VII - suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino.

Art. 3º - Intimar a IES para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, por meio eletrônico através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, atendendo ao art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

PORTARIA Nº 167, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA



ANEXO						
Nº de ordem	Registro e-MEC	Curso	Nº de vagas anuais	IES (CÓDIGO)	Mantenedora	Endereço de Funcionamento
01	201301693	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (450)	Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA	Avenida Engenheiro Manoel Barata Almeida da Fonseca, 762, Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO
02	201100766	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná (450)	Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA	Avenida Engenheiro Manoel Barata Almeida da Fonseca, 762, Jardim Aurélio Bernardi, Ji-Paraná/RO
03	201301728	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (588)	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Avenida Alberto Carazzai, 1.640, Centro, Cornélio Procopio/PR

DESPACHO Nº 74, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 23709.000230/2019-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 121/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a FACULDADE DE SOROCABA ISGE (CÓD.2399), mantida pela Universidade Brasil (16878), CNPJ nº 09.099.207/0001-30:

a) a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação, pelo prazo de dois anos, a contar do encerramento do Processo MEC nº 23709.000230/2019-15;

b) a retomada do fluxo do Processo e-MEC nº 201206651 de seu credenciamento, nos termos da presente Nota Técnica;

c) a notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

d) O arquivamento do Processo MEC nº 23709.000230/2019-15, após decurso de prazo recursal.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 75, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 23709.000231/2019-60

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 105/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, determina perante a Faculdade de Administração Ciências Econômicas e Contábeis de Guaratinguetá - FACEAG (Cód. 492), mantida pela UNIESP S/A (Cód. 16134):

a) a suspensão da abertura de novos cursos de pós-graduação, pelo prazo de dois anos, a contar do encerramento do Processo MEC nº 23709.000231/2019-60;

b) a retomada do fluxo do Processo e-MEC nº 201103470 de seu credenciamento, nos termos da presente Nota Técnica;

c) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

d) o arquivamento do Processo MEC nº 23709.000231/2019-60, após decurso de prazo recursal.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 76, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Decide o Processo MEC nº 23000.030050/2019-35

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 126/2020/CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina perante o curso de Marketing (cód. 97179), ofertado pela Faculdade Inovare (cód. 4629), mantida pela Inovare Cooperativa Educacional (cód. 16393), CNPJ 08.071.831/0001-66:

(I) A desativação do curso de Marketing (cód. 97179).

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 530/2019.

(III) O arquivamento do Processo e-MEC nº 201360619.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 77, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Decide o Processo nº 23000.030052/2019-24

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 119/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas (cód. 17001), ofertado pela Faculdade Interação Americana (cód. 803), mantida pelo Instituto Brasileiro de Estudos e Pesquisas Educacionais - IBREPE (cód. 554), CNPJ 53.709.440/0001-89:

(I) A redução de 175 (cento e setenta e cinco) para o total de 123 (cento e vinte e três) vagas anuais autorizadas.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 530/2019.

(III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201611331 observada a redução das vagas.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 78, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Decide o processo 23000.030063/2019-12

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 123/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Educação Física (cód. 108742), ofertado pela Faculdade São Tomás de Aquino (cód. 2156), mantida pela Fundação Educacional Dom Fernando Iorio Rodrigues. (cód. 14097), CNPJ 04.209.589/0001-93:

(I) A redução de 100 (cem) para o total de 70 (setenta) vagas anuais autorizadas.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 530/2019.

(III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201217252 observada a redução das vagas.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 79, DE 5 DE JUNHO DE 2020

decide o Processo nº 23000.029781/2019-38

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 114/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Engenharia Elétrica (cód. 20721), ofertado pelo Centro Universitário de Goiânia (cód. 763), mantido pelo ASSOBS Ensino Superior Ltda. (cód. 519), CNPJ 01.711.282/0001-06:

(I) A redução de 150 (cento e cinquenta) para o total de 83 (oitenta e três) vagas anuais autorizadas.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 571/2019.

(III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201611584 observada a redução das vagas.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 80, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Decide o processo 23000.030049/2019-19.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 129/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Gestão Financeira (cód. 97167), ofertado pela Faculdade Inovare (cód. 4629), mantida pela Inovare Cooperativa Educacional (cód. 16393), CNPJ 08.071.831/0001-66:

(I) A redução de 300 (trezentas) para 165 (cento e sessenta e cinco) vagas totais anuais.

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 530/2019.

(III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201360113 observada a redução das vagas.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DECISÃO DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de sua competência, tendo em vista o contido nos autos do Processo nº 23117.032831/2020-91 e os fundamentos de fato e de direito apontados na decisão judicial liminar, em 26 de maio de 2020, proferida no mandado de segurança, processo 1004913-79.2020.4.01.3803, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível e Criminal da SSI de Uberlândia-MG, pelo juiz federal Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, resolve:

SUSPENDER, enquanto vigorar a referida decisão judicial, os efeitos dos Despachos Decisórios nºs 55/2020/REITO e 08/2020/GABIR/REITO, publicados internamente no Boletim de Serviço eletrônico da Universidade, respectivamente em 27/04/2020 e 13/05/2020, bem como o AVISO DE ANULAÇÃO, extrato do despacho nº 55/2020/REITO, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, Nº 83, 4 de maio de 2020, garantindo assim a continuidade do contrato nº 026/2017 até a resolução de mérito da ação.

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.247, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria R nº 095, de 05 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. em 09 de janeiro de 2017, Seção 2, pág. 26, CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.032929/2020-48; resolve:

Art. 1º Suspender os prazos de validade dos concursos públicos e processos seletivos simplificados já homologados em 20 de março de 2020.

Art. 2º Os prazos suspensos voltarão a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

MARCIO MAGNO COSTA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.485, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 04 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 37/2020/GFIC/SIA, de 04 de junho de 2020, e o que consta no Processo nº 00065.066481/2019-80, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Prainha, Código Identificador de Aeródromo - CIAD AM0023, indicador de localidade OACI SWYN, localizado em Apuí/AM.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se restrição de pouso de aeronaves de asa fixa com motor à reação (turbojato).

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.784, DE 5 DE JUNHO 2020

Suspende os prazos pontualmente previstos na Resolução Normativa-ANTAQ nº 32/2019, na Resolução Normativa-ANTAQ nº 29/2019, na Resolução Normativa-ANTAQ nº 28/2019 e na Resolução ANTAQ nº 3.274/2014, bem como aqueles relacionados à Contabilidade Regulatória das Administrações Portuárias.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no art. 27, inciso IV, da Lei nº 10.233, de 2001,

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a continuidade e o agravamento do contágio do novo coronavírus durante o meses de abril e maio de 2020; e

Considerando o que consta do Processo nº 50300.006024/2020-18 e tendo em vista o deliberado na 479ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da ANTAQ, realizada em 4 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar pontualmente os prazos previstos na Resolução Normativa nº 32-ANTAQ/2019 e no Manual de Contas das Administrações Portuária e suspender pontualmente, por tempo indeterminado, os prazos previstos na Resolução Normativa nº 28-ANTAQ/2019, na Resolução Normativa nº 29-ANTAQ/2019 e na Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014, tendo em vista a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2020.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 2º Esta Resolução tem por objeto suspender pontualmente os prazos previstos na Resolução Normativa nº 28-ANTAQ/2019, na Resolução Normativa nº 29-ANTAQ/2019, na Resolução Normativa nº 32-ANTAQ/2019, na Resolução nº 3.274-ANTAQ/2014, bem como aqueles relacionados à Contabilidade Regulatória das Administrações Portuárias, tendo em vista a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2020.

CAPÍTULO II

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Art. 3º Ficam prorrogados por 90 (noventa) dias, contados a partir de 06/06/2020, com fim em 04/09/2020, os prazos e obrigações dispostos nos seguintes atos normativos:

I - art. 33 da Resolução Normativa ANTAQ nº 32/2019;

II - Manual de Contas das Administrações Portuárias, no âmbito do Sistema CONTABIL, referente a apresentação de:

a) demonstrações contábeis regulatórias (DCRs) mensais do exercício de 2020, a contar de mês de referência de fevereiro de 2020;

b) demonstrações contábeis societárias (DCSs) anuais do exercício de 2019;

c) demonstrações contábeis regulatórias (DCRs) anuais do exercício de 2019; e

d) atualizações anuais do Método de Custeio.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO DE PRAZO

Art. 4º Ficam suspensos por tempo indeterminado os prazos e obrigações dispostos nos seguintes atos normativos:

I - art. 5º da Resolução Normativa ANTAQ nº 28/2019;

II - art. 34, inciso II, da Resolução Normativa ANTAQ nº 29/2019, originalmente estendido em 180 dias, a partir de 17/11/2019, pelo art. 1º da Resolução ANTAQ nº 7.408/2019;

III - art. 33, inciso V, alíneas "d" e "e", da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014; e

IV - art. 34, inciso III, alíneas "a" e "b", da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Mantêm-se inalterados os requisitos, procedimentos e fluxos dos procedimentos administrativos prescritos antes da publicação desta resolução.

Parágrafo único. Esta resolução não convalida o eventual descumprimento de prazos e obrigações materializado antes da sua emissão.

Art. 6º Caberá à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência Reguladora, esclarecer e deliberar sobre casos omissos relacionados a esta resolução.

Parágrafo único. As orientações gerais da SRG sobre o assunto, se houver, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Agência, em <http://portal.antaq.gov.br/index.php/contabilidade-regulatoria/>.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 2, DE 29 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.039792/2020-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 208+220m, em São José/SC, de interesse de ECO Posto Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o ECO Posto e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O ECO Posto deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, o ECO Posto deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º O ECO Posto assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º O ECO Posto deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O ECO Posto abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.036687/2020-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação da obra de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Autopista Planalto Sul S/A, no trecho entre o km 134+305m e o km 134+423m, sentido Sul, km 134+330m ao km 134+470m, sentido Norte e travessia no km 134+350m, em Fazenda Rio Grande/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a COPEL e a Autopista Planalto Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A COPEL deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A COPEL deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Planalto Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS



PORTARIA Nº 4, DE 29 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.030478/2020-53, resolve:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, sob concessão à Concessionária BR 040 S.A., situada no km 519+650m, em Contagem/MG, de interesse da empresa Novo Agro Negócios e Holding Ltda.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária BR 040 S.A. deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre A Novo Agro Negócios e Holding Ltda e a Concessionária BR 040 S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária BR 040 S.A. acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5 ºA Novo Agro Negócios e Holding Ltda deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Novo Agro Negócios e Holding Ltda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária BR 040 S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Novo Agro Negócios e Holding Ltda assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A Novo Agro Negócios e Holding Ltda deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária BR 040 S.A. cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único A Novo Agro Negócios e Holding Ltda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.430690/2019-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação longitudinal de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, entre os Km 14+300m e 14+500m, sentido Norte, em Garuva/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Garuva.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura de Garuva e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Prefeitura de Garuva deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura de Garuva deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Prefeitura de Garuva assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Prefeitura de Garuva deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura de Garuva abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE MAIO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.359245/2019-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de 2 (duas) placas indicativas na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no Km 195+250m (pista principal) e 194+400m (via marginal), ambas no sentido norte, em Biguaçu/SC, de interesse de Quadrante Empreendimentos Imobiliários & Náuticos Ltda (Marina Pier 33).

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Quadrante Empreendimentos Imobiliários & Náuticos e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Quadrante Empreendimentos Imobiliários & Náuticos deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 1 (um) mês após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Quadrante Empreendimentos Imobiliários & Náuticos deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Quadrante Empreendimentos Imobiliários & Náuticos assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento da instalação, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes desta e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Quadrante Empreendimentos Imobiliários & Náuticos deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Quadrante Empreendimentos Imobiliários & Náuticos abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 106, DE 18 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.044036/2020-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Ferrovia Centro Atlântica - FCA, de obras relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para construção de galpão de armazenamento na oficina de manutenção de veículos, localizada no município de Divinópolis/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.050935/2020-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Marília, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para construção de paralelismo em nível de ciclovia, do km 465+480 m ao km 468+310 m, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Paulista S.A., no município de Marília/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 302, DE 1º DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.051128/2020-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a supressão da linha CAMPINAS (SP) - POÇOS DE CALDAS (MG), prefixo nº 08-0113-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 303, DE 29 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1 da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.007689/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA (03.641.223/0001-26), para a implantação da seção de Cocalzinho (GO) para Brasília (DF) na linha Brasília (DF) - Goianésia (GO) prefixo nº 12-0063-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 304, DE 28 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.017387/2020-22, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 para a implantação do mercado Campinas (SP) - Barra Velha (SC) como seção na linha Florianópolis (SC) - Campinas (SP), prefixo 16-0089-30.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA



PORTARIA Nº 305, DE 31 DE MAIO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º da Portaria DG/ANTT nº 191, de 15 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta nas atribuições previstas no art. 35 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.404156/2019-11, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM EMPRESA DE TRANSPORTES MACAUBENSE LTDA., CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a implantação das seções operadas na linha PINTADAS (BA) - SÃO PAULO (SP) prefixo nº 05-0136-00:

I - De: Ruy Barbosa (BA), Itaberaba (BA), Iaçú (BA) e Milagres (BA) para: Medina (MG).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DECISÃO DE 3 DE JUNHO DE 2020

PROCESSO: 50617.004319/2015-29. INTERESSADO: Flavio Gomes da Silva (CPF: 078.580.677-61) ASSUNTO: Recurso Administrativo.

DECISÃO: Conheço o Recurso Administrativo (1921376), uma vez que tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento, acolhendo, como razão de decidir, os fundamentos técnicos contidos no Ofício 105631 (4317739), bem como as razões de fato e direito exarados no Despacho n. 03663/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (4687996), porquanto não consta qualquer elemento que possa modificar a decisão administrativa ora impugnada.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.650, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25960 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente BLACK WATER SEGURANÇA BRASIL EIRELI, CNPJ nº 12.888.032/0001-54:

3 (três) Pistolas calibre .380

Da empresa cedente BLACK WATER SEGURANÇA BRASIL EIRELI, CNPJ nº 12.888.032/0001-54:

76 (setenta e seis) Munições calibre .380

451 (quatrocentas e cinquenta e uma) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

68136 (sessenta e oito mil e cento e trinta e seis) Espoletas calibre 38

50000 (cinquenta mil) Estojos calibre 38

18957 (dezoito mil e novecentos e cinquenta e sete) Gramas de pólvora

68336 (sessenta e oito mil e trezentos e trinta e seis) Projéteis calibre 38

4258 (quatro mil e duzentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380

2758 (dois mil e setecentos e cinquenta e oito) Estojos calibre .380

4258 (quatro mil e duzentos e cinquenta e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.651, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27321 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAMPILAR AQUACULTURA LTDA- EPP, CNPJ nº 17.407.781/0001-36 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.652, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27679 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.653, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27704 - DPF/JPN/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0052-25, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

300 (trezentas) Munições calibre .380

472 (quatrocentas e setenta e duas) Munições calibre 12

1218 (uma mil e duzentas e dezoito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.654, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27705 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0005-68, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

88 (oitenta e oito) Munições calibre 38

474 (quatrocentas e setenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.655, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27710 - DPF/VLA/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0053-06, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.656, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27721 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0080-89, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.657, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27737 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0021-29, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.658, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27739 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EIRELI, CNPJ nº 03.372.304/0001-78, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente MONTERREY EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.352.744/0001-63:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.659, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27757 - DPF/PFO/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0078-64, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.660, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27792 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa DOCA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 05.130.632/0001-93, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.673, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/14718 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 760/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.674, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19316 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0003-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 735/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.675, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/19556 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEN IN BLACK VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI - ME, CNPJ nº 07.276.997/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 777/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.676, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/20177 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIRMIANO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.907.785/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 752/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.677, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25560 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.678, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26027 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ESCUDEIRO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.237.122/0001-57:

2 (duas) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GOOD SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 18.244.613/0001-30:

11 (onze) Revólveres calibre 38

4 (quatro) Pistolas calibre .380

2 (duas) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 38

42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.679, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26371 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa HAWK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.930.136/0001-30, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CHD SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.294.874/0001-40:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.680, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26523 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA ITAJOBÍ LTDA - ACÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 43.533.819/0001-27 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.681, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26775 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.514.693/0001-73, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

8 (oito) Carregadores de Pistola PT938 15 tiros da empresa Pavei Brasil Comercio Exterior CNPJ. 13.832.863/0001-77

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.682, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27045 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa LUPA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.546.164/0001-23, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.683, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27578 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.684, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27646 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa UNIFORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.989.765/0001-45, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente IVETH CORREA COSTA - SEGURANCA ME, CNPJ nº 10.517.499/0001-62:

6 (seis) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

8 (oito) Pistolas calibre .380

480 (quatrocentas e oitenta) Munições calibre .380

292 (duzentas e noventa e duas) Munições calibre 12

1000 (uma mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.685, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27718 - DPF/CZS/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0055-78, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.686, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27855 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 24.866.741/0001-18 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.687, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27867 - DPF/JNE/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa RISK SEGURANÇA ARMADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 23.928.024/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.688, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27878 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa FTO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.925.809/0002-85, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.689, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27880 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSASUNA PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 03.941.904/0001-00 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.690, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27899 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0003-91, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18:
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.699, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27933 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPÓRIO SANTA MARIA ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 29.315.565/0001-40 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.700, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28074 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa M S DE SOUSA SANTOS VIGILANCIA, CNPJ nº 14.093.210/0001-86, sediada no Piauí, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 60 (sessenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.539, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar a Outorga de Direitos Políticos ao Português Beneficiário de Igualdade e Direitos e Obrigações Cíveis abaixo relacionado, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CELSON BRUNO MARCELINO PINTO - W252641-M, natural de Angola, nascido em 18 de julho de 1974, filho de Manuel Alverne Rodrigues Pinto e de Maria de Lourdes Marcelino Pinto, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08000.015757/2020-61).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.540, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIO EDUARDO ALVES RODRIGUES - W673363-G, natural de Portugal, nascido em 17 de setembro de 1968, filho de Indaleto Rodrigues e de Julia Vieira Alves Rodrigues, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.025115/2020-81).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.541, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DEMETRIO ISAI ESPINOSA DUQUE - W139670-0, natural do Equador, nascido em 31 de julho de 1958, filho de Quintiliano Espinosa e de Mercedes Duque, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.007616/2019-21);

HUSSEIN AHMAD AWALE - Y231394-E, natural do Líbano, nascido em 10 de maio de 1962, filho de Ahmad Awale e de Fatme Hassan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025332/2019-46);

MIRTHA YOLANDA ANTEZANA WERTHEIMER DE SOUSA - V022566-D, natural da Bolívia, nascida em 24 de julho de 1952, filha de Eduardo Antezana e de Ida Wertheimer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019541/2019-51);

MOHAMED ELBAGIR ELSHARIF ADAM - V314344-6, natural do Sudão, nascido em 14 de junho de 1978, filho de Elbagir Elsharif Adam e de Hoda Janallah Hamed, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.000178/2020-01);

MICHAEL ADEBOWALE - V344963-Y, natural da Nigéria, nascido em 14 de maio de 1958, filho de Moses Adebawale e de Rebecca Adebawale, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023602/2019-84);

PETER RADOZ - W649637-U, natural da Alemanha, nascido em 19 de janeiro de 1948, filho de Mihaly Radocz e de Ilona Radocz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003199/2019-31);

YEH MEI HUI - Y227312-I, natural da China, nascida em 06 de outubro de 1956, filha de Yeh Wan Huo e de Yeh Lin Liu Ywn, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.001055/2019-14);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.542, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADOLFO HORACIO VEGA NUNEZ - V373604-C, natural do Uruguai, nascido em 15 de fevereiro de 1977, filho de Elpidio Vega e de Maria Nibia Nunez, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.006223/2019-31);

ARUMIS MARTINEZ HERRUTINER - V958482-J, natural de Cuba, nascido em 19 de janeiro de 1981, filho de Fernando Martinez e de Martha Herrutiner, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.005420/2019-80);

AYMAN MAHROOS - G039270-2, natural da Síria, nascido em 01 de julho de 1962, filho de Adnan Mahroos e de Samira Al Sakka, residente no Estado de São paulo (Processo nº 08505.000022/2020-52);

BITER MALLALLAH - G194633-B, natural da Síria, nascido em 29 de julho de 1972, filho de Jan Mallallah e de Nilli Karouf, residente on Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024227/2019-90);

DANIELY FRANCO TORREZ - Z653049-A, natural da Bolívia, nascida em 05 de junho de 2000, filha de Daniel Franco Bravo e de Adriana Toorrez Vasquez, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.003234/2019-57);

DIEGO RODRIGO TORRICO CARRASCO - V945278-2, natural da Bolívia, nascido em 01 de dezembro de 1987, filho de Willy Demetrio Torrico Daza e de Tereza Carrasco Cabrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.022034/2019-02);

ELSA SUSANA FERREIRA FELIX - V889505-H, natural de Portugal, nascida em 01 de dezembro de 1978, filha de Antonio Manuel Felix e de Maria Adelia de Jesus F Duarte Camelo Felix, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.002543/2020-45);

FODÉ SANHA - G450675-I, natural de Guiné-Bissau, nascido em 18 de outubro de 1975, filho de Malam Sanha e de Fatumata Seidi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024081/2019-82);

GAUBERT BRUNO OBIANG NDONG - G110592-U, natural da República do Gabão, nascido em 07 de março de 1977, filho de Gaubert Obiang Ndong e de Maria Jose Lopez de Castro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000067/2020-06);

HENRY DE JESUS MOGOLLON BOSCAN - V588819-K, natural da Venezuela, nascido em 13 de agosto de 1962, filho de Jorge Mogollon Baes e de Ida Cira Boscan Boscan, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000821/2020-92);

JEAN DAVID GUSTAVE - G230533-R, natural do Haiti, nascido em 12 de março de 1987, filho de Elio Gustave e de Andremane Murat, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.002632/2020-02);



JESUS RODRIGUEZ FERRER - V654340-6, natural de Cuba, nascido em 16 de maio de 1978, filho de Jose Jesus Rodriguez Henandez e de Rosa Alicia Ferrer Morales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.000150/2020-30);

JONES JACINTO ZAMBA - V643759-H, natural da Angola, nascido em 02 de outubro de 1980, filho de Jacinto Zamba e de Juliana Ngola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005748/2019-38);

JOSÉ NHAGA - V450565-G, natural da Guiné Bissau, nascido em 05 de dezembro de 1981, filho de Armanda Nhaga e de Isabel Marna, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.002672/2019-11);

KENAZ ALSKAF - G202173-2, natural da Síria, nascido em 05 de janeiro de 1992, filho de Elie Alskaf e de Samira Alharthe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000070/2020-41);

LEONEL SEBASTIAO PEDRO - V710683-D, natural da Angola, nascido em 19 de setembro de 2000, filho de Mandanga Sebastião Pedro e de Teresa Adão João Sebastião, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025116/2019-09);

MANUEL PINA CABRITA DA SILVA RIBEIRO - G009052-U, natural de Portugal, nascido em 23 de janeiro de 1972, filho de Manuel da Silva Coxo e de Maria Jose Pina Cabrita, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.004206/2019-24);

MICHELINE JOSEPH - G240021-B, natural do Haiti, nascida em 30 de setembro de 1992, filha de Osner Joseph e de Amonia Princilien, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08096.000966/2020-99);

PEDRO ALEXANDER CUBAS HERNANDEZ - V510013-Z, natural de Cuba, nascido em 27 de dezembro de 1969, filho de Pedro Cubas Toimil e de Yolanda Hernandez Contreras, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08532.000348/2020-52);

RABAB SAFI EDDINE - G064661-V, natural do Líbano, nascida em 05 de fevereiro de 1977, filha de Reda Safi Eddine e de Khadiji Akil, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008846/2019-19);

RAJAA SALHA - G197882-C, natural da Síria, nascida em 02 de agosto de 1982, filha de Mohammad Salha e de Loutfieh Shalgeen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003414/2019-21);

TERESA ADAO JOAO SEBASTIAO - V708264-0, natural da Angola, nascida em 03 de março de 1981, filha de Adão João Sebastião e de Domingas Ventura Antonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025177/2019-68) e

YENEY ROMAN PEREZ - V971460-F, natural de Cuba, nascida em 26 de agosto de 1983, filha de Angel Luis Roman Romero e de Ana Maria Perez Favier, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.003514/2019-57).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 642, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A HISTÓRIA DA MENININHA QUE AMAVA BORBOLETAS (THE STORY OF THE LITTLE GIRL WHO LOVED BUTTERFLIES, Estados Unidos da América - 2016)

Produtor(es): Paula Gelly

Diretor(es): Paula Gelly

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência

Processo: 08017.000945/2020-14

Requerente: PAULA GELLY LORENTE

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 643, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS JAPÃO (LOS JAPÓN, Espanha - 2019)

Diretor(es): Álvaro Díaz Lorenzo

Distribuidor(es): HBO GO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000948/2020-40

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 644, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OTHER PEOPLE (2016)

Diretor(es): Chris Kelly

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Drogas e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.000969/2020-65

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 645, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: SHE-RA E AS PRINCESAS DO PODER - 1ª TEMPORADA (SHE-RA AND THE PRINCESSES OF POWER, Estados Unidos da América - 2018)

Episódios: 1 a 13

Distribuidor(es): NETFLIX

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Animação

Classificação Atribuída: livre

Contém: Violência Fantasiada

Processo: 08017.000981/2020-70

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 646, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: A VIDA IMORTAL DE HENRIETTA LACKS (THE IMORTAL LIFE OF HENRIETTA LACKS, Estados Unidos da América - 2017)

Diretor(es): George C. Wolfe

Distribuidor(es): HBO GO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Violência e Temas Sensíveis

Processo: 08017.000987/2020-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 647, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: ABANDONADO NO ALTAR (COMO NOVIO DE PUEBLO, México - 2019)

Diretor(es): Joe Rendón

Distribuidor(es): HBO GO

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.000988/2020-91

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 648, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SCOOBY-DOO E A MALDIÇÃO DO 13º FANTASMA (SCOOBY-DOO! AND THE CURSE OF THE 13TH GHOST, Estados Unidos da América - 2019)

Diretor(es): Cecília Aranovich Hamilton

Distribuidor(es): HBO GO

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Animação

Classificação Atribuída: livre

Contém: Violência Fantasiada

Processo: 08017.000991/2020-13

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 649, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Show Musical: EM CASA COM LUIZ EÇA - AO VIVO (Brasil - 2020)

Produtor(es): Sarapuí Produções Artísticas Ltda. (Biscoito Fino)

Diretor(es): Dulce Lobo/Igor Plonczynzki da Cunha Ela/Hugo Sérgio Koatz Sukman

Distribuidor(es): SARAPUÍ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA./BISCOITO FINO

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Musical

Classificação Atribuída: livre

Processo: 08017.000995/2020-93

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 650, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: CARLINHOS E CARLÃO (Brasil - 2018)

Produtor(es): Migdal Produções Cinematográficas Ltda

Diretor(es): Pedro Amorim

Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis

Processo: 08017.001029/2020-93

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



PORTARIA Nº 651, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: TÔ RYCA! 2 (Brasil - 2020)
Produtor(es): Glaz
Diretor(es): Pedro Antônio
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001030/2020-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019:

Despacho nº 155/2020
Processo MJ nº 08198.017259/2020-93
Filme: GO! VIVA DO SEU JEITO - 1º TEMPORADA

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da série GO! VIVA DO SEU JEITO, disponível na plataforma Netflix.
CONSIDERANDO que a obra foi autotclassificada como "Livre" pela Netflix.
CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).
CONSIDERANDO que o Artigo 20 da Portaria MJ 1.189/2018 estabelece que "a classificação indicativa, uma vez atribuída pelo Ministério da Justiça, é válida para todos os veículos".

CONSIDERANDO que o conteúdo violento apresentado é atenuado por frequência e contraponto, sendo compatível com a autotclassificação atribuída, resolve:

Classificar a série "GO! VIVA DO SEU JEITO - 1º TEMPORADA", mantendo a classificação "Livre", acrescentando-se os descritores de conteúdo de violência e linguagem imprópria.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 569, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processo Administrativo nº 08700.006630/2016-88 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.006634/2016-66).Representante: Cade ex officio.: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Ana Paula Martinez, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Vinicius Marques de Cavalho, Marcela Mattiuzzo, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barellí, Luis Bernardo Coelho Cascão, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Guilherme San Juan Araujo, Víctor Santos Rufino, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio, Eduardo Lycurgo Leite e outros. Acolho a Nota Técnica nº 28/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, passando a constar o documento mencionado do conjunto probatório produzido no curso da fase de instrução ora em curso. A ciência dos documentos juntados independe de vista por se tratar de processo eletrônico. Fica facultado aos representados a possibilidade de se manifestarem até o final da instrução, sem prejuízo das alegações previstas no art. 73 da Lei nº 12.529/2011. Ressalta-se que o objeto do documento é adstrito ao escopo da conduta investigada, qual seja, "suposta prática de condutas anticompetitivas em obras públicas de serviços de engenharia e construção para urbanização do Complexo do Alemão, do Complexo de Manguinhos e da Comunidade da Rocinha, no Rio de Janeiro ("PAC - Favelas")".

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES
DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.588, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: Morada do Sol Geração Elétrica LTDA. Decisão: Registrar o Despacho de Registro do Requerimento de Outorga (DRO) dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Abadia de Goiás, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.591, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.004414/2007-88. Interessadas: Pondera Participações S.A. e Agropecuária Martinez-Conde Ltda. Decisão: alterar a titularidade do Despacho de Registro de Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) nº 4.086/2015 c/c o Despacho nº 2.486/2016 referentes à PCH Distância, com potência de 17.000 kW, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.035327-2.01, a fim de excluir a empresa Agropecuária Martinez-Conde Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.596, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002758/2020-20. Interessado: Liberum Energia Participações Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Serra da Piedade, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.046588-7.01, localizada no rio Piedade, no estado do Paraná; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.599, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002085/2020-16. Interessado: Hidrelétrica Sens Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Primeira, com potência de 7.700 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.046728-6.01, localizada no rio São Bento, no estado de Santa Catarina; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o interessado exerceu o direito de preferência. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.601, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processos: listados no ANEXO I. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis Ltda. para Usina de Energia Fotovoltaica Pedranópolis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.739.003/0001-75. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.613, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.005489/2019-10. Interessados: Acasel Acabamento e Segurança Ltda. e Construível Energias Renováveis Ltda. Decisão: autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Maratana, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.PR.045160-6.01, com potência de 6.800 kW, localizada no rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo Branco, integrante da sub-bacia 64, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.626, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002048/2019-66. Interessados: VILA PIAUÍ 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 6 de junho de 2020. Usina: EOL Vila Piauí II. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 1.627, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003904/2017-39. Interessados: OLIVEIRA ENERGIA GERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 6 de junho de 2020. Usina: UTE Campinas - COE. Unidades Geradoras: UG1 de 487 kW, UG2 a UG4, de 321 kW cada, totalizando 1.450 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Manacapuru, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.574, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002190/2019-11. Interessada: Parintins Amazonas Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.985, de 1º de novembro de 2019; (ii) estabelecer que o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 16/2019-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações
de Transmissão e Distribuição



DESPACHO Nº 1.579, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003699/2019-73. Interessada: Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.174, de 6 de agosto de 2019; e (ii) estabelecer que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 02/2018-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.620, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Processo: 48500.001266/2020-17. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de maio de 2020. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Altera os artigos 102 ao 122 da Portaria nº 155/2016, que disciplinam a emissão da Guia de Utilização - GU.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XII e XXVIII do art. 2º, e pelo inciso II do § 1º, do art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, pela alínea "a" do inciso XII, pelo inciso XXVIII do art. 2º e pelo inciso II do art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Os artigos 102 ao 122 da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VII
DA GUIA DE UTILIZAÇÃO

Art. 102. A extração mineral em área titulada poderá ser autorizada, em caráter excepcional, antes da outorga da concessão de lavra, mediante a emissão de Guia de Utilização - GU pela ANM, nos termos dos artigos 22, § 2º, do Decreto Lei nº 227/1967, e 24 do Decreto nº 9.406/2018, bem como observando-se o disposto neste capítulo e Anexos III e IV.

§ 1º Para efeito de emissão da GU serão consideradas como excepcionais as seguintes situações:

I - aferição da viabilidade técnico-econômica da lavra de substâncias minerais no mercado nacional e/ou internacional;

II - a extração de substâncias minerais para análise e ensaios industriais antes da outorga da concessão de lavra; e

III - a comercialização de substâncias minerais, a critério da ANM, de acordo com as políticas públicas, antes da outorga de concessão de lavra.

§ 2º Quando da análise do pedido de GU na forma do disposto no inciso III do § 1º, serão consideradas para efeito de políticas públicas, as seguintes condições das áreas:

I - Em situação de formalização da atividade e fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas, de acordo com os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Mineração - 2030;

II - Que visarem a promoção do desenvolvimento da pequena e média mineração por meio de ações de extensionismo mineral, formalização, cooperativismo e arranjos produtivos locais;

III - Que se destinarem à pesquisa dos minerais estratégicos (abundantes, carentes e portadores de futuro) de acordo com os objetivos do Plano Nacional de Mineração - 2030;

IV - Que visarem a garantia da oferta de insumos para obras civis de infraestrutura, para o desenvolvimento agrícola e da construção civil;

V - Com investimentos em setores relevantes para a Balança Comercial Brasileira, contendo substância necessárias ao desenvolvimento local e regional;

VI - Com projetos que promovam a diversificação da pauta de exportação brasileira e o fortalecimento de médias empresas visando a conquista do mercado internacional. Contribuindo para o superávit da balança comercial.

(Redação dada pela PORTARIA Nº 256, DE 5 DE AGOSTO DE 2016, DOU de 08/08/2016)

Art. 103. A GU será emitida para as substâncias minerais constantes da tabela do Anexo IV, observadas as quantidades máximas nela especificadas.

Parágrafo único. A critério da Diretoria Colegiada da ANM poderá ser concedida GU para outras substâncias não relacionadas na tabela de que trata o caput.

REQUERIMENTO

Art. 104. A GU será pleiteada pelo titular do direito mineral em requerimento a ser protocolizado na ANM observado o disposto no art. 16, II, "g", devendo conter os seguintes elementos:

I - declaração com justificativa técnica e econômica, elaborada e assinada por profissional legalmente habilitado e descrevendo, no mínimo, os depósitos potencialmente existentes ou passíveis de estimativa, a extensão das respectivas áreas, as operações de decapeamento, desmonte, carregamento, transporte, beneficiamento, se for o caso, sistema de disposição de materiais e as medidas de controle ambiental, reabilitação da área minerada e as de proteção à segurança e à saúde do trabalhador;

II - indicação da quantidade de cada substância mineral a ser extraída, bem como do prazo de validade pleiteado para a GU, observado o que dispõe o art. 24 do Decreto nº 9.406/2018;

III - mapas, plantas, fotografias e imagens, demonstrando a situação atual da área e seu entorno (mapas de uso do solo, geologia, drenagem, limites municipais, edificações, unidades protegidas e/ou com restrições, cartas planialtimétricas, modelo digital de terreno e imagens digitais de satélite, radar ou aérea com alta resolução); e

IV - comprovante de pagamento dos respectivos emolumentos no valor fixado no Anexo II.

§ 1º Os emolumentos recolhidos para o processamento do pedido de guia de utilização não serão devolvidos.

§ 2º Para atendimento do requisito do inciso III, a planta deverá ser topográfica, em escala apropriada, de no mínimo 1:1.000.

§ 3º Os documentos descritos no inciso III do caput devem estar padronizados conforme as normas da ABNT, apresentados em escala de detalhe para uma caracterização detalhada do empreendimento e serem entregues georreferenciados a um sistema de coordenadas geográficas ou sistema de projeção Universal Transversal de Mercator (UTM), referenciados ao datum oficial do Brasil - SIRGAS 2000.

§ 4º Os dados vetoriais devem ser entregues nos formatos DXF e SHP, e as imagens raster devem ser georreferenciadas e apresentadas no formato GeoTIFF.

§ 5º Os dados digitais deverão ser compatíveis para serem visualizados em ambiente de Sistema de Informação Geográfica (SIG) e/ou Computed Aided Design (CAD).

§ 6º É admitida a extração de uma ou mais substâncias na mesma GU.

ANÁLISE E DECISÃO

Art. 105. A emissão da GU constituirá ato administrativo vinculado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - apresentar o rol de documentos de que trata o art. 104 quando da formulação do requerimento;

II - estiver com a taxa anual por hectare devidamente quitada;

III - estiver em situação de regularidade em relação ao processo mineral, não tendo incorrido em nenhuma das causas de caducidade estabelecidas pela legislação mineral, ainda que não tenham sido formalmente declaradas nos autos, mas que já sejam de possível constatação; e

IV - não ter realizado lavra ilegal previamente ao requerimento da GU.

§ 1º Para os requerimentos de GU que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo caput deste artigo, o servidor responsável sugerirá em parecer técnico o deferimento do pleito, encaminhando-se em seguida o processo à autoridade competente para decisão e publicação.

§ 2º Para os requerimentos de GU que atenderem aos requisitos estabelecidos pelo caput deste artigo, porém com pedidos em volumes acima do permitido na tabela do Anexo IV, o servidor responsável sugerirá em parecer técnico a adequação dos volumes máximos a serem extraídos, encaminhando-se em seguida o processo à autoridade competente para decisão e publicação.

§ 3º O servidor responsável terá, antes do parecer técnico, uma única oportunidade para, motivadamente, solicitar dados ou projeções adicionais, observando-se o disposto no art. 104.

§ 4º A qualquer momento a partir da emissão da GU, o seu cumprimento poderá ser objeto de ação fiscalizatória pela ANM.

Art. 106. REVOGADO.

Art. 107. A eficácia da GU ficará condicionada à obtenção de licença ambiental ou documento equivalente.

§ 1º A licença ambiental ou documento equivalente deverá:

I - mencionar a(s) substância(s) contempladas pela GU;

II - estar no nome do titular da Guia; e

III - ter validade compatível com a GU.

§ 2º O início da vigência da GU coincidirá com a data de outorga do licenciamento.

§ 3º O titular da GU deverá apresentar à ANM a licença ambiental ou documento equivalente dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão desta última, sob pena de cancelamento da Guia.

§ 4º A realização de lavra sem a devida licença ambiental ou documento equivalente, ainda que nos termos da GU, será considerada lavra ilegal, inclusive para fins de caracterização do crime de usuração, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.176/1991.

Art. 108. REVOGADO.

Art. 109.

EMIÇÃO

Art. 110. Autorizada pela autoridade competente, será emitida a GU conforme modelo-padrão, constante no Anexo III.

§ 1º Se o requerimento envolver mais de uma substância mineral, será gerada apenas uma GU abarcando todas as substâncias, as quais deverão observar as quantidades contidas no Anexo IV.

§ 2º Será publicado no DOU extrato contendo informações sobre a GU emitida.

Art. 111. REVOGADO.

Art. 112.

SUSPENSÃO E EXTINÇÃO

Art. 113.

Art. 114. A ANM poderá solicitar dados adicionais, cassar, cancelar ou suspender a GU, após vistoria in loco acompanhada de relatório sucinto, abordando aspectos técnicos, interesses sociais ou públicos, oportunidade na qual relacionará as obrigações a serem cumpridas pelo titular.

Parágrafo único. A ANM deverá comunicar a cassação, o cancelamento e a suspensão da GU ao órgão ambiental competente.

Art. 115.

Art. 116.

OBRIGAÇÕES DO TITULAR

Art. 117. Fica o titular do direito mineral, quando da emissão da GU, sujeito às seguintes obrigações:

I - executar os trabalhos de extração com observância da legislação mineral;

II - confiar, obrigatoriamente, a direção dos trabalhos de extração a técnico legalmente habilitado ao exercício da profissão;

III - não dificultar ou impossibilitar o aproveitamento ulterior da jazida;

IV - responder pelos danos e prejuízos a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, da extração;

V - promover a segurança e a salubridade das habitações existentes no local;

VI - evitar o extravio das águas e drenar as que possam ocasionar danos e prejuízos aos vizinhos;

VII - evitar poluição do ar ou da água que possa resultar dos trabalhos de extração;

VIII - adotar as providências indicadas pela fiscalização dos órgãos federais;

IX - no caso de eventual interrupção temporária dos trabalhos de extração, manter a(s) frente(s) de extração em bom estado de modo a permitir a retomada das operações;

X - apresentar à ANM, até o dia 15 de março de cada ano, relatório anual de lavra - RAL observado o disposto nos arts. 66 a 81;

XI - não realizar quaisquer atividades de extração sem a prévia obtenção de licença ambiental ou documento equivalente; e

XII - suspender imediatamente atividades de extração mineral uma vez expirado o prazo de vigência da licença ambiental ou documento equivalente.

INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 118. Na hipótese de inobservância das obrigações de que tratam os arts. 115 e 116 ou constatada a extração em desacordo com os critérios fixados na GU, a ANM adotará as providências cabíveis, inclusive as previstas no Manual de Fiscalização do DNPM, quando for o caso, sem prejuízo das sanções previstas na legislação mineral.

Art. 119.

PRORROGAÇÃO DA GU

Art. 120 Para prorrogação da GU o titular deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I - relatório parcial de atividades de pesquisa mineral até então desenvolvidas ou relatório final de pesquisa, em sendo o caso, incluindo informações sobre as atividades de extração;

II - planta topográfica da área lavrada pela GU na mesma escala da primeira planta fornecida quando do requerimento da GU.

III - nova justificativa técnico-econômica apenas se for prevista modificação nas condições operacionais definidas no art. 104;

IV - comprovação do recolhimento da CFEM, referente à quantidade da substância mineral extraída;

V - comprovante do pagamento dos respectivos emolumentos no valor fixado no Anexo II.

Parágrafo único. Os emolumentos recolhidos para o processamento do pedido de prorrogação da guia de utilização não serão devolvidos.

Art. 121. A fim de que não haja interrupção das atividades de extração, o titular poderá protocolizar o requerimento de prorrogação da GU, instruído com os documentos de que trata o art. 120, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da GU vigente.



§ 1º Na ausência de decisão sobre o requerimento de prorrogação da GU apresentado na forma do caput, fica tacitamente prorrogada, mantendo-se a continuidade dos trabalhos de extração nas condições fixadas na GU já emitida até o prazo de 1 (um) ano, contado do seu vencimento.

Art. 122. A GU poderá ser emitida ou prorrogada durante o período compreendido entre a aprovação do relatório final de pesquisa e a outorga da concessão de lavra, conforme o disposto no art. 104.

§ 1º A ausência de aprovação de relatório final de pesquisa entregue tempestivamente não obstará a emissão da GU.

§ 2º Expirado o prazo de vigência da licença ambiental, a GU perderá eficácia, podendo ensejar a aplicação do § 2º do art. 107.

§ 3º A decisão que negar a aprovação do relatório final de pesquisa, reconhecer a caducidade do direito de requerer a lavra ou indeferir o requerimento de lavra, conforme o caso, ensejará o cancelamento imediato de eventual GU anteriormente emitida, sem a necessidade de manifestação expressa da autoridade competente." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 46/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
870.531/2019-GODOFREDO SANTANA TRINDADE
871.613/2016-FRANCISCO DE PAULA MAGNAVITA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
870.531/2019-GODOFREDO SANTANA TRINDADE
871.613/2016-FRANCISCO DE PAULA MAGNAVITA ME
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
003.409/1957-ÁGUA MINERAL DIAS D'ÁVILA S/A-OF. Nº112/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.449/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº114/2020/DIFAM - BA/GER - BA
870.448/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº113/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Fase de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
871.681/2018-COTEX CONSULTORIA TÉCNICA E EXECUÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.718/2014-SALVIDETE JOSE PEREIRA EIRELI-OF. Nº108/2020/DIFAM - BA/GER - BA
871.081/2015-CARVALHO COMERCIO ATACADISTA DE ARGILA E MINERIO LTDA-OF. Nº110/2020/DIFAM - BA/GER - BA
874.632/2011-CERÂMICA RIACHÃO DAS NEVES LTDA-OF. Nº121/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº109/2020/DIFAM - BA/GER - BA-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.792/2013-WILSON SANTOS PEDREIRA ME-OF. Nº124/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
871.677/2018-MARIO DE SOUZA GONZAGA FILHO-OF. Nº107/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
871.674/2019-JOÃO VITOR OLIVEIRA ANDRADE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
870.112/2020-S. DE SOUZA BARRETO EQUIPAMENTOS AGRICOLA EIRELI
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.912/2019-ALMOR PAULO ANTONIOLLI
870.006/2020-CERÂMICA CIMENTEX LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.052/2017-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº115/2020/DIFAM - BA/GER - BA
870.239/2020-CONSORCIO AMORIM BARRETO EMPA PATROL BASITEC-OF. Nº116/2020/DIFAM - BA/GER - BA
870.080/2020-FORTE LAJE E MATERIAIS DE CONSTRUcoes LTDA-OF. Nº120/2020/DIFAM - BA/GER - BA
870.158/2020-IBEROBRAS CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREITADAS-OF. Nº118/2020/DIFAM - BA/GER - BA
871.538/2019-DJALMA CAFE DOS SANTOS-OF. Nº119/2020/DIFAM - BA/GER - BA
871.547/2019-CONSORCIO AMORIM BARRETO EMPA PATROL BASITEC-OF. Nº122/2020/DIFAM - BA/GER - BA
870.239/2020-CONSORCIO AMORIM BARRETO EMPA PATROL BASITEC-OF. Nº123/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.212/2020-CERAMICA BURY LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
870.222/2018-MINERAÇÃO CAPINAN LTDA-OF. Nº125/2020/DIFAM - BA/GER - BA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
870.180/2020-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.180/2020-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
870.102/2020-MUNICIPIO DE ACAJUTIBA- Registro de Extração Nº006/2020 de 01/06/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 47/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
871.423/2016-RIO MUTARI INCORPORADORA EIRELI- Registro de Licença Nº 64/2016 - Vencimento em 22/04/2022
870.144/2014-OMC EMPREENDIMENTOS LTAD ME.- Registro de Licença Nº 49/2014 - Vencimento em 28/01/2024
871.345/2017-BLOCO FORTE OESTE COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 71/2019 - Vencimento em 14/05/2023
870.392/2018-FRANCISCO DE PAULA MAGNAVITA ME- Registro de Licença Nº 003/2019 - Vencimento em 26/12/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.851/2019-J BARRETO AZEVEDO CONSULTORIA-Registro de Licença Nº 046/2020 - Vencimento em 05/05/2023
871.431/2019-CERÂMICA E PRE MOLDADOS MODENESI LTDA-Registro de Licença Nº 047/2020 - Vencimento em Indeterminada
870.189/2020-SUPER CLÁSSICO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº 048/2020 - Vencimento em Indeterminada
870.183/2020-SVC - CONSTRUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 049/2020 - Vencimento em 05/03/2030
870.209/2020-GODOFREDO SANTANA TRINDADE-Registro de Licença Nº 050/2020 - Vencimento em 14/02/2025
871.522/2019-ALEX DA SILVA OLIVEIRA-Registro de Licença Nº 051/2020 - Vencimento em 04/10/2024
871.267/2019-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-Registro de Licença Nº 052/2020 - Vencimento em 22/08/2022

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito auto de infração - BARRAGENS(2398)
Barragem 01 e Barragem 02-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- 970.042/1991-AI. Nº518/2019/GER - BA/SESBM - BA e 520/2019/GER - BA/SESBM - BA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em ofício:(2368)
Barragem de Flotação e Barragem de Lixiviação - SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-870.430/1985-OF. Nº56/2020/SESBM - BA/GER - BA
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem de Flotação e Barragem de Lixiviação-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-870.430/1985-OF. Nº57/2020/SESBM - BA/GER - BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO II NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 121/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.751/2019-L H COSTA NETO BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS EIRELLI ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.345/2020-XTZ MINERIUM LTDA
850.467/2019-ARTHUR HENRIQUE DE MELO
850.343/2020-XTZ MINERIUM LTDA
850.219/2020-ALIANÇA MINERAÇÃO LTDA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

UNIDADE AVANÇADA EM MACAPÁ/AP

DESPACHO
Relação nº 19/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
858.233/1997-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº259/2019
858.078/2004-ZAMAPÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº258/2019
850.771/1987-MINERACAO AMAPARI S A-OF. Nº284/2019

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 20/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
858.044/2015-DANIEL FALCONE HANAN

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 21/2020

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.003/2015-LIMA & COSTA LTDA- Registro de Licença Nº 3/2015 - Vencimento em 05/12/2023
858.002/2015-LIMA & COSTA LTDA- Registro de Licença Nº 2/2015 - Vencimento em 05/12/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.031/2019-ROBEILSON BRAGA DE MIRANDA-Registro de Licença Nº 83/2020 - Vencimento em 26/08/2021

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
858.015/2020-WELTON RODRIGUES VALDIVINO

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL TIPO III NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO

Relação nº 77/2020

Licenciamento(1823)

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
810.425/2018-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.425/2018-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA
810.553/2016-J F ROST MARTINS
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
810.802/2011-CONSÓRCIO CONSTRUCAP FERREIRA GUEDES (BR 448 RS)
810.035/2012-FLAVIO DE ARAÚJO
810.139/1982-DÉLCIO GRIZZA ME
810.654/2014-NAFRAN COMERCIO E MINERACAO LTDA
810.098/2003-NELSON D. BAUER & CIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.139/2011-NELSON MIGUEL BASSO FI-OF. N°217/2020
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
810.448/2016-MUNICÍPIO DE RELVADO
811.016/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETINHA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.269/2019-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA-Registro de Licença N° 099/2020 -
Vencimento em 29/11/2022
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.289/2020-ANDREAS OSTERMANN

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente Interino

DESPACHO

Relação nº 78/2020

pesquisa(194)

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de
810.790/2018-CAPELA RS MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:48052.810059/2020-
81-Sulmin Mineração e Extração Eireli
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
811.054/2017-BOAVENTURA RICARDO BORGES QUINEPER - ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.409/2015-EULO JUARES FERREIRA MACHADO-OF. N°75/2020
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.648/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará n°2396/2019 -
Cessionario:48052.810112/2020-44,48052.810113/2020-99,48052.810114/2020-
33,48052.810115/2020-88,48052.810116/2020-22,48052.810117/2020-
77,48052.810118/2020-11,48052.810119/2020-66,48052.810120/2020-91-G.r.
Mineradora de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 85.190.668/0001-00
810.263/2019-DOLAIR TEREZA LORENZA ME- Alvará n°4141/2019 -
Cessionario:810.802/2019-Remanso Extração Mineral Ltda- CPF ou CNPJ
34.696.885/0001- 27
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.662/2011-JOÃO EVANDRO DE SOUZA- Cessionário:DLS Extração e
Comércio de Minerais Eireli- CNPJ 33.331.420/0001-00- Registro de Licença N°
172/2011- Vencimento da Licença: 03/08/2022
811.301/2014-ADRIANO DOS SANTOS AREIAL ME- Cessionário:VSS Comércio
e Construcões Ltda- CNPJ 05.281.834/0001-36- Registro de Licença N° 73/2015-
Vencimento da Licença: 31/10/2022
810.773/2008-CERÂMICA VALE REAL LTDA- Cessionário:Cerâmica Roque
Filhos Ltda- CNPJ 05.794.392/0001- 21- Registro de Licença N° 262/2008- Vencimento
da Licença: 21/08/2022
811.453/2015-D BRAGA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS- Cessionário:Deividi Pereira Braga- CNPJ 33.575.977/0001- 96- Registro de
Licença N° 205/2016- Vencimento da Licença: 20/08/2023
810.133/1987-GASTÃO ALBERTO PELZER (ALTINA MINERAÇÃO)-
Cessionário:Jane Elisete de Lima Pinto- CNPJ 10.683.059/0001-85- Registro de Licença
N° 659/1988- Vencimento da Licença: 22/05/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.101/1993-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS-OF.
N°80/2020
810.414/2003-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS-OF.
N°82/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
Licenciamento(1863)
810.240/2019-SULMIN MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO EIRELI
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.240/2019-SULMIN MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO EIRELI
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
811.129/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.529/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
810.533/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.280/2018-BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA.-OF. N°76/2020
811.514/2015-BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA.-OF. N°77/2020
810.001/2016-BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA.-OF. N°78/2020
810.005/2016-BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA.-OF. N°79/2020
810.329/2018-BORDER PROSPECÇÕES MINERAIS LTDA.-OF. N°81/2020
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.800/2019-MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
810.008/2020-BRITADEIRA FARROUPILHA LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

Gerente Interino

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Relação nº 35/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.001/2016-EMPRESA DE MINERAÇÃO TOCA DA RAPOSA LTDA ME
868.111/2017-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
868.110/2017-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
868.109/2017-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
868.108/2017-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.092/2016-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
868.327/2013-CRISTIANO ZAMBONI PELLIN- Cessionário:AREIRO 2 IRMAOS
LTDA- CNPJ 33.104.222/0001-03- Registro de Licença N° 25/2015-DNPM/MS- Vencimento
da Licença: 06/07/2022
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.116/2017-TERRAL SERVIÇOS DE TERRAS EIRELI ME-OF. N°208/2020/SEFAM -
MS/GER - MS
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.321/2000-IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO IV NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Relação nº 40/2020

LTDA-OF. N°18/2020/SEFAM - RN/GER - RN

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.276/2018-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.100/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
848.102/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
848.103/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
848.104/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.243/2018-CARLOS ALBERTO COSTA BARBOSA-OF. N°26/2020/SEFAM -
RN/GER - RN
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.080/2014-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME-OF. N°23/2020/SEFAM
- RN/GER - RN
848.080/2014-JANDAÍRA LIMESTONE DO BRASIL LTDA ME-OF. N°22/2020/SEFAM
- RN/GER - RN
848.099/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. N°24/2020/SEFAM - RN/GER - RN
848.243/2014-LUIZA DE MARILAC MATOS NEVES SILVEIRA-OF. N°25/2020/SEFAM
- RN/GER - RN
848.093/2012-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE
ENGENHARIA-OF. N°29/2020/CAREAS - RN/SEREM - RN/GER - RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.430/2011-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. N°19/2020/SEFAM -
RN/GER - RN-60 dias
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
848.101/2018-ORLANDO GARCIA DA ROCHA FILHO

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Gerente

DESPACHO

Relação nº 42/2020

Vencimento em 29/05/2024

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.131/2017-CÓRTEZ ENGENHARIA LTDA- Registro de Licença N° 16/2018 -
Vencimento em 29/05/2024

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO

Relação nº 20/2020

Licença N° 006/2020 - Vencimento em 23/01/2038

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.018/2018-WELLINGTON PETRONIO MENEZES FREIRE EPP-Registro de
Licença N° 006/2020 - Vencimento em 23/01/2038
844.050/2019-WAGNER CAVALCANTI DOS SANTOS MECANIZAÇÃO EIRELI EPP-
Registro de Licença N° 007/2020 - Vencimento em Indeterminado

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 819, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Determina os mecanismos de formação de estoques de etanol e metas de contratação, em caráter excepcional, exclusivamente para a safra 2020/2021.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando a situação de emergência em saúde de calamidade pública em virtude do Coronavírus (Covid-19), bem como a necessidade de adoção de medidas acautelatórias, considerando o que consta do Processo nº 48610.000923/2017-66 e na Resolução de Diretoria nº 259, de 5 de junho de 2020, resolve:
Art. 1º Esta Resolução se aplica exclusivamente à safra de etanol 2020/2021.
Art. 2º Fica prorrogada a data limite para 1º de julho para envio dos contratos para homologação a que se refere o caput do art. 3º da Resolução ANP nº 67, de 9 de dezembro de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020060800037

37

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º O volume calculado com base no art. 3º, §3º e no art. 10, §1º da Resolução ANP nº 67, de 2011, deve ter aplicação proporcional a onze meses e com fator de redução de 16% (dezesseis por cento).

Art. 4º A periodicidade prevista no art. 3º, §12 da Resolução ANP nº 67, de 2011, deverá ser de onze meses, fixada de 1º de julho do ano vigente (ano Y) a 31 de maio do ano subsequente (ano Y+1).

Art. 5º Ficam suspensos os prazos de cumprimento previstos no art. 3º, §§ 5º, 6º e 7º da Resolução ANP nº 67, de 2011, para a safra 2020/2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de maio de 2021.

JOSÉ GUTMAN
Diretor-Geral
Interino

ANEXO

(Representação da aplicação da regra do art. 3º da Resolução ANP nº 819, de 5 de junho de 2020)

{META DE CONTRATAÇÃO = 0,9 X 0,84 [0,27 X 11 X (VENDAS GASOLINA C EM 2019)/12]}

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 457, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no disposto no artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, do 17, II, da Resolução ANP nº 42/2011 e art. 25, II, c, da RANP 08/2007 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.201613/2019-29, torna público a REVOGAÇÃO da Autorização ANP 185/2003 para operar as instalações de TRR, bem como a Autorização ANP 210/2008, para exercício de atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR), concedidas a SIVIERO DIESEL LTDA, CNPJ nº 76.592.286/0001-03. Revogam-se as disposições em contrário.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 458, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PI0199853	AILTON E JONAS LTDA	10.863.981/0002-35	48610.002601/2020-57
PR/DF0199844	AUTO POSTO ANDRADE LTDA	24.046.493/0001-69	48610.002846/2020-84
PR/SP0199840	AUTO POSTO GUAVIRUTUBA LTDA	34.854.012/0001-03	48610.002530/2020-92
PR/SP0199839	AUTO POSTO JUTA EIRELI	25.047.544/0001-30	48610.001457/2019-06
PR/MG0199846	AUTO POSTO PIT STOPP LTDA	34.799.959/0001-50	48610.002893/2020-28
PR/GO0199850	AUTO POSTO SR VALE LTDA	35.624.396/0001-22	48610.002912/2020-16
PR/GO0199852	CARLOS ANTONIO NETO EIRELI	31.298.260/0001-19	48610.002808/2020-21
PR/BA0199854	CDG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.475.276/0001-45	48610.002841/2020-51
PR/MT0199851	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	09.001.879/0030-03	48610.002802/2020-54
PR/MT0199843	COMERCIAL ATALAIA DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.830.986/0001-01	48610.001397/2020-57
PR/RS0199845	POSTO BORGES LTDA	34.267.208/0001-93	48610.002886/2020-26
PR/DF0199841	POSTO DE COMBUSTIVEIS CONNECTA CEILANDIA SUL LTDA	12.123.780/0002-27	48610.002637/2020-31
PR/MG0199849	POSTO E TERRAPLANAGEM TEIXEIRA LTDA	33.418.630/0001-30	48610.002902/2020-81
PR/RS0199847	SANTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.169.701/0001-70	48610.002894/2020-72
PR/MG0199842	SAO BENTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	37.184.651/0001-99	48610.002779/2020-06
PR/MA0199855	WILLYS CASTRO SILVA JUNIOR COMBUSTIVEL	14.518.774/0001-13	48610.001411/2020-12

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 459, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPA0356483	AMANCIO & PRADO COMERCIO DE GAS LTDA	36.897.967/0001-65	48610.002803/2020-07
GLPCE0356485	BOA VIAGEM COMERCIAL DE GAS EIRELI	07.269.310/0002-36	48610.002804/2020-43
GLPES0356499	C. A. GAS EIRELI	31.095.496/0001-58	48610.002519/2020-22
GLPPR0356507	CARLOS DANIEL TEIXEIRA	35.789.324/0001-35	48610.002702/2020-28
GLPRS0356509	CENTRAL DO GAS - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	36.455.760/0001-30	48610.002712/2020-63
GLPPA0356451	D. DE LIMA GAMA COMERCIO DE GAS	28.782.468/0001-02	48610.000937/2020-85
GLPSP0356468	DEPOSITO MENOSSI LTDA	36.209.243/0001-81	48610.002399/2020-63
GLPES0356505	DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS PARAISOPOLIS LTDA	36.738.617/0001-56	48610.002676/2020-38
GLPPE0356489	EDDIE A. DE LIMA	36.731.203/0001-03	48610.002813/2020-34
GLPGO0356487	G. DA MATA ESCOBAR COM. VAREJISTA EM GERAL E GAS GLP	30.530.567/0001-30	48610.002811/2020-45
GLPMG0356466	GILBERTO HENRIQUE SILVA CUNHA - CPF 015.717.126-40	36.287.296/0001-10	48610.002498/2020-45
GLPSC0356479	IRMAOS ZAT LTDA	82.171.018/0003-82	48610.002798/2020-24
GLPPR0356481	IVO DE OLIVEIRA GAS	28.916.109/0001-92	48610.002801/2020-18
GLPTO0356470	J F COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.548.825/0001-92	48610.002783/2020-66
GLPPE0356462	JOSE IVANILDO DE ARAUJO FABIANO & CIA LTDA	33.945.126/0001-98	48610.006846/2019-10
GLPMA0356491	M E A DE ARAUJO EIRELI	08.406.220/0001-21	48610.002818/2020-67
GLPBA0356455	M M COMERCIO DE GAS LTDA	32.657.555/0002-88	48610.002198/2020-66
GLPSC0356525	MERCADO BARICHELLO LTDA	35.034.232/0001-45	48610.007918/2019-46

GLPGO0356527	MERCADO FARIAS LTDA	25.196.062/0001-41	48610.002542/2020-17
GLPCE0356475	PINHEIRO COMERCIO DE GAS LTDA	35.141.171/0001-15	48610.002794/2020-46
GLPPR0356453	ROSANGELA ALVES DE LIMA	35.093.836/0001-62	48610.002082/2020-27
GLPBA0356477	SILVANETO MATOS DE SANTANA	04.547.838/0001-50	48610.002797/2020-80
GLPPR0356458	SILVIO DOS SANTOS GAS	31.049.358/0002-13	48610.002603/2020-46
GLPMG0356511	SJ SANTOS LTDA	05.016.579/0001-02	48610.002715/2020-05
GLPBA0356473	TS COMERCIO VAREJISTA DE GLP EIRELI	36.716.015/0001-06	48610.002789/2020-33
GLPAC0356448	W. BATISTA DA SILVA	34.834.729/0001-85	48610.001241/2020-76

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 390, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.007847/2017-10, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, CNPJ nº 61.082.962/0004-74, com capacidade de produção de 710 m³/d de etanol hidratado e 120 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia BR 376, km 36, Lote 4-A, Zona Rural, Nova Londrina - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 307, de 19/06/2017, publicada no DOU de 20/06/2017.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 460, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.204119/2020-50, resolve:

Fica alterado o art. 2º das Autorizações ANP nº 118, de 21/02/2018 publicada no DOU de 22/02/2018; nº 130, de 22/02/2018, publicada no DOU de 23/02/2018; nº 140, de 26/02/2018, publicada no DOU de 27/02/2018 e nº 202, de 08/03/2018, publicada no DOU de 09/03/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), sob pena de revogação desta autorização."

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.266, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 363/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14383, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.861, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político JURANDIR SALDANHA MONTEIRO post mortem, filho de LAURA SALDANHA MONTEIRO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.267, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 370/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11579, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.016, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político LUIZ GONZAGA NASCIMENTO ROZAL, inscrito no CPF sob o nº 028.528.702-82, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.268, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 371/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09918, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.077, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ORLANDO CIPRIANO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 001.084.212-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.269, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 372/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51845, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.498, de 23 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político RAMIRO MARTINS post mortem, filho de MARIA DA PAIXÃO MARTINS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.270, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 374/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13678, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.613, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político FRANCISCO LECHNER, inscrito no CPF sob o nº 050.277.138-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.271, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 373/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45739, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.457, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político DARVIO CAVALCANTI BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 014.181.732-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.272, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 376/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13433, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.010, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político CARLOS BOTELHO DE AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 036.682.402-30, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.273, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 924/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 11 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05686, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.237, de 13 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político BIRAJÁ DOS SANTOS VIANA, inscrito no CPF sob o nº 052.537.217-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.274, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 938/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 11 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13437, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 442, de 5 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político LINDOMAR CARVALHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 002.254.362-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.275, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 375/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12867, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.497, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO BRILHANTE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 002.360.802-10, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.276, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 942/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 11 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04057, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.709, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político AGILDO SOUSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 034.433.374-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.277, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 380/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13432, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.203, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO NONATO CHAVES MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 002.694.502-97, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.278, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 379/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07035, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.252, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 004.155.612-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.279, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 381/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25628, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.503, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político AMOURÃO FERREIRA DO NASCIMENTO, filho de ALTINA FERREIRA DO NASCIMENTO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.280, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 382/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07018, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 574, de 9 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, que declarou anistiado político TIBURCIO FRANÇA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 037.817.632-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.281, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 383/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40278, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.139, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político RAIMUNDO NONATO FRANCO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 016.170.602-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.282, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 384/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37343, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.109, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2004, que declarou anistiado político IVAM HENRIQUES LESSA, inscrito no CPF sob o nº 724.371.547-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.283, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 385/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13170, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 212, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político ROBERTO MANOEL, inscrito no CPF sob o nº 862.875.918-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.284, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 386/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11157, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.237, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ROBERTO NOVOA VAZ, inscrito no CPF sob o nº 064.629.367-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.285, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 387/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04127, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.431, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ROQUE LIMA DOS ANJOS, inscrito no CPF sob o nº 018.238.334-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.286, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 388/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09642, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.936, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político JOÃO TERTULIANO DA MATA, inscrito no CPF sob o nº 003.177.304-44, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.287, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 389/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14910, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.345, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ VERISSIMO VIANA post mortem, filho de RAIMUNDA PANTOJA VIANA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.288, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 392/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09440, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.174, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político INACIO FRANCISCO DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 037.919.044-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.289, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 391/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16388, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 329, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, que declarou anistiado político WALTER FRAGOSO LOPES, inscrito no CPF sob o nº 288.006.057-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.290, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 393/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40956, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.879, de 22 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político PAULO ROBERTO WENDLING, inscrito no CPF sob o nº 010.010.387-11, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.291, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 417/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18496, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 34, de 8 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político JAMIL MOTA VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 018.910.493-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.292, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 416/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05456, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.270, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político SÉRGIO JOSÉ CADENA BANDEIRA DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 013.425.094-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.293, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 415/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06394, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 248, de 10 de março de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político GERALDO ALVES BARCELOS SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 033.533.547-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.294, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 414/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46066, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.703, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político ADILSON TORQUATO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 000.474.572-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.295, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 413/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06970, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 210, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, que declarou anistiado político ROBERTO BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 206.486.777-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.296, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 412/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03481, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.309, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANTONIO ALOÍSIO GUERRA, inscrito no CPF sob o nº 067.083.827-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.297, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 411/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43230, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.880, de 22 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político OLAIR DE MORAIS post mortem, filho de BENEDICTA XAVIER, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.298, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 408/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43404, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.160, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político TASSO FERRER MATEUS post mortem, filho de ISABEL FERNANDES DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.299, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 410/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20706, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 711, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político SILVIO GASS ZILLMANN, inscrito no CPF sob o nº 192.315.637-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.300, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 747/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14177, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.899, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político VALTER RODOLFO MULLER, inscrito no CPF sob o nº 193.259.248-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.301, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 737/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10449, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.020, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político VIVALDO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 037.517.913-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.302, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 533/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de junho de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46092, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.702, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político PEDRO PAULO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 045.092.186-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.303, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 537/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13408, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.507, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político CARLOS DA SILVA post mortem, filho de MARIA JOSÉ DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.304, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 531/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02735, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.734, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político PEDRO PAULINO DE FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 012.980.544-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.305, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 535/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13317, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.017, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político WILTON LOPES DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 070.609.804-82, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.306, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 532/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03713, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.046, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político WILSON SOARES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 321.609.681-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.307, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 530/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13139, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 735, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político WILSON SANTOS ABREU, inscrito no CPF sob o nº 023.454.047-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.308, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 528/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26665, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.225, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político RAIMUNDO ALVES CAMPBELL post mortem, filho de MARIA JOSÉ ALVES CAMPBELL, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.309, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 521/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04128, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 41, de 8 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político RAIMUNDO MARQUES DA COSTA post mortem, filho de LUZIA FRANCISCA DA COSTA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.310, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 524/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04548, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.748, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político EDSON TORCHIA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 092.578.704-30, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.311, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 525/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49416, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.772, de 8 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2005, que declarou anistiado político ABDO ALEXANDRE, inscrito no CPF sob o nº 002.384.659-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.312, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 523/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08678, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 19, de 8 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político JORGE SIGNORINI, inscrito no CPF sob o nº 054.572.626-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.313, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 520/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06915, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 697, de 23 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2003, que declarou anistiado político AILTON GOMES DE ARAUJO post mortem, filho de LUZINETE VIEIRA GOMES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.314, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 519/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01833, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.299, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANTONIO CARLOS COLOMBO, inscrito no CPF sob o nº 056.664.658-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.315, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 516/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06391, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.612, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político WILSON RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 140.602.138-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.325, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 445/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17692, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 412, de 5 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político UMBERTO LOPES DE ANGELIS, inscrito no CPF sob o nº 098.744.298-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.326, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 236/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25629, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.474, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ ESTEVES RAPOSO, inscrito no CPF sob o nº 006.134.012-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.327, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 237/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41124, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 0756, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político CARLOS CARNEIRO DE LEMOS, inscrito no CPF sob o nº 067.082.007-59, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.328, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 205/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09522, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.176, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOÃO BARBOSA DE MIRANDA post mortem, filho de BENEDITA BARBOSA DE MIRANDA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.329, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 134/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04538, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 0244, de 10 de março de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO DE SOUZA MELO, inscrito no CPF sob o nº 012.436.754-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.330, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 147/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15474, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.647, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político JOÃO BATISTA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 071.937.184-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.331, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 139/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09417, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.646, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político BENEDICTO PRUDENCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 064.431.257-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.332, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 149/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36605, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 0227, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, que declarou anistiado político JOÃO COSTA BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 037.677.017-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.333, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 151/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03449, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.589, de 27 de novembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2002, que declarou anistiado político JOSÉ RAMOS FLORES, inscrito no CPF sob o nº 068.689.327-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.334, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 152/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17997, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.190, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político HERMÍNIO VICENTE GOMES, inscrito no CPF sob o nº 046.018.311-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.335, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 188/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40009, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.195, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ PAES DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 064.820.407-30, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.336, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 194/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52212, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 0994, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, que declarou anistiado político JURANDYR FACEIRO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 093.385.947-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.337, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 304/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27649, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.258, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político WALLACE MANOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 011.257.612-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.338, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 306/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03484, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.063, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político EDSON ALOYSIO DAMASCENO DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 069.472.637-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.339, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 307/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11699, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.313, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOÃO BATISTA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 032.193.482-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.340, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 660/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 6 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08443, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.228, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político DANIEL EVANGELISTA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 004.075.181-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.341, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 308/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09543, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.180, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político PAULO DA SILVA SANTOS post mortem, filho de CARMELIA CAETANO DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.342, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 309/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02297, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.365, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANTÔNIO ROMUALDO DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 002.192.741-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.343, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 792/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 6 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48606, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.175, de 21 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2005, que declarou anistiado político IRINEU DE AZEVEDO SOBROSA, inscrito no CPF sob o nº 036.796.837-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.344, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 310/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06815, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.356, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político LUIZ THOMAZ FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº 058.511.307-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.345, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 311/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03407, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.000, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político FRANCISCO EDNO ALVES CAMPOS post mortem, filho de MARIA DE LOURDES ANDRADES CAMPOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.346, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 793/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 6 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46085, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.773, de 20 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político ADILSON DA SILVA VIANNA, inscrito no CPF sob o nº 311.754.907-25, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.347, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 794/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 6 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05718, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.897, de 9 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político CARLOS SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 299.432.137-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.348, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 795/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 6 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13235, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.452, de 28 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ MARTINS PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 083.433.494-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.349, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 809/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 7 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25086, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.543, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político POTIGUARA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 070.325.447-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.350, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 444/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08741, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.137, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político REINALDO ALVES MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 124.647.246-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.351, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 443/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05515, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 243, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político GERALDO MEDEIROS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 064.399.934-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.352, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 442/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15967, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 180, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político DIVO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 008.458.921-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.353, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 441/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17272, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.281, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político LÍDIO ANTONIO CHAGAS post mortem, filho de AIDA DA ROCHA CHAGAS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.354, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 440/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21502, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 536, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político GLENN SODRÉ CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 539.050.167-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.355, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 439/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03563, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.781, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ALUIZIO DE SOUSA BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 193.269.637-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.356, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 791/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 6 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25815, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.374, de 15 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político ANTONIO DA SILVEIRA PALMA post mortem, filho de CAROLINA DA SILVEIRA PALMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.357, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 436/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12583, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.981, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político LAURO BREVES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 103.520.907-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.358, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 435/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05408, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.273, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político INALDO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 021.631.014-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.359, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 434/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05389, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.232, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ELSON ANTONIO CESAR FALCÃO, inscrito no CPF sob o nº 038.587.664-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.360, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 431/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44843, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.255, de 29 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2005, que declarou anistiado político ALADIO NUNES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 149.653.487-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.361, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 430/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44257, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.464, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político MÁRIO VICENTE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 027.038.664-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.362, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 927/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 11 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32154, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.168, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político VANILDO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 226.221.797-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.363, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 428/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11886, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.298, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ÁLVARO RAMOS PEREIRA post mortem, filho de ZILDA RAMOS PEREIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.364, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 427/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50318, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.216, de 29 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2005, que declarou anistiado político ANTÔNIO DIAS DA MOTTA, inscrito no CPF sob o nº 024.638.221-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.365, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 426/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05329, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.772, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político DELAIR MENDES DE ASSIS, inscrito no CPF sob o nº 063.917.537-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.366, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 928/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 11 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04592, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.238, de 13 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político CORNÉLIO GOMES DE SÁ FILHO, inscrito no CPF sob o nº 012.851.904-59, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.367, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 423/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08577, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.449, de 28 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2004, que declarou anistiado político CARLOS ROBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 056.667.598-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.368, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 422/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25936, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.975, de 15 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político NEIR SILVA, inscrito no CPF sob o nº 091.826.597-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.369, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 421/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04645, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.732, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANDRÉ FELIPE BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 006.914.704-30, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.370, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 418/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17323, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.339, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político MARIO RITACCO DELL'ARMI, inscrito no CPF sob o nº 127.151.077-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.371, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 419/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17586, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.514, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 027.669.577-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.372, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 409/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44861, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.389, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político LAURINDO RODRIGUES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 067.901.437-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.373, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 407/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12750, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.974, de 15 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político GENIVAL DIAS DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 142.469.294-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.374, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 405/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23805, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 573, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político LUIZ ALEXANDRE MITCHELL, inscrito no CPF sob o nº 194.423.947-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.375, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 195/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07022, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 0648, de 14 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político JESUS DO NASCIMENTO SERPA post mortem, filho de EULALIA ROSALINA NASCIMENTO SERPA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.376, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 196/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06743, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.608, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSUÉ SALGADO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 098.989.807-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.377, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 201/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27021, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.898, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político JOÃO LEDES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 030.097.261-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.378, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 197/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21588, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 772, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JARBAS GOMES DE MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 021.190.994-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.379, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 204/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25372, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.425, de 27 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2004, que declarou anistiado político FERNANDO JOSÉ DA SILVA GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 001.026.362-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.380, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 198/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16134, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 438, de 5 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ ALBECI DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 002.110.361-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.381, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 216/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04125, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.470, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político PAULO FERNANDO CORREIA DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 052.177.414-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.382, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 247/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06774, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.247, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político EDISON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 067.915.907-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.383, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 249/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05890, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 247, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 013.016.084-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.384, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 250/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15677, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.917, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político JOSELI DATO, inscrito no CPF sob o nº 046.480.801-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.385, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 252/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25633, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.538, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ MARIA E SOUZA post mortem, filho de HIGINA DE SOUZA DINIZ, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.386, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 253/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15878, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.505, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político ANTÔNIO VIANA DA SILVA post mortem, filho de AMÉLIA EULINA CAMPOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.387, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 254/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44878, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.447, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político LUIZ ANTONIO ALVES SIQUEIRA post mortem, filho de JOSEFA ALVES SIQUEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.388, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 256/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09651, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.933, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político ANTÔNIO DOMINGOS DAS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 524.602.238-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.389, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 257/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26570, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 578, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político WALTER FERREIRA DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 005.579.005-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.390, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 627/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05425, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 253, de 10 de março de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político WALDEMAR GARCIA ROSA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 413.038.497-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.391, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 259/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03451, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.423, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político LUIZ GONZAGA CARVALHO post mortem, filho de JOANA SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.392, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 261/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25673, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.680, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político LUIZ DE GOES BRANDÃO post mortem, filho de CYLENE DE GOES BRANDÃO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.393, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 262/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20572, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 109, de 14 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político AROLDIO JULIO DO COUTO, inscrito no CPF sob o nº 313.930.637-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.394, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 260/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16080, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.900, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político CARLOS ANTONIO CARVALHO DE FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 005.940.402-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.395, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 263/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43402, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 445, de 28 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2005, que declarou anistiado político MANOEL BASÍLIO BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 125.047.008-06, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.396, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 265/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07066, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 582, de 9 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, que declarou anistiado político CARLOS CONSTANTINO CALANDRINE E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 016.260.862-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.397, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 266/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21989, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 413, de 5 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político EGMAR ERMAN DE MORAIS LUNA, inscrito no CPF sob o nº 004.327.844-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.398, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 269/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21822, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.169, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ FARIAS DA COSTA post mortem, filho de ANA MEDEIROS DE FARIAS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.399, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 271/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18403, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 866, de 13 de maio de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005, que declarou anistiado político TEÓFILO TIÇÃO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 375.204.667-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.400, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 270/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13302, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.251, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ AMORIM DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 239.624.024-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.401, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 272/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11774, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.323, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JAIME ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 115.190.617-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.402, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 274/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52220, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.385, de 23 de agosto de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2006, que declarou anistiado político GERALDO AUGUSTO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 261.989.327-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.403, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 275/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11755, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.067, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ANAGILDO DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 012.397.914-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.404, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 277/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39679, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.882, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político HÉLIO DOS SANTOS COPELLO, inscrito no CPF sob o nº 062.265.237-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.405, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 280/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04071, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.029, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político MARILTON DE FREITAS UCHÔA CAMPÊLO, inscrito no CPF sob o nº 039.104.404-44, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.406, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 282/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12093, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.308, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JORGE CRUZ GOMES, inscrito no CPF sob o nº 159.135.707-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.407, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 281/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17367, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.918, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político CARLOS DOS SANTOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 206.070.327-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.408, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 284/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44858, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.388, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político ABÍLIO MARQUES DE FIGUEIREDO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 052.099.357-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.409, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 286/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11720, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.486, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político DGIAN PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 127.714.651-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.410, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 288/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04654, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.260, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político NEDIVALDO RODRIGUES ZAIDAN post mortem, filho de DULCINEA RODRIGUES ZAIDAN, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.411, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 289/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43516, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.332, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político GERALDO HONORATO DA SILVA post mortem, filho de GENESIA MARIA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.412, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 291/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47087, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 299, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, que declarou anistiado político PAULO DO ESPIRITO SANTO, inscrito no CPF sob o nº 226.975.357-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.413, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 293/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03703, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.037, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político VERGILINO RODRIGUES CORREA, inscrito no CPF sob o nº 006.100.201-10, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.414, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 287/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44258, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.774, de 20 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político WALTER AZEVEDO VILELLA, inscrito no CPF sob o nº 047.768.794-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.415, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 294/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41409, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.505, de 3 de agosto de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2005, que declarou anistiado político JOÃO BEZERRA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 019.229.202-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.416, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 295/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13435, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.223, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político CÍCERO SALGADO, inscrito no CPF sob o nº 002.154.302-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.417, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 297/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20509, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.503, de 23 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político ANTONIO MARTINHO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 345.029.047-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.418, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 298/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07067, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 622, de 14 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político BENEDITO BELÉM DAS NEVES COSTA, inscrito no CPF sob o nº 006.063.912-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.419, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 300/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03676, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.931, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político EDVALDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 223.863.787-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.420, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 299/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10549, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.026, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ECLAIR JULIANO, inscrito no CPF sob o nº 028.459.897-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.421, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 302/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08638, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.172, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ MARIA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 117.853.066-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.422, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 301/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11585, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 587, de 9 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, que declarou anistiado político ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 006.265.462-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.423, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 303/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40845, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.632, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político EDIVALDO NAZARÉ LARA TAVARES, inscrito no CPF sob o nº 014.383.102-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.424, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 305/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13150, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.533, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político ITAMAR MARTINS DE CARVALHO post mortem, filho de DIVA MARTINS DE CARVALHO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.426, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 312/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07072, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 789, de 3 de junho de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA BRASILINO BENTES post mortem, filho de VENINA FERREIRA BENTES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.427, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 314/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13558, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.329, de 1 de julho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2005, que declarou anistiado político JOSÉ LÁZARO SOLY DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 057.525.407-63, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.428, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 313/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16383, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.342, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político CELSO DA SILVA PONTES, inscrito no CPF sob o nº 053.239.597-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.429, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 315/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04399, resolve:
Art. 1 º Fica anulada a Portaria nº 1.665, de 28 de novembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político IVO DE BARROS PORTO, inscrito no CPF sob o nº 007.103.184-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.430, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 316/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03630, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.949, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANNIBAL GONÇALVES PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 046.160.227-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.431, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 317/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46553, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 200, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, que declarou anistiado político RAIMUNDO BENEDITO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 008.200.751-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.432, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 320/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09915, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.920, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ COSMO LOPES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 032.774.702-10, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.433, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 318/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29512, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.334, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político JORGE NASSIF, inscrito no CPF sob o nº 289.373.418-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.434, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 321/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10597, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.018, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO BARTOLOMEU OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.661.964-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.435, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 323/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04618, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.741, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político RUBEM HORTENCIO DA SILVA post mortem, filho de SEVERINA FLORENCIO DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.436, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 322/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46454, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.019, de 13 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2005, que declarou anistiado político AURI AFONSO DE SOUZA WALTER, inscrito no CPF sob o nº 024.856.640-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.437, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 324/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50021, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.311, de 1 de julho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2005, que declarou anistiado político HILSON FERREIRA DE OLIVEIRA post mortem, filho de CARMELITA FERREIRA DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.438, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 325/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40189, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.627, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ FERNANDES DA ROCHA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 034.525.735-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.439, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 328/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12404, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.502, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político LUIZ BELCHIOR BANDEIRA, inscrito no CPF sob o nº 003.697.724-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.440, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 329/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07025, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.508, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO DANIN, inscrito no CPF sob o nº 010.877.382-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.441, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 332/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04075, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.690, de 2 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político SEVERINO DOS RAMOS CORIOLANO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 004.668.674-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.442, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 331/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40779, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.864, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político JORGE DA SILVA MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 196.891.447-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.443, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 333/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31119, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.867, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ ANDRÉ DE MEDEIROS SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 062.009.747-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.444, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 334/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07719, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 831, de 10 de março de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ LINDOLFO CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 601.784.268-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.445, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 335/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02736, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.739, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSÉ MARCELINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 042.542.794-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.446, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 337/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32675, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.140, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político AMARO FURTADO post mortem, filho de RAYMUNDA FURTADO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.447, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 336/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08807, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.150, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ROUZIVALDO BATISTA DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 032.374.862-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.448, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 339/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17802, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.620, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RUBEM ALEXANDRE DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 122.506.432-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.449, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 338/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31111, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.466, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político LUIZ CARLOS MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 138.880.488-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.450, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 341/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41126, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.128, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político LUIZ PACHECO DA SILVA NETTO, inscrito no CPF sob o nº 260.362.587-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.451, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 340/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40101, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.728, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político HELIO PAULO DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 046.129.652-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.452, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 330/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06778, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.918, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, que declarou anistiado político ROBERTO LEOPOLDINO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 276.987.777-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.453, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 342/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08874, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.626, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ROMILDO LUIZ DE FRANÇA post mortem, filho de ANA BARBOSA DE FRANÇA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.454, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 343/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04622, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.257, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político NELSON MANOEL DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 014.208.604-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.455, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 344/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13357, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.012, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político NELSON VIANA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 277.339.984-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.456, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 345/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07880, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.378, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político GILDATH PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 008.611.972-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.457, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 346/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05460, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.255, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ORLANDO MARTINS DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 021.765.214-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.458, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 347/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13443, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.498, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ANTÔNIO EMÍLIO DE ARAÚJO SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 003.034.612-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.459, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 348/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24027, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 490, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político HAROLDO JOSÉ BANDEIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 000.580.682-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.460, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 349/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06955, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.461, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político SÉRGIO ALCIDES JERONYMO post mortem, filho de ELIZABETH SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.461, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 790/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 6 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46450, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.787, de 29 de setembro de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2006, que declarou anistiado político JOÃO GREGÓRIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 012.781.342-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.462, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 352/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22654, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.126, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político RANULFO LOPES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 059.001.902-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.463, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 351/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17347, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.642, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político LENANIO THÓ NEPOMUCENA, inscrito no CPF sob o nº 119.157.737-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.464, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 353/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44850, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.882, de 22 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político RODOLFO DEL RIO CARLOS DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 002.763.402-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.465, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 354/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17836, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 520, de 5 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2005, que declarou anistiado político JOÃO RIBEIRO DA SILVA SOBRINHO post mortem, filho de EMILIA MARTINS DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.466, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 355/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06833, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.354, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político GILVAN BUHLER, inscrito no CPF sob o nº 064.180.827-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.467, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 358/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10517, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.674, de 21 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2004, que declarou anistiado político ALEXANDRE BOTELHO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 233.966.957-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.468, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 357/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11584, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.294, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 007.778.112-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.469, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 361/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09937, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.592, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político INALDO MIGUEL DA COSTA post mortem, filho de IRENE BARROS DA COSTA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.470, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 362/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41129, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.734, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político CARLOS ALBERTO MONTEIRO post mortem, filho de JOANA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.471, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 364/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07030, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 576, de 9 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO NASCIMENTO NERY, inscrito no CPF sob o nº 004.200.692-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.472, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 365/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05449, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 271, de 10 de março de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político MOZART JOSÉ FERREIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 004.651.194-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.473, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 366/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47086, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 300, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, que declarou anistiado político CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 005.920.302-10, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.474, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 368/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05358, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 270, de 10 de março de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político AURELIANO FERREIRA DE MORAIS, inscrito no CPF sob o nº 010.188.844-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.475, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 367/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10695, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 175, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político PIERRI DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 054.323.597-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.476, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 403/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05296, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.830, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ADAILDO PEREIRA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 615.765.738-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.477, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 404/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10524, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.037, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO, inscrito no CPF sob o nº 039.311.615-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.478, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 401/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09864, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.934, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político DAÍRE BENÍCIO MAIA, inscrito no CPF sob o nº 048.495.827-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.479, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 402/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12822, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.199, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ NELSON MANOEL BERNARDO, inscrito no CPF sob o nº 001.608.301-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.480, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 400/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05729, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.894, de 9 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 022.446.407-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.481, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 399/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.37269, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.679, de 21 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2004, que declarou anistiado político DAURINO AUGUSTO DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 090.274.084-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.482, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 397/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05365, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.680, de 2 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político DILSON MÁRIO GONÇALVES “post mortem”, filho de SEVERINA BEZERRA GONÇALVES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.483, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 395/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11014, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.927, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político DANIEL LIMA SANTIAGO, inscrito no CPF sob o nº 081.529.344-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.484, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 396/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07069, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 583, de 9 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO TELLES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 006.047.472-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.485, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 234/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17282, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.285, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO LIMA “post mortem”, filho de LAUDELINA LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.486, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 239/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08030, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.432, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político ELZO MORAES, inscrito no CPF sob o nº 275.996.807-30, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.487, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 240/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06383, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.228, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político ERALDO ROBERTO, inscrito no CPF sob o nº 646.122.018-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.488, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 241/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07134, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.190, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político WILSON JOSÉ DA HORA, inscrito no CPF sob o nº 032.540.894-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.489, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 246/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09268, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.136, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ERNANI PINTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 218.153.487-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.490, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 248/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10521, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 215, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político SEBASTIÃO DE OLIVEIRA AMARAL, inscrito no CPF sob o nº 055.328.767-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.491, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 267/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40187, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.626, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político NAZARENO FONTE BOA “post mortem”, filho de CANDIDA GOMES FONTE BOA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.492, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 255/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10344, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.048, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político WILSON MARQUES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 057.689.264-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.493, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 290/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27556, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.270, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político MARCELO ARAKEN RODRIGUES SANTOS post mortem, filho de ZULEIDE RODRIGUES SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.494, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 446/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 27 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07887, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.277, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político RAYMUNDO ROBERTO DO NASCIMENTO NUNES, inscrito no CPF sob o nº 741.744.282-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.495, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 448/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46097, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.722, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político WILSON DE SOUZA FONTES, inscrito no CPF sob o nº 951.257.958-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.496, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 447/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05680, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.638, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político WILSON DA SILVA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 025.799.527-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.497, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 449/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02320, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.921, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político WILSON DOMINGOS DE PAULA, inscrito no CPF sob o nº 003.837.911-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.498, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 450/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16077, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.355, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RAYMUNDO NONATO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 001.681.573-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.499, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 243/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46223, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.881, de 22 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ ALBERTO DE QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 159.837.658-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.500, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 454/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06814, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.023, de 7 de abril de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2004, que declarou anistiado político DANILLO AMARAL LEAL, inscrito no CPF sob o nº 139.157.118-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.501, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 455/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10378, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.022, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ADILSON NUNES DE OLIVEIRA “post mortem”, filho de IZAURA NUNES DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.502, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 458/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11126, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 446, de 5 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ CLAUDINO DE MELO NETO, inscrito no CPF sob o nº 057.273.757-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.503, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 457/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48836, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.178, de 21 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2005, que declarou anistiado político NILO DE LARA, inscrito no CPF sob o nº 280.242.498-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.504, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 459/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04862, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.299, de 15 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político LUIZ CELSO MAFRA DE SOUZA “post mortem”, filho de DIVINA MAFRA DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.505, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 245/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 2 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04802, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.797, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político PEDRO CÉSAR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 418.695.757-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.506, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 465/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 2 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12787, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.464, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político ORLANDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 096.016.437-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.507, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 466/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 2 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11077, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.371, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político SEVERINO ANISIO DE ALBUQUERQUE SILVA, inscrito no CPF sob o nº 005.097.874-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.508, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 467/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 2 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31112, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.852, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político EDYR ANTONIO FERNANDES VIEIRA “post mortem”, filho de MARIA ARACY VIEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.509, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 469/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 2 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.28467, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 566, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político NILTON DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 237.898.407-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.510, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 468/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 2 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07024, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 662, de 14 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político RAIMUNDO LÚCIO MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 014.509.562-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.511, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 462/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 2 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12332, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.985, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ VALDIR FRANCISCO, inscrito no CPF sob o nº 359.317.367-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.512, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 471/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10572, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.029, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político IVAN HENRIQUE DA SILVA "post mortem", filho de PETRONILA HENRIQUE DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.513, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 473/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01847, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.404, de 22 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2002, que declarou anistiado político IZABEL JOSÉ FLORENTINO "post mortem", filho de JUREMA BERNARDA DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.514, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 470/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08675, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 728, de 23 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2003, que declarou anistiado político WILSON MARTINS MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 054.434.587-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.515, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 474/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04498, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.724, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político MARCIÁRIO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 006.998.104-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.516, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 476/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41120, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.896, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político MAURI MOREIRA "post mortem", filho de IRES MARIA FERREIRA MOREIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.517, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 479/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10513, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.181, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO "post mortem", filho de JOSEFA DE OLIVEIRA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.518, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 478/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11583, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.006, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político OSAIR MONTEIRO NEGRÃO, inscrito no CPF sob o nº 187.808.732-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.519, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 481/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20329, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 81, de 14 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político IVON TOMÉ DE SOUZA "post mortem", filho de MARIA SALOMÉ DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.520, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 483/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42046, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 523, de 5 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2005, que declarou anistiado político "post mortem" IVAN LOPES, filho de MARIA DE LOURDES LOPES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.521, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 477/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46556, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 226, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, que declarou anistiado político RAIMUNDO MANOEL DE SOUZA MATOS, inscrito no CPF sob o nº 010.227.412-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.522, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 484/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06365, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.938, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JUDIBER FELIPE DA SILVA “post mortem”, filho de MARIA FELIPE DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.523, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 485/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11004, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.679, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político VELÁSIO CORRÊA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 050.790.631-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.524, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 486/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27803, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.256, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político JACKSON FÁBIO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 066.971.277-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.525, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 487/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33473, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.483, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político PAULO MARTINS PINHEIRO “post mortem”, filho de MARCOLINA MARTINS PINHEIRO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.526, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 456/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19571, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 344, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, que declarou anistiado político MIGUEL FERREIRA TATAGIBA, inscrito no CPF sob o nº 041.992.787-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.527, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 527/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50226, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 2.404, de 15 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 033.910.781-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.528, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 264/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54218, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 1.557, de 18 de setembro de 2015, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2015, que declarou anistiado político GECELITO FREITAS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 015.071.256-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.529, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 268/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 22 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.01174, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 1.498, de 5 de setembro de 2007, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2007, que declarou anistiado político ANTONIO ALVES DE MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 001.289.612-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.530, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 464/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 2 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23371, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 2.089, de 15 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, que declarou anistiado político post mortem NEWTON MELO DE OLIVEIRA, filho de ANA MELO DE OLIVEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.531, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 608/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 28 de abril de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41128, resolve:

Pela manutenção da Portaria nº 3858, de 22 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político ALEXANDRE VIEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 023.297.431-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.532, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e no artigo 59, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42025, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 589, de 5 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração interposto por JOSÉ ANSELMO DOS SANTOS, filho de JOANA BALBINO DOS SANTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.533, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 518/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06767, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.329, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político FLAVIO COSENZA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 041.998.717-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.534, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 235/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43237, resolve:



Art. 1 º Fica anulada a Portaria nº 2.155, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político JOSE ANTONIO ALBERTO, inscrito no CPF sob o nº 099.910.698-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.535, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 517/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44898, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.511, de 3 de agosto de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2005, que declarou anistiado político SADI GONÇALVES MELLO, inscrito no CPF sob o nº 166.841.760-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.536, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 513/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23493, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.260, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político ALBERTO JOSÉ FONSÊCA COUCEIRO “post mortem”, filho de HELENA DE AQUINO FONSÊCA COUCEIRO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.537, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 512/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40848, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.709, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO JOSE ALVES, inscrito no CPF sob o nº 067.322.247-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.538, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 514/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04634, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.382, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JAIME ALVES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 054.007.674-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.539, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 511/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10392, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.081, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político LEONARDO IZIDIO DE SENA “post mortem”, filho de MARIA OLIVIA DE SENA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.540, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 503/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15169, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.901, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político OCTAVIANO CAETANO MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 089.753.886-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.541, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 507/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51815, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.383, de 15 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político SERGIO BORGES “post mortem”, filho de AGLAÉ DE OLIVEIRA BORGES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.542, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 509/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00350, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.279, de 10 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2002, que declarou anistiado político PAULO CESAR DE SIQUEIRA “post mortem”, filho de MARIA CORDEIRO DE SIQUEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.543, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 475/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10659, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 733, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JORGE SALVADOR, inscrito no CPF sob o nº 178.752.507-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.544, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 326/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31095, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.870, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ FERREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 003.631.623-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.545, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 424/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14526, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.903, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político MANOEL GOMES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 055.919.294-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.546, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 493/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46463, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.267, de 29 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2005, que declarou anistiado político SILVIO DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 070.494.207-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.547, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 505/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15988, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.637, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ SALES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 002.872.373-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.548, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 500/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42048, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.769, de 20 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político RAULINO LOBO, inscrito no CPF sob o nº 026.261.367-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 501/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16382, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.356, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JORGE BARCELLOS LISBÔA, inscrito no CPF sob o nº 261.416.717-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.550, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 495/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04624, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.226, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, que declarou anistiado político HELENO COSME DA SILVA “post mortem”, filho de MARIA JOSÉ DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.551, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 508/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11044, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.645, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ SALGADO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 098.989.807-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.552, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 499/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51659, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.392, de 15 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político SIDNEI DIAS CORREA, inscrito no CPF sob o nº 063.221.498-81, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.553, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 453/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26278, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.179, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político RAYMUNDO ARRUDA FILHO “post mortem”, filho de MARIA QUINTAL ARRUDA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.554, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 498/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08853, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.149, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político WILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 181.168.767-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.555, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 496/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17899, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.370, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ARMANDO DIAS SABINO, inscrito no CPF sob o nº 272.680.808-59, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.556, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 497/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11768, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.000, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político BENEDITO MARQUEZINI, inscrito no CPF sob o nº 056.662.448-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.557, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 494/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04554, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.274, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ELMIR FREITAS LOUREIRO, inscrito no CPF sob o nº 087.487.054-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.558, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 491/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13390, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.453, de 28 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2004, que declarou anistiado político HAMILTON DE BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 111.518.117-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.559, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 489/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09357, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.135, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político PEDRO GOMES DA NÓBREGA, inscrito no CPF sob o nº 003.352.824-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.560, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 974/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03622, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.929, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ALFREDO KOHLER, inscrito no CPF sob o nº 172.740.287-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.561, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 925/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41106, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.491, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político PAULO ROBERTO VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 006.931.624-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.562, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1.335/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04472, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.243, de 13 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político AGUSTINHO LINS DA SILVA “post mortem”, filho de MARIA FRANCISCA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.563, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1.332/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23743, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.194, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político GILSON CABRAL MENDONÇA “post mortem”, filho de ALZIRA CABRAL MENDONÇA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.564, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1.330/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24909, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.259, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 010.377.814-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.565, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1.260/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44378, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.455, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político RAIMUNDO BRASIL SOBRINHO “post mortem”, filho de LEONOR FERREIRA BARROS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.566, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1.279/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07021, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 575, de 9 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2003, que declarou anistiado político SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA “post mortem”, filho de FLORISBELA CARDOSO DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.567, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1.313/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00234, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.380, de 22 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 2002, que declarou anistiado político NILTON CORDEIRO DE BARCELLOS, inscrito no CPF sob o nº 373.698.307-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.568, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 472/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06731, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 68, de 8 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político FRANCISCO SEVERO WANDERLEY, inscrito no CPF sob o nº 001.884.091-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.569, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 212/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10278, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.931, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político ARMANDO GOMES COELHO, inscrito no CPF sob o nº 092.369.377-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.570, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 460/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41420, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 249, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, que declarou anistiado político NILO JACQUES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 069.405.100-44, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.571, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 488/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 17 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16328, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.644, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político PEDRO CUSTÓDIO VIANA, inscrito no CPF sob o nº 052.102.247-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.572, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1329/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32806, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.481, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político ALCY MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 108.880.207-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.573, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019,



com fundamento na Nota Técnica nº 1275/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04124, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.746, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ALTAMIRO ARRUDA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 014.291.403-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.574, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1345/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08649, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 721, de 23 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2003, que declarou anistiado político OMAR DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 151.903.906-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.577, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1.314/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13407, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.013, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ DIOMEDES DAVINO DE ARAÚJO “post mortem”, filho de MARIA JOSÉ DAVINO DE ARAÚJO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.578, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1.311/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 29 de maio de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04598, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.794, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANTONIO MARINHO FALCÃO FILHO “post mortem”, filho de JOANA MARINHO FALCÃO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.579, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1154/2020/DFAB/CA/MMFDH, de 01 de junho de 2020, no Requerimento de Anistia nº 204.01.41436, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3868, de 22 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político VALTER VIEIRA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 051.145.008-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.425, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000819-73.2018.4.03.6118, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e nos termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00050/2020/CPP/PRU3R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2001.01.05015, resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 0141, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 2.609, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou GERALDO MARQUES BATISTA anistiado político "post mortem", para conceder em favor de Irene da Silva Batista a reparação econômica em prestação mensal, permanente e continuada.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.575, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0050356-91.2015.4.01.3400, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e nos termos do PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 00112/2020/COSEP/PRU1R/PGU/AGU, referente ao Requerimento de Anistia nº 2006.01.52305, resolve:

Suspende os efeitos da Portaria nº 1.703, de 4 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, e reconhecer a condição de anistiado político de JOSÉ DA CRUZ, inscrito no CPF sob o número 048.290.267-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.576, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 683, de 19 de março de 2020.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o artigo 43, incisos I e II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 683, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º
I - quinzenalmente, após primeira convocação por seu Presidente;
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA Nº 207, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Delega à Diretora-Geral do Instituto Rio Branco a competência para autorizar a celebração e prorrogação de contratos administrativos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no art. 3º, §2º, do decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 3º do regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela portaria nº 919, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Fica revogada a portaria nº 25, de 11 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO ARAÚJO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 45, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, INTERINO, torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.200574/2015-00, interposto pelo HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ nº 16.564.072/0001-00, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA Nº 1.484, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Revoga o parágrafo único do art. 82 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando as alterações promovidas ao Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, pela Portaria nº 751/GM/MS, de 8 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 82 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União- Suplemento, nº 190, de 3 de outubro de 2017, pág. 522.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 485, DE 28 DE MAIO DE 2020

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, com sede em Uiraúna (PB).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 183/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.001251/2020-94, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Cônego Manoel Vieira da Costa, CNPJ nº 12.721.072/0001-07, com sede em Uiraúna (PB).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA DE GESTÃO

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2020

O Diretor substituto da Diretoria Gestão (DIGES) da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 21, inciso I, alínea "b", da Resolução Regimental (RR) nº 1, de 17/03/2017, conforme obrigação estabelecida no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10/08/1995, combinado com o caput do art. 13 da Resolução Administrativa (RA) nº 68, de 05/06/2017, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos relatórios de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais da DIGES, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIGES nº 15, de 28/02/2018, no Boletim de Serviço nº 028/2018, de 01/03/2018 (página 9), referentes ao trimestre de 01/10/2019 a 31/12/2019, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MARTINS RODRIGUES

ANEXO I

Para Publicação no DOU			
Período do Teletrabalho: 01/10/2019 A 31/12/2019			
Nº do Plano de Trabalho	Unidade Administrativa	Nº de Servidores Participantes	Resultado Alcançado
001/2018/DIGES	COARR	5	121%
001/2018/DIGES	COEFI	2	151%
001/2018/DIGES	CCPAR	2	116%
001/2018/DIGES	COGEC	2	133%
001/2018/DIGES	CGDOC	3	103%
001/2018/DIGES	GERH	1	105%
001/2018/DIGES	CCADE/GERH	1	103%
001/2018/DIGES	CAD/DF	3	137%
001/2018/DIGES	ASSAF	2	103%

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.367, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 22, realizada no dia três de junho de 2020, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: LABORIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 03.860.313/0001-08
Processo: 25351.015655/01-04
Expediente do recurso: 0980252/14-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 150/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: THEODORO F SOBRAL & CIA. LTDA.
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processo: 25000.010870/89-50
Expediente do recurso: 1083300/14-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 146/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Processo: 25000.008727/99-15
Expediente do recurso: 0087808/15-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 160/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INSTITUTO BIOQUÍMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.258.401/0001-03
Processo: 25000.006105/94-20
Expediente do recurso: 2200393/16-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 215/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Processo: 25351.660737/2012-85
Expediente do recurso: 0922067/13-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 216/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo: 25000.018141/95-71
Expedientes dos recursos: 1012888/13-3, 0843169/12-8 e 1012879/13-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 141/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 142/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 143/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CAZI QUÍMICA FARMACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processos: 25000.011402/99-29 e 25992.009103/39
Expedientes dos recursos: 0137763/14-9 e 0483959/14-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 45/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 102/2020 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SOUZA CRUZ S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processos: 25069.363187/2015-19 e 25069.190471/2014-17
Expedientes dos recursos: 0238846/18-4 e 0347646/18-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 240/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 241/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0006-25
Processo: 25766.455162/2011-44
Expediente do recurso: 0605894/13-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 148/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA.
CNPJ: 48.072.151/0001-81
Processo: 25759.447937/2007-98
Expediente do recurso: 162277/11-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 284/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VILLAGE MED DENTÁRIA LTDA.
CNPJ: 10.310.871/0001-65
Processo: 25351.548681/2019-51
Expediente do recurso: 2545388/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 372/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ELOHIM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 33.092.116/0001-57
Processo: 25351.517306/2019-60
Expediente do recurso: 2667608/19-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 381/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HEEL DO BRASIL BIOMÉTRICA LTDA.
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Processo: 25351.158426/2018-30
Expediente do recurso: 3210118/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 394/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROTEÍNAS MS LTDA.
CNPJ: 06.315.254/0001-85
Processo: 25351.026627/2020-93
Expediente do recurso: 603545/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 365/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALDEBARAN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 26.230.231/0001-85
Processos: 25351.714886/2019-31 e 25351.714892/2019-99
Expedientes dos recursos: 0415671/20-4 e 0415725/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 366/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 367/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
CNPJ: 05.996.122/0006-08
Processo: 25351.293505/2019-77
Expediente do recurso: 0301314/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 369/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GO-UP A TECNOLOGIA COSMÉTICA EIRELI - EPP
CNPJ: 02.438.052/0001-70
Processo: 25000.020622/98-35
Expediente do recurso: 0363968/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 370/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SIPCAM JARDIM BRASIL LTDA.
CNPJ: 28.677.010/0001-85
Processo: 25351.481377/2019-17
Expediente do recurso: 3263979/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 368/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ECOMAX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 04.009.610/0001-07
Processo: 25759.609747/2015-19
Expediente do recurso: 0566125/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, com REVISÃO DE OFÍCIO para minorar a multa inicialmente aplicada, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 52/2020 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo: 25351.038273/2008-33
Expediente do recurso: 2165850/19-1



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 137/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 78.742.491/0001-33
Processo: 25351.557929/2019-75
Expediente do recurso: 2529239/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 138/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA.
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo: 25351.423735/2019-77
Expediente do recurso: 2554798/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 139/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAHA LAKSMI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS INDIANOS LTDA. - EPP
CNPJ: 00.363.161/0001-40
Processo: 25351.206358/2019-11
Expediente do recurso: 2576401/19-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 140/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: XDENT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - ME
CNPJ: 08.493.791/0001-40
Processo: 25351.414618/2009-36
Expediente do recurso: 2570462/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 141/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHILOZON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GERADORES DE OZÔNIO LTDA. - ME
CNPJ: 07.138.875/0001-01
Processo: 25351.451340/2019-64
Expediente do recurso: 2556781/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 142/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IMPOL INSTRUMENTAL E IMPLANTES LTDA.
CNPJ: 49.337.413/0001-55
Processo: 25351.426639/2019-81
Expediente do recurso: 2569630/19-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 143/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOS - DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA. - ME
CNPJ: 06.074.511/0001-34
Processo: 25351.389402/2019-10
Expediente do recurso: 2570054/19-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 145/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. - EPP
CNPJ: 15.707.603/0001-03
Processo: 25351.221218/2018-84
Expediente do recurso: 2577311/19-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 146/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CLINMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
CNPJ: 03.627.008/0001-70
Processo: 25351.475253/2019-01
Expediente do recurso: 2590391/19-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 147/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VALDEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 43.365.816/0005-55
Processos: 25351.518635/2019-28, 25351.521430/2019-20 e 25351.518638/2019-61
Expedientes dos recursos: 2577250/19-3, 2576887/19-5 e 2577025/19-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 148/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA, nº 149/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 150/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AGRESTE COSMÉTICA BRASIL LTDA. - ME
CNPJ: 78.930.559/0001-08
Processo: 25351.164963/2007-66
Expediente do recurso: 2641662/190
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 151/2020 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
SIAPE: 14***24
Processo: 25351.937199/2019-92
Expediente SEI! do recurso: 0883498
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 34/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
SIAPE: 15***51
Processo: 25351.937557/2019-67
Expediente SEI! do recurso: 0889013
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 33/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
SIAPE: 15***00
Processo: 25351.936985/2019-72
Expediente SEI! do recurso: 0887006
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 32/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
SIAPE: 13***74
Processo: 25351.936995/2019-16
Expediente SEI! do recurso: 0917074
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 35/2020/SEI/CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.808, DE 4 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 337320
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56.998.701/0001-16
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES ESPANHA 25351.396274/2014-84 4.7432.0364.001-2
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES ESPANHA 25351.396274/2014-84 4.7432.0364.002-0
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

ADM DO BRASIL LTDA. 02.003.402/0001-75
GARRAFA PET PÓS-CONSUMO RECICLADA GRAU ALIMENTÍCIO CRISTAL RONDONÓPOLIS/MT 25351.413614/2014-62 6.6388.0001.001-7
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

AMCOR DO NORDESTE IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA 12.350.811/0001-00
PRÉ FORMA DE PET PÓS-CONSUMO RECICLADO GRAU ALIMENTÍCIO MONOCAMADA USO ÚNICO 25351.434896/2020-20 6.7311.0003.001-4
PLASTICA 06 Meses
EMBALAGENS NOVAS TECNOLOGIAS (RECICLADAS) 06/2025
AMCOR
4044 Registro de Embalagem Reciclada

CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA 15.068.359/0001-78
LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS EM CÁPSULAS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 25351.421452/2013-90 6.7129.0008.001-1
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 09/2025
4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos

DANISCO BRASIL LTDA 46.278.016/0003-23
BIFIDOBACTERIUM LACTIS HNO19 EM CÁPSULAS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA 25351.446131/2016-74 6.7366.0001.001-3
PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 03/2023
MARCAS INCLUÍDAS: NUTRILITE/ NUTRILITE PROBIÓTICO/ NUTRILITE FLORA BALANCE/ NUTRILITE BALANCE/ NUTRILITE PROBIÓTICO FLORA BALANCE/ NUTRILITE PROBIÓTICO BALANCE/ NUTRILITE PROBALANCE/ NUTRIBALANCE PROBIÓTICO/ NUTRIBALANCE 457 Inclusão de Marca

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ALEMANHA 25351.348227/2015-85 6.6577.0147.001-6
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA 25351.348227/2015-85 6.6577.0147.002-4
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA 25351.348227/2015-85 6.6577.0147.004-0
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - INDONÉSIA 25351.348227/2015-85 6.6577.0147.005-9
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/MACROOM 25351.348227/2015-85 6.6577.0147.006-7
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses



ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/WEXFORD
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.007-5
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - MALÁSIA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.008-3
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - NOVA ZELÂNDIA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.009-1
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POLÔNIA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.010-5
PLASTICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ALEMANHA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.011-3
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.012-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FRANÇA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.013-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.014-8
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - INDONÉSIA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.015-6
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/MACROOM
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.016-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/WEXFORD
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.017-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - MALÁSIA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.018-0
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - NOVA ZELÂNDIA

25351.348227/2015-85 6.6577.0147.019-9
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POLÔNIA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.020-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.348227/2015-85 6.6577.0147.021-0
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ALEMANHA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.001-4
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.002-2
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FRANÇA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.003-0
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.004-9
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - INDONÉSIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.005-7
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/WEXFORD
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.006-5
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/MACROOM
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.007-3
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - MALÁSIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.008-1
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - NOVA ZELANDIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.009-1
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE



457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POLONIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.010-3
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ALEMANHA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.011-1
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - ARGENTINA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.012-1
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - FRANÇA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.013-8
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - HOLANDA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.014-6
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - INDONESIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.015-4
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/WEXFORD
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.016-2
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - IRLANDA/MACROOM
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.017-0
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - MALASIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.018-9
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - NOVA ZELANDIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.019-7
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POLONIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.020-0
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.021-9
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - CUIJK/HOLANDA
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.022-7
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.023-5
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses

CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.527683/2009-04 6.6577.0084.024-3
CELULOSICA 13 Meses
ELASTOMERICA 13 Meses
METALICA 13 Meses
PLASTICA 13 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 01/2021
MARCAS INCLUÍDAS: SENSITIVE/ APTAMIL SENSITIVE
457 Inclusão de Marca
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - ALEMANHA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.001-8
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - ARGENTINA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.002-6
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - FRANÇA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.003-4
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - HOLANDA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.004-2
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - INDONESIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.005-0
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - IRLANDA - MA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.006-9
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - IRLANDA - WE
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.007-7
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - MALASIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.008-5
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - NOVA ZELANDIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.009-3
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - POLONIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.010-7
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - ALEMANHA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.011-5
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - ARGENTINA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.012-3
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - FRANÇA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.013-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - HOLANDA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.014-1
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - INDONESIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.015-8
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - IRLANDA - MA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.016-6
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - IRLANDA - WE
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.017-4
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS HIDROLISADA - MALASIA



25351.789598/2014-91 6.6577.0129.018-2
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM
INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS
HIDROLISADA - NOVA ZELANDIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.019-0
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E DE SEGUIM P/ LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIM
INFÂNCIA DEST A NECESS DIETOTER ESPEC COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENS
HIDROLISADA - POLONIA
25351.789598/2014-91 6.6577.0129.020-4
ALIMENTOS INFANTIS
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A. 56.992.951/0001-49
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTASE EM COMPRIMIDOS
25351.423254/2018-81 6.7159.0005.001-8
PLASTICA 09 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 06/2025
TOLERASE/ TOLERASE L/ LIV +/- LIV + TOLERASE L/ LIV + LACTASE/ DSM
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas

JENIFFER CLAUDINO BORGES ME 27.971.686/0001-14
SOPINHA DE BATATA DOCE, CARNE BOVINA, COUVE FLOR E COUVE
25351.099808/2020-39 6.7358.0001.001-9
PLASTICO 06 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2025
BELA PAPINHAS
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira
infância

JOSIMARA WESSLER 04792946905 34.756.980/0001-79
SOPINHA COM PEDAÇOS - PEITO DE FRANGO, BATATA DOCE, FEIJÃO CARIOCA,
BETERRABA E ESPINAFRE
25351.263043/2020-05 6.7483.0006.001-9
PLASTICO 03 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2025
NUTRE+ ALIMENTAÇÃO INFANTIL
4065 Registro de alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira
infância

MLABB INDUSTRIA LTDA 03.939.020/0001-10
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL MANDAGUARI/PR
25351.781441/2014-01 6.5451.0059.001-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FÓRMULA 1 - MÉXICO ARAÇATUBA/SP
25004.120095/2008-63 4.0076.1911.002-2
ALIMENTOS INFANTIS
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FÓRMULA 2 - ARAÇATUBA/SP ARAÇATUBA/SP
25004.120095/2008-63 4.0076.1911.003-0
ALIMENTOS INFANTIS
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação
ALIM P/ SIT METAB ESPEC P/ NUTR ENT/ORAL FORM P/ SIT PRÉ/PÓS OPER ATÉ 7 DIAS
GRAND CIR, EM TERAP INTEN C/ SEPSE LEVE/MODER OU TRAUMA, SBR TORTA LIMÃO
- ARAÇATUBA/SP
25351.002509/2015-11 6.5965.0040.001-5
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa
ALIM P/ SIT METAB ESPEC P/ NUTR ENT/ORAL FORM P/ SIT PRÉ/PÓS OPER ATÉ 7 DIAS
GRAND CIR, EM TERAP INTEN C/ SEPSE LEVE/MODER OU TRAUMA, SBR TORTA LIMÃO
- SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP
25351.002509/2015-11 6.5965.0040.002-3
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa

ROBERG ALIMENTOS MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA 68.344.878/0001-88
PROBIÓTICO ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS EM PÓ VOTORANTIM/SP
25004.360068/2010-66 5.6484.0029.001-4
CELULOSICA 12 Meses
METALICA 12 Meses
PLASTICO 12 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 09/2025
4103 Revalidação de registro de suplementos contendo enzimas ou probióticos

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.810, DE 4 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art.
126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de
Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos,
conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO NR.: 320820
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO
MORINGA SUPERFOOD COMERCIO EIRELI - ME 24.764.712/0001-45
CHA DE MORINGA ORGANICO
25351.026835/2019-59
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE
SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIOTICOS E
ENZIMAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.809, DE 4 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art.
126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria
Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos,
conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS - PUBLICAÇÃO NR: 338320
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO
AB-ENZIMAS BRASIL COMERCIAL LTDA. 05.663.089/0001-90
B-MANNANASE DE TRICHODERMA REESEI EXPRESSA EM TRICHODERMA REESEI
25351.717357/2017-28
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4116 AVALIAÇÃO DE INCLUSÃO DE ENZIMAS PARA USO COMO COADJUVANTES DE
TECNOLOGIA
NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
BIFIDOBACTERIUM LACTIS
25351.389483/2019-40
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE
DE PROBIÓTICOS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.847, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno
aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de
2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de
1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017,
resolve:
Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e
processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0917656-0
OCTAPHARMA, A.G.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
203/20
PI 0919473-8
ONCOMED PHARMACEUTICALS, INC.
NELLIE ANNE SHORES
194/20
BR 112013030698-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
226/20
BR 112015022223-4
PERITECH PHARMA LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
226/20
BR 112016012129-5
PFIZER LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016013502-4
DONESTA BIOSCIENCE B.V.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016014116-4
UNIVERSITE DE LIEGE
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/20
BR 112016014513-5
DSM IP ASSETS B.V.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016017742-8
SEQUENTIAL DICINE LIMITED
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016018886-1
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
VICENTE NOGUEIRA ADVOGADOS
236/20
BR 112016019487-0
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016019682-1
OCULEVE, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
236/20
BR 112016019778-0
NUSIRT SCIENCES, INC.
CLAUDIO MARCELO SZABAS
236/20
BR 112016020101-9
VASOPHARM GMBH
GUSMÃO & LABRUNIE ADVOGADOS
236/20
BR 112016020260-0
CYMABAY THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA



236/20
BR 112016021001-8
OPIANT PHARMACEUTICALS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/20
BR 112016021388-2
STAYBLE THERAPEUTICS AB
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016021985-6
THE CHILDREN'S DICAL CENTER CORPORATION
BHERING ADVOGADOS
236/20
BR 112016022715-8
INTERMUNE, INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA
236/20
BR 112016022880-4
EMERAMED LIMITED
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016022908-8
ARADIGM CORPORATION / OREGON STATE UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016023269-0
CYMABAY THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016023395-6
N.V. NUTRICIA
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/20
BR 112016023839-7
RCK SHARP & DOHME CORP.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016023991-1
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016024454-0
CROMA-PHARMA GESELLSCHAFT M.B.H.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016024528-8
ENVY DICAL, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016024574-1
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016024665-9
HERON THERAPEUTICS, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016024756-6
SWEDISH ORPHAN BIOVITRUM INTERNATIONAL AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016024916-0
EPIPHARM AG
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016024936-4
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016025036-2
THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
236/20
BR 112016025072-9
THE PROCTER & GAMBLE COMPANY
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
236/20
BR 112016025188-1
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016025244-6
ICAHN SCHOOL OF DICINE AT MOUNT SINAI
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016025356-6
THE TRUSTEES OF COLUMBIA UNIVERSITY IN THE CITY OF NEW YORK
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016025559-3
RESEARCH INSTITUTE AT NATIONWIDE CHILDREN'S HOSPITAL
BHERING ADVOGADOS
236/20
BR 112016025876-2
BASF SE
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016025891-6
GRÜNENTHAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016025984-0
KISSEI PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112016025997-1
PANOPTES PHARMA GES.M.B.H.
RONER GUERRA FABRIS
236/20
BR 112016026065-1
DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC
PINHEIRO, NUNES,ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS
236/20
BR 112016026180-1
DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC
PINHEIRO, NUNES,ARNAUD E SCATAMBURLO ADVOGADOS
236/20

BR 112016026354-5
LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG / NOVALIQ GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016026369-3
TEVA PHARMACEUTICALS EUROPE B.V.
PAULO C. OLIVEIRA & CIA
236/20
BR 112016026371-5
TEVA PHARMACEUTICALS EUROPE B.V.
PAULO C. OLIVEIRA & CIA
236/20
BR 112016026377-4
TEIJIN PHARMA LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016026381-2
TEIJIN PHARMA LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016026460-6
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016026510-6
GRÜNENTHAL GMBH
MCLAW - MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/20
BR 112016026599-8
LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016026699-4
INSMED INCORPORATED
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016026725-7
CHIESI FARMACEUTICI S.P.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016027127-0
MCNEIL AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016027133-5
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
236/20
BR 112016027143-2
LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016027180-7
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016027359-1
THERAPEUTICSMD, INC.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112016027549-7
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
236/20
BR 112016027759-7
DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016027931-0
UNICHEM LABORATORIES LIMITED
BHERING ADVOGADOS
236/20
BR 112016028192-6
MERCK SHARP & DOHME B.V.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016028385-6
REZOLUTE, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016028561-1
MARINE INGREDIENTS, LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112016028653-7
DEAKIN UNIVERSITY / THE FLOREY INSTITUTE OF NEUROSCIENCE AND MENTAL HEALTH
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016028654-5
LONZA INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016028918-8
CYMABAY THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016028961-7
DERMTREAT APS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016028973-0
FOUR LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016029417-3
FERRING B.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016029560-9
BRITISH AMERICAN TOBACCO (INVESTMENTS) LIMITED
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112016029761-0
MELINTA SUBSIDIARY CORP.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20



BR 112016030111-0
HANMI PHARM. CO., LTD.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/20
BR 112016030243-5
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016030416-0
CATHERINE LEE / CHIEN-CHIAO WANG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016030431-4
HENNIG ARZNEIMITTEL GMBH & CO. KG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016030648-1
SPECGX LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016030731-3
HANMI PHARM. CO., LTD.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/20
BR 112016030733-0
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112016030983-9
NAN GLOBAL, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017000052-0
LIMITED LIABILITY COMPANY "CARDIOSYSTEMPHARMA"
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017000175-6
AMPHASTAR PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017000359-7
PPTM INTERNATIONAL, S.Á.R.L.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112017000515-8
MSD WELLCOME TRUST HILLEMANN LABORATORIES PVT. LTD.
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
236/20
BR 112017000529-8
AZANTA DANMARK A/S
LICKS ADVOGADOS
236/20
BR 112017000691-0
TAISHO PHARMACEUTICAL CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017001093-3
EVERBRIGHT PHARMACEUTICALS S.A.R.L.
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112017001116-6
BIO.LO.GA. S.R.L.
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/20
BR 112017001426-2
CONSEJO SUPERIOR DE INVESTIGACIONES CIENTIFICAS/ CONSIGLIO NAZIONALE DELLE
RICERCHE
NASCIMENTO ADVOGADOS
236/20
BR 112017001434-3
GALDERMA RESEARCH & DEVELOPMENT
GUSMÃO & LABRUNIE ADVOGADOS
236/20
BR 112017001678-8
BAYER PHARMA AKTIENGESELLSCHAFT
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112017001732-6
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017001749-0
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017001758-0
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017001888-8
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
236/20
BR 112017002139-0
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112017002761-5
CEDARS-SINAI MEDICAL CENTER / SYNTHETIC BIOLOGICS, INC.
MAGELLAN IP PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112017002777-1
PERORA GMBH
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
236/20
BR 112017002796-8
PERORA GMBH
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
236/20
BR 112017002805-0
THE ASAN FOUNDATION
NASCIMENTO ADVOGADOS
236/20
BR 112017003143-4
THE GENERAL HOSPITAL CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20

BR 112017003425-5
SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH / SANOFI-AVENTIS DE MEXICO S.A. DE C.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017003430-1
SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH / SANOFI-AVENTIS DE MEXICO S.A. DE C.V.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017003644-4
VANDA PHARMACEUTICALS INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112017004919-8
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112017005089-7
SEPTEOS
GUSMÃO & LABRUNIE ADVOGADOS
236/20
BR 112017005523-6
PANOPTICA, INC.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017005859-6
BOEHRINGER INGELHEIM INTERNATIONAL GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017006148-1
KOWA COMPANY, LTD.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017006149-0
KOWA COMPANY, LTD.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017006150-3
KOWA COMPANY, LTD.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017006272-0
EA PHARMA CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112017006469-3
ALNYLAM PHARMACEUTICALS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017006842-7
LAM THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017006848-6
XELLIA PHARMACEUTICALS APS
MATOS & ASSOCIADOS - ADVOGADOS
236/20
BR 112017006989-0
ABIOGEN PHARMA SPA
BHERING ADVOGADOS
236/20
BR 112017007025-1
VIRGINIA COMMONWEALTH UNIVERSITY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017007053-7
SAGE THERAPEUTICS, INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112017007063-4
EISAI R&D MANAGEMENT CO., LTD.
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112017007095-2
NOVARTIS AG
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
236/20
BR 112017007860-0
CORCEPT THERAPEUTICS, INC. / CORCEPT THERAPEUTICS, INC.
PAULO C. OLIVEIRA & CIA
236/20
BR 112017008097-4
OYSTER POINT PHARMA, INC.
PAULO C. OLIVEIRA & CIA
236/20
BR 112017008125-3
AMGEN INC.
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112017008481-3
PULMOCIDE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017008790-1
ABBVIE S.Á.R.L. / GALAPAGOS NV
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017009302-2
BIOENERGY LIFE SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017009521-1
SHIONOGI & CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017009848-2
ALEKSANDER VLADIMIROVICH DIKOVSKIY
ARIBONI, FABBRI E SCHMIDT SOCIEDADE DE ADVOGADOS
236/20
BR 112017009989-6
MELINTA SUBSIDIARY CORP.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017010132-7
ENTASIS THERAPEUTICS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017010474-1



IDORSIA PHARMACEUTICALS LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112017010627-2
AKARNA THERAPEUTICS, LTD.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA
236/20
BR 112017010657-4
FAES FARMA, S.A.
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
236/20
BR 112017010845-3
LABORATORIOS DEL DR. ESTEVE, S.A.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017010995-6
INQPHARM GROUP SDN BHD
GUSMÃO & LABRUNIE ADVOGADOS
236/20
BR 112017011124-1
ASTRAZENECA AB
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017011411-9
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017011648-0
OMEROS CORPORATION
CLARKE, MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
236/20
BR 112017011685-5
AFIMMUNE LIMITED
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017011838-6
TRICIDA, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017011980-3
AZIENDE CHIMICHE RIUNITE ANGELINI FRANCESCO S.P.A
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
236/20
BR 112017012289-8
MOTEJO LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017012291-0
MOTEJO LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
236/20
BR 112017012483-1
KOWA COMPANY, LTD.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017012487-4
KOWA COMPANY, LTD.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017012491-2
KOWA COMPANY, LTD.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 112017012503-0
KOWA COMPANY, LTD.
DANIEL ADVOGADOS
236/20
BR 122012004341-9
ABBOTT, GMBH E ABBVIE, INC.
DANIEL & CIA
223/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.849, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, RDC 09/2015), conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DOC DE IMPORTAÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

Covance Brasil Serviços e Pesquisas Farmacêuticas Ltda - 09.011.459/0001-65
AG-348
56/2019
25351.262680/2019-12 0629976/20-8
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

PAREXEL International Pesquisas Clínicas Ltda. - 04.611.797/0001-14
Encorafenib
45/2017
25351.536041/2016-09 0647671/20-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
Binimetinibe
52/2017
25351.536048/2016-05 0647673/20-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.850, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO MARCA COMERCIAL M.S

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05.161.069/0001-10
25351.379161/2014-88 3413059/19-4 PANTONEO 155840457

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02.814.497/0001-07
25001.004542/87 3423057/19-2 FLAMOSTAT 143810001

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61.082.426/0002-07
25351.645951/2009-86 3371030/19-9 ATROVERAN COMPOSTO 178170042
25351.636483/2009-54 3359771/19-5 FLUVIRAL 178170033

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00.923.140/0001-31
25351.656351/2010-00 3337178/19-4 CEFTRIAX 135690622

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 43.640.754/0001-19
25001.005726/86 3517722/19-5 FURP-CARBAMAZEPINA 110390101

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03.485.572/0001-04
25351.016058/2011-75 3277462/19-1 AVAFIL 154230217

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17.115.437/0001-73
25351.144196/2017-41 3499630/19-3 FEBRIDOR 105350197

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05.044.984/0001-26
25351.392727/2015-48 3408144/19-5 INFLADEX 167730475
25351.048613/2015-63 3337903/19-3 POLIMOXIL 167730472

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA 02.685.377/0001-57
25351.415891/2010-91 3362970/19-6 EXPOLID 113001123

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10.588.595/0010-92
25351.696270/2014-16 3448842/19-1 KOLANTYL DMP 183260209

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05.333.542/0001-08
25351.495199/2017-40 3289366/19-3 TEVAZI 155730044

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60.665.981/0001-18
25000.035112/97-81 3449566/19-5 UNIGRIP 104971140

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.851, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 25351191630200467
3434237191 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

EMS S/A
TIBOLONA 25351679782201166
3324676199 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3324691192 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
3324701193 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
TIBOCLIN 25351409020201669
3446699191 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3324676199 - 25351679782201166)
3446731199 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324691192 - 25351679782201166)
3446729197 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324701193 - 25351679782201166)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
TIBOLONA 25351421034201651
3483872194 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3324676199 - 25351679782201166)
3483878193 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324691192 - 25351679782201166)
3483880195 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324701193 - 25351679782201166)
TILOGRAN 25351421038201639
3483886194 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3324676199 - 25351679782201166)
3472112196 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324691192 - 25351679782201166)



3483898198 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324701193 - 25351679782201166)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
TIBOLONA 25351409019201634
3446682197 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3324676199 - 25351679782201166)
3446693192 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324691192 - 25351679782201166)
3483874191 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324701193 - 25351679782201166)
CLINDELLA 25351086217201887
3446721191 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3324676199 - 25351679782201166)
3446735191 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324691192 - 25351679782201166)
3446737198 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324701193 - 25351679782201166)

GERMED FARMACEUTICA LTDA
TIBOLONA 25351421448201680
3446691196 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3324676199 - 25351679782201166)
3446689194 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324691192 - 25351679782201166)
3446695199 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3324701193 - 25351679782201166)

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA
PANTOPRAZOL 25351471888201171
3450792192 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
PANZOMED 25351471817201110
0087332202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3450792192 - 25351471888201171)

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
pantoprazol sódico 25351114716201791
0087298209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3450792192 - 25351471888201171)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
CETILPLEX 25351555091201125
3443699195 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
ACETILCISTEINA 25351663290201025
3443694194 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.852, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos e específico sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no Art. 17 da Resolução RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
HEMOLENTA 25351.658340/2011-15
1566115/20-6 ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS

CLARIS PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO BRASIL LTDA
PROVIVE 250000311469913
1554864203 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
1554852200 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.853, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
MARCA COMERCIAL Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO M.S.

BAYER S.A. 18.459.628/0001-15
ADALAT 25351.211427/2007-67 1118388/20-8 1705600520251; 1705600520261; 1705600520278; 1705600520286; 1705600520294; 1705600520308; 1705600520316; 1705600520324; 1705600520332; 1705600520340

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05.161.069/0001-10
VULNAGEN 25351.538333/2011-18 1514617/20-1 1558402040014; 1558402040022

CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 44.010.437/0001-81
ALBISTIN 25000.002673/95-41 1585437/20-0 1071501120011

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61.363.032/0001-46
CLENIL 25991.007237/79 1598045/20-6 1005800090094; 1005800090108

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44.734.671/0001-51
ARAMIN 25000.014901/88 0821107/20-8 1029801020020

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45.992.062/0001-65
BIANCORT 25351.628268/2007-36 1501478/20-9 1058307030013; 1058307030031
dipropionato de betametasona + ácido salicílico 25351.146033/2007-21 1612388/20-3 1058305650014; 1058305650030

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42.374.207/0001-76
VASTAREL 25000.013330/98-18 1180238/20-3 1127800550017; 1127800550025; 1127800550106; 1127800550114

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05.044.984/0001-26
acebrofilina 25351.644496/2010-26 1466428/20-3 1677303210011; 1677303210038
cloridrato de ciclobenzaprina 25351.528130/2008-19 1183049/20-2 1677301060111; 1677301060128; 1677301060136; 1677301060144; 1677301060152; 1677301060160; 1677301060179; 1677301060187; 1677301060195; 1677301060209

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA 45.987.013/0001-34
BICONCOR 25000.002810/95-11 1611848/20-1 1008902010035; 1008902010094; 1008902010124
EZETROL 25351.184920/2002-92 1327076/20-1 1002900760011

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14.806.008/0001-54
ANDOLBA 25351.012235/2017-05 1477881/20-5 1942700650057; 1942700650065; 1942700650073

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72.593.791/0001-11
maleato de enalapril 25351.018602/00-65 1295537/20-0 1267500160014; 1267500160022

PHARMA LIMIRIO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 16.590.191/0001-29
ceftriaxona dissódica 25351.560732/2018-32 1326767/20-1 1722300080027; 1722300080035; 1722300080043

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73.663.650/0001-90
citrato de sildenafila 25351.008015/2011-25 1306653/20-6 1235202420011; 1235202420028; 1235202420036; 1235202420044; 1235202420052; 1235202420060; 1235202420079; 1235202420087; 1235202420095; 1235202420109; 1235202420117; 1235202420125; 1235202420133; 1235202420141; 1235202420151; 1235202420168; 1235202420176; 1235202420184; 1235202420613; 1235202420621; 1235202420631; 1235202420648; 1235202420656; 1235202420664; 1235202420672; 1235202420680; 1235202420699; 1235202420702; 1235202420710; 1235202420729; 1235202420737; 1235202420745; 1235202420753; 1235202420761; 1235202420771; 1235202420788

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10.588.595/0010-92
HIDANTAL 25351.189985/2019-72 0674253/20-0 1832603110023

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61.072.393/0001-33
ADRIBLASTINA 25351.099739/2017-33 1251465/20-9 1211003570022

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.854, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 11343 - PRODUTO BIOLÓGICO - Alteração de texto de bula relacionada a dados clínicos.
25351.033642/2017-07 1425682/20-7 0189063/20-8

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 10528 - MEDICAMENTO NOVO - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação
25351.422219/2019-25 1486374/20-0 1301390/20-4
10528 - MEDICAMENTO NOVO - Notificação de descontinuação temporária de fabricação ou importação
25351.422219/2019-25 1486796/20-6 1301792/20-6

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.855, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 05439635000103
CEFALOTINA SODICA
cefalotina sódica 25351.665621/2018-11 06/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0923810/18-7
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 155107/03-8 - 25351.042304/2003-46)
1.5562.0056.001-0 24 Meses
1 G PO SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 10 ML
1.5562.0056.002-9 24 Meses
1 G PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML
1.5562.0056.003-7 24 Meses
1 G PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS X 10 ML



1.5562.0056.004-5 24 Meses
1 G PO SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML + BOLS PLAS TRANS (SIST FECH) X 100 ML
1.5562.0056.005-3 24 Meses
1 G PO SOL INJ CX 25 FA VD TRANS X 10 ML + 25 BOLS PLAS TRANS (SIST FECH) X 100 ML
1.5562.0056.006-1 24 Meses
1 G PO SOL INJ CX 50 FA VD TRANS X 10 ML + 50 BOLS PLAS TRANS (SIST FECH) X 100 ML

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
CLORIDRATO DE MEMANTINA
ALOIS 25351.016175/2003-31 10/2029
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0713443/20-6
1.0118.0592.006-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
cloridrato de memantina 25351.053901/2017-00 03/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0870613/20-1
1.0118.0614.006-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7

AS ERVAS CURAM INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 79634572000182
PEUMUS BOLDUS
HEPATOPLANTAS 25351.808547/2008-01 12/2029
10646 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 3617704/19-1
10690 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0487020/19-4
1.1678.0017.001-9 24 Meses
0,2 ML/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP

BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA 33150764000112
CLORIDRATO DE DULOXETINA 25351.511956/2014-97 06/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0713748/14-6
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0619563/14-6 - 25351.445594/2014-77)
1.0492.0243.001-2 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 7
1.0492.0243.002-0 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 14
1.0492.0243.003-9 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 28
1.0492.0243.004-7 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0492.0243.005-5 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 56
1.0492.0243.006-3 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.0492.0243.007-1 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 140
1.0492.0243.008-1 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 150
1.0492.0243.009-8 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 420
1.0492.0243.010-1 30 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 450

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
DIOSMINA + HESPERIDINA
VARIFLUX 25351.452042/2014-75 03/2027
10276 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE BULA (QUE NÃO POSSUI BULA PADRÃO) 0191626/19-2
1.1560.0191.001-6 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.1560.0191.002-4 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1560.0191.003-2 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.1560.0191.004-0 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
CLORIDRATO DE FEXOENADINA
FENAXXE 25351.749124/2013-95 10/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0581688/20-2
1.4381.0216.038-2 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.4381.0216.039-0 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.4381.0216.040-4 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.4381.0216.041-2 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.4381.0216.042-0 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.4381.0216.043-9 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
cloridrato de fexofenadina 25351.749127/2013-72 03/2028
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0423583/20-5
1.4381.0203.038-1 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.4381.0203.039-1 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.4381.0203.040-3 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.4381.0203.041-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.4381.0203.042-1 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.4381.0203.043-8 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR 00402552000126
iodeto de sódio 131I
IOD-IPEN-131 25351.412213/2015-66 06/2030
10361 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO PRONTO PARA USO 569768/15-9
1.8100.0024.001-3 30D Meses
37 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 1,0 ML
1.8100.0024.002-1 30D Meses
74 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 2,0 ML
1.8100.0024.003-1 30D Meses
111 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 3,0 ML
1.8100.0024.004-8 30D Meses
148 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 4,0 ML
1.8100.0024.005-6 30D Meses

185 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 5,0 ML
1.8100.0024.006-4 30D Meses
370 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 1,0 ML
1.8100.0024.007-2 30D Meses
555 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 1,5 ML
1.8100.0024.008-0 30D Meses
740 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 2,0 ML
1.8100.0024.009-9 30D Meses
925 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 2,5 ML
1.8100.0024.010-2 30D Meses
1110 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 3,0 ML
1.8100.0024.011-0 30D Meses
1295 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 3,5 ML
1.8100.0024.012-9 30D Meses
1480 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 4,0 ML
1.8100.0024.013-7 30D Meses
1665 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 0,7 ML
1.8100.0024.014-5 30D Meses
1850 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 0,7 ML
1.8100.0024.015-3 30D Meses
2220 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 0,8 ML
1.8100.0024.016-1 30D Meses
2590 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 0,9 ML
1.8100.0024.017-1 30D Meses
2960 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 1,0 ML
1.8100.0024.018-8 30D Meses
3330 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 1,2 ML
1.8100.0024.019-6 30D Meses
3700 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 1,3 ML
1.8100.0024.020-1 30D Meses
5550 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 1,9 ML
1.8100.0024.021-8 30D Meses
7400 MBQ SOL OR FA VD TRANS X ATÉ 2,5 ML

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
FLUCELVAX TETRA 25351.694014/2017-88 02/2030
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 1323732/20-2
1.0151.0133.001-8 12 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0151.0133.002-6 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
1.0151.0133.003-4 12 Meses
SUS INJ CT FA VD TRANS X 5 ML (MULTIDOSE)

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
ramucirumabe
CYRAMZA 25351.520075/2014-16 02/2026
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 1914869/19-1
1.1260.0193.001-5 24 Meses
100 MG SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML
1.1260.0193.002-3 24 Meses
500 MG SOL INJ CT FA VD INC X 50 ML

EMS S/A 57507378000365
CLORIDRATO DE FEXOENADINA
ALLEXOFEDRIN 25351.001396/2002-52 09/2028
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0605434/20-0
1.0235.0637.007-5 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0235.0637.008-3 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA
BENZIFLEX LIS 25351.029882/2015-21 08/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0870615/20-8
1.0235.1167.008-1 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM 25351.082787/2013-21 11/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0804382/20-5
1.0235.1108.009-8 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 60
CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA
clonixinato de lisina + cloridrato de ciclobenzaprin 25351.767716/2014-22 02/2026
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0591159/20-1
1.0235.1126.008-8 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12

EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
PATZ SL 25351.101091/2011-45 09/2026
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0582763/20-9
1.3569.0643.016-1 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 60

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
piperacilina sódica + tazobactam sódico 25351.179300/2002-31 12/2027
11088 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO 3574035/19-3
1.0043.0810.021-0 24 Meses
2 G + 250 MG PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS + ADAPT
1.0043.0810.022-9 24 Meses
2 G + 250 MG PO SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS + 10 ADAPT
1.0043.0810.023-7 24 Meses
4 G + 500 MG PO SOL INJ IV CT FA VD TRANS + ADAPT
1.0043.0810.024-5 24 Meses
4 G + 500 MG PO SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS + 10 ADAPT

FARMARIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 58635830000175
GLICOSE
GLICOSE 5% 25351.587743/2017-89 02/2029
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 2688292/19-2
1.1688.0033.009-1 24 Meses
100 MG / ML SOL INFUS IV CX FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0033.010-3 24 Meses
100 MG / ML SOL INFUS IV CX 16 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0033.011-1 24 Meses
100 MG / ML SOL INFUS IV CX 20 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
1.1688.0033.012-1 24 Meses
100 MG / ML SOL INFUS IV CX 24 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
Oligossacarídeo Meningocócico A + OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C + Oligossacarídeo Meningocócico W135 + Oligossacarídeo Meningocócico Y



Menveo 25351.945177/2016-12 06/2026
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 2687621/19-3
1.0107.0322.001-5 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 1 DOSE CT FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ SER PREENCH VD TRANS X 0,6 ML + 2 AGU
1.0107.0322.002-3 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 5 DOSES CT 5 FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ 5 FA VD TRANS X 0,6 ML
1.0107.0322.003-1 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 1 DOSE CT FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ FA VD TRANS X 0,6 ML

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA 78950011000120
Pelargonium sidoides DC.
IMUNOFLAN 25351.440032/2006-99 11/2028
10277 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE BULA (QUE NÃO POSSUI BULA PADRÃO) 0521819/18-5
10277 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE BULA (QUE NÃO POSSUI BULA PADRÃO) 2612297/19-9
1.1860.0089.001-3 24 Meses
307,39 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP + SER DOS
1.1860.0089.002-1 24 Meses
307,39 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP + SER DOS
1.1860.0089.003-1 24 Meses
307,39 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP + SER DOS

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA 83874628000143
DEXPANTENOL
PELLETRAT 25351.368586/2012-86 03/2028
10199 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DE EXCIPIENTE 0477831/19-6
1.0385.0103.001-0 24 Meses
50 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G
1.0385.0103.002-9 24 Meses
50 MG/G POM DERM CX 50 BG AL X 30 G (EMB HOSP)

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17115437000173
cetoconazol 25351.417785/2019-15 06/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0639253/19-9
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999096/79-5 - 25000.024349/94)
1.0535.0216.001-9 24 Meses
0,02 G/G CREM DERM CT BG AL X 20 G

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 05044984000126
CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA
MEVA FLEX 25351.200603/2018-98 08/2028
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0870619/20-1
1.6773.0595.008-1 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
STILRAM SL 25351.488367/2016-60 01/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0765557/20-6
1.6773.0513.009-0 24 Meses
5 MG COM SUBL CT BL AL AL X 60

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 09545589000188
DIOSMINA + HESPERIDINA
CONDUVAZ 25351.524029/2017-80 08/2028
10276 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE TEXTO DE BULA (QUE NÃO POSSUI BULA PADRÃO) 0191602/19-5
1.7794.0034.001-6 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.7794.0034.002-4 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.7794.0034.003-2 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.7794.0034.004-0 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)

MARJAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA 60726692000181
PASSIFLORA INCARNATA + CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + SALIX ALBA L.
PASALIX 25001.007471/87 05/2025
10667 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 3483912/19-7
1.0155.0098.010-5 24 Meses
100 MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
PASSIFLORA INCARNATA
PASALIX PI 25351.691189/2012-42 03/2029
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 3484115/19-6
1.0155.0246.005-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
rosuvastatina cálcica
ROX 25351.057493/2015-95 06/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0085115/15-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1160485/14-9 - 25351.787955/2014-70)
1.9427.0097.001-9 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.9427.0097.002-7 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.9427.0097.003-5 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.9427.0097.004-3 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.9427.0097.005-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.9427.0097.006-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.9427.0097.007-8 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.9427.0097.008-6 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.9427.0097.009-4 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.9427.0097.010-8 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.9427.0097.011-6 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.9427.0097.012-4 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.9427.0097.013-2 36 Meses

40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.9427.0097.014-0 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.9427.0097.015-9 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.9427.0097.016-7 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 90

NATCOFARMA DO BRASIL LTDA 08157293000127
fosfato de oseltamivir 25351.153546/2019-21 06/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0236176/19-1
1.8261.0006.001-3 24 Meses
30 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.8261.0006.002-1 24 Meses
30 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.8261.0006.003-1 24 Meses
45 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.8261.0006.004-8 24 Meses
45 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500
1.8261.0006.005-6 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 10
1.8261.0006.006-4 24 Meses
75 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 500

NATULAB LABORATÓRIO S.A 02456955000183
PASSIFLORA INCARNATA
SEAKALM 25351.088705/2009-50 10/2029
10670 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 3482537/19-1
1.3841.0039.020-5 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.3841.0039.021-3 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3841.0039.022-1 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
CLONIXINATO DE LISINA + CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA
CICLALGIN FLEX 25351.229320/2018-28 02/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0870617/20-4
1.2675.0344.008-5 24 Meses
(125,0 + 5,0) MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 12
cloridrato de fexofenadina 25351.719547/2019-41 04/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1595412/20-9
1.2675.0383.005-3 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.2675.0383.006-1 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
ibandronato de sódio monoidratado
OSBANT 25351.763151/2014-27 06/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1123009/14-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0984814/14-2 - 25351.666316/2014-11)
1.2675.0389.001-3 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 1
1.2675.0389.002-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.2675.0389.003-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
1.2675.0389.004-8 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 12
1.2675.0389.005-6 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 100
1.2675.0389.006-4 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 200

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
DUPILUMABE
Dupixent 25351.189487/2019-20 12/2027
10387 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 3394872/19-1
1935 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 3394815/19-1
1.8326.0335.001-6 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA
1.8326.0335.002-4 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML
MEDVITD3 25351.358723/2019-64 03/2030
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1141702/20-1
1.8326.0415.011-8 24 Meses
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.8326.0415.012-6 24 Meses
2000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 60
1.8326.0415.013-4 24 Meses
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4
1.8326.0415.014-2 24 Meses
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
1.8326.0415.015-0 24 Meses
7000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 30
1.8326.0415.016-9 24 Meses
30000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 8
1.8326.0415.017-7 24 Meses
50000 UI COM ORODISP CT BL AL AL X 4

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
DIOSMINA + HESPERIDINA
VEERE 25351.412383/2018-43 06/2030
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0586105/18-5
1.4682.0090.001-3 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.4682.0090.002-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4682.0090.003-1 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
armodafinila
NUVIGIL 25351.567283/2017-72 06/2030
11318 MEDICAMENTO INOVADOR - REGISTRO DE MEDICAMENTO COM INOVAÇÃO DIVERSA 2087038/17-8
1.5573.0053.001-4 24 Meses
150 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 30
1.5573.0053.002-2 24 Meses
250 MG COM CT FR PLAS PEAD OPC X 30

TORRENT DO BRASIL LTDA 33078528000132



INDAPAMIDA
INDAPEN SR 25351.202950/2002-98 05/2028
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 0657818/20-7
1.0525.0017.006-1 36 Meses
1,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90
indapamida 25351.296837/2015-80 10/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0894140/20-8
1.0525.0067.004-6 36 Meses
1,5 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 90

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
CEFALEXINA MONOIDRATADA
CEF 25351.009442/2020-14 06/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0058191/20-7
(155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 543840/07-3 - 25351.421153/2007-12)
1.0497.1443.001-1 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 5
1.0497.1443.002-1 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 6
1.0497.1443.003-8 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.0497.1443.004-6 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0497.1443.005-4 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0497.1443.006-2 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0497.1443.007-0 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0497.1443.008-9 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30 (EMB FRAC)
1.0497.1443.009-7 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 40 (EMB FRAC)
1.0497.1443.010-0 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 50 (EMB FRAC)
1.0497.1443.011-9 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.0497.1443.012-7 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.0497.1443.013-5 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.0497.1443.014-3 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.0497.1443.015-1 24 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 400

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 48113906000149
CLORIDRATO DE FEXOFENADINA 25351.058471/2014-19 07/2028
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0527771/20-0
1.0481.0139.038-6 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0481.0139.039-4 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0481.0139.040-8 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0481.0139.041-6 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0481.0139.042-4 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0481.0139.043-2 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
CLORIDRATO DE FEXOFENADINA
FEXX 25351.354302/2018-83 02/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0581707/20-2
1.0481.0147.037-1 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0481.0147.038-1 24 Meses
60 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0481.0147.039-8 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0481.0147.040-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0481.0147.041-1 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.0481.0147.042-8 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.856, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA
REUQUINOL 25351.004767/02-49
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1606664/20-2
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6

COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR 00402552000126
iobenguano (123 I)
BENRAD® 25351.513837/2015-43
10360 RADIOFÁRMACO - REGISTRO DE MEDICAMENTO RADIOFÁRMACO NOVO PRONTO PARA USO 0745999/15-8
0,3 GBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7 ML
0,2 GBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7 ML
0,1 GBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7 ML
2,0 GBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7 ML
0,8 GBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7 ML
1,0 GBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7 ML

1,5 GBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7 ML
0,4 GBQ SOL INJ IV FA VD TRANS X ATÉ 7 ML

EMS S/A 57507378000365
VORICONAZOL
YESVO 25351.097590/2015-11
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0139019/15-8
(155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1147585/14-4 - 25351.779717/2014-46)
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 2
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 2
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
voriconazol 25351.779717/2014-46
155 GÊNERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1147585/14-4
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 2
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
200 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 2
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.857, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 05439635000103
CEFALOTINA SODICA
cefalotina sódica 25351.211612/2007-51 02/2028
10088 GÊNERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1666540/20-6
1.5562.0028.001-8 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS X 10 ML
1.5562.0028.002-6 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 100 FA VD TRANS X 10 ML
1.5562.0028.003-4 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 150 FA VD TRANS X 10 ML
1.5562.0028.004-2 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 200 FA VD TRANS X 10 ML
1.5562.0028.005-0 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS X 10ML + 50 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML
1.5562.0028.006-9 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 100 FA VD TRANS X 10ML + 100 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML
1.5562.0028.007-7 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 150 FA VD TRANS X 10ML + 150 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML
1.5562.0028.008-5 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 200 FA VD TRANS X 10ML + 200 DIL AMP PLAS TRANS X 10 ML
1.5562.0028.009-3 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 50 FA VD TRANS X 10ML + 50 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML
1.5562.0028.010-7 24 Meses
1G PO SOL INJ IM/IV CX 100 FA VD TRANS X 10ML + 100 BOLS PLAS TRANS SIST FECH X 100 ML

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
FATOR IX DE COAGULAÇÃO
MONONINE 25351.622445/2017-42 02/2029
1652 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO 1342688/20-5
1.0151.0128.001-0 24 Meses
500 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + ESCALPE + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
1.0151.0128.002-9 24 Meses
1000 UI PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + ESCALPE + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
dulaglutida
TRULICITY 25351.243091/2014-87 09/2025
1613 PRODUTO BIOLÓGICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 1326672/20-1
1.1260.0190.004-3 24 Meses
1,5 MG SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.1260.0190.008-6 24 Meses
0,75 MG SOL INJ CT 4 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML

LABORATÓRIO GLOBO LTDA 17115437000173
cetoconazol 25351.508817/2016-48 01/2027
10088 GÊNERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1726716/20-1
1.0535.0190.001-9 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0535.0190.002-7 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CX 50 BG AL X 30 G
1.0535.0190.003-5 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CX 100 BG AL X 30 G



1.0535.0190.004-3 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT BG PLAS OPC X 30 G
1.0535.0190.005-1 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CX 50 BG PLAS OPC X 30 G
1.0535.0190.006-1 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CX 100 BG PLAS OPC X 30 G

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.858, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 15800545000150
0339068203 31/01/2020

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
0227492202 22/01/2020
0339146209 31/01/2020
0339140200 31/01/2020
0339119201 31/01/2020
0339152203 31/01/2020

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
0139432201 14/01/2020

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
0226462205 22/01/2020

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
0845173207 20/03/2020

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
1507386206 13/05/2020

SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA. 07898671000160
0363131201 04/02/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
0312678201 30/01/2020
0313035205 30/01/2020
0313066205 30/01/2020
0313588208 30/01/2020

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 210, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 18, de 27 de janeiro de 2020, Seção 1, Pág. 62, referente ao processo 25351.022290/2019-10.

Onde se lê:

VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. 21798065000102

IVACAFTOR + TEZACAFTOR + IVACAFTOR Symdeko 25351.022290/2019-10

01/2030

11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
0034317/19-0 1.3823.0003.001-1 24 Meses (100 + 150) MG COM REV + 150 MG COM REV
CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 28+28

Leia-se:

VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. 21798065000102

IVACAFTOR + TEZACAFTOR + IVACAFTOR Symdeko 25351.022290/2019-10

01/2023

11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
0034317/19-0 1.3823.0003.001-1 24 Meses (100 + 150) MG COM REV + 150 MG COM REV
CT BL AL PLAS PVC/ACLAR TRANS X 28+28

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.511, de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 193, e em Suplemento, pág. 29, referente ao Processo número: 25351.593889/2016-07,

Onde se lê:

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104

COLECALCIFEROL

DELUMI 25351.593889/2016-07 09/2024

1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2658908/16-2

1.5423.0297.001-3 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10ML

1.5423.0297.002-1 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CT 50 FR VD AMB X 10ML (EMB HOSP)

1.5423.0297.003-1 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CT 60 FR VD AMB X 10ML (EMB HOSP)

1.5423.0297.004-8 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 20ML

1.5423.0297.005-6 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CT 50 FR VD AMB X 20ML (EMB HOSP)

1.5423.0297.006-4 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CT 60 FR VD AMB X 20ML (EMB HOSP)

Leia-se:

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104

COLECALCIFEROL

DELUMI 25351.593889/2016-07 09/2024

1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2658908/16-2

1.5423.0297.001-3 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10ML

1.5423.0297.002-1 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CX 50 FR VD AMB X 10ML

1.5423.0297.003-1 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CX 60 FR VD AMB X 10ML

1.5423.0297.004-8 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 20ML

1.5423.0297.005-6 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CX 50 FR VD AMB X 20ML

1.5423.0297.006-4 24 Meses

3300 UI/ML SOL GOT CX 60 FR VD AMB X 20ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 315, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, Pág. 86, referente ao processo 25351.189946/2019-75.

Onde se lê:

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092

dipirona monoidratada NOVALGINA 25351.189946/2019-75 04/2028

11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 2121922/19-2

1.8326.0351.074-9 36 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 24

1.8326.0351.075-7 36 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 112

1.8326.0351.076-5 36 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 120

1.8326.0351.077-3 36 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 128

1.8326.0351.078-1 36 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200

1.8326.0351.079-1 36 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 320

1.8326.0351.080-3 36 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 512

Leia-se:

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092

dipirona monoidratada NOVALGINA 25351.189946/2019-75 04/2028

11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 2121922/19-2

1.8326.0351.074-9 24 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 24

1.8326.0351.075-7 24 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 112

1.8326.0351.076-5 24 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 120

1.8326.0351.077-3 24 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 128

1.8326.0351.078-1 24 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 200

1.8326.0351.079-1 24 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 320

1.8326.0351.080-3 24 Meses 500 MG COM CT BL AL PLAS OPC X 512

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 370, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 10 de fevereiro de 2020, Seção 1, Pág. 117, referente ao processo 25351.615981/2017-91.

Onde se lê:

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154

RISEDRONATO SÓDICO

INDOSSO 25351.615981/2017-91 02/2030

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2159439/17-2

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0131224/17-2 -

25351.044307/2017-

06)

1.9427.0091.001-6 24 Meses150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 1

1.9427.0091.001-6 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X 2

1.9427.0091.002-4 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X 4

Leia-se:

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154

RISEDRONATO SÓDICO

INDOSSO 25351.615981/2017-91 02/2030

10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2159439/17-2

(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0131224/17-2 -

25351.044307/2017-

06)

1.9427.0091.001-6 24 Meses150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 1

1.9427.0091.002-4 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X 2

1.9427.0091.003-2 24 Meses 150 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC

TRANS X 4

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 527, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 38, de 26 de fevereiro de 2020, Seção 1, Pág. 83, referente ao processo 25991.002612/81.

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10

Clavulin 2599100261281 0461812202 1010700760434

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10

Clavulin 2599100261281 0461812202 1010700760434; 1010700760442

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.776, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: OPEN MARKET COMÉRCIO EXTERIOR LTDA

ENDEREÇO: RUA ÉZIO LIMA, Nº 25 SALA 01

BAIRRO: PIO CORREA

MUNICÍPIO: CRICIÚMA

UF: SC

CEP: 88.811-506

CNPJ: 03.209.338/0001-46

PROCESSO Nº: 25741.406848/2020-58 (EXPEDIENTE 1468699/20-6)

AUTORIZ/MS: 9.09196-0

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços importação por conta e ordem de terceiro de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.777, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:



Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas, por Mudança da Razão Social, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: OPEN MARKET COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ENDEREÇO: RUA ÉZIO LIMA, Nº 25 SALA 01
BAIRRO: PIO CORREA
MUNICÍPIO: CRICIÚMA
UF: SC
CEP: 88.811-506
CNPJ: 03.209.338/0001-46
PROCESSO Nº: 25741.366151/2009-79 (EXPEDIENTE 1667714/20-5)
AUTORIZ/MS: 9.02569-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços importação por conta e ordem de terceiro de saneantes domissanitários.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.778, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas, por Mudança de Endereço, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: OPEN MARKET COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
ENDEREÇO: RUA ÉZIO LIMA, Nº 25 SALA 01
BAIRRO: PIO CORREA
MUNICÍPIO: CRICIÚMA
UF: SC
CEP: 88.811-506
CNPJ: 03.209.338/0001-46
PROCESSO Nº: 25741.366151/2009-79 (EXPEDIENTE 1468772/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.02569-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviços importação por conta e ordem de terceiro de saneantes domissanitários.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.792, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

EMPRESA: INOVAR HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS EIRELI.
ENDEREÇO: RUA NICCOLO MAQUIAVEL Nº 219
BAIRRO: ARISTOCRATA
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UF: PR
CEP: 83.030-065
CNPJ: 30.046.714/0001-00
PROCESSO Nº.: 25743.076.308/2020-15 (EXP: 0350998/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09191-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

EMPRESA: FAST SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ENDEREÇO: ESTRADA DO AEROPORTO, 4485- SALA 03
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: TEFE
UF: AMAZONAS
CEP: 69555-300
CNPJ: 21.737.474/0001-90
PROCESSO: 25351.415530/2020-51 (EXP: 1494543/20-6)
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09176-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE AERONAVES, EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: FAST SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
ENDEREÇO: ESTRADA DO AEROPORTO, 4485- SALA 03
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: TEFE
UF: AMAZONAS
CEP: 69555-300
CNPJ: 21.737.474/0001-90
PROCESSO: 25351.414938/2020-14 (EXP: 1493199/20-1)
AUTORIZAÇÃO: 9.09180-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA. EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS

EMPRESA: JF SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA GUARAVERA S/N KM 58
BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: TAMARANA
UF: PR

CEP: 86125-000
CNPJ: 16.368.895/0001-51
PROCESSO Nº.: 25743.073384/2020-79 (EXP: 0339705/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09194-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS RESULTANTES DO TRATAMENTO DE ÁGUAS SERVIDAS E DEJETOS EM TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

EMPRESA: DEDETIZADORA AGROINSETOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA DAS TIPUANAS Nº 877
BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL INOCENTE VILA NOVA JUNIOR
MUNICÍPIO: MARINGÁ
UF: PR
CEP: 87060-130
CNPJ: 08.686.037/0001-27
PROCESSO Nº.: 25743.073404/2020-10 (EXP: 0339736/20-0)
AUTORIZ/MS: 9.09195-6
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.793, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

EMPRESA: AEROJET DEDETIZADORA LTDA.
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO PAROLIN, Nº 517
BAIRRO: PAROLIN
MUNICÍPIO: CURITIBA
UF: PR
CEP: 80.220-360
CNPJ: 00.241.793/0001-30
PROCESSO Nº.: 25743.135160/2020-68 (EXP: 0605450/20-1)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA POSSUI AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) VÁLIDA PARA A ATIVIDADE REQUERIDA - AUTORIZ/MS: 9.05562-8, PROCESSO: 25743.125079/2013-17, EXPEDIENTE: 0177638/13-0, RENOVAÇÃO: RE Nº 1781, DE 09/05/2014, PUBLICADA NO DOU Nº 88, DE 12/05/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.794, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

EMPRESA: CLEAN OCEAN REMOVEDORA DE RESÍDUOS DE OLEO LTDA
ENDEREÇO: RUA MANOEL CARVALHAL, 54
BAIRRO: CASA CAIADA
MUNICÍPIO: OLINDA
UF: PE
CEP: 53.130-490
CNPJ: 02.152.691/0001-74
PROCESSO Nº: 25757.532830/2010-42 (EXP: 1729563/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.03262-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.795, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO NAVARRO NUNES

ANEXO

EMPRESA: HOTELARIA ACCORINVEST BRASIL S.A.
ENDEREÇO: AV. DOUTORA RUTH CARDOSO, Nº 7815, ANDAR 8 PARTE TORRE II
BAIRRO: PINHEIROS
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 05.425-070
CNPJ: 02.419.765/0001-96
PROCESSO: 25759.348745/2013-59 (EXP: 1153639/18-0)
AUTORIZ/MS: 9.06117-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA, INSTITUTOS DE BELEZA E CONGÊNERES; LAVANDERIA, ATENDIMENTO MÉDICO, OU COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NAS ÁREAS PORTUÁRIAS, AEROPORTUÁRIAS E PONTOS DE PASSAGEM DE FRONTEIRAS.



4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.766, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal na linha de sólidos não estéreis da certificação da empresa TAKEDA GMBH, solicitada pela empresa TAKEDA PHARMA LTDA., CNPJ nº 60.397.775/0001-74, publicada pela Resolução-RE nº 625, de 13 de março de 2019, no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 211, e em Suplemento da Seção 1, pág. 44, conforme expedientes nº 2249989/17-0 e 1177747/20-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.767, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON (UK) LIMITED
ENDEREÇO: UNIT 1 TALGARTH BUSINESS PARK, TREFECCA ROAD, TALGARTH, BRECON, POWYS LD3 0PQ, UNITED KINGDOM - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.1150
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 3431913/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos) (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: PATHEON MANUFACTURING SERVICES LLC
ENDEREÇO: 5900 MARTIN LUTHER KING JR. HIGHWAY, GREENVILLE, NORTH CAROLINA 27834 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0201
EMPRESA SOLICITANTE: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 62.969.589/0001-98
AUTORIZ/MS: 1001510 - EXPEDIENTE(s): 2292813/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: BIPSO GMBH
ENDEREÇO: ROBERT-GERWIG-STR. 4, 78224 SINGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0921
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 3469320/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.768, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: BELFAR LTDA - CNPJ: 18.324.343/0001-77 - AUTORIZ/MS: 1005711
ENDEREÇO: RUA ALAIR MARQUES RODRIGUES, Nº 516
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE - UF: MG - EXPEDIENTE: 3399110/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pastilhas; Pós

EMPRESA FABRICANTE: DR. REDDY'S LABORATORIES LIMITED - UNIT VII
ENDEREÇO: PLOT NO. P1 TO P9. PHASE III. DUVVADA, VSEZ, VISHAKHAPATNAM, ANDHRA PRADESH 530 046 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0194
EMPRESA SOLICITANTE: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.978.166/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051431 - EXPEDIENTE(s): 3186081/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ELI LILLY AND COMPANY
ENDEREÇO: LILLY CORPORATE CENTER, INDIANAPOLIS, INDIANA (IN) 46285 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0204
EMPRESA SOLICITANTE: ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44
AUTORIZ/MS: 1012603 - EXPEDIENTE(s): 3424183/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados
Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: LEK PHARMACEUTICALS D.D.
ENDEREÇO: VEROVSKOVA ULICA 57, SI-1526, LJUBLJANA - PAÍS: ESLOVÊNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0366
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 3370883/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: AESICA PHARMACEUTICALS GMBH
ENDEREÇO: ALFRED-NOBEL-STR. 10 UND MITTELSTR. 15 - 40789 MONHEIM AM RHEIN, NORTH RHINE - WESTPHALIA - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0991

EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 3422204/19-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: BAYER AG
ENDEREÇO: MÜLLERSTRASSE 178, 13353, BERLIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0091
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 0552978/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (LIBERAÇÃO PARAMÉTRICA): Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: EXELTIS ILAÇ SAN. VE TC.A.ş.
ENDEREÇO: TERKIDAG PROVINCE, CERKEZKOY DISTRICT, CERKEZKOY ORGANIZE SANAYI BOLGESI, GAZIOSMANPASA MAH. FATIH, BULVARI, Nº19/2 - PAÍS: TURQUIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1294

EMPRESA SOLICITANTE: exeltis laboratorio farmaceutico ltda - CNPJ: 19.136.432/0001-52
AUTORIZ/MS: 1135644 - EXPEDIENTE(s): 3469273/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Óvulos

EMPRESA FABRICANTE: F. HOFFMANN - LA ROCHE LTD
ENDEREÇO: 4303 KAISERAUGST - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0216
EMPRESA SOLICITANTE: Instituto de Tecnologia do Paraná - CNPJ: 77.964.393/0001-88
AUTORIZ/MS: 1009605 - EXPEDIENTE(s): 2638966/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: PHARMACHEMIE B.V.
ENDEREÇO: SWENSWEG 5, 2031 GA HAARLEM - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.0503
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 2364248/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados

EMPRESA: BELFAR LTDA - CNPJ: 18.324.343/0001-77 - AUTORIZ/MS: 1005711
ENDEREÇO: RUA ALAIR MARQUES RODRIGUES, Nº 516
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE - UF: MG - EXPEDIENTE: 3399108/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Geis; Pastas; Pomadas

EMPRESA FABRICANTE: HELSINN BIREX PHARMACEUTICALS LTD
ENDEREÇO: DAMASTOWN, MULHUDDART, DUBLIN 15 - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0533
EMPRESA SOLICITANTE: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 15.127.898/0001-30
AUTORIZ/MS: 1091981 - EXPEDIENTE(s): 2510194/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos

EMPRESA FABRICANTE: GENENTECH, INC.
ENDEREÇO: 4625 NE BROOKWOOD PARKWAY, HILLSBORO, OREGON (OR) 97124 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0963
EMPRESA SOLICITANTE: Instituto de Tecnologia do Paraná - CNPJ: 77.964.393/0001-88
AUTORIZ/MS: 1009605 - EXPEDIENTE(s): 2132153/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: AESICA PHARMACEUTICALS GMBH
ENDEREÇO: ALFRED-NOBEL-STR. 10 UND MITTELSTR. 15 - 40789 MONHEIM AM RHEIN, NORTH RHINE - WESTPHALIA - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0991
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 3422033/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: DR. REDDY'S LABORATORIES LIMITED - UNIT VII
ENDEREÇO: PLOT NO. P1 TO P9. PHASE III. DUVVADA, VSEZ, VISHAKHAPATNAM, ANDHRA PRADESH 530 046 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0194
EMPRESA SOLICITANTE: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.978.166/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051431 - EXPEDIENTE(s): 3186000/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: AESICA PHARMACEUTICALS GMBH
ENDEREÇO: ALFRED-NOBEL-STR. 10 UND MITTELSTR. 15 - 40789 MONHEIM AM RHEIN, NORTH RHINE - WESTPHALIA - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0991
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 3422209/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: ABRAXIS BIOSCIENCE, LLC
ENDEREÇO: 620 N. 51ST AVENUE, PHOENIX, ARIZONA 85043 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1172
EMPRESA SOLICITANTE: CELGENE BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 17.625.281/0001-70
AUTORIZ/MS: 1096148 - EXPEDIENTE(s): 3198397/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Pós Liofilizados

EMPRESA: BELFAR LTDA - CNPJ: 18.324.343/0001-77 - AUTORIZ/MS: 1005711
ENDEREÇO: RUA ALAIR MARQUES RODRIGUES, Nº 516
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE - UF: MG - EXPEDIENTE: 3399105/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Colutórios; Elixires; Emulsões; Líquidos; Óleos; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.769, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:



Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: KOLMARPHARMA CO., LTD
ENDEREÇO: 93 BIOVALLEY 2-RO, JECHEON-SI, CHUNGCHEONGBUK-DO - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1396
EMPRESA SOLICITANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29
AUTORIZ/MS: 1001188 - EXPEDIENTE(s): 0152645/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: ALEMBIC PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: AT- PANELAV, TAL- HALOL, DIST. PANCHMAHAL, GUJARAT 389 350 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0923
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA - CNPJ: 61.150.447/0001-31
AUTORIZ/MS: 1001464 - EXPEDIENTE(s): 1319577/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: SUN PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
ENDEREÇO: INDUSTRIAL AREA 3 A.B. ROAD, DEWAS, 455 001, MADHYA PRADESH - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0520
EMPRESA SOLICITANTE: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 73.663.650/0001-90
AUTORIZ/MS: 1023528 - EXPEDIENTE(s): 3609030/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Carbapenêmicos): Pós com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.770, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Zhejiang Hisoar Chuannan Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: N°.23, 5th Donghai Avenue, Zhejiang Chemical materials base Linhai zone, Linhai city, Zhejiang Province
País: República Popular da China Código Único: B.0115
Solicitante: Hypofarma - Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. CNPJ: 17.174.657/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.00.387-7 Expediente: 2265139/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: fosfato de clindamicina (etapa de síntese química).

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.771, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Eli Lilly and Company
Endereço: Lilly Corporate Center, Indianapolis, IN 46285
País: Estados Unidos da América Código Único: A.0204
Solicitante: Eli Lilly do Brasil Ltda. CNPJ: 43.940.618/0001-44
Autorização de Funcionamento: 1.01.260-3 Expediente(s): 3424100/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: insulina glargina, insulina lispro e insulina humana.

Fabricante: Lonza AG
Endereço: Lonzastrasse, 3930 Visp
País: Suíça Código único: A.0934
Solicitante: Laboratórios Servier do Brasil Ltda. CNPJ: 42.374.207/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.01.278-7 Expediente(s): 3431916/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: asparaginase

Fabricante: Roche Singapore Technical Operations Pte Ltd.
Endereço: 10 Tuas Bay Link, Singapore 637394
País: Cingapura Código Único: A.0953
Solicitante: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. CNPJ: 33.009.945/0001-23
Autorização de Funcionamento: 1.00.100-4 Expediente(s): 2621359/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe e bevacizumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.799, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;
Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Biometrix Diagnostica Ltda CNPJ: 06.145.976/0001-39
Endereço: Rua Estrada Da Graciosa, 1081-Atuba-Curitiba/PR CEP: 82840-360
Autorização de Funcionamento: 8.02.984-9 Expediente: 3407883/19-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Drager Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 02.535.707/0001-28
Endereço: Alameda Pucurui, 51--Barueri/SP CEP: 06460-100
Autorização de Funcionamento: 1.04.073-7 Expediente: 0564723/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Fufamed Comercio E Importacao Medico Hospitalar Eireli CNPJ: 93.305.910/0001-63
Endereço: São Nicolau, 1088-Santa Maria Goretti-Porto Alegre/RS CEP: 91030-230
Autorização de Funcionamento: 8.04.528-7 Expediente: 3411913/19-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Signus Do Brasil Comercio Importacao E Exportacao De Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 08.787.799/0001-10
Endereço: Rua - Tenente Brito Melo, Nº 427 - Sala 12-Barro Preto-Belo Horizonte/MG CEP: 30180-070
Autorização de Funcionamento: 8.05.840-0 Expediente: 3270673/19-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.800, DE 3 DE MAIO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Sanatmetal Ltd.
Endereço: Faiskola U.5, Eger-Eves, H-3300, Hungria
Solicitante: Autentica Medical Importação Comercio e Serviços Ltda - ME CNPJ: 18.192.496/0001-08
Autorização de Funcionamento: 8.10.000-3 Expediente: 3332668/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Unimed de Marcelo Sommer
Endereço: Calle 97-Félix Ballester 2158, San Martin 1650, Província de Buenos Aires, Argentina
Solicitante: CMS Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.301.390/0001-28
Autorização de Funcionamento:8.00.653-2 Expediente: 0474723/18-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.801, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Adca Indústria e Comércio Cirúrgico Ltda - ME CNPJ: 23.327.901/0001-98
Endereço: Rua Radialista José Farrapo nº 311, Céu Azul, Belo Horizonte/MG CEP: 31580-290
Autorização de Funcionamento:8.01.160-5 Expediente: 3209308/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.

Empresa: Biomecânica Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda. CNPJ: 58.526.047/0001-73
Endereço: Rua Luiz Pengo nº 145, Primeiro Distrito Industrial - Jaú/SP CEP: 17212-811
Autorização de Funcionamento: 8.01.285-8 Expediente: 3173988/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Maquira Indústria de Produtos Odontológicos S.A. CNPJ: 05.823.205/0001-90
Endereço: Avenida Melvin Jones, 773, Parque Industrial Bandeirantes, Maringá/PR CEP: 87070-030
Autorização de Funcionamento: 8.03224-0 Expediente: 0202634/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Riellens Indústria e Comércio Ltda - EPP CNPJ: 01.459.567/0001-93
Endereço: Rua Fernando de Noronha Nº 785 Jardim Margarida, Vargem Grande Paulista/SP CEP: 06730-000
Autorização de Funcionamento: 8.05.237-8 Expediente: 3047938/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.802, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto Equipamentos de Uso Médico da Classe III na certificação da empresa Medi-Globe S.R.O., solicitada pela empresa Medi-Globe Brasil Ltda., CNPJ n.º 04.242.860/0001-92, publicada pela Resolução RE nº 2.199, de 08 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 154, de 12 de agosto de 2019, Seção I, pág. 76, e suplemento da Seção I, págs. 50 e 51, conforme expedientes nº 0938278/18-0 e nº 0991124/20-1.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.803, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Becton Dickinson and Company
Endereço: 250 Schilling Circle, Cockeysville, Maryland, 21030, Estados Unidos da América
Solicitante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda CNPJ: 21.551.379/0001-06
Autorização de Funcionamento: 1.00.334-3 Expediente: 3141550/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Becton Dickinson and Company
Endereço: 39 Loveton Circle - 21152 - Sparks - Maryland, Estados Unidos da América
Solicitante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda CNPJ: 21.551.379/0001-06
Autorização de Funcionamento: 1.00.334-3 Expediente: 3173991/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: BioCer Entwicklungs GmbH
Endereço: Ludwig-Thoma-Strasse 36c, Bayreuth, Bavaria, 95447, Alemanha
Solicitante: Canadá Central de Negócios do Brasil Ltda CNPJ: 01.911.022/ 0001-76
Autorização de Funcionamento: 8.00.038-9 Expediente: 3448235/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Biomet Manufacturing, LLC
Endereço: 56 East Bell Drive, P.O. Box 587, Warsaw, Indiana 46581, Estados Unidos da América
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 2199421/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Covidien Manufacturing Solution S.A.
Endereço: Edifício B20, Calle #2, Zona Franca Coyol, Alajuela, Alajuela, Costa Rica
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda CNPJ: 01.645.409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1.03.490-0 Expediente: 0066939/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: SD Biosensor, Inc.
Endereço: 74, Osongsaengmyeong 4-Ro, Osong-Eup. Heungdeok-gu, Cheongju-si, Chungcheongbuk-do, 28161, Coreia do Sul
Solicitante: Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda CNPJ: 06.105.362/0001-23
Autorização de Funcionamento: 8.02.753-1 Expediente: 3399078/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Sirtex Wilmington LLC
Endereço: 16 Upton Drive, 2-4 - Wilmington, MA 01887, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3186089/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Sorin Group Itália S.R.L
Endereço: Via Statale 12 Nord, 86, Mirandola, 41037, Itália
Solicitante: Politec Importação e Comércio Ltda CNPJ: 43.894.609/0001-64
Autorização de Funcionamento: 1.01.780-1 Expediente: 3174076/19-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.805, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Biotronik Comercial Médica Ltda. CNPJ: 50.595.271/0001-05
Endereço: Rua dos Inocentes, n. 506 - Socorro, São Paulo/SP CEP: 04764-050
Autorização: 8.02.243-9 Expediente: 3044017/19-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Porto Surgical Comercio de Material Hospitalar Ltda CNPJ: 10.870.802/0001-06
Endereço: Av. José Silva de Azevedo Neto nº 200, Bl. 003, Salas 301-303 e 308 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ CEP: 22775-057

Autorização: 8.08.477-6 Expediente: 3346007/19-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 05.638.301/0002-40
Endereço: Rua Maestro Cardim 560, Conjuntos 145,146, 211,212,213, Liberdade, São Paulo/SP CEP: 01323-000
Autorização: 8.10.296-7 Expediente: 3044018/19-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.806, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Douro Usinagem, Indústria e Comércio de Metais e Plásticos Ltda Epp CNPJ: 07.211.174/0001-42
Endereço: Rua Colômbia 78, Jd. Belo Horizonte, Santa Bárbara D'Oeste/SP CEP: 13450-184
Autorização: 8.12.043-5 Expediente: 2441785/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Elitech Group S.p.A.
Endereço: Corso Svizzera, 185, Torino, Piemonte, 10149, Itália
Solicitante: Diagmaster Científica Ltda. CNPJ: 09.322.796/0001-73
Autorização: 8.06.159-5 Expediente: 3358616/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Imaxeon Pty Ltd
Endereço: Unit 1, 38-46 South Street - Rydalmere NSW 2116, Austrália
Solicitante: Bayer S.A. CNPJ: 18.459.628/0001-15
Autorização: 8.03.843-8 Expediente: 3424142/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Pulmonx Corporation
Endereço: 700 Chesapeake Drive, Redwood City, Califórnia, 94063, Estados Unidos da América
Solicitante: Ciclo Med do Brasil Ltda CNPJ: 04.737.413/0001-04
Autorização: 8.01.590-1 Expediente: 3358610/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Shirakawa Olympus CO., LTD
Endereço: 3-1 Okamiyama, Odakura, Nishigo-Mura, Nishisrakawa- Gun, Fukushima 961-8061, Japão
Solicitante: Olympus Optical do Brasil Ltda CNPJ: 04.937.243/0001-01
Autorização: 8.01.246-3 Expediente: 3198358/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos e Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Waldemar Link GmbH & Co. KG
Endereço: Oststrasse, 4-10, Norderstedt, D-22844, Alemanha
Solicitante: CML - Centro Médico Logístico Ltda CNPJ: 23.378.089/0001-20
Autorização: 1.02.475-3 Expediente: 3198356/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.807, DE 3 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Alpes CN, solicitada pela empresa Autêntica Medical Importação Comércio e Serviços Ltda. ME, CNPJ: 18.192.496/0001-08, publicada pela Resolução RE nº 1.528, de 14 de maio de 2020, no Diário Oficial da União nº. 93, de 18 de maio de 2020, Seção I, pág. 451, devido à publicação antecipada do Certificado de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.848, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: FABRICANTE DESCONHECIDO - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - Apresentação (Lote): SOLIRIS (ECULIZUMAB) (1003254);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1767808/20-1
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Conforme manifestação da empresa Alexion Pharma Brasil, mediante consulta ao fabricante internacional, o lote 1003254 do medicamento SOLIRIS (ECULIZUMAB), distribuído pela empresa MEDIC PHARMA (Marazis Assessoria em Importação, Exportação e Serviços de Intermediação Ltda - CNPJ 23.624.268/0001-08), trata-se de uma falsificação, o que contraria o Art. 62 da Lei 6360/76



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.859, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BIOMÁTIKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS S/A - CNPJ:07.801.309/0001-20
Produto - (Lote): RUB BIOMÁTIKA(TODOS); VAPOREX(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1731277/20-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos estão sendo veiculados com finalidade terapêutica, que não podem ser associadas a produtos cosméticos, e por outras irregularidades constatadas pela área de registro da Anvisa, o que motivou o cancelamento da notificação na Anvisa, por estar em desacordo com a própria definição de cosméticos - RDC 07/2015, Anexo I e descumprir o Art. 59 da Lei 6360/1976.

2. Empresa: IMPERIAL PLUS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 06.213.699/0001-54
Produto - (Lote): DESINFETANTE IMPERIAL PLUS (00456-19);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1759851/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerado o resultado insatisfatório nos ensaios de atividade bactericida para Staphylococcus aureus, de pH e de rotulagem primária, comprovado no Laudo de Análise Fiscal Definitivo nº 2518.1P.0, emitido pelo IOM/FUNED/MG e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.863, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Hangzhou Realy Tech Co., Ltd.
Endereço: 4th Floor, #12 Building, Eastern Medicine Town, Xiasha Economic & Technology Development, 310018 Hangzhou, Zhejiang, P.R.China
Empresa Solicitante: Key Trade Importadora e Exportadora Ltda. CNPJ: 09.211.470/0001-79
Autorização de Funcionamento: 8.19.845-1 Expediente: 1508768/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III

Fabricante: VEDALAB
Endereço: Rue de l'Expansion - ZAT du Londeau, Cerisé B.P. 181 - 61000, Alençon - França
Empresa Solicitante: Fasttest Distribuidora de Produtos para Laboratórios Ltda. CNPJ: 20.037.992/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.10.868-3 Expediente: 2131473/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnostico in vitro das classes III e IV

Empresa: Rem Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 47.334.701/0006-35
Endereço: Rua Columbus , 282, 1o andar, Vila Leopoldina, São Paulo, SP CEP: 05304-010
Autorização de Funcionamento: 8.10.777-9 Expediente: 2066646/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes de risco III e IV

Fabricante: Medical System Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: No. 299, Qiming South Road, Yinzhou District, Ningbo, 315104, Zhejiang, China
Solicitante: Dubebe Ind. Com. Imp. Exp. de Prod. de Higiene Pessoal, Cosmeticos e Perfumaria Ltda. CNPJ: 18.252.904/0001-70
Autorização de Funcionamento: 8.16.993-2 Expediente: 1509453/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III

Fabricante: Beijing Lepu Medical Technology Co., Ltd
Endereço: Building 7-1, No.37 Chaoqian Road, Pequim, 102200 - China.
Solicitante: Setty Assessoria e Consultoria em Assuntos Regulatórios Com de Prod Médico Hospitalares Eireli CNPJ: 26.406.496/0001-91
Autorização de Funcionamento: 8.15.522-9 Expediente:1639586/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.864, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante a vigência da RDC 346/2020.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Xiamen Biotime Biotechnology Co., Ltd.
Endereço: 3F/4F, No. 188, Pingcheng South Road, Haicang Street, Haicang District, Xiamen, Fujian, 361026, China
Solicitante: Jotamed Comércio e Representação de Produtos Médico-Hospitalares Ltda CNPJ: 08.726.716/0001-82

Autorização de Funcionamento: 8.08.118-6
Expediente: 1378473/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

Fabricante: Wuhan EasyDiagnosis Biomedicine Co., Ltd.
Endereço: No. A8 2-2 Building, Optics Valley Biomedical Industry Park Phase II, No. 858 - Gaoxin Road, Wuhan East Lake Hi-tech Development Zone, 430074 - Wuhan, China
Solicitante: Imex Medical Comércio e Locação Ltda CNPJ: 12.255.403/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8.16.556-3
Expediente: 1392925/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III - Emergência COVID-19

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.865, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o Art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo Art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o Parágrafo Único do Art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do Art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Artron Laboratories Inc.
Endereço: 3938 North Frases Way, Burnaby, BC, V5J, 5H6, Canadá
Solicitante: Key Trade Importadora e Exportadora Ltda CNPJ: 09.211.470/0001-79
Autorização de Funcionamento: 8.19.845-1 Expediente: 1554265/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Artron Laboratories Inc.
Endereço: 3938 North Frases Way, Burnaby, BC, V5J, 5H6, Canadá
Solicitante: DR Importação, Exportação e Distribuição Ltda CNPJ: 17.634.786/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.09.913-8 Expediente: 1639505/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Nantong Egens Biotechnology Co., Ltd
Endereço: Building 15, Building 12 (west) nº1692 Xinghu Avenue, Nantong Economy & Technology Development Zone, 226010, Nantong, Jiangsu, China
Solicitante: Consumerslab Produtos para Laboratórios e Hospitais Ltda EPP CNPJ: 05.116.278/0001-42
Autorização de Funcionamento: 8.09.272-3 Expediente: 1466834/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.221, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, pág. 59, referente a certificação da empresa Oncimmune Limited, solicitada pela FBM Industria Farmacêutica Ltda, CNPJ n.º 02.060.549/0001-05, conforme expedientes nº 0139417/19-7 e 1381032/20-4.

Onde se lê: Expediente: 0139417/19-4; Endereço: Clinical Sciences Building, City Hospital, Hucknall Road, Nottingham, Nottinghamshire, NG5 1PB
Leia-se: Expediente: 0139417/19-7; Endereço: Clinical Sciences Building, City Hospital, Hucknall Road, Nottingham, Nottinghamshire, NG5 1PB

Na Resolução RE nº 275, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 23, de 3 de fevereiro de 2020, Seção 1, pág. 100, referente a certificação da empresa Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd, solicitada pela Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ n.º 05.343.029/0001-90, conforme expedientes nº 0449479/19-2 e 1316334/20-1.

Onde se lê: 7#, Futai Road
Leia-se: #7 Futai Road

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.822, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SAUDE BRAZIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MASCARAS LTDA / 028.354.251/0001-93
25351.452626/2020-09 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1607174203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BIOSCIENCE PHARM - PRODUTOS HOSPITALARES E SAUDE LTD / 026.980.750/0001-60
25351.452857/2020-12 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1607458201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

GOLD ARMAZENS, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 003.685.405/0001-07
25351.452331/2020-24 /
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1606795209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O endereço informado no documento não corresponde àquele cadastrado nos sistemas da agência.

GOLD ARMAZENS, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 003.685.405/0001-07
25351.462322/2020-41 /
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1639094206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O endereço informado no documento não corresponde àquele cadastrado nos sistemas da agência.

MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA / 013.778.147/0001-59
25351.452313/2020-42 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1606752205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SALES MACHADO REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 031.937.164/0001-73
25351.448729/2020-66 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1595258204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SUPORTE IMAGEM COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME / 007.589.862/0001-40
25351.462327/2020-74 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1639197207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

GOLD ARMAZENS, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA / 003.685.405/0001-07
25351.452325/2020-77 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 1606784203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O endereço informado no documento não corresponde àquele cadastrado nos sistemas da agência.

Quantidade total: 9

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.823, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INVICTA - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 003.520.924/0001-07
25351.268601/2012-28 / 8085650
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1610655205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014.

MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 021.681.325/0001-57
25351.220204/2002-86 / 8012736
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1570287201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Quantidade total: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.824, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ECHAPORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 057.912.214/0001-51
25351.223734/2007-91 / 1070875
7066 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1553831201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014. A empresa deve peticionar Autorização Especial.

Quantidade total: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.825, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INSPIRAR COMERCIO DE VENTILADORES PULMONARES LTDA / 37.061.424/0002-57
25351.504133/2020-53 / 8200946
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1766410201

INSPIRAR COMERCIO DE VENTILADORES PULMONARES LTDA / 37.061.424/0001-76
25351.504078/2020-00 / 8200950
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1766328/20-2

BIOLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP / 001.248.899/0001-29
25351.448792/2020-01 / 4020588
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1595364205

TRADE PROVIDERS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 006.158.619/0001-05
25351.461688/2020-01 / 8200901
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1638275207

COMEFAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 031.143.859/0001-83
25351.461695/2020-03 / 1238878
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1638590200

WERKEN QUIMICA BRASIL LTDA / 010.489.658/0001-62
25351.452827/2020-06 / 3094308
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1607423208

K G B CARGAS E ENCOMENDAS - EIRELI / 017.127.166/0001-76
25351.453852/2020-07 / 8200890
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1610143200

MAGAMA INDUSTRIAL LTDA / 084.478.734/0001-70
25351.453859/2020-11 / 3094157
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1610304201

CONNECTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 004.581.264/0001-37
25351.452622/2020-12 / 8200886
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1607059203

MAFRO TRANSPORTES LTDA / 008.858.785/0001-40
25351.306642/2020-12 / 1238847
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1740595205

CAXIAS CARGAS AÉREAS LTDA / 002.463.394/0001-40
25351.452333/2020-13 / 1238851
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1606800209

TAZ TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 001.713.013/0001-70
25351.462369/2020-13 / 1238907
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1639282205
25351.462328/2020-19 / 4020617
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1639200201

LICITA RIO COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA / 037.000.324/0001-30
25351.462324/2020-31 / 8200929
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1639098209

K G B CARGAS E ENCOMENDAS - EIRELI / 017.127.166/0001-76
25351.453848/2020-31 / 3094282
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1610117201

ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 034.600.610/0001-48
25351.453862/2020-34 / 1238816
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1610222203

J M DE JESUS ASSAD MACIEL PARENTE / 020.461.187/0001-38
25351.462350/2020-69 / 1238895
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1639176204

RAIOS MED PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA / 023.524.957/0001-32
25351.462221/2020-71 / 8200915
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1638938207

ALFA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 031.175.808/0001-33
25351.462133/2020-79 / 1238881
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1638848208



MAFRO TRANSPORTES LTDA / 008.858.785/0001-40
25351.306671/2020-84 / 3094296
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1740593209

PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP / 026.757.202/0001-76
25351.453729/2020-88 / 3094311
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1609848200

K G B CARGAS E ENCOMENDAS - EIRELI / 017.127.166/0001-76
25351.453861/2020-90 / 4020591
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1610211208

ODETE MARIA PIASESKI AGOSTINI / 009.193.561/0001-29
25351.453854/2020-98 / 4020603
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1610148201

EZHEALTH COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 014.739.703/0001-40
25351.453125/2020-31 / 3094325
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1607799207

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.826, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

+ BRIEFING AGENCIA DE PUBLICIDADE E REPRESENTACOES EIRELI / 021.566.221/0001-00
25351.068217/2017-01 / 3072795
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1567568208
25351.068217/2017-01 / 3072795
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1567561201

HEALTH CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 022.016.640/0001-22
25351.429259/2019-06 / 3088456
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1566797209

SOCIEDADE MERCANTIL CENTRO NORTE LTDA / 001.989.691/0001-60
25351.230384/2008-08 / 8042584
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1567425208

KESHER COMERCIAL EIRELI - ME / 005.164.765/0001-80
25351.039688/2003-10 / 2037066
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1554525203

MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA EIRELI / 012.320.177/0001-54
25351.955313/2016-11 / 3068331
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1610663206

ENTREGADORA TRANS LEAL LTDA - EPP / 043.788.868/0001-00
25351.007606/2006-11 / 1064836
7405 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1567522200

PRODLAC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 032.833.748/0001-61
25351.750850/2019-11 / 8194493
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1594786206

EZHEALTH COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 014.739.703/0001-40
25351.325760/2018-13 / 8167487
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1606671205

STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - EPP / 024.768.176/0001-56
25351.302670/2016-13 / 8141049
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1608859200

BR MEDICAL LTDA / 006.196.809/0001-17
25024.000715/2006-19 / 8032543
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1608437203

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA / 003.612.312/0001-44
25351.282563/2013-27 / 2069066
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1567417207

EZHEALTH COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 014.739.703/0001-40
25351.404569/2018-29 / 4000264
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1606596204

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA / 003.612.312/0001-44
25351.012339/2004-31 / 8019077
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1567300206

HEALTH CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 022.016.640/0001-22
25351.794267/2018-31 / 1183341
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1566961201

T.P. NOGUEIRA - EPP / 010.584.715/0001-92
25351.734114/2018-35 / 8174257
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1582076209

LIFETRONIK MEDICAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 011.668.411/0001-76
25351.058363/2011-40 / 8072612

866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1594751203

mario sanzio teixeira confessor / 022.453.634/0001-32
25351.933436/2016-55 / 3068055
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1556056202

HEALTH CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 022.016.640/0001-22
25351.794288/2018-57 / 8175071
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1566795202
25351.794288/2018-57 / 8175071
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1566846201

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTANA / 032.861.890/0001-12
25351.149003/2015-58 / 2079503
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1594789201
25351.133330/2015-66 / 3062859
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1594875207

BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 015.789.367/0001-03
25351.345470/2013-71 / 8099169
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1570385201

NUTRIPORT COMERCIAL LTDA / 003.612.312/0001-44
25351.510887/2014-72 / 1119504
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1567410200

PRO-ENDO IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 003.261.312/0001-47
25024.001339/2006-80 / 8038958
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1567043201

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTANA / 032.861.890/0001-12
25351.148970/2015-87 / 1137506
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1594878201

DUETTO SUPER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME / 005.017.517/0001-07
25351.028923/2005-90 / 2039681
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1594755206

Mark Med Indústria e Comércio Ltda / 059.556.621/0001-07
25004.004823/92 / 1020782
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1554514208

SANAJ INDUSTRIAL LTDA-EPP / 060.159.092/0001-89
250000281089 / 2012282
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1553764201

INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 001.985.366/0001-20
25000.025161/99-22 / 1042999
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1569124201

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.827, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ICE CARGO TRANSPORTES LTDA - ME / 010.989.100/0001-46
25351.452279/2020-14 / 1238833
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1606694204

ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 034.600.610/0001-48
25351.453857/2020-21 / 1238820
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1610301207

AVEX TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 010.942.760/0001-71
25351.461694/2020-51 / 1238864
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1638586201

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.828, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

R.N.D. SANTOS TRANSPORTES ME / 022.659.729/0001-07
25351.506510/2015-01 / 1144875
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 3283716190

PONTIFICE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP / 026.757.202/0001-76
25351.181287/2017-16 / 1164760



7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1608011204

AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 026.476.117/0001-30
25351.276371/2019-20 / 1188292
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0885254205

PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTANA / 032.861.890/0001-12
25351.148994/2015-27 / 1137510
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1594872202

HEALTH CLEAN COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 022.016.640/0001-22
25351.471933/2019-47 / 1193027
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1566963207

ALTHAIA S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA / 048.344.725/0008-08
25351.241916/2019-87 / 1188716
7065 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 1581864201
25351.241916/2019-87 / 1188716
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1581839200
25351.241916/2019-87 / 1188716
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1581835207

Teva Farmacêutica LTDA / 005.333.542/0009-57
25351.306777/2020-88 / 1237950
7093 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1608870201

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 2.265, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2014, Seção 1, Pag. 34, e em Suplemento, Págs. 24 e 47.

Onde se lê:

EMPRESA: PHARMANITA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS , Nº333 LOJA 10
BAIRRO: CENTRO CEP: 28970000 - ARARUAMA/RJ
CNPJ: 07.848.090/0001-14
PROCESSO: 25351.212259/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.19850.9
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Leia-se:

EMPRESA: PHARMANITA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GETÚLIO VARGAS , Nº 333 LOJA 1
BAIRRO: CENTRO CEP: 28970000 - ARARUAMA/RJ
CNPJ: 07.848.090/0001-14
PROCESSO: 25351.212259/2014-56 AUTORIZ/MS: 7.19850.9
AT I V I D A D E / C L A S S E
COMÉRCIO ALIMENTOS
PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

Na Resolução - RE N.º 1.599, de 21 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 98, de 25 de maio de 2020, Seção 1, Págs. 207 e 210.

Onde se lê:

BMC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI / 035.588.406/0001-11
25351.386997/2020-87 / 7722996
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408247201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
PARECER TÉCNICO DE DEFERIMENTO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO PARA FARMÁCIAS E DROGARIAS. Tendo em vista a regularidade da documentação de instrução apresentada no que toca aos requisitos técnico-normativos

previstos na Resolução RDC nº 17/2013, defere-se o pedido de Concessão de Autorização nos seguintes moldes: ATIVIDADES: 7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial - 7.72299-6 Medicamento

Fracionamento - 7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle especial A1 - Substância entorpecentes

7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle especial A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações

especiais

7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle especial A3 - Substâncias psicotrópicas

7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle especial C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial

7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle especial C2 - Substâncias

retinóicas

7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle especial C4 - Substâncias anti-retrovirais

7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle especial C5 - Substâncias anabolizantes

7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle especial B1 - Substâncias psicotrópicas

7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle especial B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas

7.72299-6 Medicamento

Dispensação de medicamentos

contendo substâncias sujeitas ao controle

especial D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas

7.72299-6 Medicamento

Comércio

Cosméticos

7.72299-6 Medicamento

Comércio

Produtos de Higiene

7.72299-6 Medicamento

Comércio

Alimentos permitidos

7.72299-6 Medicamento

Comércio

Perfumes

7.72299-6 Medicamento

Comércio

Correlatos

7.72299-6 Medicamento

Prestação de Serviços

Farmacêuticos - DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 35.588.406/0001-11 Razão Social: BMC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

E PERFUMARIA EIRELI QS 08 AV AGUAS CLARAS LOTE C NUMERO 79 AREAL

BRASÍLIA

DF 71974970

Leia-se:

BMC COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA EIRELI / 035.588.406/0001-11

25351.386997/2020-87 / 7722996

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1408247201

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.840, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BFT COMERCIO DE FUMOS LTDA
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Marca: ZIGGY FRESH LEMON (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032346/2020-70
Expediente: 0156191/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY TANGER BOMB (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032344/2020-81
Expediente: 0156186/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY YELLOW STARBURST (fumo para narguilé)
Processo: 25351.032345/2020-25
Expediente: 0156188/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
CRISTAL PALHEIROS FUMOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTESANAIS LTDA
CNPJ: 33.626.845/0001-46
Marca: CRISTAL PALHEIRO (cigarro de palha)
Processo: 25351.709432/2019-49
Expediente: 3403305/19-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
MINAS ARTEFATOS LTDA
CNPJ: 27.072.327/0001-25
Marca: COYOTE (cigarro de palha)
Processo: 25351.735089/2019-98
Expediente: 3521985/19-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
YANNKEE-FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE CIGARROS DE PALHA-EIRELLI
CNPJ: 29.509.390/0001-01
Marca: YANKING (cigarro de palha)
Processo: 25351.731767/2019-43
Expediente: 3508897/19-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.841, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: L&M EVO KS (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.436410/2013-51
Expediente: 2581470/19-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.842, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pela 6ª-Vara Cível - SJDF, no processo 1003063-69.2019.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: W&S AZUL (cigarro com filtro) - embalagens primárias: box e aço; e embalagens secundárias: pacote para 10 embalagens primárias box e maço
Processo: 25351.735089/2019-98
Expediente: 1249376/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.843, DE 5 DE JUNHO DE 2020
A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pela 1ª SJ/DF, no processo 1002750-45.2018.4.01.3400. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS ANEXO CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME CNPJ: 13.609.726/0001-78 Marca: VOLKER ALLEN (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias Processo: 25351.390133/2020-60 Expediente: 1419344/20-2 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais Marca: VOLKER CINNA GUM (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias Processo: 25351.390134/2020-12 Expediente: 1419346/20-9 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais Marca: VOLKER TUTTI GUM (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias Processo: 25351.390135/2020-59 Expediente: 1419354/20-0 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.844, DE 5 DE JUNHO DE 2020
A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve: Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pela 1ª VF/DF, no processo 1009944-96.2018.4.01.3400. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS ANEXO ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME CNPJ: 27.839.998/0001-79 Marca: ZOMO MALDIVES (cigarro com filtro) - embalagem primária caixa para 50 g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias Processo: 25351.273906/2020-44 Expediente: 1072231/20-9 Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº 1.265, de 23 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, pág. 64, Onde se lê: pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 1009944-96.2018.4.01.3400. Leia-se: pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1029408-24.2018.4.01.0000.
GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.835, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. LEANDRO RODRIGUES PEREIRA ANEXO NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODONTICOS LTDA / 11.984.167/0001-50 BRACEPASTE MTP PRIMER 25351.118100/2020-94 / 80755760019 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0527937202 BASAL Comércio, Importação e Exportação Ltda / 17.002.220/0001-57 Cartucho DE microagulhas para caneta elétrica para microagulhamento needle series 25351.396818/2020-10 / 80988510012 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1436144202 BIOBLASTI INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BIOMATERIAIS E PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA - EPP / 23.146.163/0001-82 Kit Cânula para Cirurgia de Turbinectomia e Septoplastia BBT 25351.621586/2019-18 / 81469200040 80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2623644193 BIO MÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40 Família Kit de Detecção PCR em tempo real VIASURE Zika, Dengue & Chikungunya 25351.625783/2019-06 / 10355870377 8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2634690197 BIOSANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA / 06.143.681/0001-23 EQUIPO PARA APLICAÇÕES DE SOLUÇÕES PARENTERAIS 25351.411902/2020-71 / 80286000045 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1482161203

BRADENT COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA EPP / 79.937.967/0001-54 METALLIUM NiCr 25351.288181/2020-99 / 10333420033 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1115341205 CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 78.515.210/0001-00 AGULHAS AURICULARES 25351.391953/2020-79 / 10410130044 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1422400203 DELFI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 05.922.826/0001-21 Máscaras para oxigênio terapia 25351.411819/2020-00 / 80199330008 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1481815209 DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33 Luva Cirúrgica Sintética de Policloropreno sem Pó Descarpack 25351.366882/2020-76 / 10330660308 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1350018200 Luva Cirúrgica sem Pó Descarpack 25351.396817/2020-75 / 10330660309 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1436142206 Luva Cirúrgica com Pó Descarpack 25351.396822/2020-88 / 10330660310 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1436152203 Cateter Nasal Tipo Óculos para Oxigênio Descarpack 25351.074052/2020-15 / 10330660302 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0342217208 EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 50.657.402/0001-31 FAMÍLIA QUIMICREA - CREATININA 25351.627704/2019-93 / 10159820243 8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2642960198 FAMÍLIA QUIMIFER - FERRO 25351.627706/2019-82 / 10159820244 8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2642984195 FAMÍLIA QUIMICAL - CÁLCIO 25351.627703/2019-49 / 10159820242 8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2642951199 ECCO FIBRAS ÓPTICAS E DISPOSITIVOS EIRELI - EPP / 01.644.138/0001-96 ecco ilib plus 25351.126966/2020-79 / 80323310005 8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0582983206 EMERGO BRASIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98 TransAeris System 25351.491089/2020-12 / 80117580889 80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 1728412201 ENDO MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS E CIENTÍFICOS LTDA - EPP / 05.785.287/0001-26 Kit Trocater Descartável LapSaphyre Endomaster 25351.381869/2020-47 / 80533420080 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1394045207 Erba Diagnostics Brazil, Producao e Distribuicao de Produtos Medicos Eireli / 32.190.515/0001-98 BILIRUBIN DIRECT DCA 25351.594551/2019-91 / 81826160048 80133 - IVD - Cadastro de produto / 2487596191 FAMÍLIA PHOSPHORUS 25351.594553/2019-80 / 81826160049 8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2487600193 Evolve Importação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI / 32.139.055/0001-73 BROCAS CIRÚRGICAS EVOLVE 25351.411898/2020-41 / 81838380002 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1482153202 GAMMA CRUCIS COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA - ME / 23.864.965/0001-28 CANULA HEALCATH EM PTFE SAFETY 25351.188510/2020-01 / 81499570008 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0803222200 GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 82.431.784/0001-77 Pinça Descartável para Biópsia 25351.026622/2020-61 / 80050030119 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0137829205 GIGANTE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI - EPP / 11.050.321/0001-17 ASPIRADOR CIRÚRGICO GIGAPUMP 25351.462795/2020-49 / 80681029001 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1640456204 GLOBAL TEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI - EPP / 06.157.734/0001-65 CIRCUITO RESPIRATÓRIO DESCARTÁVEL GLOBALTEC 14 25351.304299/2020-71 / 80389130065 80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1166453203 G.W. COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP / 23.351.545/0001-48 Retroescareadores Infinity 25351.357775/2020-57 / 81544220053 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1324222209 Pino Guia de Ponta Achatada Infinity 25351.411890/2020-84 / 81544220054 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1482131201 H V COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 00.338.208/0001-15 Microscópio Especular 25351.470441/2020-78 / 10354340110 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1664424207 HANDLE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS S.A. / 54.756.242/0001-39 CÂNULA EXTRATORA DE CÁLCULOS NITINOL PERC NCIRCLE® - NTRSE-120038
--



25351.381901/2020-94 / 10330719021
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1394130205

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Ponteira Descartável Cold Knee
25351.453572/2020-91 / 81637610092
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1609132209
Kit Cânula de Microcirurgia KTP-DURAL para Microscópio/Lupa
25351.453571/2020-46 / 81637610091
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1609129209

IMODONTÔ INDÚSTRIA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 21.738.250/0001-01
IMOBLOC
25351.179370/2020-71 / 81912530004
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0765722206
Líquido acrílico termopolimerizável
25351.215674/2020-18 / 81912530005
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0895341204

INBONÊ COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. / 18.328.578/0001-37
DISPOSITIVO DE CIRCUNCISÃO - LANGHE MEDICAL
25351.270910/2020-51 / 81048770022
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1061806206

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
GUIA DE BROCA EM LIGA DE TITÂNIO
25351.219051/2020-14 / 10344420336
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0907259204
CICATRIZADOR EF
25351.035634/2020-86 / 10344420335
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0168164208
CILINDRO DE PROTEÇÃO EF
25351.035633/2020-31 / 10344420334
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0168162201

JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
AGULHA PARA CANETA DE INSULINA VITALGOLD
25351.411842/2020-96 / 10296900175
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1481904200

LANG Ê FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
Trocarte descartável com filtro tropian
25351.411921/2020-05 / 80285220021
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1482216204

LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.954.683/0001-28
Instrumentais Estéreis MaxAn Green
25351.396816/2020-21 / 80444810051
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1436140200

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA. / 04.187.384/0001-54
VENTILADOR PULMONAR LEISTUNG LUFT5
25351.316418/2020-39 / 80203470015
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1207349201

LGÇ BIOTECNOLÓGIA LTDA. / 06.200.982/0001-41
LAL - Detecção de Endotoxinas (Código: TX-18118-50)
25351.108663/2020-74 / 80451510003
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0494212204

LIGA LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 07.066.138/0001-32
Equipo enteral para Bomba Infusora - TE-135
25351.411805/2020-88 / 80317510052
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1481770205

LILLO DÔ BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS INFANTIS LTDA / 08.895.390/0001-17
aspirador nasal de sucção lillo
25351.250314/2020-54 / 80421909006
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1002668201

M. F. EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 02.800.248/0001-62
BMWini HST Compass
25351.462839/2020-31 / 80193719003
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1640561207

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
Cânulas Descartáveis para Aspiração Optikon
25351.330213/2020-66 / 10161020051
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1437363207

MEDIPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 24.579.215/0001-77
CARTUCHO COM AGULHA ALAN SPADONE
25351.409651/2020-64 / 81652910049
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1477746201

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Unidade de Aclonamento para uso em Cirurgia Dentária, Implantologia, Cirurgia Maxilo-Facial e Edodontia
25351.475766/2020-47 / 80047300763
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1678932206

MICHEL E. KLYMUS / 97.127.559/0001-19
EXTIRPA-NERVOS MK LIFE
25351.411555/2020-86 / 10392990105
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1480987207

MR MÉDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 13.233.256/0001-90
CONJUNTO NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA DE CATETERS DE DRENAGEM EXTERNA
25351.381878/2020-38 / 80807430041
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1394063205
Delta Basket Introdutor sem Válvula
25351.411860/2020-78 / 80807430042
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1482044207

N & F ORTHO DENTAL LTDA / 01.783.222/0001-90
FLI COPPER NICKEL-TITANIUM
25351.391952/2020-24 / 80210490034
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1422398208
BENDALOY

25351.391957/2020-57 / 80210490033
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1422408209

NEOMEX HOSPITALAR LTDA / 02.809.310/0001-87
KIT INTRODUTOR INVAMED
25351.376582/2020-03 / 80152120028
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1379791203

ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 20.088.885/0001-30
GUIA HIDROFÍLICA SCW
25351.152408/2020-69 / 81506640011
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0672892208

OTOLÓGICA BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 22.122.630/0001-71
DRENO OTOLÓGICO
25351.513698/2019-98 / 81363880011
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2109353199
DRENO OTOLÓGICO
25351.513700/2019-29 / 81363880012
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2109358190

POLAR FIX INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.881.877/0001-64
COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO ESTÉRIL POLAR FIX
25351.396823/2020-22 / 8003400115
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1436154200

PROTETIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME / 05.807.702/0001-03
Resina Acrílica Termopolimerizável
25351.130333/2020-65 / 80750420003
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0591423200

RAIO MUNDIAL COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 02.276.057/0001-43
SISTEMAS DE DIGITALIZAÇÃO DE RAIOS-X RM
25351.467213/2020-11 / 80008950005
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1653655200

Robisa Indústria e Comércio Material Hospitalar EIRELI - ME / 05.263.709/0001-01
Luva Cirúrgica Estéril New Hand Texturizada
25351.376558/2020-66 / 81355330009
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1379744201
Luva Cirúrgica Estéril Cirurgic Powder Free
25351.376563/2020-79 / 81355330010
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1379754209

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
NH3L2 (Ammonia II) cobas c
25351.691864/2019-96 / 10287411494
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3320510198

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
VLP SISTEMA DE FIXAÇÃO RÍGIDA DE PLACAS ESPECIAIS PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS
25351.219066/2020-74 / 80804050291
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0907291208
Brocas Estéreis Microraptor
25351.391951/2020-80 / 80804050289
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1422396201
INSTRUMENTAIS EM CROMO-COBALTO
25351.396819/2020-64 / 80804050292
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1436146209
VLP Sistema de Fixação Rígida de Placas Tubulares para grandes e pequenos fragmentos
25351.219065/2020-20 / 80804050290
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0907289206

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Agulha de punção chiba
25351.135764/2020-18 / 81665690025
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0607682203

SURGITEC COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 24.684.423/0001-36
CÂNULA DE MICRODEBRIDAÇÃO
25351.376565/2020-68 / 81469780041
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1379758201

TEB TECNOLOGIA ELETRÔNICA BRASILEIRA LTDA / 46.055.703/0001-18
poligrafo portátil para eletrofisiologia
25351.471891/2020-88 / 10265690032
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1667155204

UNIT - INDÚSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - EPP / 66.969.262/0001-77
CANULA DE TRAQUEOSTOMIA SEM BALAO - UNIT
25351.376561/2020-80 / 10287070087
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1379750206

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
FAMÍLIA VIDA CAL
25351.625781/2019-17 / 80785070086
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 2634686199

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.836, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)



25351.546907/2019-80 / 80146502228
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0830632200
ARCHITECT Cyclosporine Reagent Kit / ARCHITECT Ciclosporina Kit Reagente
25351.435067/2009-26 / 80146501659
8011 - IVD - Alteração do fabricante legal do produto registrado (classes III ou IV) / 0605705205
Família SARS-CoV-2 IgG
25351.356278/2020-31 / 80146502252
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1583202203
ARCHITECT Cyclosporine Reagent Kit / ARCHITECT Ciclosporina Kit Reagente
25351.435067/2009-26 / 80146501659
8411 - IVD - Alteração ou inclusão do local de fabricação do produto registrado - unidade fabril (classes III ou IV) / 0605667209

ACCIAẐ PRÓDUTOS PĀRA SAUDE E CORRELATOS EIRELI / 07.321.530/0001-80
FIXADOR EXTERNO - ACCIAẐ
25351.066520/2011-06 / 80335520001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1726845201

ALIFĀX BRĀSIL CÔM ÎMPÔ E DIST DE EQUIP E REAG PARA DIAGN IN VITRO EIRELLI / 31.167.508/0001-02
Família de Teste de Suscetibilidade Antimicrobiana EUCAST
25351.028636/2020-19 / 81816720002
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 3295990197

ĀLT ĒQUIPAMENTOS MĒDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP / 08.044.106/0001-07
AUTOCLAVE ALT
25351.088164/2015-82 / 80348960009
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1379835209

ĀMĒRICĀN MĒDICĀL ÎNDŪSTRIA TEXTIL LTDA / 10.403.238/0001-11
Compressa de Gaze Hidrófila Estéril
25351.480214/2017-55 / 81481900001
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1266075202
Gaze em Rolo Hidrófila Não Estéril
25351.480170/2017-63 / 81481900004
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1266145207

ĀRTHREẐ DÔ BRĀSIL ÎMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 18.272.616/0001-87
Instrumentais Descartáveis Estéreis I Arthrex
25351.109311/2017-02 / 80978560061
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1160995208
Instrumentais Descartáveis Estéreis I com conexão a equipamento Arthrex
25351.076685/2019-24 / 80978563720
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1163947204

ĀSTRĀ CIENTIFICĀ EIRELI / 05.431.736/0001-38
Aglulhas para coleta múltipla UNIQMED
25351.527160/2019-61 / 80155470345
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1266491200

ĀS2 CÔMĒRCIO ÎMPÔRTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 13.598.814/0001-11
Kit para Monitorização Neurofisiológica
25351.301751/2020-43 / 80969860044
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1348861209

BĀRD BRĀSIL ÎNDŪSTRĪĀ E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
Fio Guia Híbrido SOLO PLUS
25351.144014/2018-12 / 80689090156
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1207797206

BĀXTĒR HÔSPITALĀR LTDA / 49.351.786/0001-80
BOLSA DE EVA VAZIA EXACTAMIX
25351.063484/2013-37 / 80145240404
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1166539204

BĒCTÔN DICKINSON ÎNDŪSTRĪAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD FACSCANTO II
25351.326485/2010-51 / 10033430589

8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0911974204
BD FACSPresto Cartridges
25351.407422/2015-84 / 10033430707
8008 - IVD - Alteração da composição de produtos ou partes e acessórios de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 0608488205

BIÔ ADVANCE DIAGNÓSTICOS LTDA / 09.593.438/0001-03
Teste Rápido OnSite COVID-19 IgG/IgM
25351.200979/2020-17 / 80524900071
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1583204200

BIÔDINĀ INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA / 29.375.441/0001-50
Kit de Testes de Dímero-D - REF: 942-915
25351.567232/2009-18 / 10301160197
8009 - IVD - Alteração da apresentação comercial de produtos ou modelo de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 0965968204

BIÔDINÂMICA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
HEMOSTANK
25351.493952/2007-91 / 10298550099
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 0907353201

BIÔMERIEUX BRĀSIL ÎNDŪSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
CMV R-gene
25351.287650/2015-65 / 10158120690
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0871086204

BIÔMET 3I DÔ BRĀSIL CÔMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Instrumentais para Parafusos Canulados
25351.341450/2019-19 / 80044680453
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1008462202

BIÔMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39
FAMÍLIA HLA Sorológico de Classe I -BIOMETRIX
25351.413605/2006-10 / 80298490007
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1125722209
FAMÍLIA HLA SOROLÓGICO DE CLASSE II
25351.411000/2006-86 / 80298490001
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1125729206

BIÔSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
Família Masschrom Steroids in serum/plasma
25351.538440/2016-07 / 10350840294
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0846529201
MasCheck Amino acids, acylcarnitines incl. succinylacetone dried blood spot control, bi-Level (I+II)
25351.266089/2010-13 / 10350840187
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0845069202
Serum Calibration Standard - Antiepileptic Drugs (AED)
25351.171375/2014-76 / 10350840248
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0845286205

BMD - CÔMĒRCIO DE PRÓDUTOS MÉDICOS LTDA. / 09.603.161/0001-44
AQUACEL Ag Foam Curativo Antimicrobiano Não Adesivo de Espuma com tecnologia Hydrofiber
25351.787458/2014-11 / 80523020042
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922073209
AQUACEL Foam Curativo Adesivo de Hydrofiber e Espuma
25351.746193/2014-55 / 80523020044
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922063201
Aquacel FOAM Pro Curativo Adesivo de Espuma e Tecnologia Hydrofiber
25351.061850/2017-06 / 80523020068
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922057207
AQUACEL Ag Foam Curativo Antimicrobiano Adesivo de Silicone e Espuma com tecnologia Hydrofiber
25351.787398/2014-77 / 80523020041
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922055201
AQUACEL Foam Curativo Não Adesivo de Hydrofiber e Espuma
25351.746003/2014-84 / 80523020043
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922061205

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
SISTEMA PRECISION SPECTRA
25351.063184/2014-71 / 10341350772
80219 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 1696219202
Precision Novi
25351.177763/2016-64 / 10341350869
80219 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 1696221204
Precision Montage MRI
25351.030152/2017-01 / 10341350915
80219 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componentes em sistema / 1696223201

BRĀINLAB LTDA / 02.981.566/0001-77
ESTAÇÃO DE NAVEGAÇÃO KICK
25351.521423/2013-46 / 80042070029
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1696229200
Software de Navegação Cirúrgica EM
25351.262881/2017-15 / 80042070046
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1693382206

BRĀMSYS ÎNDŪSTRĪĀ E CÔMĒRCIO LTDA / 04.729.995/0001-87



Kit Cânula vertebroplastia Full Vert
25351.177306/2019-12 / 80195520033
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1008021200

BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03
UNIDADE DE TERAPIA POR ONDAS DE CHOQUE
25351.262879/2017-16 / 80991690006
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0460663209

CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. / 19.585.158/0001-07
Equipo de Alimentação Spike e Bolsa Enfit
25351.089820/2019-00 / 81356112359
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1231568201

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
VISULAS YAG III
25351.256395/2005-67 / 10332030048
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1682394200
VISULAS YAG III
25351.256395/2005-67 / 10332030048
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1682388205

Celebrim Importações e Distribuições Ltda. / 13.272.983/0001-67
Cartuchos de agulhas Cheyenne
25351.630795/2018-63 / 80827000008
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1297336200

COMERCIAL COOPER-ROL DO BRASIL LTDA / 68.065.499/0001-59
Cama Hospitalar Elétrica Motorizada - JF HEALTH CARE
25351.415619/2020-18 /
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA/1667652201
Cama Hospitalar Manual - JF HEALTH CARE
25351.415618/2020-73 /
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA/1667404209

DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 33.112.665/0001-46
TOTAL BLANC OFFICE
25351.049407/2011-67 / 80141430184
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1266158209

DMC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA. / 02.827.605/0001-86
KIT INTRODUTOR PARA CATETER IT-TT
25351.409703/2014-30 / 80030810150
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1568328201

DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 66.877.184/0001-80
Filaprop Surgical Mesh
25351.213205/2016-09 / 10360810010
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 0921975207

Eco Diagnóstica Ltda / 14.633.154/0002-06
COVID-19 Ag ECO Teste
25351.112132/2020-86 / 80954880133
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1595808206
COVID-19 IgG/IgM ECO Teste
25351.148977/2020-18 / 80954880132
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1129306203

ELECTRIC INK INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 08.244.232/0001-05
EVERLAST
25351.668983/2013-43 / 80485730014
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 0842657201

EMERGÔ BRASIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
SelexOn CK-MB
25351.507176/2017-09 / 80117580650
8020 - IVD - Alteração do nome social da empresa estrangeira fabricante legal do produto registrado ou unidade fabril (classes III ou IV) / 0830572202
Cerner Fetalink
25351.263993/2018-03 / 80117580693
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1682392203

ESTABLISHMENT LABS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 08.290.164/0001-02
IMPLANTE MAMÁRIO Motiva Implant Matrix® with Qid
25351.590988/2016-04 / 80588390002

80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 0445259193
IMPLANTE MAMÁRIO Motiva Implant Matrix® with Qid
25351.590988/2016-04 / 80588390002
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0445409190

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. / 49.601.107/0001-84
BOLSAS DE SANGUE CPD SAG-M
25000.011818/99-47 / 10154450072
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 0747897206

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Sistema de Tomografia Computadorizada
25351.585011/2017-54 / 80071260386
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1696227203
SISTEMA DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
25351.253251/2016-81 / 80071260371
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1696225207

HARTMANN IND COM PRÓDS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 30.667.695/0001-20
SONDA GASTRODUODENAL NUTRICAIR ENTERAL ADULTO COM ENFIT
25351.105011/2019-44 / 10104480062
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0777347201

HEALTH CARE SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME / 26.443.446/0001-84
Cânulas de Bloqueio Descartáveis - HCS
25351.136487/2019-27 / 81585010009
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1238557203

HECADI EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI / 11.603.319/0001-28
SENSORES PARA OXIMETRIA
25351.092212/2020-16 / 81569430007
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 1667135200

INTEGRAL LIFESCIÊNCIAS BRASIL LTDA / 23.970.075/0001-09
SISTEMA DE DRENAGEM EXTERNA CODMAN
25351.557806/2019-34 / 81770370021
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0571623183

IJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
BASES DE TITÂNIO STRAUMANN
25351.486721/2017-01 / 10344420207
8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial do produto em registro / 0668414209

JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A / 78.742.491/0001-33
AGULHA PARA SUTURA VITAL GOLD
25351.239122/2005-58 / 10296900025
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0776250200

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
FITA CARDÍACA
2500100385186 / 10132590023
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2249144199
Sistema de Placas VA LCP para Tíbia Proximal
25351.339333/2015-19 / 80145901777
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia. / 0505368204

KARL STORZ Marketing America do sul Ltda. / 10.836.991/0001-09
Videolaringoscópio C-MAC KARL STORZ
25351.582404/2016-07 / 80753460047
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1679110200

Linet do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Medicos Hospitalares Ltda. / 16.861.009/0001-27
Cama Elétrica para Terapia Intensiva
25351.462847/2020-87 / 81298770019
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1682685200

LITORAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / 25.164.770/0001-09
INTRODUTOR
25351.647041/2019-23 / 81582080005
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1215834208

LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA EPP / 04.861.623/0001-00
ELEMENTO DE FIXAÇÃO ÓSSEA ESTÉRIL COM HIDROXIAPATITA
25351.299897/2018-05 / 80083650077
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 0589422201

MANDALA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
IMPLANTE MAMÁRIO TEXTURIZADO PREENCHIDO COM SILICONE GEL - SEBBIN
25351.755316/2014-06 / 80686360077
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0515585201

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 05.343.029/0001-90
MEDTESTE SÍFILIS



25351.219992/2019-14 / 80560310050
8009 - IVD - Alteração da apresentação comercial de produtos ou modelo de instrumentos registrados (classes III ou IV) / 0608492203

MĒRĪT MĒDĪCĀL CŌMĒRĪCĀLIZĀCĀO, DISTRIBUIÇĀO, IMPORTAÇĀO E EXPORTAÇĀO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Cateter de Hemodiálise CentrosFLO
25351.182670/2018-13 / 80740950103
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 0922011209

MŌBĪŪS LĪFĒ ŠĪENCIĒ ĪNDŪŠTRĪA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
XGEN MASTER EBV - Kit Master para Quantificação de Vírus Epstein-Barr (EBV) - XG-EBV-MB
25351.664560/2014-53 / 80502070016
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0964250201

MĀR MĒDĪCĀL CŌMĒRĪCĪO DĒ EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 13.233.256/0001-90
Ressectoscópio InVidia - BAREB
25351.647047/2019-09 / 80807430014
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1667876201

NĒOŌRTHŌ PRŌDŪTŌŠ ŌRTHŌPĒDICOS S/A / 08.365.527/0001-21
SUBSTITUTO ÓSSEO REABSORVÍVEL CLONOS
25351.777809/2011-04 / 80546720048
80145 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia / 0539702202
Sistema NeoHip Híbrido Metal - Cross Link
25351.583314/2016-88 / 80546720094
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 0607753206

NŪTRĪEX ĪMPŌRTAÇĀO E EXPORTAÇĀO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMIÇOS LTDA / 06.172.459/0001-59
LUBRIFICANTE ÍNTIMO NUTRIEX
25351.661182/2017-97 / 80451969009
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 1975364191

ŌRTHOFIX DŌ BRĀŠĪL LTDA. / 02.690.906/0001-00
HASTE INTRAMEDULAR COM DISTRACAO CINETICA - ISKD ORTHOFIX
25351.161931/2004-66 / 10392060017
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0607793205
PARAFUSO IMPLANTAVEL ISKD - ORTHOFIX
25351.164575/2004-32 / 10392060014
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0607795201

ŌRTŌŠĪNTĒŠĒ ĪNDŪŠTRĪĀ Ē COMERCIO LTDA / 48.240.709/0001-90
PROTESE ACETABULAR NÃO CIMENTADA
25351.173499/2012-05 / 10223710106
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1299377208

PRŌ DŌNTŌ UNĪDĀ LTDA / 23.298.615/0001-41
ALICATE ORTODONTICO PRO DONT0 UNIDA
25351.108671/2020-11 / 81743030002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1728184209

RAŽĒK ĒQŪĪPĀMĒNTŌŠ LTDA ME / 07.489.080/0001-30
KIT CÂNULA PARA DEBRIDAÇÃO ÓSSEA
25351.130951/2012-90 / 80356130056
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1553746203

RĪTEC CŌMĒRĪCĪO Ē CŌNSĒRTO DE APARELHOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP / 15.762.652/0001-30
CAMA HOSPITALAR ELÉTRICA II - SAIKANG
25351.440056/2020-04 / 81057160005
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1682579209

RŌCHE DĪAGNŌŠTĪCĀ BRĀŠĪL LTDA / 30.280.358/0001-86
cobas Lipid Panel
25351.281388/2014-48 / 10287411053
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0908093207
cobas HbA1c Test
25351.022197/2019-05 / 10287411365
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0908091201
TRAPtest
25351.504478/2012-24 / 10287410984
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0908095203

ŠCHŪŠTER CŌMĒRĪCĪO DĒ EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 93.185.577/0001-04
Ultrassom Piezoelétrico/jato de bicarbonato
25351.350707/2012-91 / 80354800006
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1640757201

ŠĒTORMED ĪNDŪŠTRĪĀ Ē COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
Cânula de Debridação AT
25351.550984/2016-09 / 80777280105
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1050378201
CÂNULA DE DEBRIDAÇÃO MINI PARA SHAVER SETORMED CURVE BR
25351.301935/2015-40 / 80777280069
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0882926208
CÂNULA DE DEBRIDAÇÃO CURVA
25351.717306/2018-87 / 80777280127
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial;

alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1166535201

ŠĪĒMĒNŠ ĤĒĀLTHĤĀRĒ DĪAGNŌŠTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
DIGOXIN IMMULITE
25351.037971/2008-11 / 10345160969
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0908731201
Kit Universal de Alérgeno Específico IgE 3g IMMULITE 2000
25351.021071/2008-52 / 10345160975
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0911007201
ADVIA CHEMISTRY CREATININE REAGENTS (CREA / CREA_2)
25351.512244/2006-85 / 10345160551
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0911835207
VERIFICADOR DE ENZIMAS DIMENSION
25351.248842/2009-50 / 10345161351
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0922814204
ADVIA CHEMISTRY AMMONIA REAGENTS (AMM)
25351.068564/2013-11 / 10345161867
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0912538208
MODULO CONTROLE DE ESTRADIOL
25351.024756/2008-51 / 10345160690
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0906243202
VERIFICADOR DE ENZIMAS DIMENSION
25351.248842/2009-50 / 10345161351
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0912312201
IL-1B IMMULITE
25351.021271/2008-13 / 10345160729
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0907726200
REAGENTE DE CALCIO DIMENSION
25351.249117/2009-75 / 10345161424
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0912377206
REAGENTE FLEX DE PESQUISA DE BENZODIAZEPINAS NA URINA - DIMENSION
25351.118005/2010-18 / 10345161737
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0912439200
Atellica CH Colesterol HDL Direto (D-HDL)
25351.474187/2017-81 / 10345162117
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0841723207
PSA Terceira Geração IMMULITE/ IMMULITE 1000
25351.022526/2008-57 / 10345160987
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0830622202
AFP IMMULITE 2000
25351.023563/2008-82 / 10345160912
8444 - IVD - Alteração das informações do dossiê técnico de produtos registrados (classes III ou IV) / 0830630203
Atellica CH Magnésio (Mg)
25351.474197/2017-17 / 10345162125
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0874266209
ACTH IMMULITE
25351.034442/2008-66 / 10345160892
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0908368205
FAMÍLIA DE ALÉRGENOS ESPECÍFICOS CEREAIS, SEMENTES E SEUS DERIVADOS IMMULITE 2000
25351.146260/2009-07 / 10345161130
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0911970201

ŠT. JŪDE MĒDĪCĀL BRĀŠĪL LTDA. / 00.986.846/0001-42
Cateter ViewFlex Xtra ICE
25351.493537/2015-67 / 10332340381
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1682390207
CardioMEMS - Sistema de Medição de Pressão para Insuficiência Cardíaca
25351.671764/2017-81 / 10332340431
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1728434201

ŠTRŪKĒR DŌ BRĀŠĪL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE CABOS PARA FIXACAO OSSEA
25351.015995/00-73 / 80005430002
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 0582895203

ŠŪRGĪCĀL ĪNĒ CŌMĒRĪCĪO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
SISTEMA DE ABLAÇÃO POR RÁDIOFREQUÊNCIA
25351.137695/2017-01 / 80410900047
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1469659202

ŠŪRGĪCĀLMĒDĪ ĪMPŌRTĀDŌRA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Cateter Duplo J - CP H
25351.423653/2019-22 / 81665690015
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0634185203
KIT CATETER DUPLO J - CP
25351.781460/2018-11 / 81665690006
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0632220204
Cateter Duplo J - CP 0
25351.423672/2019-59 / 81665690016
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0633962200

TERŪMŌ MĒDĪCĀL DŌ BRĀŠĪL LTDA. / 03.129.105/0001-33
SERINGA HIPODÉRMICA COM AGULHA DE SEGURANÇA
25351.476112/2015-71 / 80012280169
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0637271206

TŌRĪDE ĪNDŪŠTRĪĀ Ē CŌMĒRĪCĪO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
PLACAS RETAS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS FIXAÇÃO RÍGIDA
25351.150806/2010-85 / 80084420017
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 0582935206

TĀŪMĒDĪCĀ ĪNŠTRŪMĒNTĀIS E IMPLANTES LTDA - ME / 72.763.733/0001-99
FIXADOR EXTERNO TRAUMÉDICA
25351.606406/2011-62 / 80057410031
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1683992207

VR MĒDĪCĀL ĪMPŌRTĀDŌRA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
CATETER DE DILATAÇÃO COM BALÃO PTCA SEMI-COMPLACENTE WILMA SC
25351.033235/2017-31 / 80102511844
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 0883138206
ESTRIANON HYALURONIC FACIAL IMPLANT



25351.108392/2009-53 / 80102510719
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 0708148201
LASERS CIRÚRGICOS OFTALMOLÓGICOS
25351.649387/2013-10 / 80102511282
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1664848200
FAMÍLIA MEDIDOR DE GLICOSE TENSORTIP
25351.654788/2015-03 / 80102511569
8411 - IVD - Alteração ou inclusão do local de fabricação do produto registrado - unidade fabril (classes III ou IV) / 0950992205
CATETER DE DILATAÇÃO COM BALÃO PTCA SEMI-COMPLACENTE WILMA SC
25351.033235/2017-31 / 80102511844
80004 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro / 0882840207
Medidor de Biosinais
25351.574071/2015-27 / 80102511519
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1679935206
CATETER DE DILATAÇÃO COM BALÃO PTCA NÃO-COMPLACENTE WILMA NC
25351.036226/2017-00 / 80102511845
80002 - MATERIAL - Alteração do prazo de validade do produto em registro / 0883231205
CATETER DE DILATAÇÃO COM BALÃO PTCA NÃO-COMPLACENTE WILMA NC
25351.036226/2017-00 / 80102511845
80004 - MATERIAL - Alteração das condições de armazenamento e transporte do produto em registro / 0883233201

WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
Imuno-Rápido QUANTI B-hCG
25351.321056/2019-64 / 10310030205
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0912711209

WERFEN MEDICAL LTDA / 02.004.662/0001-65
Hemochron Signature Elite
25351.012215/2018-51 / 80003610548
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0942230207

WISE COMFORT & CARE EIRELI - ME / 10.588.725/0001-04
CAMA HOSPITALAR WISE COMFORT
25351.444634/2020-73 / 81985720001
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1682621203

ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A / 55.980.684/0001-27
Suprahyal Duo
25351.559751/2014-10 / 80146290006
80139 - MATERIAL - Alteração de razão social de empresa estrangeira fabricante em registro de material implantável em ortopedia / 0630930205

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.837, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALIVE HEART COMÉRCIO DE MATERIAL MEDICO EIRELI EPP / 04.352.265/0001-00
kit para angiografia - manifold transducer
25351.182626/2019-94 /
80025 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Sistema de Equipamentos para Saúde / 0279078195

Autêntica Médical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
cimento ósseo cemex genta alta viscosidade
25351.200694/2020-86 /
80095 - MATERIAL - Registro de Material Implantável em Ortopedia / 0842701201

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Sistema de Monitorização BIS
25351.116715/2013-91 / 10349000393
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 3194011191

BIOCORE BIOTECNOLÓGIA S/A / 89.635.684/0001-01
SISTEMA DE STENT CORONÁRIO EVOLUTION
25351.197053/2020-37 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0830324200

CONTROLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 78.515.210/0001-00
AGULHAS GRANULARES (SEMENTES)
25351.391955/2020-68 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1422404206

DARCI SILVIO FERREIRA / 26.054.835/0001-18
RESINAS ACRILICAS ODONTOLOGICAS
25351.169729/2020-01 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0736327203

HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 66.437.831/0001-33
Cânula para biópsia citológica Biomedical
25351.415498/2015-67 / 10289680122
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial;

alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1322927203

LABORATORIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
ELC- ENDO GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE E CARGAS
25351.397187/2019-12 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0607996192

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
Kit Trocarter One-Step Descartável Optikon
25351.060115/2020-56 / 10161020040
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0280027206

MEDTEC SUPPLIES, INDÚSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA / 29.035.453/0001-35
Turp Loop Oxford
25351.675788/2019-71 /
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 3226162194

MEDTOOLS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 13.315.214/0001-07
KIT CÂNULA DESCARTÁVEL PARA INJEÇÃO DE FÁRMACOS GUIADA POR ULTRASSOM E ESTIMULAÇÃO MSK SINGLE SHOT
25351.587419/2019-22 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2423037195

N & F ORTHO DENTAL LTDA / 01.783.222/0001-90
Arco facial
25351.387035/2020-45 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1408345201

NOVELTY COMÉRCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS E ORTOPEDICOS LTDA / 21.787.033/0001-01
PARAFUSOS CORTICAIS E ESPONJOSOS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS NOVELTY
25351.237623/2020-39 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0965426207

OYSTER IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO LTDA - ME / 13.197.391/0001-28
CIMENTO CIRÚRGICO PARA CRANIOPLASTIA SUBITON
25351.603092/2019-43 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2521372195

pcx health ltda / 29.056.379/0001-33
cicatrizador
25351.678890/2019-29 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3249243190

SANOVIE INTERNACIONAL TRADE EIRELI - EPP / 07.167.191/0001-20
Advazorb Silfix Border
25351.715473/2019-74 / 80301130046
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1252508201

SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
CÂNULA DEBRIDAÇÃO PARA SHAVER SETORMED CURVE BR
25351.082135/2015-52 / 80777280055
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0884639201

Smith & Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
Instrumental Ortopédico Não Articulado Cortante
25351.271639/2016-48 / 80804050218
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1047423204

SURGICAL LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
BARICLIP - BANDA GÁSTRICA
25351.181480/2020-01 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0776320204

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Basket Ureteral 4 Fios
25351.796738/2018-46 / 81665690010
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1296553207

TECNIMED - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA / 07.514.758/0001-97
SISTEMA DE DRENAGEM DE FERIDAS - MEDINORM
25351.387041/2020-01 /
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1408357204

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
LENTE COLLAMER IMPLANTÁVEL TÓRICA VISIAN
25351.468174/2019-35 / 80102512442
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1558454202
LENTE COLLAMER IMPLANTÁVEL VISIAN
25351.468014/2019-96 / 80102512441
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1558461205



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.838, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
Autêntica Médica Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08 Família de Insertos de Cerâmica Link 25351.021753/2019-18 / 81000030088 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1140117206 Família de Cabeças de Cerâmica Link 25351.006663/2019-05 / 81000030087 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1140124209
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28 Cateter Guia Aórtico Torácico Heli-FX 25351.481680/2020-53 / 10349000953 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 1697592208 Cateter Guia Aórtico Abdominal Heli-FX 25351.481637/2020-98 / 10349000952 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 1697518209
CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20 Família de Cabeças de Cerâmica Link 25351.477290/2020-89 / 81346500040 80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1684212200 Cabeças Femorais Cerâmicas 25351.477259/2020-48 / 81346500041 80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1684229204 Família de Insertos de Cerâmica Link 25351.477288/2020-18 / 81346500039 80062 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material implantável em ortopedia / 1684205207
GÉTINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30 Hemoconcentrador Maquet 25351.463454/2020-91 / 80259110227 80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 1642872202 Prótese Vascular Flixene 25351.463392/2020-17 / 80259110226 80061 - MATERIAL - Transferência de titularidade de registro de material de uso em saúde / 1642792201
IMPLAMED-IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPOR E EXPOR LTDA / 57.146.607/0001-00 Cabeças Femorais Cerâmicas 25351.122037/2014-71 / 10247530143 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1129031205
MAQUET CARDIOPULMONARY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 00.944.324/0001-88 Prótese Vascular Flixene 25351.666318/2014-62 / 10390690092 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1237311207 Hemoconcentrador Maquet 25351.764535/2015-84 / 10390690101 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1237651205
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA / 01.772.798/0001-52 Cateter Guia Aórtico Torácico Heli-FX 25351.099059/2017-07 / 10339190690 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1697298208 Cateter Guia Aórtico Abdominal Heli-FX 25351.099055/2017-05 / 10339190689 80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1697207204
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.839, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 727 de 12 de março de 2020, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico, referente à empresa MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A - 21.998.885/0001-30, PROCESSO 25351.060115/2020-56, publicada no Diário Oficial da União nº. 51 de 16 de março de 2020, Seção 1, página 118. Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.635 de 21 de maio de 2020, única e exclusivamente quanto ao Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte, referente à empresa NMT - NEW MEDICAL TECHNOLOGY LTDA-ME - 21.308.162/0001-61, PROCESSO 25351.621633/2019-15, publicada no Diário Oficial da União nº. 98 de 25 de maio de 2020, Seção 1, página 219. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.860, DE 5 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA
ANEXO
NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06 BD Alaris GP Equipos Padrão de Infusão com BD SmartSite para Uso com Bomba de Infusão 25351.466732/2020-61 / 10033430808 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1652216208 BD Alaris GP Equipos Padrão de Infusão para Uso com Bomba de Infusão 25351.466734/2020-51 / 10033430809 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1652369205 BD Alaris GP Equipos de Transfusão de Sangue para Uso com Bomba de Infusão 25351.466731/2020-17 / 10033430807 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1652212205 BD Alaris GP Equipos de Infusão para Oncologia para Uso com Bomba de Infusão 25351.466730/2020-72 / 10033430806 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1652159205
Bio Cirurgica Ltda / 02.417.547/0001-12 TERMOMETRO DIGITAL DE TESTA POR INFRAVELMELHO OLIVE 25351.481382/2020-63 / 80808969003 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1696215200
BIOASSIST COMERCIAL LTDA / 40.334.484/0001-20 SARS-COV-2 ANTIBOIDDY TEST 25351.352502/2020-16 / 10210410105 8433 - IVD - Registro de produto / 1310355205
CARISMA COMERCIAL LTDA. / 00.411.210/0001-72 COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Cassette 25351.395045/2020-54 / 81556270001 8433 - IVD - Registro de produto / 1433065202
CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ESTÉTICOS LTDA - ME / 14.458.149/0001-23 COVID-19 IgG/IgM KIT DE TESTE RÁPIDO 25351.425959/2020-57 / 80832470004 8433 - IVD - Registro de produto / 1524380200
D&I COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 18.552.169/0001-10 Sistema de Ultrassom para Diagnóstico BenQ 25351.490070/2020-41 / 81178350023 80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1725199201
Erba Diagnostics Brazil, Producao e Distribuicao de Produtos Medicos Eireli / 32.190.515/0001-98 ErbaLisa® COVID-19 IgG 25351.390631/2020-11 / 81826160050 8433 - IVD - Registro de produto / 1420088201
GANESH LOGÍSTICA E DISTRIBUICAO EIRELI / 07.987.185/0001-19 DIKANG Infrared Forehead Thermometer 25351.480326/2020-10 / 81989679002 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1693252208
med 7 produtos hospitalares Ltda epp / 08.140.941/0001-32 2019-nCoV IgG / IgM Detection Kit (Colloidal Gold-Based) 25351.330658/2020-46 / 80386680009 8433 - IVD - Registro de produto / 1249212204
MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09 Medix Brasil Termômetro Digital 25351.481386/2020-41 / 80495519001 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1696245201
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35 RESMED MASKS IV 25351.419496/2020-94 / 80047300764 80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1507510209
MS BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME / 13.882.701/0001-43 FOSUN 2019-nCoV qPCR 25351.329728/2020-13 / 81575230002 8433 - IVD - Registro de produto / 1246676200
MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02 HC261 25351.481385/2020-05 / 81596329016 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1696243205
OPTIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA - ME / 19.739.452/0001-18 2019-nCoV Kit de Detecção IgG/IgM (Ouro Coloidal) 25351.306952/2020-37 / 81118630008 8433 - IVD - Registro de produto / 1176227206
ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 65.564.536/0001-85 2019-nCoV IgG/IgM Detection Kit 25351.304582/2020-01 / 80218010050 8433 - IVD - Registro de produto / 1167572201
RICARDO LUIZ DONADI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE - ME / 22.739.986/0001-59 Oxímetro de Pulso 25351.496187/2020-38 / 81334699002 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1742724200
VITAL BODY LIFESTYLE LTDA - ME / 23.863.763/0001-61 TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL SEM CONTATO HFS1000 25351.491102/2020-25 / 81492079001 8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1728450203



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.861, DE 5 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. LEANDRO RODRIGUES PEREIRA ANEXO NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
ADVAGEN BIOTECH LTDA / 22.565.307/0001-72 COVID-19 IgM MAX ELISA 25351.335269/2020-15 / 81472060023 8433 - IVD - Registro de produto / 1262265206 COVID-19 IgG MAX ELISA 25351.325124/2020-06 / 81472060022 8433 - IVD - Registro de produto / 1234080204 COVID-19 IgA MAX ELISA 25351.317570/2020-39 / 81472060021 8433 - IVD - Registro de produto / 1210788203 YIN'S BRASIL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 02.462.686/0001-68 Fosun 2019-nCoV qPCR 25351.330661/2020-60 / 80772110002 8433 - IVD - Registro de produto / 1249218203
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.862, DE 5 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. LEANDRO RODRIGUES PEREIRA ANEXO NOME DA EMPRESA / CNPJ NOME COMERCIAL NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)
DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00 ONE STEP RAPID TEST SARS-CoV-2 IgM/IgG Antibody Rapid Test (Immunochromatography) 25351.407722/2020-94 / 8433 - IVD - Registro de produto / 1471480209 Fixare Comércio e Representação Ltda - EPP / 27.864.197/0001-63 FIXARE COVID19 25351.453280/2020-58 / 8433 - IVD - Registro de produto / 1608357201 COVID-19 IgG/IgM KIT DE TESTE RÁPIDO 25351.453363/2020-47 / 8433 - IVD - Registro de produto / 1608405205 COVID-19 IgM/IgG Antibody Test Kit 25351.453279/2020-23 / 8433 - IVD - Registro de produto / 1608355205 BIOSYNEX COVID-19 BSS 25351.453362/2020-01 / 8433 - IVD - Registro de produto / 1608401202
GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.813, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Incluir a cultura de pastagem, com LMR e IS "Uso não alimentar", na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência na monografia do ingrediente ativo I10 - IMAZETAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003. Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.814, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Alterar do intervalo de segurança de 37 para 14 dias na cultura do arroz, de 2 para 1 dia na cultura da couve, de 16 para 14 dias na cultura do feijão, de 11 para 7 dias na cultura da maçã e de 3 para 1 dia na cultura do tomate; alterar o LMR de 0,1 para 0,4 mg/kg na cultura da couve e de 0,02 para 0,2 mg/kg na cultura da maçã, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003. Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.815, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Incluir as culturas do agrião, estêvia e rúcula, com LMR de 11 mg/kg e IS de 3 dias; pitanga, com LMR de 5,0 mg/kg e IS 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003. Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.816, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Incluir alteração da classificação taxonômica e adequação do texto ao novo modelo de monografias para produtos microbiológicos na monografia do ingrediente ativo B51 - BACULOVIRUS SPODOPTERA FRUGIPERDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003. Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.817, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Alterar o LMR e o Intervalo de Segurança para UNA - Uso Não Alimentar, para a cultura de pastagem na monografia do ingrediente ativo P07 - PICLORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003. Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.818, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Incluir a modalidade de aplicação foliar, com a informação do LMR e Intervalo de Segurança como Uso Não Alimentar - UNA, para a cultura de Fumo na monografia do ingrediente ativo P05 - PENDIMETALINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003. Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.819, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Alterar o limite máximo de resíduos (LMR) de 0,03 mg/kg para 0,06 mg/kg para a cultura do algodão, nas modalidades de emprego foliar e sementes na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003. Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.820, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe conferem o art. 149, XV aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Alterar o limite máximo de resíduos (LMR) de 0,05 mg/kg para 0,2 mg/kg e o intervalo de segurança (IS) de 28 dias para 21 dias para a cultura do algodão, na modalidade de emprego foliar na monografia do ingrediente ativo L05 - LUFENUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003. Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES
RESOLUÇÃO-RE Nº 1.821, DE 4 DE JUNHO DE 2020
O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Incluir a cultura do abacate, com LMR de 0,02 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) solo na monografia do ingrediente ativo P45 - PACLOBUTRAZOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.



Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.845, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
TEBUCONAZOL TÉCNICO ADAMA 3
25351.659329/2019-41
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3141522/19-7
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
EXEMPLO
25351.669428/2012-64
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0958860/12-4
CLASSE CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
MESOTRIONE TÉCNICO ALBAUGH
25351.296736/2019-03
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0451032/19-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
CIPROCONAZOL TÉCNICO CHDS
25351.738144/2018-11
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1033221/18-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA
FOSFETO ALUMI
25351.638458/2019-01
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3040849/19-4
CATEGORIA 1 - PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO

CROPCHEN LTDA / 03.625.679/0001-00
MOSAICO EC
25351.297368/2016-24
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2200586/16-2
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO DEMANDA JUDICIAL

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. / 27.150.699/0001-22
THIOPHANATE-METHYL TÉCNICO FB
25351.581174/2019-20
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1033221/18-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
AZOXISTROBINA + TEBUCONAZOL (120 + 200) SC
25351.385489/2019-08
5117 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL III - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0591090/19-9
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 07.224.503/0001-90
BLAST TOP
25351.734984/2019-04
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3521543/19-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA / 08.879.643/0001-69
ISACONTROL
25351.147849/2020-49
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0657335/20-7
CATEGORIA 5 - IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
RAIGEN
25351.701920/2012-29
5098 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1004223/12-7
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO

SYNCROS ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA / 06.876.953/0001-02
CIPROCONAZOL TÉCNICO CJB
25351.531922/2017-61
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1992877/17-7
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.846, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

AMERIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 51.833.994/0001-68
COBRE FERSOL
25001.021461/84
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 1055682/18-6

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
FASTAC 100
25000.015314/91-58
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0501282/20-3
HEAT N.A.
25351.000340/2010-19
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 1967638/19-3
TUIT FLORESTAL
25000.024788/99-11
5046 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FREQUÊNCIA DE APLICAÇÃO, 0635521/20-2

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
BULLDOCK 125 SC
25000.001692/91-27
5044 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE INTERVALO DE SEGURANÇA, 0638438/20-9
CLASSE RESÍDUOS
SIVANTO PRIME 200 SL
25351.484574/2012-70
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0669953/20-2

CROPCHEN LTDA / 03.625.679/0001-00
PANZER 250 WDG
25351.050701/2003-91
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 0527026/20-4

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA / 47.176.755/0001-05
CHLORORTHALONIL TÉCNICO HELM
25351.278009/2009-70
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 2183276/19-5

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30
ABSOLUTO SC
25351.184874/2016-14
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0581624/20-3
FUSÃO EC
25351.012223/2014-99
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0606438/20-3
FUSÃO
25351.720787/2010-61
5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0606745/20-3

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
SUNWARD
25351.756190/2014-68
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0604296/20-7

TAGROS BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 21.545.388/0001-86
CYPTRIN PRIME
25351.518078/2009-71
5021 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE DOSE PARA MAIOR NA APLICAÇÃO, 0581629/20-5

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.829, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: A. B. ARAÚJO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03295-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOÉCIA HOME LIMPEZA PROFUNDA
VERSÃO: LIMÃO SICILIANO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.571738/2019-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3295.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103055 DETERGENTE LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres



NOME DA EMPRESA: Acay Agro Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.06109-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOLUSCICIDA ACAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004695/2015-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.6109.0001.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2272830/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOLUSCICIDA ACAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004695/2015-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.6109.0001.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + FILME DE POLIPROPILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2272830/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOLUSCICIDA ACAY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.004695/2015-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.6109.0001.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3209016 MOLUSCICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2272830/19-9

NOME DA EMPRESA: BAUMINAS HIDROAZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02108-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA DE TRICLORO MULTIAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.020641/2005-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0014.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198970/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA DE TRICLORO MULTIAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.020641/2005-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0014.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198970/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASTILHA DE TRICLORO MULTIAÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.020641/2005-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.2108.0014.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198970/19-5

NOME DA EMPRESA: BOMBRIIL S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00589-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KALIPTO ÓLEO DE CAPIM LIMÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.359237/2010-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0240.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064961/19-7

NOME DA EMPRESA: BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA-ME.
AUTORIZAÇÃO: 3.02428-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITÁRIA BRASQUIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.148745/2015-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.2428.0006.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2082907/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA + LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.289313/2015-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2428.0009.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2291644/19-0

NOME DA EMPRESA: CHEMONÊ INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02398-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATRATOL GEL BARATICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.597968/2009-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2398.0042.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2420250/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATRATOL GEL BARATICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.597968/2009-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.2398.0042.002-5

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + SACHE DE ALUMINIO/POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2420250/19-9

NOME DA EMPRESA: CINORD SUDESTE QUÍMICA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03301-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL NORD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.161376/2010-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.3301.0008.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: ALMOTOLIA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2520398/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL NORD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.161376/2010-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.3301.0008.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2520398/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL NORD
NUMERO DE PROCESSO: 25351.161376/2010-52
NUMERO DE REGISTRO: 3.3301.0008.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2520398/19-3

NOME DA EMPRESA: CRB QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02711-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARTCLEANER DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO PARA LIMPEZA CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.280093/2015-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0026.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198958/19-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARTCHLOR DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO PARA LIMPEZA POR ESPUMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.280115/2015-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.2711.0024.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198795/19-8

NOME DA EMPRESA: DAILTON SIMÃO DE GÓVEIA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07672-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.7672.0002.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.7672.0002.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.7672.0002.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.7672.0002.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: CAMPESTRE



NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.7672.0002.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.7672.0002.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.7672.0002.007-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.7672.0002.008-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOPHIA
VERSÃO: BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.766380/2018-27
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736949/20-2

NOME DA EMPRESA: DETERSID PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02533-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: CAIAQUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: DOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTERZOL
VERSÃO: STYLETTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.407436/2020-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0030.010-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: Douglas de Abreu EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01346-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOSPCLEAN - SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO À 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.173658/2017-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0013.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2022
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0440953/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HOSPCLEAN - SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO À 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.173658/2017-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.1346.0013.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 04/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0440953/20-1

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BEVRO SHEEN
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016494/94-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0365.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1919406/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BEVRO SHEEN
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016494/94-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0365.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1919406/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BEVRO SHEEN
NUMERO DE PROCESSO: 25000.016494/94-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0365.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro



EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1919406/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRYSAN DUO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134839/2014-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0882.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736993/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRYSAN DUO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134839/2014-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0882.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736993/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: DRYSAN DUO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134839/2014-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0882.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0736993/20-0

NOME DA EMPRESA: FERSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01834-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL FERSOL 70º GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.435186/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1834.0075.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL FERSOL 70º GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.435186/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1834.0075.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL FERSOL 70º GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.435186/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.1834.0075.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 211 LIMPA ALUMÍNIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682129/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0007.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 211 LIMPA ALUMÍNIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682129/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0007.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 211 LIMPA ALUMÍNIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682129/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0007.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 211 LIMPA ALUMÍNIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682129/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0007.004-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 321 - DECAPANTE PASSIVANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682171/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0006.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 321 - DECAPANTE PASSIVANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682171/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0006.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 321 - DECAPANTE PASSIVANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682171/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0006.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 321 - DECAPANTE PASSIVANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682171/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0006.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS BRASIL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00388-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH PACE TRIPLA AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.085800/2005-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0018.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2554925/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH PACE TRIPLA AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.085800/2005-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0018.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2554925/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH ALGICIDA CHOQUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.211201/2010-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0043.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2554929/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH ALGICIDA CHOQUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.211201/2010-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0043.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3210014 ALGICIDA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2554929/19-4

NOME DA EMPRESA: LIMSEPT DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04255-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEPT BAC CLOR - LAV
NUMERO DE PROCESSO: 25351.079210/2015-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0031.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3115998/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEPT BAC CLOR - HELTH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.081792/2015-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.4255.0030.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3115995/19-8

NOME DA EMPRESA: LUAR MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05253-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL BALCÃO 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.094751/2015-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0009.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3131855/19-0

NOME DA EMPRESA: MÁRKÁ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04133-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA ZOX 99 ZOMAX



NUMERO DE PROCESSO: 25351.564744/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.4133.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2024
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3373672/19-3

NOME DA EMPRESA: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00546-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PLURON QUATER LH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.107184/2015-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3156.009-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: PLURON QUARTER LH
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064609/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPERMIX AT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417150/2014-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3148.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3301204/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPERMIX AT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.417150/2014-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.0546.3148.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3301204/19-1

NOME DA EMPRESA: QUÍMICA JVC LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03265-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: JVC ORGCLOR HORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.299160/2015-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.3265.0037.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2101263/19-6

NOME DA EMPRESA: RAJJA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02446-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA RAJJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193388/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514081/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA RAJJA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193388/2010-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.2446.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2514081/19-7

NOME DA EMPRESA: SIBEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03383-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SIMBEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075659/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.3383.0016.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SIMBEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.075659/2020-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.3383.0016.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: SOKIMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03185-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% KINTANA
VERSÃO: .
NUMERO DE PROCESSO: 25351.416008/2020-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.3185.0007.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.

AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CJ - 24
NUMERO DE PROCESSO: 25351.044790/2010-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0153.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1947003/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CJ - 24
NUMERO DE PROCESSO: 25351.044790/2010-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0153.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1947003/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: CJ - 24
NUMERO DE PROCESSO: 25351.044790/2010-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0153.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1947003/19-7

NOME DA EMPRESA: SUDESTE QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03908-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SQ1 - DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO - VAMAT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.687766/2019-54
NUMERO DE REGISTRO: 3.3908.0007.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: UNIJORN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02467-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: WINNER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.206502/2015-92
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0068.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2272810/19-4

NOME DA EMPRESA: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03775-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: LAVANDA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: LAVANDA MAIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: FLORAL FIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL



ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: FLORAL FIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: AMAZONAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: AMAZONAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: HERBAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.011-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.013-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.014-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.015-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.016-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.017-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.018-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.019-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE TOPGLIX
VERSÃO: INCOLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330730/2020-35
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0113.020-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUCAP LM - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: 1 X 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.528857/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0112.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUCAP LM - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: 1 X 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.528857/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0112.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUCAP LM - GLIX QUÍMICA
VERSÃO: 1 X 20
NUMERO DE PROCESSO: 25351.528857/2019-59
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0112.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222022 LIMPA ALUMÍNIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.830, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
- Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
- Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Alvotex Indústria e Comércio Ltda-Epp
AUTORIZAÇÃO: 3.05065-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PAR CLOR
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.643083/2019-95
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses



CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3877 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de água para consumo humano
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: DF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08217-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ARMOUR PROTECT
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.605782/2019-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3208011 REPELENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3876 Registro de Produto de Risco 2 - Repelente
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 303 - DESINCRUSTANTE CLORADO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.669680/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 303 - DESINCRUSTANTE CLORADO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.669680/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5 - 303 - DESINCRUSTANTE CLORADO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.669680/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3883 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Indústria Alimentícia e Afins
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DETERGENTE DESENGORDURANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356574/2017-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0045.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0423787/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: START DETERGENTE DESENGORDURANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.356574/2017-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0045.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0423787/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MASTER SAN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05028-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SOLUNOX DESENGRAXANTE ALCALINO BLACK HORSE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.596670/2019-88
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUPER CLORO ALVEJANTE CONCENTRADO MASTER SAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.596692/2019-48
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: MUCCIO & MUCCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03553-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MUCCIO AC 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615756/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MUCCIO AC 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615756/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DO PRODUTO E MARCA: MUCCIO AC 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.615756/2019-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MUCCIO ALC 40
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.616182/2019-02
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MUCCIO ALC 40
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.616182/2019-02
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MUCCIO ALC 40
NUMERO DE PROCESSO: 25351.616182/2019-02
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: NEOGEN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00425-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOSENTRY LIQUID TRAY & EGG WASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.214726/2019-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0177.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1940699/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: BIOSENTRY LIQUID TRAY & EGG WASH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.214726/2019-97
NUMERO DE REGISTRO: 3.0425.0177.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1940699/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.02102-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.277928/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0644324/19-9
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: UNIKRAFIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02713-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAV MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.214843/2019-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222035 LAVA LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3497272/19-2
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAV-INOX GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.214846/2019-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3497208/19-1
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02721-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZETA 3 FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.596705/2019-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3929 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para uso específico
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.831, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: BETZ CHEMICALS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01988-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ CARB BICARBONATO DE SÓDIO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.375039/2015-13
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1728601/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ POWER DETERGENTE AUTOMOTIVO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.377983/2015-13
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659176/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ CYCLON DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646966/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659178/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ CYCLON DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646966/2019-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659178/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ ALUMIL DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646967/2019-00
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659180/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ ALUMIL DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646967/2019-00
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659180/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ POWER PLUS DESENGRAXANTE ALCALINO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646968/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659312/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ POWER PLUS DESENGRAXANTE ALCALINO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646968/2019-46
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659312/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ ZENITH DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646984/2019-39
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659314/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ ZENITH DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646984/2019-39
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659314/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ POWER DESENGRAXANTE ALCALINO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646992/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659316/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ POWER DESENGRAXANTE ALCALINO
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646992/2019-85
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659316/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ ZENITH SUPER DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646996/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659318/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ ZENITH SUPER DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.646996/2019-63
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659318/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ STAR DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647003/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659320/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ STAR DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647003/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659320/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ ZENICLON DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647004/2019-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659342/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ ZENICLON DETERGENTE ÁCIDO
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.647004/2019-15
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1659342/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ LIMPEZA PERFUMADA
VERSÃO: STAR-PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675692/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1679591/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ LIMPEZA PERFUMADA
VERSÃO: STAR-LIPTUS



NUMERO DE PROCESSO: 25351.675692/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1679591/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ LIMPEZA PERFUMADA
VERSÃO: STAR-PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675692/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1679591/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ LIMPEZA PERFUMADA
VERSÃO: DESINFECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675692/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1679591/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ LIMPEZA PERFUMADA
VERSÃO: STAR-LIPTUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675692/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1679591/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ LIMPEZA PERFUMADA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675692/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1679591/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ LIMPEZA PERFUMADA
VERSÃO: DESINFECT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675692/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1679591/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: BETZ LIMPEZA PERFUMADA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.675692/2019-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1679591/20-1

NOME DA EMPRESA: OFFICER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03292-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q-ÓTIMO ÁLCOOL GEL 70% DE USO GERAL
VERSÃO: NEUTRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.166651/2020-64
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1728221/20-7

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.832, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

AGATA COSMÉTICOS LTDA/2.04976-5
ÁLCOOL EM GEL ÁGATA
25351.398202/2020-83

AMNI COSMÉTICOS LTDA./2.04414-3
PSIU ÁLCOOL EM GEL 70º
25351.201887/2020-54

AROMA & MAGIA MANUFATURA DE PRODUTOS COSMECEUTICOS LTDA EPP/2.03833-4
ÁLCOOL EM GEL LA VERTUAN
25351.319566/2020-13

BORO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/2.00535-6
HIGI MAGIC ÁLCOOL EM GEL
25351.194375/2020-24

DIMARI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME/2.04645-1
MANGA VERDE ÁLCOOL EM GEL PARA AS MÃOS 55G
25351.720717/2019-31

EMBATEK TECNOLOGIA EM COSMÉTICOS LTDA -EPP/2.03860-7
ANTISSÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS ÁLCOOL EM GEL 70% CURAPROX
25351.333631/2020-13
ESSENDY COSMÉTICOS EIRELI - ME/2.09065-0
ONI CLEAR ÁLCOOL EM GEL 70º - ESSENDY COSMÉTICOS
25351.286156/2020-71

GARDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP/2.06131-8
GARDEN FLOWERS - ÁLCOOL EM GEL - GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS
25351.208874/2020-14
REAG LISS - ÁLCOOL EM GEL - GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS
25351.194401/2020-14

GIULIANO MACEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ 2.02867-6
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO NUTRILAN
25351.378225/2020-71

GRESPI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA ME/2.05523-6
RIO SARA-K PROFESSIONAL HAIR
25351.379777/2020-05

INOVE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME/2.09001-8
MÁSCARA DESMAIA CABELO - YELLOW PROFESSIONAL
25351.107486/2019-75

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI/2.03808-9
REI DAS ESCOVAS ORGAN PRO MÁSCARA DE ALINHAMENTO CAPILAR
25351.450400/2020-65

L'AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/2.07009-4
ANTISSÉPTICO PARA MÃOS- ÁLCOOL EM GEL -DIPA
25351.221359/2020-11

LOZZANO COSMETICOS EIRELI/4.00032-4
ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS MAGIC COLOR
25351.235357/2020-18

MAISON VISAGE COSMETIQUE LTDA/2.03589-2
CLEAN ÁLCOOL EM GEL THERAPEUTIC OLYA
25351.194492/2020-98

MAIRIBEL COSMÉTICOS LTDA/2.02864-5
ÁLCOOL EM GEL BLUE ANTISSEPTICO 70% MAIRIBEL
25351.309574/2020-43

MICROFARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/2.02299-4
LOÇÃO MINOXIDIL DOM PELO
25351.389785/2020-51

MONY INDUSTRIA DE COSMÉTICOS EIRELI - EPP/ 2.09781-2
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS COVGEL
25351.286157/2020-15

PARAFINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFINAS ESCPECIAIS LTDA/2.00287-1
ÁLCOOL EM GEL 70% LINETTI
25351.221284/2020-79

RODRIGO FELIX DA SILVA OLIVEIRA ME/2.09950-6
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS 500G - POLLYHAIR
25351.235347/2020-74
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZANTE PARA MÃOS 500G - KOSNATTUS
25351.225448/2020-37

SAFIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.06314-1
PROTECT ÁLCOOL EM GEL 70% HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.243365/2020-20
SENSIVA ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.319765/2020-13

SINAPSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.03879-4
LOÇÃO COMBATE A CALVÍCIE DOM PELO
25351.209537/2019-01
ÔMEGAFIX MINOXIDIL 8%
25351.409390/2019-49

SUL MIX COSMÉTICOS LTDA/2.03893-1
ÁLCOOL EM GEL 70% - EASY
25351.243323/2020-99

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP/2.04076-6
ÁLCOOL EM GEL KAEDO COSMÉTICOS
25351.277149/2020-88
ÁLCOOL EM GEL PAIOLLA PROFESSIONAL
25351.323863/2020-55
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZANTE WALORY PROFESSIONAL
25351.267682/2020-31

UNICORP IMPORT & EXPORT LTDA/2.05944-1
ALCOOL GEL 70% UNIGE
25351.198308/2020-89
REALINHAMENTO TÉRMICO COM ACIDOS ORGANICOS NAATYYONS HAIR
25351.597606/2019-14
SELANTE TÉRMICO CRYSTAL BRUSHING
25351.416427/2018-12

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.833, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

EBRAC INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA-ME / 007.188.401/0001-66
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS EBRAC
25351.200490/2020-45 / 286040001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0841945/20-9

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI / 006.210.247/0001-19
SEIBELLA GEL HIGIENIZANTE ANTISSEPTICO
25351.246682/2020-06 / 238080064
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0991133/20-0

JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. / 059.748.988/0001-14
NEUTROGENA SUN FRESH DERM CARE CLARA FPS 70
25351.140866/2020-55 / 200921388
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0633431/20-8
NEUTROGENA SUN FRESH DERM CARE NEGRA FPS 70
25351.140870/2020-13 / 200921389
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0633465/20-2

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
SPRAY REPELENTE DE INSETOS EXPERT TOTAL COM ICARIDINA 25%
25351.270531/2020-61 / 291200301
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1060866/20-0

phytotraTha cosmetics ltda / 005.978.781/0001-07
SNIFF ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO
25351.241791/2020-29 / 238830048
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0977561/20-8

T.C.I INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA-EPP / 007.239.476/0001-29
GEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS GRINDÉLIA
25351.237235/2020-58 / 240760285
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0964405/20-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.834, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ESSÊNCIA DI FIORI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 007.952.537/0001-09
REPELENTE BIOTECH S NANO
25351.174382/2020-18 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0750245/20-4

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I - Autorização nº 25, Anexo V, Seção 1, Pág. 136, Portaria nº 28, publicada no Diário Oficial da União em 04/05/2020, em nome da Sra. Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani, referente ao Processo nº 01490.000559/2016-01, Projeto: "Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação no Parque das Águas - Igarapé de Manaus", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

DANIELI HELENCO

PORTARIA Nº 37, DE 5 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01425.001076/2017-81
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras de Implantação da Linha de Transmissão de 69 kV (Mina de Aripuanã - SE Dardanelos)
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn Gonzalez
Área de Abrangência: Município de Aripuanã, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01510.000828/2016-46
Projeto: Prospeção Arqueológica Intensiva em Subsuperfície e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da PCH São Mateus
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Área de Abrangência: Municípios de Lages e São Joaquim, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01498.000279/2018-87
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de atividades de Ligação de Ramal, Reparos e Manutenções Necessárias às Redes de Esgotamento Sanitário a serem realizadas no Bairro do Recife e dentro do Perímetro Histórico de Olinda
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Área de Abrangência: Municípios de Recife e Olinda, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transportes e Aterros Borchardt Ltda
Empreendimento: Extração de Areia e Cascalho no Leito do Rio Testo
Processo nº 01510.900170/2017-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Jazida Borchardt: Extração de Areia e Cascalho no Leito do Rio Testo
Arqueólogo Coordenador: Julianio Bitencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Pomerode, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Benessere Incorporações S/A
Empreendimento: PCH Rabo de Galo
Processo nº 01510.002513/2016-33
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área na Área de Implantação da PCH Rabo de Galo
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Barra Bonita e Romelândia, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alba Energia Ltda
Empreendimento: Parque Solar São Gonçalo
Processo nº 01402.000319/2017-21
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Parque Solar São Gonçalo
Arqueólogos Coordenadores: Luciana Bozzo Alves e Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Ícaro Rêgo Soares
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia-Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chimarrão Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: Canteiro de Obra Nova Santa Rita e Chegada da LT 525kV Guaíba 3 - Nova Santa Rita C2 e LT 525kV Gravataí - Guaíba 3 na SE Guaíba 3
Processo nº 01512.000018/2020-56
Projeto: Complementar de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de Influência do Canteiro de Obras Nova Santa Rita e Chegada da LT 525kV Guaíba 3 - Nova Santa Rita C2 e LT 525kV Gravataí - Guaíba 3 na SE Guaíba 3 - Grupo Região Metropolitana A
Arqueólogo Coordenador: Fernando Alexandre Soltys
Arqueólogos de Campo: Jonathan Santos Caino e Luísa Nunes D'Ávila
Área de Abrangência: Municípios de Nova Santa Ria, Charqueadas e Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Água e Esgoto do Piauí S/A
Empreendimento: Adutora do Litoral -- Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitários dos Municípios do Litoral do Estado do Piauí
Processo: 01402.000015/2016-83
Projeto: Acompanhamento Arqueológico no Empreendimento Adutora do Litoral - Sistema Integrado de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário dos Municípios do Litoral do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Paulo Henrique Silva Borges
Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Luís Correia, Ilha Grande e Cajueiro da Praia, estado do Piauí
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Instituto Municipal do Planejamento Urbano - IMPLURB
Empreendimento: Requalificação Urbanística da Praça Dom Pedro II



Processo nº 01490.000311/2019-85
Projeto: Acompanhamento Arqueológico referente a Obra de Requalificação Urbanística da Praça Dom Pedro II
Arqueóloga Coordenadora: Luana da Costa Pinto
Área de Abrangência: Município de Manaus, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chimarrão Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: Canteiros de Obras e Chegada da LT 525 kV Candiota 2 - Guaíba 3 CD - C1 e C2 na SE Guaíba 3 - Grupo Escudo Riograndense
Processo nº 01512.002170/2015-14
Projeto: Complementar de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área dos Canteiros de Obras e Chegada da LT 525 kV Candiota 2 - Guaíba 3 CD - C1 e C2 na SE Guaíba 3 - Grupo Escudo Riograndense
Arqueólogo Coordenador: Fernando Alexandre Soltys
Arqueólogos de Campo: Jonathan Santos Caino e Luísa Nunes D'Ávila
Área de Abrangência: Municípios de Barão do Triunfo, Canguçu, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Encruzilhada do Sul e Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: NAC Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Vista Mar
Processo nº 01403.000462/2018-94
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de Influência do Loteamento Vista Mar
Arqueóloga Coordenadora: Djnane Fonseca de Carvalho Almeida
Arqueóloga de Campo: Vanessa Rodrigues da Silva
Área de Abrangência: Município de Maceió, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: LT 525/230 kV Rio do Sul - Indaial - Gaspar II - Subestações e Seccionamentos Associados
Processo nº 01510.000256/2019-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da LT 525/230 kV Rio do Sul - Indaial - Gaspar II - Subestações e Seccionamentos Associados
Arqueóloga Coordenadora: Tainá Azeredo Campos Péclat
Arqueóloga de Campo: Jane da Silva
Área de Abrangência: Municípios de Apiúna, Acurra, Blumenau, Gaspar, Ibirama, Indaial, Lontres, Luiz Alves, Pomerode, Rio do Sul, Rodeio e Timbó, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Extrativa Mineral Ltda
Empreendimento: Mina Extrativa Mineral Ltda
Processo nº 01514.001461/2019-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas do Empreendimento Extrativa Mineral Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Nova Lima, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Florestal Itaqui-Florestamento e Reflorestamento Ltda
Empreendimento: Bloco Entre Rios
Processo nº 01422.000049/2019-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Bloco Entre Rios
Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueólogo de Campo: Paulo César Sarmento
Área de Abrangência: Município de Peixe, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Serra Grande S/A
Empreendimento: Reforço da Barragem de Rejeitos - MSG
Processo nº 01516.000845/2019-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Reforço da Barragem de Rejeitos MSG
Arqueólogos Coordenadores: Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro e Weylla Bento de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Grazielli Pacelli Procópio
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí "Francisco Honório de Campos" - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Crixás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LD Celulose S/A
Empreendimento: Fábrica de Celulose Solúvel da LD Celulose S/A
Processo nº 01514.001942/2018-15
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Fábrica de Celulose Solúvel da LD Celulose S/A
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Thiago Silva Querentino
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Empereire - CAAL - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Araguari e Indianópolis, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações
Empreendimento: Residencial Terrazzo Carnaúba e Terrazzo Oiti
Processo nº 01402.000056/2020-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Empreendimento Residencial Terrazzo Carnaúba e Terrazzo Oiti
Arqueóloga Coordenadora: Virginia Marques da Silva Neta
Arqueóloga de Campo: Anna Gabriella Silva Vaz Barreto
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica Barrobello Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Mineração Cerâmica Barrobello
Processo nº 01506.004179/2019-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento de Mineração Cerâmica Barrobello
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR) - Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar

Área de Abrangência: Município de Santa Cruz da Conceição, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Uruque Energias Renováveis e Participações Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Uruquê - Bloco 2 - Umari
Processo nº 01496.000070/2020-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Instalação do Complexo Fotovoltaico Uruquê - Bloco 2
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Torres Simões Faustino
Arqueóloga de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Umari, Icó e Lavras da Mangabeira, estado do Ceará
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: InterCement Brasil S.A
Empreendimento: Complexo Minerário de Tijuco-Pirizal, Vieira, França e Palmital
Processo nº 01514.001245/2019-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Minerário de Tijuco-Pirizal, Vieira, França e Palmital
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Arqueólogo de Campo: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Apoio Institucional: Fundação Cultural Cassiano Ricardo - Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Área de Abrangência: Município de Apiaí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Pagano Riviera Village Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Riviera Village
Processo nº 01506.006373/2016-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Riviera Village
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian
Arqueóloga de Campo: Karin Shapazian
Área de Abrangência: Município de Cravinhos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aterro Industrial Oca Ambiental- Organização e Controle Ambiental
Empreendimento: Aterro Industrial Oca Ambiental
Processo nº 01401.000075/2020-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Aterro Industrial Oca Ambiental
Arqueóloga Coordenadora: Emília Mariko Kashimoto
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia (LAP/MuArq) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)
Área de Abrangência: Município de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda
Empreendimento: CGH Pillat
Processo nº 01512.000781/2019-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Pillat
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoio Institucional: Núcleo de Pré-História e Arqueologia - NUPHA - Universidade de Passo Fundo - UPF
Área de Abrangência: Municípios de Augusto Pestana e Jóiá, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VMAA Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Lote nº 48
Processo nº 01508.000292/2020-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Lote nº 48
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Paiçandu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Boa Vista Desenvolvimento Urbano Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim das Flores
Processo nº 01506.000094/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Jardim das Flores
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: André Araújo da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santa Adélia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hobus e Seggato Ltda
Empreendimento: CGH Aurora
Processo nº 01510.000295/2020-89
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da CGH Aurora
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt de Campos
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Aurora, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: G & M Empreendimentos Ltda
Empreendimento: G & M Empreendimentos Ltda
Processo nº 01409.000406/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento G & M Empreendimentos Ltda
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Otávio Augusto Pereira Freitas
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VTRM Energia Participações S.A



Empreendimento: Linha de Transmissão 230 KV - SE Coletora Chapadinha II/ SE Seccionadora Curral Novo do Piauí II
Processo nº 01402.000159/2020-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Linha de Transmissão 230 kV - SE Coletora Chapadinha II/ SE Seccionadora Curral Novo do Piauí II
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Curral Novo do Piauí e Betânia do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Davanzo Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Jardim Botânico
Processo nº 01506.000408/2020-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim Botânico
Arqueólogo Coordenador: Pedro Victor Sartori Cassiotti
Arqueóloga de Campo: Gabriela Ferreira de Soares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cafelândia, estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GRP Borges Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Morada do Sol
Processo nº 01508.000190/2020-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Morada do Sol
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Paçandu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Paraty
Empreendimento: Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Bairro Jabaquara
Processo nº 01428.000041/2020-08
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Pavimentação e Drenagem de Diversas Ruas do Bairro Jabaquara
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Luan Ribeiro Bastos
Área de Abrangência: Município de Paraty, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fumio Nozawa
Empreendimento: Loteamento Residencial Concórdia
Processo nº 01506.005934/2016-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Concórdia
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura Municipal de Jahu
Área de abrangência: Município de Regente Feijó, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração São Jorge Ltda EPP
Empreendimento: Jazida São Jorge IV
Processo nº 01504.000565/2018-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Jazida São Jorge IV
Arqueóloga Coordenadora: Jane Viana Almeida de Carvalho
Arqueóloga de Campo: Silvia Santos Seixas
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Muribeca, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ecosun Geração de Energia Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão do Complexo Fotovoltaico Ecosun Piauí - Maranhão
Processo nº 01450.000405/2020-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Instalação da Linha de Transmissão do Complexo Fotovoltaico Ecosun Piauí - Maranhão
Arqueóloga Coordenadora: Emília Maria Almeida Arnaldo
Área de Abrangência: Municípios de Jerumenha e Florianópolis, estado do Piauí e Municípios Barão de Grajaú e São João dos Patos, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CMOB Brasil Mineração, Indústria e Participações Ltda
Empreendimento: CMOB Brasil Mineração, Indústria e Participações - Unidades Fosfatos Ouvidor e Nióbio Planta Ouvidor
Processo nº 01516.000923/2019-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico CMOB Brasil Mineração, Indústria e Participações - Unidades Fosfatos Ouvidor e Nióbio Planta Ouvidor
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueóloga de Campo: Jaqueline da Silva Belletti
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Municípios de Ouvidor e Catalão, estado de Goiás
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VTRM Energia Participações S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV - SE Coletora Chapadinha III - SE Seccionadora Curral Novo do Piauí II
Processo nº 01402.000153/2020-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 230 kV - SE Coletora Chapadinha III - SE Seccionadora Curral Novo do Piauí II
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de Curral Novo do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LAF Consultoria & Participações Ltda
Empreendimento: Condomínio Horizontal Industrial Roseira 7700 Factory
Processo nº 01508.000230/2020-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Horizontal Industrial Roseira 7700 Factory

Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Reni João Schneider
Empreendimento: CGH Schneider
Processo nº 01508.000322/2020-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Schneider
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Toledo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

28-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Marlim Azul Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500 kV UTE Marlim Azul
Processo nº 01500.001172/2019-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da LT 500 kV UTE Marlim Azul
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Samara Maria da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Fundação de Cultura de Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Área de Abrangência: Municípios de Macaé e Rio das Ostras, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pride Araucária Lotus Incorporação Imobiliária Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Lótus
Processo nº 01508.000153/2020-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Residencial Lótus
Arqueóloga Coordenadora: Suzanne Lima Fernandes
Arqueólogo de Campo: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Araucária, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacaambu Construtora S.A
Empreendimento: Loteamento Nova Suíça
Processo nº 01506.000321/2020-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Loteamento Nova Suíça
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: André Araújo da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JB Andrade Incorporações e Construções Ltda
Empreendimento: Loteamento Águas De Maragogi II
Processo nº 01403.000013/2020-61
Projeto: Avaliação de Impacto Ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Águas De Maragogi II
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueólogo de Campo: Lucas Ferreira dos Santos
Área de Abrangência: Município de Maragogi, estado do Alagoas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hoffmann & Sanquite Empreendimentos e Participações Ltda
Empreendimento: Loteamento Dona Bárbara
Processo nº 01508.000146/2020-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Dona Bárbara
Arqueólogo Coordenador: Francisco Barroso Rotondaro Romani
Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)

Área de Abrangência: Município de Ouro Verde do Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 21, de 03 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 171, Autorização nº 21, processo nº 01506.004708/2019-20, publicada em 06/04/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão"; leia-se: "Arqueólogos de Campo: José Eduardo Abrahão e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Na Portaria nº 21, de 03 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 171, Autorização nº 24, processo nº 01506.004713/2019-32, publicada em 06/04/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão", leia-se: "Arqueólogos de Campo: José Eduardo Abrahão e Lucio Cioni Sanabria Zarate".

Na Portaria nº 11, de 14 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 105, Autorização nº 51, processo nº 01506.004309/2019-69, publicada em 17/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares e Jouran de Deus Ferreira".

Na Portaria nº 28, de 30 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 136, Autorização nº 34, processo nº 01450.002612/2018-39, publicada em 04/05/2020, onde se lê: "Empreendedor: Sterlite Novo estado Energia S. A", leia-se: "Empreendedor: Engie Transmissão de Energia".

Na Portaria nº 33, de 15 de maio de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 490, Autorização nº 32, processo nº 01494.000160/2020-69, publicada em 18/05/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Sâmara dos Reis", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Janaina Ferreira Martins".

Na Portaria nº 13, de 20 de fevereiro de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 199, Autorização nº 10, processo nº 01508.000360/2018-09, publicada em 21/02/2020, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Kaira Pauline Sampaio Rocha Costa, leia-se: Arqueóloga de Campo: Vitória Pimenta Estrela".



Na Portaria nº 31, de 08 de maio de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 148, Autorização nº 41, processo nº 01510.003188/2015-45, publicada em 11/05/2020, inclui-se: "Arqueólogo de Campo: Aléxis Tessele Cruz".

Na Portaria nº 28, de 30 de abril de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 135, Autorização nº 18, processo nº 01502.002053/2019-95, publicada em 04/05/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Leandro Borges Bispo"; leia-se: "Arqueólogo de Campo: Hiago Marcos Siqueira de Oliveira".

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Altera a redação do artigo 28 da Resolução CSMPT nº 165/2019, regulamentando o tempo de período de trânsito para os afastamentos previstos nos incisos I, II, III e V do artigo 1º da Resolução CSMPT nº 165/2019.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento Administrativo CSMPT PGEA nº 20.02.0003.0000258/2019-97, resolve:

Art. 1º. Alterar o artigo 28 da Resolução CSMPT nº 165/2019, regulamentando o tempo de período de trânsito para os afastamentos previstos nos incisos I, II, III e V do artigo 1º da Resolução CSMPT nº 165/2019, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Para os afastamentos previstos nos incisos I, II, III e V do artigo 1º desta Resolução, serão concedidos, como período de trânsito, 2 (dois) dias antes e 2 (dois) dias após o período do afastamento, apenas para os deslocamentos ao exterior.

Parágrafo único. Na eventualidade de o Membro vislumbrar que o período de trânsito previsto no caput é insuficiente para o seu deslocamento para o exterior ou se considerar necessária a concessão de período de trânsito para o seu deslocamento no território nacional, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, mediante requerimento formulado pelo interessado, poderá fixar prazo diverso, observando as peculiaridades de cada situação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Vice-Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

OKSANA MARIA DZIURA BOLDO
Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
Conselheiro

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 15, referente à sessão realizada em 19 de maio de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 000.509/2019-1 e 032.256/2017-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 000.503/2020-7, 013.043/2019-6 e 013.408/2015-1, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

- 012.576/2018-2, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas; e

- 007.632/2014-2, 017.551/2017-0 e 033.169/2015-2, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 5845 a 6082.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 014.836/2018-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Romero Sá Sarmento Dantas de Abrantes apresentou sustentação oral em nome de Fábio Tyrone Braga de Oliveira e de Gilberto Gomes Sarmento.

Na apreciação do processo nº 015.848/2006-3, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Giovani Bortolini apresentou sustentação oral em nome de Paulo Jorge Sarkis.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo nº 014.836/2018-1, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, foi adiada para a sessão telepresencial da Primeira Câmara de 23 de junho de 2020, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas após a realização da sustentação oral. Votou o Relator.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 013.365/2015-0 e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 6139/2020 - 1C. O Relator, Ministro Bruno Dantas, e o 2º Revisor, Ministro Vital do Rêgo, anuíram à proposta de acórdão oferecida pelo 1º Revisor, Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 6083 a 6137 e 6139, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração de acórdãos o número 6138.

ACÓRDÃOS APROVADOS

RELAÇÃO Nº 15/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5845/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.559/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Antonio Patrocinio (143.418.599-00); Jose Mario Menescal de Oliveira (081.375.013-04); Luiz Carlos Avelino da Silva (020.285.278-46); Marcia Goncalves Coelho (508.029.686-00); Neydi Sobreira da Cruz Saramago (273.519.396-91); Pedro Edson Moreira Guimaraes (035.481.566-06); Sirlene Camilo da Silva Rosa (465.750.306-53); Valeria Manna Oliveira (526.628.616-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5846/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.619/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Divino Bernardes (168.738.661-72); Edvaldo Nunes (077.124.561-00); Eloir Ribeiro Nogueira (964.268.298-20); Francisca de Fatima Pereira (326.993.361-49); Rafael Ribeiro Canhete (087.749.001-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5847/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.465/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fabio Gomes da Silva (752.115.219-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5848/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.751/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Neoraldo Thadeu Pacheco Loures (358.278.239-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5849/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de concessão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.320/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alvaro Fernada (106.881.969-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5850/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.539/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson Torquato de Paiva Lima (121.149.011-49)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Brasileira de Inteligência - Recursos Sigilosos - PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5851/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.460/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira (002.306.854-04); Carlos Fernando Zuppo Franco (001.768.348-34); Cleuber Brandão Carneiro (003.191.126-91); Devanir Ribeiro (271.732.758-49)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5852/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.486/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joel Pimentel de Ulhoa (010.739.401-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5853/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.236/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edna da Costa Gonçalves (510.737.307-00); Reginaldo José de Oliveira (179.026.904-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5854/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II e 169, inciso V do Regimento Interno, em acolher as razões de justificativa apresentadas por Maruska Vaz Sansalone, Diretora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Goiás, e encerrar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 29-31):

1. Processo TC-017.783/2017-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Heber Figueiredo Barbosa (143.942.191-91); Joaci Goncalves de Oliveira (150.774.031-04)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5855/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por

perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.365/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Juvenal Santana (002.929.234-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5856/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.381/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Erli Ribeiro Braga (073.651.440-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5857/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.400/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Carneiro de Almeida (144.309.674-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5858/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.410/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ivanir Francisco Serpa (326.142.330-72); Zacarias Araujo Costa (275.615.421-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5859/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.424/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Luis Costa Ferreira (125.400.483-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5860/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.481/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Russhyee Heyras Silva e Pascoa (024.395.883-85); Andre Giordanno Heyras Silva e Pascoa (600.207.773-10); Daniel Filipe Rodrigues de Marinho Sousa (067.619.803-13); Ernani Alencar Rodrigues (056.667.533-12); Felipe Guilherme Gomes Costa (035.303.493-21); Hiales Carpine Fodra (062.669.709-37); Mateus Gomes da Silva (060.320.993-93); Mayssaa Mohamad Khodr (007.710.490-05); Octavio Marinho de Souza (092.746.126-99); Renato de Almeida Melo Junior (025.771.293-35)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5861/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.058/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonia Lucia da Costa Juca (488.554.562-53); Fernanda Lages Pessoa (721.058.012-34); Hellen Cristhina Lobato Jardim Rego (694.876.342-15); Joana Dulce Cabral Formigosa (628.064.832-04); Luana Cassia de Souza Mendes Arruda (696.821.352-49); Luana Claudia Castro Lima Ferreira (628.977.722-04); Naima Monteiro de Brito (433.171.892-15); Patricia Sousa Parente de Moraes (810.777.422-15); Rachel Albuquerque Pompeu (822.459.322-34); Victor Augusto Albuquerque Barbosa (992.733.572-53)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5862/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.163/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Pinhata Rocha (309.249.988-30); Eduardo Luis Cormanich (014.589.346-40); Emanuel Costa de Oliveira (082.912.456-06); Felipe Riccio Schiefler (120.335.557-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5863/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.224/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Thyago Jensen (015.424.711-17); Edmo Fernandes Carvalho (805.067.635-87); Liliane Magalhaes Almeida (013.308.845-66); Lucas Sacramento Resende (084.837.646-36); Luis Carlos Lima Batista (042.576.715-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5864/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.261/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrielen Moreira Cruz Casas (661.999.562-49); Elielson de Jesus Sena Fernandes (947.397.572-49); Homero Sousa Pinheiro (006.863.071-94); Jairo Rodrigo Sales Gonçalves (824.737.902-30); Marcelo Robert da Silva Ribeiro (828.211.782-04); Pascoa Elizangela Pereira da Silva (499.283.093-53); Suely Socorro Souza Santos (007.602.682-58); Vania Rodrigues de Sousa (021.249.373-67)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5865/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.296/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Botelho Costa (321.600.028-10); Felipe Layber Mota (124.667.457-20); Luis Alberto Bassoli (001.414.317-84); Wagner Nogueira de Figueiredo (029.369.387-08)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5866/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.507/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Bianca Laboissiere Ferreira (036.598.961-44); Milena Fiuza Diniz (044.221.355-70); Sarah Oliveira Barbosa (015.961.191-10); Suzane Ribeiro Milhomem (002.644.191-89)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5867/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.436/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jakeline Almeida Lemos Vernier (802.561.471-91); Thalís Moreira Borges (024.171.265-32); Wellington Kelson Alvarenga Silva (009.004.453-35)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5868/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.510/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Santos de Meireles (083.541.647-05); Guilherme Gonçalves Baptista (141.502.067-16); Leandro dos Santos Fonseca Raja Gabaglia (126.942.517-06); Leonardo de Almeida Pires (099.220.577-86); Norma Alice da Silva Carvalho (057.854.537-38); Priscilla Ramos Mendonça de Oliveira Cunha (097.768.337-05)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5869/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.577/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Coelho de Oliveira (035.873.031-77); Ana Luiza Peres Rios de Macedo (031.929.721-73); Anna Paula Bastos Georgo Soares (028.139.371-00); Camila de Souza Marques (007.921.261-14); Genibaldo Gonzaga de Medeiros Filho (007.672.154-00); Laila Marques Hopp (073.244.066-10); Marcello Faria de Oliveira (037.000.941-08); Thais Ferreira Oliveira Mafra (017.112.221-60); Thais Torres de Holanda (734.760.301-30)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5870/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.201/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreza Miranda de Abreu (095.575.186-18); Felipe Pereira dos Santos (114.157.096-37); Fernanda Alves Oliveira (014.259.286-25); Fernanda Aparecida Guedes Honorato da Silva (102.713.606-07); Taynara Ribeiro Pessoa (095.289.306-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5871/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.224/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Igor Mendes Lima Pataro (028.506.515-75); José Diogenes Pereira Torres (017.333.005-38)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5872/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020060800106

106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1. Processo TC-018.229/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aquila Ferreira Mesquita (041.006.123-97); João Alberto dos Santos Ferreira Filho (810.738.010-04); Krischna Silveira Duarte (014.248.650-77); Victoria Sabbado Menezes (016.890.490-06)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5873/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.234/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julia Vasques Pessoa Camilo (100.047.737-13); Kelly de Souza Vaz (099.287.257-05); Marcella Barreto da Silva Palmeira (082.841.297-95); Priscila Rodrigues de Almeida Bourguignon (112.638.507-74); Rafael Barcelos de Faria (105.101.447-64); Rafael Camaratta Santos (828.248.270-68); Regina Vasconcellos (012.886.827-94); Ricardo da Conceição Ribeiro (037.411.467-65); Roberta Esteves da Rocha (082.544.037-83)
1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5874/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.261/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Rafael Pereira Rodrigues (102.665.527-73)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5875/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.278/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Calisto dos Santos (077.712.834-97); Carlos José de Santana Junior (077.231.514-03)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5876/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.301/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Isabel do Nascimento Leite Silva (043.711.104-01); Maria Rosimar Gomes dos Santos Rodrigues (601.378.784-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5877/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.439/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rod de Castro Perrete (927.850.697-49)
1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5878/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.451/2020-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Alda da Silva Basílio (004.594.036-30)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5879/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II e 169, inciso V do Regimento Interno, em ordenar a seguinte medida, e encerrar os autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 40-42):

1. Processo TC-020.426/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Francisca Pereira de Lima (396.100.803-59); Maria Jose Silva (273.505.923-53)
1.2. Órgão: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (extinta)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ordenar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Ação Ordinária 0032439-39.2014.4.01.4000, que tramita junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª União, em favor de Maria José Silva (273.505.923-53).

ACÓRDÃO Nº 5880/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.464/2020-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Miguel Alberton (740.738.698-68); Milton Rosa Filho (019.833.504-00); Nelson Pires (126.653.041-04); Nilo Sergio Hugolino da Silveira (400.544.117-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5881/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumprida a determinação do item 1.7 do Acórdão 8.170/2019-TCU-1ª Câmara, determinar o arquivamento do presente processo, e encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e à Controladoria-Geral da União (CGU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 36-38):

1. Processo TC-027.357/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Alexandra Lorandi Macedo (696.169.650-34); Ana Karin Nunes (951.257.440-34); Ana Paula Matei (813.017.070-15); Andre Iribure Rodrigues (553.614.040-04); Andrea Pinto Loguercio (560.532.070-04); Andrea dos Santos Benites (432.500.170-00); Anelise Linera Lutt (397.850.840-00); Angela Roulim Stainki (536.007.540-68); Ania Chala (432.538.900-82); Arao da Silva Moraes (366.320.070-15); Bruno Cassel Neto (421.727.300-25); Celso Giannetti Loureiro Chaves (183.587.800-87); Claudia Medianeira Cruz Rodrigues (664.147.090-34); Cláudia Porcellis Aristimunha (465.013.800-06); Cristiane da Silva Duarte (987.478.940-91); Denise Fagundes Jardim (477.856.400-68); Edilson Amaral Nabarro (237.175.300-97); Edina Maria da Rocha Ferreira (409.115.000-49); Edy Isaías Júnior (336.093.900-00); Elmo Pellim Muller (339.898.260-34); Elton Luis Bernardi Campanaro (332.237.930-20); Emilse Maria Agostini Martini (408.806.990-00); Fernanda Brasil Mendes (985.235.110-91); Hélio Henkin (335.065.580-72); Jane Fraga Tutikian (802.583.280-53); Jordario Reck Behenck (007.821.450-51); Jose Luis Duarte Ribeiro (383.000.010-34); Jose Vanderlei Ferreira (378.685.510-20); Karen Bruck de Freitas (457.635.500-72); Lara Veiras Collares (007.412.620-29); Laura Wunsch (983.672.850-34); Lizangela Guerra (001.915.280-99); Lovois de Andrade Miguel (454.049.920-34); Luis Roberto da Silva Macedo (293.092.980-49); Luis da Cunha Lamb (517.504.140-15); Marcelo Soares Machado (398.668.660-68); Marcia Maria Mattos Langeloh (258.318.100-97); Mauricio Viegas da Silva (286.246.530-53); Nicolas Bruno Maillard (834.881.110-91); Philippe Olivier Alexandre Navaux (055.480.120-53); Ricardo Demetrio de Souza Petersen (177.301.390-49); Rita de Cassia dos Santos Camisolao (488.958.810-87); Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Sandra de Fatima Batista de Deus (243.384.860-15); Suzi Alves Camey (146.229.778-18); Vania Cristina Santos Pereira (381.794.660-00); Vladimir Pinheiro do Nascimento (443.357.410-49)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5882/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas de Nadine Oliveira Clausell (349.600.310-34), Milton Berger (334.521.050-91) e Jorge Luis Bajerski (417.433.770-53) regulares com a ressalva indicada no item 1.8.1 desta deliberação, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.2. abaixo, regulares, dando-lhes quitação plena; dar ciência desta deliberação ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.709/2019-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Nadine Oliveira Clausell (349.600.310-34); Milton Berger (334.521.050-91); Jorge Luis Bajerski (417.433.770-53);
1.2. Demais responsáveis: Andre Luiz Valente Mayrink (782.918.791-68); Djaci Vieira de Sousa (635.796.001-25); Evandro Luis Fagundes (724.801.650-00); Francisco Wayne Moreira (180.779.998-08); Francisco de Assis Figueiredo (758.088.386-49); Gisela Maria Schebella Souto de Moura (294.878.030-68); Gleisson Cardoso Rubin (605.814.921-53); Henrique Sartori de Almeida Prado (872.993.051-00); Hélio Henkin (335.065.580-72); lara Ferreira Pinheiro (000.894.661-28); Jane Fraga Tutikian (802.583.280-53); Lucia Maria



Kliemann (464.065.570-34); Manuel dos Anjos Marques Teixeira (290.575.407-97); Marcelo Kalume Reis (416.167.663-87); Maria Helena Guimaraes de Castro (059.237.468-83); Ruy Takeo Takahashi (505.295.951-68); Waslei Jose da Silva (896.939.811-20)
1.3. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8.1. motivo da ressalva: funcionamento do Hospital das Clínicas de Porto Alegre (HCPA) sem Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e sem Certificado de Aprovação (CA) do Corpo de Bombeiros.

ACÓRDÃO Nº 5883/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que os responsáveis foram notificados do Acórdão 4.769/2019-TCU-1ª Câmara em 7/11/2019 (peças 60-62) e protocolaram, conjuntamente, recurso de reconsideração contra o referido *decisum* em 29/11/2019 (peça 63);

Considerando que o prazo decorrido desde a ciência da deliberação recorrida até a interposição do recurso extrapolou o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido pelo art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que o art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU não autoriza o conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão da superveniência de fatos novos e dentro do prazo de 180 dias, contado na forma regimental, situação em que não terá efeito suspensivo;

Considerando que os elementos apresentados pelos recorrentes não suprem as exigências legal e regimental necessárias para que a intempestividade seja relevada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 285, *caput* e §2º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração e dar ciência desta deliberação aos recorrentes, nos termos dos pareceres emitidos nos autos (peças 64-66 e 68):

1. Processo TC-002.728/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 025.385/2016-0 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Antônio Luiz Martins Harrad Reis (492.722.689-15); Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros (68.604.560/0001-99); Simone Valencio Kochanowski (015.920.269-82)
 - 1.3. Recorrentes: Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros (68.604.560/0001-99); Antônio Luiz Martins Harrad Reis (492.722.689-15); Simone Valencio Kochanowski (015.920.269-82)
 - 1.4. Entidade: Grupo Dignidade - Pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros
 - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.9. Representação legal: Umberto Giotto Neto (22946/OAB-PR) e outros.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5884/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea "d" do Regimento Interno do TCU e no Enunciado de Súmula 145, conforme sugerido pelos pareceres nos autos (peças 150-153), em promover o apostilamento do Acórdão 10.549/2018 - 1ª Câmara, a fim de corrigir erro material, conforme discriminado a seguir:

Onde se lê:

9.3. Condenar Anderson Faria Produções Cinematográficas Ltda., Anderson Souza Faria e Maria das Graças Souza ao pagamento das quantias a seguir especificadas [...].

Leia-se:

9.3. Condenar, solidariamente, Anderson Faria Produções Cinematográficas Ltda., Anderson Souza Faria e Maria das Graças Souza ao pagamento das quantias a seguir especificadas [...].

Onde se lê:

9.4. Condenar Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda., Anderson Souza Faria e Eduardo Garretto Cerqueira ao pagamento do débito de R\$ 8.181,61 [...].

Leia-se:

9.4. Condenar, solidariamente, Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda., Anderson Souza Faria e Eduardo Garretto Cerqueira ao pagamento do débito de R\$ 8.181,61 [...].

1. Processo TC-020.961/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Anderson Faria Produções Cinematográficas Ltda. - Me (07.101.253/0001-09); Anderson Souza Faria (031.928.416-64); Eduardo Garretto Cerqueira (379.344.496-15); Maria das Graças Souza Faria (037.711.236-40); Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda. - Me (04.236.555/0001-98)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema e Anderson Farias Produções Cinematográficas Ltda.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.6. Representação legal: Marcos Leonardo Rocha Filho (90.841/OAB-MG) e outros, representando Anderson Faria Produções Cinematográficas Ltda. - Me; Leonardo de Lima Naves (91166/OAB-MG) e outros, representando Usina Digital Distribuidora de Filmes Ltda. - Me, Anderson Faria Produções Cinematográficas Ltda. - Me e Anderson Souza Faria; Silvio Mendes Arruda (131.598/OAB-MG) e outros, representando Eduardo Garretto Cerqueira.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5885/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que José Eliomar da Costa Dias teve contas julgadas irregulares, foi condenado em débito e apenado com multa por meio do Acórdão 8.990/2018-TCU-Primeira Câmara (peça 31), em razão de omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por força do Convênio 703018/2010 (Siafi 664021), ao Município de Água Doce do Maranhão/MA;

Considerando que, por meio do Acórdão 5.929/2019-TCU-Primeira Câmara, da Relatoria do E. Ministro Bruno Dantas, o recurso de reconsideração interposto pelo responsável teve provimento negado (peça 87);

Considerando que, por meio dos embargos de declaração juntados à peça 92, o responsável se insurge contra a multa a ele imposta pelo Acórdão 8.990/2018-TCU-Primeira Câmara, tese não esposada no âmbito do recurso de reconsideração que deu causa ao Acórdão 5.929/2019-TCU-Primeira Câmara;

Considerando que o recorrente foi notificado do Acórdão 8.990/2018-TCU-Primeira Câmara em 31/10/2018 (peça 46) e que o prazo decorrido até a interposição dos embargos de declaração ora em análise supera, em muito, o prazo de 10 (dez) dias ditado pelo art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, e 287, §1º, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos, e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-033.185/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Jose Silva Rocha (437.600.823-00); José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87)
 - 1.2. Recorrente: José Eliomar da Costa Dias (454.000.673-87)
 - 1.3. Entidade: Município de Água Doce do Maranhão/MA
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Walton Alencar Rodrigues
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
 - 1.8. Representação legal: Eveline Silva Nunes (5.332/OAB-MA) e outros.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5886/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 169, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em considerar cumpridas as deliberações contidas no subitem 1.7.1 do Acórdão 789/2014-TCU-1ª Câmara, conforme determinação do item 1.6.1 do Acórdão 4004/2015-TCU-1ª Câmara (peça 2), e, determinar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 041.424/2012-3 (Monitoramento), de acordo com os pareceres da SecexSaude (peças 10-11):

1. Processo TC-007.333/2019-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 - 1.4. Representação legal: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5887/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, e na forma do art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis Eugênia Teresa Monteiro Rezende (CPF 663.995.307-25) e Sebastião da Silva Reis (CPF 240.042.602-30) ante o recolhimento integral das multas individuais, aplicadas por meio do subitem 9.3 do Acórdão 8.534/2019-TCU-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 46-48):

1. Processo TC-031.961/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Eugênia Teresa Monteiro Rezende (663.995.307-25); Sebastião da Silva Reis (240.042.602-30)
 - 1.2. Entidades: Companhia Docas do Maranhão; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 5888/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.605/2020-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Carlos Alberto da Veiga Mercer (110.289.639-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5889/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.248/2020-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Afonso Siqueira Santos (329.031.894-04); Dirce Maria de Fátima Dantas (221.656.494-04); Francisco de Assis Batista de Andrade (243.232.094-87); Jailson Moura da Silva (183.399.051-04); Jonas Nunes dos Anjos (177.352.035-00); José Clesio Cacao Nunes (091.398.422-15); Maria Diacuy Nunes Cordeiro (283.893.794-49); Marivaldo Jeronimo Sales (171.563.004-15); Sérgio Luiz Carvalho da Silva (296.487.426-34); Severino Barbosa de Melo (283.744.874-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5890/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do

Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.264/2020-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Auristela Leandro Pinheiro (337.963.867-68); Cláudia Aparecida dos Santos Faria (081.003.688-64); João Batista Honorio (002.349.388-70); José do Carmo Costa (062.486.528-21); Luiz Miguel Mariano (030.436.968-32); Marco Antônio Alvarez Cherem (598.916.537-49); Maria do Socorro Ambe de Souza (198.214.502-10); Odorico Toffoletto Junior (062.493.178-13); Sérgio Domingues da Silva (046.006.468-19); Vanderlei Pinto (583.442.508-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5891/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.443/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dartagnan Souza Godinho (171.406.096-91); Elias Iramar Pinheiro (125.327.546-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5892/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.761/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sidnei Luz Magalhaes Junior (534.594.900-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5893/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento da beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.071/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dalva Alves Ferreira (151.699.793-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5894/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.646/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Angela Molisani Monteiro (422.258.927-68); Maria Cecilia de Araujo Jorge Accioly (640.857.167-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5895/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.727/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fabiane Maria Bortoloso Suss (922.938.249-34)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5896/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.771/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flavia de Oliveira (722.579.466-34); Ione Bauer (487.425.469-15)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5897/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.852/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Carlos Barbosa (204.287.826-04); Janete Maria de Resende (515.768.566-15); Luiz Antônio Nogueira Machado (441.814.936-87); Marluce Alves Lima (214.174.741-49); Silvio Flávio Mendes (364.251.506-10); Solange Aparecida Ribeiro Guimarães Melo (514.962.916-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5898/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.939/2020-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arnaldo José Pereira (135.206.951-20); César Barbosa dos Santos (083.428.571-15); Gabriel Álvaro de Amorim (125.034.791-20); Gualberto Garcia (269.838.181-72); Januário da Silva Guimarães (062.639.841-04); João Batista Cardoso da Silva (124.719.501-59); Liliamarta Novato (269.077.711-87); Miguel Ângelo Pacheco de Abreu (195.516.901-25); Milton Cesar da Silva (087.959.161-72); Rosane Maria Barbosa (278.436.531-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5899/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.125/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Monte Coelho Frota (230.675.863-87); Deijacir da Silva (174.018.013-53); Francisco Antônio Felix da Silva (208.406.323-04); José Chateaubriand Tavares Santana (048.798.993-72); José do Carmo Rodrigues (209.175.033-68); Márcia Teixeira Nogueira (384.498.203-59); Maria da Natividade Costa Sales (229.816.323-53); Maria da Natividade Gomes de Souza (128.347.933-87); Paulo Roberto Lopes Thiers (127.417.794-49); Vânia Maria Ponte Vidal (173.449.483-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5900/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.468/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Donario Silvio Pavan (214.085.137-49)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5901/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.964/2020-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Helena de Castro Freitas (022.576.617-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Ceará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5902/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pela sra. Ilda Ribeiro de Oliveira contra o Acórdão 13228/2019-1ª Câmara, por meio do qual foi considerada ilegal a aposentadoria de interessada.

Considerando que a interessada foi notificada da deliberação recorrida no dia 21/11/2019 (fl. 31 da peça 25);

Considerando que o prazo recursal se esgotou em 6/12/2019;

Considerando que a peça recursal foi indevidamente encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO) em 6/1/2020, que a enviou a este Tribunal em 27/1/2020;

Considerando que não foram aduzidos fatos novos pela recorrente, capazes de afastar o óbice da intempestividade, na forma disciplinada no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos art. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 em não conhecer do presente pedido de reexame.

1. Processo TC-013.521/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Ilda Ribeiro de Oliveira (160.067.981-15)
1.2. Interessado: Ilda Ribeiro de Oliveira (160.067.981-15)
1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás



- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.8. Representação legal: Alexandre Iunes Machado (17.275/OAB-GO) e outros, representando Ilda Ribeiro de Oliveira.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.9.1. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao TRE/GO.

ACÓRDÃO Nº 5903/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de

registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.448/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudia Maria Resende Neves Guimaraes (559.551.346-20); Ricardo Gonçalves da Rocha Castro (143.950.371-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5904/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-018.431/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Edward Pinto da Silva (009.527.291-72); Gilberto Tadeu Aleixo e Silva (000.562.351-00); Jose de Souza Sobrinho (038.609.907-30); Luiz Fernando de Mello Perezino (266.687.181-91); Marcos Antonio Kohler (481.409.966-53); Raimundo Rodrigues da Silva (102.110.391-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que, com fundamento na faculdade prevista no art. 260, § 3º, do RITCU, proceda à imediata autuação e subsequente instrução dos atos de pensão civil em que figuram como instituidores todos os interessados, aferindo, em particular, à vista das informações constantes deste processo, a legitimidade dos proventos que vêm sendo pagos aos respectivos beneficiários, notadamente a regularidade da vantagem relativa à opção e aos quintos, entre outras.

ACÓRDÃO Nº 5905/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.280/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Claudia dos Santos (390.235.128-47); Erika Chiarello Andrade (316.777.508-47); Fernando Barbosa de Freitas Silva (230.735.468-98); Luiz Carlos Seixas (023.174.568-08); Michele Caroline Bueno Ferrari Caixeta (285.960.988-10); Natalia Ellen Castilho de Almeida (346.923.668-26); Nayse Pereira do Nascimento (042.349.583-60); Tabata de Oliveira Santana (177.939.998-78); Tiago Souza Lobo (224.769.598-12)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5906/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.035/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Germano Silva de Pinho Junior (000.534.763-79)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5907/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

1. Processo TC-006.498/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cristiane Dares de Noronha (809.743.681-72); Fabio Luis Braghin (136.243.198-25); Gisele Lucio da Costa Petrillo (149.525.338-40); Leonardo de Franca e Melo (853.497.041-68); Nancy Tomoko Sacono (266.833.388-17); Otavio Marcal Leandro Gomide (382.464.248-40)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que:

1.7.1. proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse dos Srs. Anderson Mutter Teixeira (938.823.430-87), Claudio de Agatao Porto (950.257.231-91), Marcio Antonio Cruzeiro (306.129.691-34) e Osmar Goncalves de Oliveira (588.634.601-59), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário;

1.7.2. em relação ao ato de interesse do Sr. Anderson Mutter Teixeira (938.823.430-87), acolho também a manifestação do MPTCU a fim de que seja realizada diligência acerca da possível existência de incompatibilidade do regime de dedicação exclusiva registrado no formulário Sisac com o exercício de outra atividade de natureza pública desempenhada pelo interessado junto à Secretaria de Estado da Economia no Estado de Goiás, conforme consulta realizada nos sistemas informatizados colocados à disposição deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 5908/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.944/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Gilson Alves do Nascimento (172.905.895-72); Gislane Rocha de Siqueira Gava (745.348.664-53); Ina dos Santos Paixao (156.471.535-34); Ivan Francisco da Silva (681.604.374-04); Izabel de Lima Cavalcanti (657.196.114-87); Jancilene Alves dos Santos (356.359.755-34); Jose Ribamar dos Santos (190.768.005-53); Josival Araújo de Souza (680.576.874-87); Lucileide dos Santos Oliveira (025.262.364-95); Luiz Carlos Alves dos Santos (810.996.494-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5909/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.191/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: João Paulo Cardoso de Lima (088.069.029-11); Mauricio Perondi (954.072.270-53); Rafael Aquiles Barcellos Pinto (879.582.010-87); Rafael Fao de Moura (029.880.070-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5910/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.144/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Marcelo Bravo Carneiro (884.615.647-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5911/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.071/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alexandre Macedo Batitucci Ambrosio (409.106.648-89); Beatriz Batemarco dos Santos (128.337.877-90); Caroline Luzes Zito Salema (144.328.367-33); Felipe Cavalcante Pontes (076.614.354-62); Maria Alice Santos de Oliveira (103.132.614-66); Newton Jose Arruda Junior (113.008.046-37); Priscila Ferreira Cunha (074.089.066-22); Priscilla Romano Gaspar (107.799.757-40); Rafael de Medeiros Vidal (018.517.460-48); Yargo Pimentel Belleza Camarotti (073.920.564-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5912/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.133/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonas Jose Cruz dos Santos (048.720.324-03); Wagner Gonzaga Lemos (976.680.445-15)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5913/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.168/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Claudielio Moreira da Costa (672.613.883-00); Daniel Pereira da Silva (047.436.805-06); Diogo Back (683.506.002-68); Guilherme Borges da Costa (101.749.867-93); Jair Sousa Santos (897.682.726-00); Jeimeson Monteiro Canhete (017.510.521-92); Paulo Andre Fernandes Guimaraes (102.802.556-40); Rafael Luz Chaves (047.111.135-09); Renato Colares Medeiros (015.660.732-86); Richard Santos Moreira (006.668.481-14)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5914/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-016.175/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andrea Borges dos Santos (246.464.188-00); Daniel Timmers Machado (013.136.590-88); Emanuelle Evelin D Oliveira (059.404.467-79); Glauco Alexandre Renaldin (368.196.018-67); Marcos Augusto Carbonera (001.446.850-60); Murilo Elmer Eduardo de Oliveira Goncalves (060.636.896-56); Natalia Correa de Aguiar (350.777.248-57); Raphael de Vasconcellos Carvalho (083.137.617-17); Tarcisio da Silva Ferreira (109.136.447-81)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de admissão de interesse da Sra. Mariana Freitas Graciano (406.668.888-84), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem da vaga nas qual foi investida a mencionada servidora, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei, na Resolução 146/2012 do Conselho Nacional de Justiça, particularmente em seus arts. 2º, inciso I, 5º, 6º e 10, e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5915/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.306/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline de Oliveira Barbosa (001.749.885-67); Ana Paula de Santana Bomfim (007.130.625-09); Cleberton Carvalho Soares (782.609.065-20); Davi de Oliveira Caldas (011.947.315-11); Francimeiry de Lima Souza (660.783.185-00); Kayc Araujo Trindade (050.971.905-80); Luciano dos Santos Ferreira (855.886.445-49); Ullisses Alves Silva (087.341.247-80)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5916/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

- 1. Processo TC-016.383/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Filardi Fagundes (019.702.235-96); Gabriela Leite Rabelo Bispo (060.197.984-29); Josyellen Conceicao Costa de Andrade (889.503.522-49); Lizandra de Farias Rodrigues Queiroz (067.614.064-55); Marciane Silva Batista (919.916.762-04); Odemar Raimundo Goncalves Baena Junior (714.122.552-87); Vinicius Alves Soares (079.871.976-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de interesse das Sras. Ailana Carla Sampaio Noblat (892.757.994-15), Cybelle Alves da Silva (013.643.764-82) e Andrezza Herculano de Oliveira Silva (032.263.774-00), a fim de que sejam realizadas as diligências sugeridas pelo órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 5917/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se esauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-016.518/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Davi Felipe Pontel (096.763.246-39); Maria de Fatima Gama (750.261.207-68); Pameli Borges Lage Mourao (124.622.897-12)
- 1.2. Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5918/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.230/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Clovis Sousa Gomes Junior (018.948.782-80); Atos Leonardo Lira Soares (701.715.172-02); Carlos Miguel Alvaide Gomes (130.268.377-25); Francisco Vicente Santos da Silva (040.049.892-80); Hallison Carvalho Ribeiro (618.122.433-59); Heitor Ilzo Cordeiro dos Santos (124.122.004-24); Kristhian da Silva Gomes (708.527.244-97); Marcos Luciano Trajano da Silva (706.131.454-02); Ronald Leony Ferreira da Silva (077.525.775-37)
- 1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5919/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas:

- 1. Processo TC-017.341/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Artur Rocha Silva (017.667.443-89); Guilherme Bernardo de Oliveira (004.050.689-48); Josiane Margarete de Amorim (023.642.689-31); Luziane Cordova (315.469.208-89); Sandor Fernando Bringmann (941.541.040-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de admissão de interesse dos Srs. Daniela Polo Camargo da Silva (260.896.468-06), Livia Arcencio do Amaral (326.435.178-14), Janete Eloí Guimaraes (004.370.629-02), Vinicius Reis Vasques (008.699.330-51) e Katia de Moura Graca Paixao (271.200.218-00), a fim de que sejam realizadas diligências quanto à origem das vagas nas quais foram investidos os mencionados servidores, impondo-se, previamente à nova instrução de mérito, na hipótese de se tratar de "redistribuição por reciprocidade", a verificação do pleno atendimento das diretrizes estabelecidas em lei e no Acórdão 1.308/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 5920/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.418/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Agnaldo dos Santos (004.397.065-64); Allisson Luiz Nascimento da Silva (042.572.124-89); Camilla Goncalves dos Anjos Araujo de Souza (088.767.194-23); Cristiane Franca Nunes Moreira (183.476.338-00); Edson Ferreira de Lima (024.514.024-74); Eliane Santos do Nascimento (036.844.164-44); Jackson Moreira de Souza (781.080.125-20); Odair Jose Silva dos Santos (009.992.930-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5921/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.471/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Camilo Miguel (015.189.205-94); Jose Alberto da Silva Carvalho (002.964.965-02); Rafael Viana Vidal (024.123.395-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5922/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.548/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Augusto Batista da Silva (032.442.181-80); Diego Moreira Tavares da Rocha (002.186.681-39)
- 1.2. Órgão: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5923/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-017.570/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Fernanda Almeida Figueiredo (104.058.807-74)
- 1.2. Órgão: Ministério Público Federal



- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5924/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.209/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Geraldo Junior da Silva (099.108.896-41)
- 1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5925/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.216/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alberto dos Santos Junior (025.675.175-70); Deiverson Rodrigo Candido Cavalcanti (089.166.694-05); Maria Martins Porto Melo (025.783.274-24)
- 1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5926/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a seguinte determinação:

- 1. Processo TC-040.173/2019-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara Ribeiro de Belmont Fonseca (066.839.694-69); Gilberto Vaciles Bilacchi Junior (307.185.438-23); Jennefer Guimaraes de Sousa (005.322.203-23); Kelma Hadderson Silva Pereira (639.882.673-68); Livia Braga Vieira (898.352.711-00); Luanda Azevedo Vieira Lima (030.381.605-80); Satila Evelyn Figueiredo de Souza (672.858.053-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos de interesse das Sras. Ana Elizabeth de Franca (516.598.591-15), Ana Lucia Alves de Souza (629.834.664-34) e do Sr. Junio Guimaraes de Souza (871.119.851-68), a fim de que sejam realizadas as diligências solicitadas pelo MPTCU, no sentido *"restar comprovado nos autos que a acumulação de cargos/empregos ocupados por Ana Elizabeth de Franca (peça 3), Ana Lúcia Alves de Souza (peça 4) e Junio Guimarães de Souza (peça 6) preenche os requisitos dispostos art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, na redação dada pela EC 19/1998"*.

ACÓRDÃO Nº 5927/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.291/2019-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Lais Norberta Bezerra de Moura (020.009.263-47); Maria Cristina de Sousa e Silva (998.916.033-34); Michelle dos Santos Severino Costa (043.500.606-18); Paula Rejanny da Costa Santos (428.868.133-20); Renata Vignolo Martins Candido (013.686.427-99); Renato César dos Santos (411.702.103-68); Renato Oliveira da Silva (027.041.553-05); Ricardo Ney Oliveira Cobucci (737.283.220-91); Silvana da Silva Lopes (024.626.883-23); Suilane Coelho Ribeiro Oliveira (651.057.293-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5928/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão emitido em favor da Sra. Maria Aparecida Homem Pereira, em virtude do óbito da beneficiária; e em
- b) considerar legal o ato de pensão emitido em favor do Sr. Napoleão Seretta Neto.

- 1. Processo TC-003.005/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Maria Aparecida Homem Pereira (942.171.228-53); Napoleão Seretta Neto (032.976.758-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5929/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do RITCU, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.442/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Lecy Pedrito Alves (580.038.350-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5930/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em razão do falecimento da beneficiária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-001.006/2020-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Maria Jose Dantas (747.789.006-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5931/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-002.546/2020-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Maria Aparecida Rodrigues Silveira (192.224.320-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5932/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pensão emitido em favor da Sra. Marlene Almeida Manso da Costa Reis, em virtude do seu cancelamento pelo órgão jurisdicionado; e em
- b) considerar legais os demais atos de pensão ora submetidos a julgamento.

- 1. Processo TC-003.977/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Claretiza de Oliveira (950.290.877-53); Maria Thereza Barbosa Correa (366.369.677-49); Marlene Almeida Manso da Costa Reis (844.234.477-20); Sonia Maria Lopes Oliveira Digiacomo (089.599.247-76)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5933/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.609/2020-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Angelica Cristina da Silva (574.949.407-15); Deusineia Alves da Silva (297.934.837-68); Telma Alves da Silva (627.722.017-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5934/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto o ato de interesse das Sras. Jacy Rangel Encarnação e Tânia Lúcia Encarnação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-036.045/2019-5 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Eliane Aparecida Ferreira de Oliveira (101.056.247-99); Emília Carneiro de Almeida (551.105.259-00); Jacy Rangel Encarnação (051.584.627-98); Marilene de Souza Arantes Della Libera (648.573.107-59); Tânia Lúcia Encarnação (574.764.707-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Comando do Exército que informe, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, o fundamento legal para conceder proventos calculados com base na remuneração de 2º Tenente ao instituidor Alfredo Encarnação, bem assim à pensão por ele instituída.

ACÓRDÃO Nº 5935/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.804/2019-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Claudia Lira e Cesar da Cunha (685.651.944-34); Ana Paula Lira e Cesar da Cunha (622.869.354-91); Anita Leonardo (256.024.707-00)
1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5936/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 454/2020 - 1ª Câmara, sessão de 28/1/2020, para fins de correção de inexatidão material, conforme subitem 1.7.1, a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-028.057/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antônio Monteiro (342.269.587-72); Aurino José de Sant Ana (240.913.167-00); Derly de Souza Silva (273.300.017-91); Edgard de Almeida Cunha (067.964.947-68); Edson Dutra de Barros (009.817.454-15)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações:
1.7.1. no subitem 9.4. do Acórdão 454/2020 - 1ª Câmara, onde se lê "*determinar ao Comando do Exército que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa*", leia-se "*determinar ao Comando da Marinha que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa*".

ACÓRDÃO Nº 5937/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.485/2019-4 (REFORMA)
1.1. Interessado: Geraldo Valadares Roquette (449.485.577-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5938/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.722/2019-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Anízio de Moraes Bezerra (157.070.321-34); Fernando Corrêa da Silva (178.679.081-53); José Matias dos Santos (173.481.881-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5939/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.770/2019-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Airton Marcelo Fiedler (031.246.420-74); Anderson Lucena Pereira (036.990.421-46); Carleandro Louzeiro da Silva (044.134.261-26); Marcelo Faustino Alves (038.649.291-30); Mikael Alves de Almeida (035.888.191-93)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5940/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.190/2019-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alfredo Colman Ferreira (268.525.191-04); Americo Jacimar Camargo de Sousa

- (293.563.771-20); Euripedes Fernandes Ribeiro (108.378.921-04); Felipe Luis da Silva (120.806.727-38); Januario Joao Fernandes Ferraz (325.538.031-68); Luiz Roberto Silveira da Rosa (269.936.000-72); Mozart Alvins Cominesi (254.822.031-15); Robson da Silva Sarti (023.819.987-80); Sebastiao Edson Severino da Silva (293.621.301-06); Sharon Wilker Lobo Lopes Oliveira (055.812.011-37)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5941/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.217/2019-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Carlos Roberto Santos de Sa (854.046.677-53); Claudio Elias Amaral Barbosa (175.371.422-20); Edson Prazeres dos Santos (078.193.312-91); Francimar Almeida de Abreu (181.503.062-34); Francisco Chaves Neto (153.785.192-68); Francisco Ferreira Bendaham (160.844.542-91); João Almeida das Neves (188.033.692-87); João de Souza e Silva (233.702.622-15); José Eraldo de Oliveira Gomes (138.276.852-49); José Pinheiro Lopes (024.617.222-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5942/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade:
a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Lisiane Gassner Carnetti (CPF 944.519.740-20) e do Sr. Ademir dos Santos (CPF 068.695.482-34), dando-lhes quitação;
b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em julgar regulares as contas dos Srs. Jadir Correa da Costa (CPF 017.717.102-25), Francisco Edmar de Souza (CPF 031.161.822-72), Jose Farney Hugson de Araujo Castro (CPF 074.634.052-49), Francisco das Chagas de Araujo (CPF 225.831.302-34), Diogo Saul Silva Santos (CPF 781.228.802-15), Antonia Maria Matias da Silva (CPF 250.678.004-10), Marilene da Silva de Oliveira (CPF 294.333.392-15), Ricardo Loureto de Oliveira (CPF 558.811.492-20), Antonia Lima dos Santos (CPF 043.020.102-82), Joao Clineu Lima da Silva (CPF 323.367.723-53), Francisco Jorge Neto, (CPF 031.438.302-63), Rosiane Anastácio da Silva (CPF 525.177.642-04), Katia Aparecida Rossi (CPF 511.768.152-53), Eliane Fernandes Lino (CPF 831.390.442-91), Joaquim Goncalves Santiago Filho (CPF 041.890.863-04), Francinete Amaro da Silva Santos (CPF 199.646.172-91), Gelbson Braga Santos (CPF 382.854.792-34), Antonio Boni (CPF 178.108.929-91), José Carlos Aranha Rodrigues (CPF 104.306.953-49), Janes Rodrigues Lima (CPF 225.405.632-87), Antonio Edilton Quinto do Rosário (CPF 522.746.832-04), Hervi Biancardi Alves (CPF 015.208.458-47), Messias da Silva Fernandes (CPF 010.950.657-00) e Sandra Mara de Paula Dias Botelho (CPF 329.537.800-25), dando-lhes quitação plena;
c) dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional em Roraima (Senac/RR) e aos responsáveis;
d) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-010.158/2019-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Ademir dos Santos (068.695.482-34); Antonia Lima dos Santos (043.020.102-82); Antonia Maria Matias da Silva (250.678.004-10); Antonio Boni (178.108.929-91); Antonio Edilton Quinto do Rosário (522.746.832-04); Diogo Saul Silva Santos (781.228.802-15); Eliane Fernandes Lino (831.390.442-91); Francinete Amaro da Silva Santos (199.646.172-91); Francisco Edmar de Souza (031.161.822-72); Francisco Jorge Neto (031.438.302-63); Francisco das Chagas de Araujo (225.831.302-34); Gelbson Braga Santos (382.854.792-34); Hervi Biancardi Alves (015.208.458-47); Jadir Correa da Costa (017.717.102-25); Janes Rodrigues Lima (225.405.632-87); Joao Clineu Lima da Silva (323.367.723-53); Joaquim Goncalves Santiago Filho (041.890.863-04); Jose Farney Hugson de Araujo Castro (074.634.052-49); José Carlos Aranha Rodrigues (104.306.953-49); Katia Aparecida Rossi (511.768.152-53); Lisiane Gassner Carnetti (944.519.740-20); Marilene da Silva de Oliveira (294.333.392-15); Messias da Silva Fernandes (010.950.657-00); Ricardo Loureto de Oliveira (558.811.492-20); Rosiane Anastacio da Silva (525.177.642-04); Sandra Mara de Paula Dias Botelho (329.537.800-25)
1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senac No Estado de Roraima
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5943/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade com fundamento no art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, dando-se ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, bem como promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.204/2018-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Israel Odilio da Mata (156.526.103-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975 e OAB/MA nº 5.827).
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5944/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 5.544/2019-1ª Câmara, prolatado na sessão de 9/7/2019, Ata nº 23/2019, relativamente ao subitem 9.1, onde se lê "*9.1.julgar irregulares (...) e condená-los ao pagamento (...)*"; leia-se "*9.1.julgar irregulares (...) e condená-los solidariamente ao pagamento (...)*"; mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-020.000/2018-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: 038.279/2019-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 038.276/2019-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Associacao dos Trabalhadores Rurais Sem Terra da Fazenda Alencauto Iii (09.198.199/0001-89); Edigar Miranda e Silva (014.318.288-90)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5945/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 16, II, da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Alberto César de Caires (CPF 082.067.938-01), dando-lhe quitação;
b) dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Álvares Florence (SP) e ao Sr. Alberto César de Caires; e em
c) arquivar o presente processo;

1. Processo TC 023.606/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Alberto César de Caires (CPF 082.067.938-01).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Álvares Florence (SP).
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Silvio Roberto Seixas Rego (153.724/OAB-SP) e outros, representando o Sr. Alberto César de Caires.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5946/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei 8.443/1992 e 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:
a) conhecer da presente representação, uma vez que foram satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal combinados com o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;
b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos respectivos requisitos;
c) considerar esta representação parcialmente procedente;
d)dar ciência à Defensoria Pública da União, com fundamento nos art. 9º e 10 da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade, que foi identificada no Pregão Eletrônico 43/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de futuras ocorrências semelhantes:
d.1) exigência indevida em edital, como critério de habilitação para contratação de serviços de vigilância, de que a empresa possua contrato celebrado com escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, identificada no item 8.7.1, alínea "g2", do Edital do Pregão Eletrônico 43/2020, em detrimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 e da jurisprudência desta Corte, a exemplo do Acórdão 2.056/2008 - Plenário (Relator Ministro Raimundo Carreiro);
e) dar ciência deste acórdão à Defensoria Pública da União e ao representante;
e
f) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC 018.708/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Defensoria Pública da União.
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Antonio Laete Cabral Filho e outros, representando a empresa Paraíba Transp. de Valores e Seg. Ltda.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 5947/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.759/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Neusa Alice Berndt Ribeiro (431.237.161-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5948/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de Maria Eugenia Dames de Viveiros e prejudicado, por perda de objeto, o ato de Waldemar Jose Ferreira, de acordo com o parecer ministerial.

1. Processo TC-005.284/2020-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Eugenia Dames de Viveiros (099.901.607-59); Waldemar Jose Ferreira (371.168.607-97)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão de Valores Mobiliários
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5949/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.597/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ercio Amaro de Oliveira (054.579.200-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5950/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.598/2020-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Gonzalez (000.676.520-34); Flavio Silveira (082.492.530-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5951/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.729/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Beatriz Pereira Alves (279.757.626-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 5952/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 250, §1º, 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa de Eider Batista Pereira, Diretor Substituto de Pessoal da Universidade Federal de Itajubá, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.195/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Augusto de Alcantara Gomes (371.467.507-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. determinar à Universidade Federal de Itajubá, nos termos do artigo 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa e mediante prévia instauração de processo administrativo, apure o montante indevidamente recebido, a título de gratificação de regência de classe, no valor de R\$ 308,24, por Eliane de Alcântara Gomes (739.323.027-53), pensionista de Carlos Augusto de Alcantara Gomes (371.467.507-87), desde instituição da pensão até sua devida exclusão em outubro/2016, e promova sua restituição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, e comprove ao Tribunal de Contas da União as medidas adotadas.

ACÓRDÃO Nº 5953/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 1.7 do Acórdão 3.494/2014-TCU-1ª Câmara, em relação aos servidores aposentados Jose Marcio Goncalves de Souza e Nathanael Vilela de Avila, considerando informação prestada pela Universidade Federal de Minas Gerais nos autos do processo, idade avançada dos inativos e a luz do princípio da segurança jurídica, bem como em adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.875/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fernando Costa (045.477.806-68); Jose Luiz Aarestrup Alves (007.213.446-15); Jose Marcio Goncalves de Souza (012.254.806-04); Jose Maria Pessoa (006.951.306-68); Nathanael Vilela de Avila (006.672.006-06); Paulo Afonso de Oliveira (011.059.906-30)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. ordenar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 0092491-19.2014.4.01.3800, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de interesse de Jose Maria Pessoa (006.951.306-68), bem como dê ciência à Conjur/TCU;
1.8. ordenar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0041785-95.2015.4.01.3800, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, de interesse de Paulo Afonso de Oliveira (011.059.906-30), bem como dê ciência à Conjur/TCU.



ACÓRDÃO Nº 5954/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, II, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.881/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcal da Rocha Coutinho (162.523.496-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5955/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.323/2020-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aristoteles Eugenio (363.454.157-15); Carlos Alberto de Moraes Lopes (615.467.477-53); Francisco Duarte Silva Sales (549.443.257-20); Jose Jorge Alves (047.219.772-04); Josue Balbino da Silva (629.555.007-04); Marcia Goncalves Lima (011.651.827-85); Monica Firmino Parente Goncalves (864.311.617-34); Sergio do Nascimento (480.117.977-00); Valdir Menezes dos Santos (144.891.802-25); Vera Lucia da Silva (600.116.297-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5956/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.496/2020-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir de Araujo Luz (186.004.503-06); Genoveva Borges Martins (099.256.193-00); Jose William Arruda Cavalcante Forte (122.114.513-49); Jose de Ribamar Lima (048.277.673-00); Maria da Conceicao Noronha Nunes Santos Martins (274.911.023-87); Pedro Alves de Sousa (125.486.183-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5957/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.369/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcia Regina Maia (592.012.408-30)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5958/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.425/2020-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adao de Vasconcelos (075.997.657-00); Agar Jacinto da Costa Lima (016.612.722-15); Agripino de Almeida Nunes (018.206.561-87); Alcirio de Melo (086.448.887-49); Alfeo Almeida Velloza (005.567.501-87); Alfredo Miranda da Costa Filho (209.775.061-34); Alvaro Freudenthal Rosa (063.883.295-00); Armando Augustus Martins (031.514.687-72); Boguslaw Brzezowski (097.672.741-20); Daniel Ribeiro Neves (009.882.601-82); Edmilson Mendes de Oliveira (176.718.097-72); Moacyr Mourao Rattton (046.221.387-00); Theyl Lobo Ribeiro (003.101.661-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5959/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-009.536/1995-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademar de Souza Bueno (346.920.299-00); Adão Rodrigues (417.491.709-49); Ana Paula de Carvalho da Silva (416.960.699-04); Claudio Szeremeta (249.837.139-72); Jobel Rodrigues da Silva (216.120.999-04); Maria Juçara Burigo de Pieri (377.831.229-49); Rita de Cassia Leal (376.219.639-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5960/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-016.188/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Martins Pires (003.912.400-21); Bruno Liedtke (057.440.959-93); Caue Noe Livi (012.434.080-65); Edson Luis Hammes (928.293.090-49); Gabriela Flores Mingotti (830.835.960-49); Luis Fabiano Tesser (949.007.609-00); Natalia Marostica (013.299.780-05); Rafael Erik da Silva (296.215.538-30); Talita da Rosa Moura Brasil (010.746.890-54); Tiberio Leal Menezes (073.849.364-38)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5961/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-016.225/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Ferreira Alves (031.548.086-63); Daniela Maiara Oliveira Matos (081.539.926-00); Diego Ferreira Almeida (068.798.896-97); Gabriela Camargo Pereira Loura (025.603.275-03); Jeferson Sezeremeta Xavier (069.151.289-21); Jorge Luiz Maczuga (068.417.119-80); Leandro Martins de Oliveira (091.302.366-30); Renan de Freitas Tavares (072.886.906-36); Rodrigo Eugenio Silva (080.546.586-30); Yuri Ranieri Wanderley Koyanagi (055.488.274-48)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5962/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
1. Processo TC-017.379/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daiana Gandolfi Cardoso (009.602.020-21); Daniel Jose Pedezert Steiger (018.209.260-79); Eliziane Oliveira da Silva (906.960.180-04); Gabriel Curubeto Lona de Miranda (048.303.393-65); Janaina de Quadros (664.585.440-49); Jonathan Daniel Alves Dias (004.549.520-31); Julio Cezar Costa Alves (022.462.300-12); Lauriany Ribeiro de Oliveira Peres (021.800.550-48); Regina Teles Rosa (894.379.260-34); Vanessa Amanda de Almeida Sousa (033.785.661-32)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5963/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-017.479/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tatiane Cigognini Glienke (001.705.010-35)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5964/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-017.563/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Josilene Cirqueira dos Santos (023.012.503-42)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5965/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:
1. Processo TC-017.578/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Correia Santos (811.416.295-34); Andrea Rodrigues Costa (972.379.735-68); Cleber da Silva Medeiros (090.353.736-26); Gustavo Emanuel Cerqueira Menezes Junior (841.572.595-72); Jailson Jesus dos Anjos (021.139.045-35); Jefferson Fernando Voss dos Santos (064.677.629-08); Luane de Jesus Santos (064.278.745-00); Marcos Antonio Nascimento Ferreira (020.319.725-96); Rafael Vilas Boas Franca dos Santos (024.462.835-19); Stenio Jose Paulino Soares (007.522.534-41)
-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020060800115
- 115
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5966/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.710/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jeferson Roque da Silva Mascarenhas (032.853.865-50); Levi Fernandes dos Santos (055.945.217-98)
- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5967/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.973/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Wesley Antônio da Silva (987.926.521-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5968/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.183/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Luana Cristina Aguiar Louzeiro Sousa (938.131.123-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5969/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.185/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno da Silva Militz (039.423.860-54); Delmer Rosa dos Santos (045.351.920-22); Everton Barreto da Silva (041.344.680-86); Franciel da Silva de Souza (036.701.190-51); Geovani Machado do Nascimento (034.020.380-30); Iago Franco Rodrigues (045.765.500-39); Jean Pedro Moraes Dias (033.361.590-59); Jonathan Goncalves Friedrich (038.285.970-76); Leonan Santos Machado (037.944.470-42); Lucas Medeiros Schuster (026.714.110-65); Luiz Gustavo Medeiros Ricalde Filho (036.751.800-77); Marcos Andre Greff Antonello (040.208.270-28); Mateus de Quadros Weirich (018.582.360-29); Matheus Machado Cezar (038.170.260-05); Matheus Silveira Pessoa (016.819.000-17); Michael Pedroso Garcia (042.018.570-42); Solano Vargas da Silva (050.152.930-62); Vincenzo Gattiboni Moreira Leges (033.399.920-70); Wellington Luis Lima de Souza (037.741.600-23); Yago Araujo dos Santos (033.375.510-33)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5970/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.208/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beatriz Ramos da Costa (092.513.807-08); Paula Regina Cordeiro dos Santos (014.991.125-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5971/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.226/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Rafael Neves da Silva (109.480.177-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5972/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.243/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Diego Marinho de Oliveira (881.787.222-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5973/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.249/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Nicole Medeiros Freda (043.582.220-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5974/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.255/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Fabyana Soares de Oliveira (107.097.164-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5975/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.289/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Evaldo Pereira de Oliveira (027.767.097-73)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5976/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar

prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.291/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Suelen Fabiano Aguiar (120.487.317-83)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5977/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.299/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Clara Garcia Guimaraes (053.265.016-60); Guilherme Andre Braga (094.826.306-70); Heitor Franco de Sousa (085.142.666-24); Hutson Roger Silva (107.438.356-70); Tania Aparecida Teixeira Melo (061.318.346-01)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5978/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.316/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Carolina dos Santos Silva de Jesus Steiner (052.449.965-92); Laci Terezinha Maciel Strapazzon (250.871.509-34); Lucas Martins de Oliveira (079.432.859-80); Ricardo de Oliveira Franca (077.678.107-39); Wilson Tadeu Ferreira Muller (346.452.099-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5979/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.340/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cleber Ibraim Salimon (070.493.788-36); Emelia Bassrei Mahalati (309.021.345-15); Ericson Araujo da Costa (581.185.512-53); Glaucia Lima Braga (748.849.562-49); Jakeline Bezerra Pinheiro (634.444.452-53); Jhonathan Martins da Costa (785.841.082-20); Joao Paulo da Cunha Lima (904.775.022-53); Luciana Monteiro Queiroz da Silva (531.065.802-59); Marfisa Mesquita Moreira (495.112.382-72); Maria Elciane Silva de Amorim (512.374.822-91); Maria Janaina de Oliveira Gordiano Nascimento (629.352.402-00); Maria da Conceicao Moura Cardoso Araujo (462.963.443-68); Raimundo Nonato Cunha de Franca (509.564.002-30); Raquel Lima da Silva (560.525.022-15); Romario Ney Rodrigues de Souza (626.168.462-68); Rosivane de Oliveira Galvao (632.296.092-04); Theofilo Ramos Moreira (730.433.542-49); Thiago Muniz da Silva (749.461.962-34); Vanirleide do Nascimento Freitas Diniz Afonso (634.540.172-20); Yasmin Lemkull Damasceno (530.045.822-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5980/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.343/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antonieta de Oliveira (079.764.372-91); Bruno Hermani Candido Santana (164.451.802-30); Cloves Augusto Alves Cabral Ferreira (286.073.922-04); Denise Gonçalves Vieira (197.422.742-15); Emerson Vieira Cavalcante (390.974.802-30); Geise Sant Ana de Assis de Carli (510.858.952-20); Hosana Sousa do Nascimento (217.855.622-15); Ione Bacelar de Carvalho (011.460.762-15); Jason Jerry Atoche Medrano (551.541.822-00); Marcos Vinícios Almeida Bezerra (443.865.402-53); Maria Davila de Oliveira (339.669.402-30); Maria de Nazare Costa de Macedo (196.398.642-34); Maria do Livramento Cerqueira Farias (360.878.312-15); Maria do Perpetuo do Socorro Paiva de Oliveira (216.257.782-87); Marta Cleonice Costa Rego (308.512.462-49); Martinho Ferreira de Lima (130.726.764-53); Rubens da Silva Moraes (465.544.321-91); Salete Viana Nogueira (133.343.792-72); Valdir Perazzo Leite (103.362.304-00); Williane Tiburcio Facundes (391.242.312-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5981/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-040.282/2019-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Haroldo da Costa Pales (012.213.586-50); Helenita Aguiar de Vasconcelos (125.655.633-53); Hercianny Amorim de Oliveira (013.506.303-57); Heronilda de Araujo Silva (976.564.023-49); Ismael Carlos da Costa (882.169.263-91); Itamar Porfírio de Brito (619.380.501-00); Ivete Gomes Ferreira (650.787.053-68); Izabel Camelo da Silva Meneses (029.057.223-12); Jaciara de Araujo Borges (037.738.243-43); Jacirenne Maria da Conceicao Torres Barbosa (006.788.673-64)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5982/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.444/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Sebastiana Henrique de Lima (289.784.472-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
- Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5983/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.448/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Armino Kramer (471.442.037-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5984/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-013.550/2020-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Carneiro (066.877.761-34); Cláudia de Alvim Carneiro (314.748.961-20); Cristina Müller Streibel (120.191.190-72); Marcilene Lemos Costa (097.618.884-87); Maria Antonieta Lemos Costa (099.050.224-49); Maria Aparecida Lemos Costa (095.030.054-34); Maria dos Anjos Lemos Costa (097.618.534-20); Selma Lúcia da Costa Kormann (321.695.152-91); Solange de Alvim Carneiro (184.960.591-20); Umbelina Lemos Costa (462.575.604-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5985/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o exame do(s) ato(s) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.507/2020-4 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Jose Bispo dos Santos (003.676.302-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries
- Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5986/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c a Súmula 145 do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o item 9.2 do Acórdão 473/2020 -TCU-1ª Câmara, de forma que onde se lê "...a responsável comprove, (...) desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento...", leia-se "...as responsáveis comprovem, (...) desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento...", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-025.633/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Maria Naclenia Lima Silva (858.553.083-91); Maria Naclenia Lima Silva - Me (04.251.624/0001-32)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha
- Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).
 - 1.6. Representação legal: Charles Goiana de Andrade (20160/OAB-CE), representando Maria Naclenia Lima Silva e Maria Naclenia Lima Silva - ME.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 5987/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação constante do item 1.7.

- 1. Processo TC-003.780/2020-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Cintia Alves Silva Rosito (238.445.401-30); Clea de Andrade Macedo (118.939.151-15); Elba de Oliveira Guedes (507.138.841-34); Helder Luis Gondim Rocha (081.759.503-15); Luiz Goncalves Bomtempo (151.524.721-04); Maria de Guadalupe Figueiredo de Oliveira (151.733.211-72); Sergio Massayoshi Sugawara (184.821.471-53).
 - 1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (extinta).
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar ao Ministério da Economia que acompanhe o deslinde dos Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490, 35.498, 35.500, 35.812 e 35.836, em tramitação no Supremo Tribunal Federal, para que, em caso de decisão desfavorável aos impetrantes, faça cessar o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, aos inativos constantes dos presentes autos, à exceção de Clea de Andrade Macedo (peça 5), que não recebe a referida vantagem, sob pena de responsabilização solidária da autoridade administrativa omissa.



ACÓRDÃO Nº 5988/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.797/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eduardo da Silva Ferreira (747.636.287-04); Jorge Marones de Gusmao (408.269.617-20); Nelson Batista Pinto (345.179.957-04).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5989/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.487/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Afonso de Miranda Marques (003.480.742-04); Evandro Ferreira Santos (125.443.613-87); Jose Arteiro Caetano (000.996.433-91); Maria do Carmo Milhomem Santos (021.086.311-00); Vera Maria Martins da Silva (192.544.903-34).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5990/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.865/2020-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Bonifácio Vieira (220.159.306-04).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5991/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.352/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Jaqueline Laranja de Almeida (762.137.907-30).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5992/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.355/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Isabel Cristina Ratund (334.411.700-91); Sebastião Barbosa Gomes (029.597.201-72).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5993/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.358/2020-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jair Mariano da Silva (107.965.258-20); Luiz Gomes Ribeiro (609.660.767-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5994/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.361/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Teófilo Januário de Sousa (026.184.513-68); Vicente Gomes dos Santos (146.047.103-25).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5995/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.362/2020-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Davi Paranhos da Silva (524.151.470-87); Lohen Leite Garcia (008.258.590-34); Paulo Ricardo Matos de Lima (488.023.790-68).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5996/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.372/2020-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Centeleghe (238.795.300-25); Luiz Cezar Barreto de Oliveira (006.399.258-20); Telmo Ramos Ribeiro (005.591.999-53).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5997/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.376/2020-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Claudio Alberto Torres Suazo (010.720.068-63).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5998/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto por Geraldo Simões Ferreira, em face do Acórdão 3.372/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do ora recorrente (peça 8).

Considerando que, no presente caso, não se pode reconhecer a existência de interesse recursal, visto que a decisão ora recorrida não impingiu qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo ao recorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso II, 282 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) não conhecer do pedido de reexame interposto por Geraldo Simões Ferreira, ante a ausência de interesse recursal;

b) esclarecer ao recorrente que:

b.1) a apreciação da legalidade de sua aposentadoria pelo TCU teve como objeto a versão do ato que foi submetido pelo INSS;

b.2) no exame procedido pela unidade técnica especializada deste Tribunal, não se verificou, na ficha financeira no Siape, a existência de vantagens sujeitas à verificação manual;

b.3) tendo em vista não ter havido sucumbência quanto à decisão (pois esta autorizou o registro do ato), bem como a consequente não admissão do recurso, não há margem, neste processo, para que se discuta possível erro por parte do INSS relativo aos atuais pagamentos;

b.4) a rubrica referente à diferença individual a que alude o recorrente não figurou no ato de aposentadoria registrado pelo TCU e nem é percebida nos seus proventos atuais. Por tal razão, cabe ao interessado requerer diretamente ao órgão de origem a eventual inclusão da referida parcela em seus proventos e, sendo esta a inclusão deferida, caberá ao referido órgão enviar a esta Corte de Contas, para apreciação da legalidade, o respectivo ato de alteração contemplando a parcela mencionada; e

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-032.310/2019-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Recorrente: Geraldo Simões Ferreira (267.861.688-68).

1.2. Interessados: Adalis Antônio Lopes dos Santos Soares (727.572.488-04); Geraldo Simões Ferreira (267.861.688-68).

1.3. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPs.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).



1.8. Representação legal: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5999/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 10 e 24).

1. Processo TC-011.368/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erineide Maria de Paula Pereira (916.757.313-49); Ewerson Thiago da Silva (015.709.212-70); Igor Alex Machado Pereira (005.238.622-88); João Bosco Cavaleiro de Macêdo Junior (001.293.122-58); João Jorge Pinto de Queiroz Junior (017.695.225-06); João Paulo de Souza Júnior (013.438.245-59); Luan Fleury de Lemos Resplande (032.689.011-40); Victor Tigre Lima (025.765.393-78).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6000/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.148/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Inacio de Assuncao Neto (006.152.301-13); Mateus de Sousa Paula (641.707.213-49).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6001/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.157/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antoninno Rean Carreiro Matazo (311.945.848-10); Elton dos Santos Moraes (392.251.808-70); Jefferson Pereira da Silva Levy (258.678.708-04); Max Jun Yamamoto (405.483.208-37); Rosana Selma Dourado de Araujo (339.641.368-75).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6002/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.263/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberto Pereira da Silva Neto (834.119.332-91); Camila Pereira de Cristo (673.834.672-72); Cleomar Pinheiro Sotta (390.146.828-59); Edineia Groszevicz (068.613.589-08); Joao Luciano Bandeira (071.154.689-40); Joao Pedro Rodrigues Davidonis (079.895.709-39); Manoel da Silva (056.978.479-47); Marta Rodrigues de Souza (003.601.690-07); Najara Nogari de Mello (071.903.599-66); Rodrigo Cesar Silveira (079.992.359-11).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6003/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.398/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Anatalia Tamires Lima Gomes (033.266.315-96).
1.2. Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6004/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.575/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruna Massud de Lima (075.700.274-93); Gustavo Bruno de Freitas Paulo (016.943.634-90); Hericka Karla Alencar de Medeiros Wellen (029.350.814-39); Kleber Urbano dos Santos (941.290.294-87); Leno Pereira Ferreira (080.257.944-23); Liliane Azevedo Rodrigues (065.853.674-56); Maria Gleyciane da Silva (050.894.654-95); Maria Jose Campos Faustino da Silva (061.372.584-08); Silvana Santana Gomes (086.652.204-29); Wilson Simonal Pinto (009.434.844-80).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6005/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.187/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovanni Mendes Drumond (036.419.526-62); Pedro Lucas Silva da Câmara Lima (132.310.807-62).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6006/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.205/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paulo Rogério Freitas de Matos (014.817.753-08).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6007/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.263/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adele Fatima de Paiva Rocha (086.626.097-83); Alessandra Fernandes de Souza Bello (022.967.497-63); Alexandre Novelli Gomes (004.929.857-74); Alexandre Spiandorello Ricciardi (700.940.710-04); Ana Lucia Ramos Bessa (932.280.157-34); Ana Maria Pinto de Freitas (032.706.437-48); Ana Paula Manhaes Hidalgo (008.412.337-05); Andre Luiz de Campos Pessoa (036.060.947-36); Lea Paula Terra de Souza (053.443.267-00); Lucia Helena Monteiro de Souza (831.223.977-49); Marcos Domingues Cavallero (927.853.367-04); Maria Alice Inacio do Rio Branco (596.043.447-49); Mario Henrique Rodrigues Ascoly (081.491.817-41); Marizete de Oliveira Gomes (668.442.157-20); Martha Maria da Silva (019.279.477-90); Nanci Ribeiro de Oliveira (019.523.207-04); Renata Saiga Ornellas (077.257.947-43); Rosa Mendes de Lima (016.326.537-29); Rosangela Alves de Oliveira (009.488.907-46); Roselene Leoterio Batista da Silva (940.880.477-53).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6008/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.287/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wellington Fernando da Silva (978.408.821-53).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6009/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.455/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Aracy Caldas Siqueira (934.164.903-04); Francisca Helena Caldeira Grilo (017.986.677-03); Leide Simões de Almeida (766.050.197-68); Maria de Oliveira Menezes (188.746.814-53); Marizene Pecanha da Silva (360.784.767-34); Miriam Aparecida de Oliveira Domingues (038.931.578-83).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6010/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.464/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antônio Carlos Amaral Wagner (022.972.268-70); Carmen Lidia Povoas Khoury (951.334.538-68).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6011/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-018.466/2020-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: João Astrogildo da Silva (014.806.000-59); Venina Jeronimo da Silva Pinheiro (317.692.179-91).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6012/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, 15 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) arquivar o presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigada a Sra. Eliria Maria Freitas de Queiroz (419.322.003-63);
- b) dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) acerca da necessidade de informar, em seu relatório de gestão do próximo exercício, as providências adotadas no presente processo de tomada de contas especial, conforme art. 18, inciso II, da Instrução Normativa-TCU 71/2012; e
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que dê cumprimento ao disposto no art.15, inciso I, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, e à Sra Eliria Maria Freitas de Queiroz.

1. Processo TC-008.513/2020-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Eliria Maria Freitas de Queiroz (419.322.003-63).
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Ibareta - CE.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6013/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, 15 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) arquivar o presente processo, a título de racionalização administrativa e economia processual, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. José Carlos Faustin (576.500.129-72) e a Liga Municipal de Futebol Suíço e Desportos de Ponta Grossa (05.169.788/0001-88); e
- b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Ministério da Cidadania, à Liga Municipal de Futebol Suíço e Desportos de Ponta Grossa/PR e ao Sr. José Carlos Faustin.

1. Processo TC-041.441/2018-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: José Carlos Faustin (576.500.129-72); Liga Municipal de Futebol Suíço e Desportos de Ponta Grossa (05.169.788/0001-88).
- 1.2. Órgão: Ministério do Esporte.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 6014/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.763/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Rosa Nunes de Almeida (148.707.702-53); Josenira Araujo de Almeida (054.745.662-04); Lindalva Maria Mendes Abecassis (145.997.672-04); Marly Ferreira Pinto (063.235.882-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6015/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.781/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lucia da Conceicao Johnston Moreira (076.673.022-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6016/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.373/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Judith Ferreira Vasconcelos (231.687.496-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6017/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.412/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Angelo dos Santos Fernandes (255.946.990-15); Antonio Adilon Oliveira Cuti (235.584.820-34); Antonio Jose Ferreira Herte (169.778.820-34); Eni Terezinha Reis Cardoso (264.353.730-00); Sergio Student (009.588.910-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6018/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.429/2020-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Graciele Nunes (051.043.749-47); Jose Philippi (007.777.309-87); Maria Emilia Lueneberg (257.606.379-91); Maria do Socorro Pereira da Costa (094.897.202-59); Nilson Jose da Silva (480.491.749-72); Suzana Bartiria Abreu (376.101.049-49); Valdemiro Borini (006.659.839-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6019/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 2388/2020-TCU- 1ª Câmara, Sessão de 10/3/2020, como a seguir:

- a) onde se lê: "4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho."
- b) Leia-se: "4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal."

1. Processo TC-031.350/2019-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosilvânia Alves Dantas (235.867.705-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6020/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.



1. Processo TC-017.246/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Martha Campos Accurso (368.771.818-24)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6021/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.552/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Williams da Silva Vieira (000.753.272-52)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6022/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.184/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago Andrade de Carvalho (993.701.821-87)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica (vinculador)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6023/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.210/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isabela Cristina Tavares da Silva (070.941.634-28); Maria Sirleidy de Lima Cordeiro (058.771.434-41); Simone Jose Bernardo (643.236.174-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6024/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.212/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldenize Pinto de Melo do Nascimento (494.041.302-06); Ana Paula Coelho Marques (614.171.903-10); Barbara Evelyn da Silva Ferreira (010.398.862-99); Camila Miriam Suemi Sato Barros do Amaral (748.005.902-72); Carlos Fabio de Oliveira Mendes (920.256.252-00); Elcinei Almeida Rodrigues da Silva (614.128.722-00); Jefferson Augusto Santana Ribeiro (688.747.402-63); Joao Claudio Ferreira Soares (510.031.982-87); Joao Jose Correa Bergamasco (873.508.582-72); Leandro dos Reis Biase Gomes (931.289.402-15); Maiara Lopes Ferreira Sales (825.609.515-68); Maria Euzileia dos Santos Saunier (981.886.402-63); Marineide da Silva Ribeiro (576.496.262-53); Nadja Vanessa Miranda Lins (320.332.812-72); Paulo Tavares (806.418.222-00); Raiana Tavares dos Santos (026.434.962-80); Ramon Codamo Braga da Costa (937.256.392-72); Rosiane Moraes de Souza (958.737.752-49); Suzana Goya (727.589.459-91); Wendell Martins Silva (529.371.512-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6025/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.218/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Andrade Schettini (037.225.435-76); Marcos Rogerio Alves Ribeiro (849.722.381-00); Raimundo Galvão Filho (002.017.043-23); Suelen Galvão de Souza (722.427.361-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6026/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.254/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Georgia Sueley Bezerra (058.261.264-00); Gizele Ferreira dos Santos (094.646.964-43); Joao Paulo do Nascimento Lima (005.773.263-92); Marcos Andre Moura Dias (387.829.558-83)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6027/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.258/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Heloisa de Faria Domingues (351.734.438-98); Elis Regina dos Santos Viegas (653.836.131-53); Karine Silveira Pedroso Santos (864.669.331-72); Maria Gracilene de Carvalho Pinheiro (752.906.343-04); Ricardo Augusto dos Passos (141.909.428-98); Vanessa Lopes Ribeiro (017.534.381-01)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6028/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.322/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Danielli Roma Matos (309.979.838-09)
1.2. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.a. - Petrobras - Mme
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6029/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.449/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Valdelice Bandeira Feitosa (311.286.373-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6030/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.471/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Rita Muniz Florentino (479.427.384-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6031/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão, em face do falecimento, maioria ou exclusão do(s) beneficiário(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.483/2020-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Rosalida Viana de Oliveira (885.031.006-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6032/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.537/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Maria da Conceicao Henriques (404.996.857-68); Maria das Gracas da Silva (024.226.907-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6033/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-018.742/2020-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Douglas Soares da Conceicao (061.596.535-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando do Exército (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6034/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos III e V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia - Sescop/RO as recomendações proferidas no item 9.5 e respectivos subitens do Acórdão 2276/2019-TCU-1ª Câmara, conforme monitoramento realizado nestes próprios autos, e arquivar o presente processo, consoante proposição da unidade técnica (peças 68/69), após ciência deste acórdão ao Sescop/RO.

- 1. Processo TC-028.038/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
- 1.1. Responsáveis: Adler Duarte de Souza Alexandre (743.322.442-49); Antônio de Almeida Sobrinho (046.756.223-72); Carlos Roberto Baena (057.572.231-20); Diógeno Braz Pimentel (289.766.652-87); Francisco Braga de Paiva Filho (026.441.932-49); Iris Fernando de Castro (286.080.622-91); Jackson Batista de Almeida (564.242.131-04); Jaime Antônio Primão (546.049.829-53); Júlio César de Oliveira Bacelar (085.308.072-00); Marcos Dummer Schmidt (456.946.802-00); Robson Fernando Batistao (673.134.422-20); Ronicir Manfroi (581.611.129-91); Rosania Franco Ferreira Pego (842.522.352-00); Rubens Ribeiro Rodrigues (153.566.122-49); Ryan Carlo Rodrigues dos Santos (601.751.921-20); Salatiel Rodrigues de Souza (220.810.032-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6035/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos das contas anuais do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em Sergipe (Senai-DR/SE), relativas ao exercício de 2014. Considerando que o exame empreendido pelo Controle Interno não apontou irregularidades (peça 5); Considerando as diligências realizadas pela então Secex-SE (peças 13, 22 e 30) e as respostas prestadas pelo Senai/SE (peças 15-18, 25-26 e 32); Considerando a inexistência de informações, no relatório de gestão encaminhado pelo Senai/SE (peça 1), quanto a mecanismos para aferir a satisfação dos produtos e serviços, à carta de serviços e à avaliação do desempenho da Unidade na prestação de serviços ao cidadão, bem como quanto aos resultados alcançados pela Unidade (como indicadores de desempenho operacional comparativamente aos índices de referência), em desatenção aos itens 3.2 e 5.4 da Portaria TCU 90/2014 (subitens 3.6 e 3.7 da instrução de peça 19); Considerando, por um lado, os termos do item 8.1 da DN/TCU 134/2013, quanto à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras, e as práticas sustentáveis aduzidas pelo Senai/SE especialmente quanto ao consumo de papel, água e energia, e, por outro lado, o fato de as entidades do "Sistema S" seguirem regulamento próprio para suas aquisições; Considerando, também, a constatação de que o Senai/SE não efetuou a revisão dos contratos vigentes no exercício de 2014 nem buscou (peça 18, p. 3), administrativamente ou judicialmente, obter o ressarcimento dos valores pagos a maior para os contratos vigentes e encerrados em decorrência da desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo

art. 2º do Decreto 7.828/2012, os quais são aplicáveis aos contratos de prestação de serviços celebrados pela Unidade; Considerando, quanto à gestão dos imóveis próprios, a ausência de indicação do valor de mercado (peça 1, p. 70), nos moldes exigidos pelo subitem 6.2 da parte B do anexo II da DN/TCU 134/2013; Considerando, afinal, o exame técnico à peça 11 e a derradeira proposta instrutória (peças 33-35) acolhidas pelo *Parquet* especializado (peça 36), Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em: a) julgar regulares as contas dos Srs. Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15); Paulo Sérgio de Andrade Bergamini (CPF 011.102.038-70); e Adriana Meneses de Gois (CPF 654.450.905-15), nos termos do disposto nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, dando-lhes quitação plena; b) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU, após as comunicações processuais pertinentes e demais providências decorrentes do julgamento.

- 1. Processo TC 028.108/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)
- 1.1. Responsáveis: Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15); Paulo Sérgio de Andrade Bergamini (CPF 011.102.038-70); Adriana Meneses de Gois (CPF 654.450.905-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro -Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab)
- 1.6. Representação Legal: Não há
- 1.7. Determinações/recomendações/orientações:
 - 1.7.1. Recomendar ao Senai-DR/SE, que avalie a oportunidade e a conveniência de adotar mecanismos para fortalecer a gestão de recursos renováveis e sustentabilidade ambiental, especialmente quanto à:
 - 1.7.1.1. inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em seus editais de licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas;
 - 1.7.1.2. priorização na aquisição de produtos que sejam produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável;
 - 1.7.1.3. priorização na aquisição de produtos feitos por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza;
 - 1.7.1.4. avaliação, nos Termos de Referência ou no Projeto Básico, acerca da existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras, a fim de incluir esse requisito no processo de contratação (Lei 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único, *in fine*);
 - 1.7.1.5. concessão de preferência à aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga);
 - 1.7.1.6. consideração dos aspectos de logística reversa quando aplicáveis ao objeto contratado (Decreto 7.404/2010, art. 5º c/c art. 13);
 - 1.7.1.7. elaboração de plano de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012;
 - 1.7.1.8. separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto 5.940/2006.

1.7.2. determinar ao Senai-DR/SE, que, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e em atenção ao princípio da legalidade (CF, art. 37, *caput*), adote, no prazo de noventa dias contados da ciência desta deliberação, assegurando aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, as medidas necessárias com vistas:

- 1.7.2.1. à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação;
- 1.7.2.2. à obtenção do ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que porventura foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo;

1.7.3. informar a este Tribunal, no prazo de trinta dias, após o término do prazo fixado no item anterior, os resultados alcançados em cumprimento à determinação, incluindo detalhamento da quantidade de contratos revisados e a economia (redução de valor contratual) obtida;

1.7.4. dar ciência ao Senai-DR/SE acerca de falhas formais observadas no exame das contas anuais da entidade do exercício de 2014, quanto à ausência das seguintes informações no Relatório de Gestão, contrariando a Decisão Normativa TCU 140/2014:

- 1.7.4.1. relativas ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), aos mecanismos para medir a satisfação dos produtos e serviços, à carta de serviços e à avaliação do desempenho da Unidade na prestação de serviços ao cidadão (subitem 3.6 da instrução de peça 19);
- 1.7.4.2. referentes aos resultados alcançados, como indicadores de desempenho operacional com os índices de referência exigidos no item 5.4 da Portaria TCU 90/2014, bem como a análise geral dos resultados observados, notadamente quando discrepantes do índice de referência ou dos índices previstos, que permitam avaliar a eficácia e efetividade da atuação da UJ (subitem 3.7 da instrução de peça 19);
- 1.7.4.3. falhas nas informações sobre a gestão dos imóveis, nos moldes exigidos pelo subitem 6.2 da Parte C da DN TCU 134/2013, especificamente quanto aos respectivos valores de mercado.

ACÓRDÃO Nº 6036/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/92, c/c nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em: a) expedir certificado de quitação ao Sr. Marco Antônio Areias Secco, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada por meio do subitem 9.1 do Acórdão 3516/2017 -TCU - 1ª Câmara, de acordo com os comprovantes juntados às peças 116 e 117 e o demonstrativo juntado na peça 141, conforme propostas da Seproc e do MP/TCU (peças 146, 148 e 149); b) autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. José Antônio Fares (peça 118), referente ao subitem 9.1 do Acórdão 3516/2017 -TCU - 1ª Câmara, em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, de acordo com os pareceres da Seproc e do MP/TCU (peças 146, 148 e 149).

- 1. Processo TC-003.340/2015-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsáveis: Alessandro de Castro (027.655.509-05); Eduardo Vaz da Costa Junior (838.716.838-68); Jairo Stori Preissler (470.874.399-87); José Antônio Fares (024.998.838-04); Marco Antônio Areias Secco (530.158.949-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná (Senai/PR); Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná (Sesi/PR)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: Marco Antônio Guimarães (22427/OAB-PR) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná, Marco Antônio Areias Secco, Eduardo Vaz da Costa Junior, José Antônio Fares, Jairo Stori Preissler, Alessandro de Castro e Departamento Regional do Senai no Estado do Paraná.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6037/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) expedir certificado de quitação ao Sr. Valcir Moreira Págio, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada mediante o item 9.3 do Acórdão nº 10319/2017 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os comprovantes acostados às peças 56, 85 e 86;

b) expedir certificado de quitação ao Sr. Wilson Berger Costa, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada mediante o item 9.2 do Acórdão nº 10319/2017 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os comprovantes acostados às peças 60/82 e 84;

c) reconhecer ao Sr. Wilson Berger Costa o direito ao crédito perante a Fazenda Pública Federal no importe de R\$ 318,91 (trezentos e dezoito reais e noventa e um centavos), conforme o demonstrativo acostado na peça 83.

1. Processo TC-005.876/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Valcir Moreira Págio (005.344.357-85); Wilson Berger Costa (674.760.907-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
- 1.7. Representação legal: Lucibéria Pagotto Zorzal (OAB/ES 10.424).
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2020 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 6038/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.653/2020-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fernando Patricio Teixeira (290.000.766-68); Gloria de Fatima Bispo (206.690.546-15); Nilton Goncalves Brochado (275.532.996-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6039/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-001.656/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Socorro Maia de Aquino (120.302.953-53); Paulo Jacinto Queiroz de Castro (097.834.663-72); Vania Maria Bezerra de Sousa (211.966.053-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6040/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.717/2020-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lenita de Souza Ferreira (340.392.011-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6041/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o processo e arquivar os presentes autos, fazendo-se a determinação abaixo:

1. Processo TC-003.982/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Lucas Viliacorte (028.277.272-34); Nair Francisca da Costa (086.887.022-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. determinar à Sefip para que, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da ação trabalhista 0010428-66.2013.5.14.0003, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, em favor de Lucas Viliacorte (CPF 028.277.272-34) e de Nair Francisca da Costa (CPF 086.887.022-68), bem como dê ciência à Conjur/TCU.

ACÓRDÃO Nº 6042/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-005.336/2020-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Torres (775.563.218-00); Maria Antonia Bagnatori Habermann (819.526.198-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.J da Boa Vista/SP - INSS/MPs.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6043/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, ressalvando que a rubrica judicial relativa a horas extras já foi excluída dos proventos do interessado e que os anuênios estão sendo pagos no percentual correto (15%):

1. Processo TC-011.866/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Garcia Pinto (371.233.196-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6044/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.356/2020-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosemere Soares do Nascimento (865.203.187-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-comando da Marinha (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6045/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.483/2020-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Margarida de Fatima Rabelo da Costa (032.655.602-87); Orilia do Socorro Anaice Negroa (144.949.062-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6046/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.583/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Joao Batista de Sousa (037.014.761-87); Maria de Fatima Miranda Bueno (705.666.408-30); Marta Isabel Afonso (218.393.521-91); Matuzalem Viana Lopes (180.463.631-20); Pedro Santinho Jose dos Santos (167.988.051-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6047/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.588/2020-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eliene Cardoso de Freitas (185.643.304-82); Francisca Maria dos Santos Ferreira (202.801.904-25); Inaldo Farias Montenegro (141.079.374-53); Ivonete de Sousa Lima da Silva (252.107.184-68); Jose Ferreira dos Santos Filho (206.463.214-04); Magna Vieira Lopes (419.401.994-68); Maria das Dores de Araujo Cunha (131.942.754-53); Maria de Fatima Silva Rocha (302.738.894-00); Maria de Lourdes Pereira Silva Ortega Soto (038.595.318-67); Urbano Evaristo Costa (424.034.804-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 6048/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-017.364/2020-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Pedro Luiz Schmidt (067.138.909-20); Roberto Jose Pinheiro (497.147.759-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6049/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.077/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Lucia Diniz Andrade de Oliveira (864.770.564-53); Isaias Felipe Andrade Leandro (037.551.214-41).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6050/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.111/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adahil Rodrigues Pimentel Neto (160.132.057-44); Alex Matheus de Souza Dias (159.411.697-01); Alisson Gabriel Brito Gois (070.341.904-88); Allison Raimundo Roque da Silva (104.314.294-05); Amanda Eliza Querois Guiguer (441.439.058-33); Ana Carolina Silva da Rocha (146.425.357-99); Ananda Silva Teodoro (093.860.226-80); Andre Domingos Vidal de Figueiredo (182.344.407-56); Antonio Marcos Almeida Junior (161.753.937-67); Antonio Victor Santos Pereira (162.997.027-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6051/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.114/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adaiana Ferreira Orlando (304.346.008-14); Mauro Eduardo Castellini Filho (226.817.348-86).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6052/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

- 1. Processo TC-016.134/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Nielso Candido de Oliveira Junior (972.824.484-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6053/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.186/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Luisa Passos de Sousa (604.235.143-50); Deborah Araujo do Nascimento (026.303.631-63); Hugo Andrade Correia Lima Filho (084.856.874-50); Jessica Monyk Tiburcio de Souza (072.048.104-06); Luan Santos Gabriel (213.266.668-78); Michele Nudelman Rosenberg Azoubel (066.412.719-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6054/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.238/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aerton Zambelli Loyola de Oliveira Costa (084.653.266-22); Douglas Di Cavalcanti Lima (111.876.217-73); Livia Oliveira Queres (124.764.937-75); Lucas Lucchesi (037.030.361-09); Marcelo Maciel Torres Filho (005.387.591-51); Marcos Vinicius Marinho Madeiro (008.602.332-27); Paulo Jose Moreira de Lima (014.648.823-71); Rafael de Mello Morena (100.688.167-07); Sanges Luciano Dona Picinati (008.199.767-17); Wlyane Yassana Dantas Martins Marques (069.398.824-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6055/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.249/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Rivero Araujo Silva (188.741.588-23); Carolina Cavalcante Barros (004.192.853-93); Eliton Aparecido Alves (221.566.188-79); Julio Cesar Neves de Oliveira (878.059.361-53); Julio Cesar da Silva Espanha (307.665.638-47); Marcirene Aparecida de Oliveira Mucini (271.223.518-58); Nayara Rodrigues de Miranda (988.067.931-87); Pedro Victor Vilas Boas da Silva (019.859.435-65); Wagner Amorim Avila (399.176.668-00); Wellington Luiz Ribeiro da Silva (366.129.458-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6056/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.265/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Luiz Dutra Medeiros (080.671.877-38); Andreia Dias Caldeira (073.608.807-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6057/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.277/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Celcino Danilo de Souza (015.389.376-11); Damilson Gomes de Lima Sobrinho (052.382.974-40); Deyse Pereira de Souza (054.723.784-78); Dyego Rafael Valdevino de Azevedo (052.582.084-19); Ednaldo Pereira de Lima (065.665.234-99); Graciano Pereira Santos Filho (028.669.463-83); Luan da Silva Goncalves Camara (069.154.674-67); Mario Cesar Cavalcante Nogueira Filho (005.343.483-86); Renata de Melo Fortes Lyra (067.803.054-56); Rubens Torres Martins Junior (048.771.893-35).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6058/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

- 1. Processo TC-016.278/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arlândyo Davyd de Araujo Santos (051.502.873-85); Camila de Carvalho Machado Silva (023.760.045-51); Dayane Pereira da Silva (071.401.474-50); Jose Helber de Lima (949.054.013-72); Josiele Matos Vieira (968.902.903-72); Marcilio Pereira Ribeiro (078.011.094-30); Maria Aparecida Gomes de Melo (082.488.224-51); Otavio Targino de Barros (042.225.064-35); Wesley de Jesus Santos (026.766.045-62); Wesley de Negreiros Rodrigues (051.760.633-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6059/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:



1. Processo TC-016.292/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Sandra Aparecida Dias (076.729.477-70).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6060/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.338/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Paula Bernardo dos Santos (779.768.194-53); Deivison Menezes da Silva (007.790.475-32); Derlanio de Castro Araujo Santos (036.303.895-70); Elaine Cristina Alves (000.450.355-47); Elisangela Abreu Sales Artima (024.243.443-61); Fernando Braga dos Santos (023.467.645-07); Gisele Farias Frazao Pacheco (017.515.263-21); Iuri Aguiar Frutuoso (028.229.071-02); Tammy Lucieli Diniz Silva (035.475.013-50); Yonna Costa Barbosa (017.771.503-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6061/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.368/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio da Silva Junior (009.379.884-99); Cristiano dos Santos Coutinho (011.966.703-74); Fabiana Vitoria de Souto (038.612.054-40); Fernanda Darliane Tavares de Luna (668.493.653-04); Jamyla Cruz Ibiapina (053.529.814-52); Jedison Feliciano Silva (047.482.724-06); Juliene de Souza Oliveira (100.930.977-35); Ketelin Jackline Teixeira (061.850.779-57); Thainar Machado de Araujo Nobrega (076.929.924-52); Willem Messias de Andrade (051.933.424-85).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6062/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.502/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson Duarte da Silva (060.681.394-25); Karidja Mayara Carlos Costa (025.260.324-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6063/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.260/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Camila Brito dos Santos (115.711.337-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6064/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.415/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elizangela de Jesus Oliveira (078.394.466-71); Erick de Freitas Moura (065.055.726-35); Gisele Cristina Resende (260.130.768-47); Izabela da Silva Ipuchima (766.311.682-87); Kessio Johones de Melo Oliveira (128.257.346-24); Larissa Almeida da Silva (932.158.352-15); Leonardo Carvalho Alves (016.482.812-57).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6065/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.421/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cintia Siqueira Araujo Soares (103.684.326-29); Fellipe Alves de Moraes (117.586.566-46); Fernanda Souza de Paula Santos (083.288.696-32); Luiz Filipe Torres Lafeta (089.103.276-26); Monica de Freitas (077.679.676-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6066/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.430/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Arlan Perondi (019.465.459-10); Daniel Bernardon (049.309.289-74); Gracinda Mariana Calaca Claudino da Silva (901.648.061-72); Matheus Batista de Oliveira Viana (084.547.636-00); Raquel Formighieri (040.828.949-00); Saulo Marques Pasko (022.194.460-50).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6067/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.486/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Angelo Antonio da Silveira (068.532.736-13); Betania Morely de Paula Cota (105.941.466-07); Karla de Freitas Alves Pinto (056.041.356-40); Lucineia Araujo Gomes (099.151.976-08); Ludmila Vieira Coelho (084.244.316-93); Marcos Leandro Teixeira de Oliveira (049.322.416-58); Priscila de Almeida Fernandes Pires (072.201.336-18); Rodrigo Gomes da Costa (135.311.377-94).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6068/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.496/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Cassio Henrique Gomes da Silva (005.451.846-65); Danilo Ribeiro de Abreu (022.730.245-17); Italo Barberino do Nascimento (971.794.185-87); Jose Thiago Machado dos Santos Costa (069.535.534-13); Matheus Damasceno Amorim (073.143.326-22); Sarah Farah Batista Barroso (101.683.347-47).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6069/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-017.508/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Francisco Jose Porfirio Neto (042.950.911-11); Kenia Maria Canedo Candido Cunha (565.849.461-34); Luara Faria dos Santos (025.395.491-60); Marcos Fernandes Oliveira (000.396.061-71); Marcos Vinicius Agapito Mendes (743.418.041-20); Paola Regina Carloni (003.257.731-14); Pedro Paulo Chaves de Souza (910.573.371-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6070/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-017.514/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lilian Wrzesinski Simon (057.713.739-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6071/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:



1. Processo TC-017.518/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan Medeiros de Azevedo (017.443.031-00); Ana Lucia de Medeiros (884.373.454-72); Fabio Andre Pinheiro de Araujo (463.584.043-34); Fabricio Carlos Zanin (988.494.920-49); Judikael Castelo Branco (617.735.573-00); Luana Mara Pereira (334.329.358-03); Nelio Robert Barboza Cezar (005.532.181-07); Raissa Kelly Marinho dos Santos (090.238.474-07); Romario Barbosa Santos (327.392.358-01); Silvana Fernandes de Andrade (033.311.885-57).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6072/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.
1. Processo TC-018.232/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Joana Galdieri Torres (032.087.404-41).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6073/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.
1. Processo TC-018.246/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Moraes Vieira (038.137.776-85); Bruno Barros Camelo (981.391.004-63); Francisco Medeiros de Azevedo Filho (054.230.934-30); Marcella Viana Portela de Oliveira Cunha (051.970.764-88); Raniely Leite do Nascimento Pessoa (064.835.924-77); Thiago Freire de Oliveira (013.908.834-26).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6074/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.
1. Processo TC-018.342/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Medeiros Guedes Cabral Souza (605.558.662-20); Claudia Patricia de Oliveira Silva (578.438.132-68); Danielle Abud Pereira (484.416.782-00); Edinauro Braga Rodrigues (321.958.852-20); Francisco Fabio Dantas da Costa (690.099.454-72); Glenda Iracema Santos Moura (478.097.102-06); Guillermo de Jesus Noguera Lumpuy (511.817.972-68); Ines Domingos de Assis Sousa (360.528.762-04); Jose Tadeu Silva Araujo (597.648.727-00); Juliana Lucia Duarte (040.781.949-58); Ladislau de Oliveira dos Santos (465.715.742-68); Lais Helena Correa Barbosa (053.515.636-73); Ligia Maria do Nascimento (087.004.568-70); Lucia de Fatima Carlos Paiva (316.957.954-15); Lucimar Araujo Ferreira (365.467.631-68); Manuel Joao Cesario de Mello Paiva Ferreira (244.548.421-91); Mara Regina Aparecida Vidal (057.595.858-86); Nesia Maria da Costa Moreno (393.712.981-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6075/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-016.354/2020-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Claudi Antonio Reche (055.395.360-53); Jose Orlando Pinho Franca (118.219.140-15); Maria Notaridia Berutte Correa (891.640.910-15); Nely Oliveira de Quadros (728.390.900-15); Zulma Andre Paes (475.635.910-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6076/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:
1. Processo TC-016.424/2020-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Hariany Cardoso Damasio (763.565.312-15); Isadora Damasio da Silva (037.587.572-74); Laura Damasio da Silva (035.357.662-06).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6077/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor do beneficiário a seguir relacionado:
1. Processo TC-017.302/2020-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Silvania Lopes Araujo (675.724.563-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6078/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI do RI/TCU e os arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável João de Sousa Gaspar, e ao Fundo Nacional de Saúde - MS.
1. Processo TC-010.663/2020-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação de Caridade Hospital de Iguazu (30.792.683/0001-28); João de Sousa Gaspar (223.360.877-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6079/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, o presente processo ao TC 017.204/2020-8, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 28), ao representante, e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).
1. Processo TC-018.130/2020-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Lumi Logística de Unidade Móvel Eireli-EPP - CNPJ 07.589.535/0001-99.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Alex Zeidan dos Santos (19546/OAB-DF), representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária; Fabio Amaral de Lima (151576/OAB-SP), representando Lumi - Logistica de Unidade Movel - Eireli.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 6080/2020 - TCU - 1ª Câmara
- Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em: conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 9), ao representante e ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte.
1. Processo TC-018.521/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Teczap Comércio e Distribuição Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no pregão eletrônico 1/2020, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. descumprimento do item 7.31.2 do edital pelo pregoeiro, ao não observar o prazo de duas horas para que a empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. enviasse a documentação solicitada quando da análise da proposta da empresa para o item 5 do certame; e

1.7.1.2. desclassificação da proposta da empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. para o item 5 do certame, sem que constasse expressamente do edital a exigência de que o produto deveria estar em linha de produção do fabricante, em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 2º do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico.

ACÓRDÃO Nº 6081/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, decorrente da revogação do pregão eletrônico 62/2019 (peça 16), encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica, à Diretoria de Abastecimento da Marinha e ao representante.

1. Processo TC-018.573/2020-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: O.A.M Comercial e Serviços Ltda. EPP (02.819.827/0001-57).

1.2. Órgão: Diretoria de Abastecimento da Marinha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira



- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Representação legal: Daniel Gustavo Max Paukovits Teixeira (OAB/RJ 134.671), representando O.A.M Comercial e Serviços Ltda. EPP.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6082/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que se encontra em avançado estágio de apuração na tomada de contas especial (TC 029.424/2015-1), do levantamento das informações e providências adotadas, inclusive da comissão especial para proceder à análise da prestação de contas do termo de compromisso 39/2009, também objeto do inquérito civil público MPF-PR/AM 1.13.002.000079/2013-78 (arquivado em sua origem).

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar os presentes autos à tomada de contas especial TC 029.424/2015-1, com base nos arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259, de 7/5/2014, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 19), ao representante e ao Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR.

1. Processo TC-031.832/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Ministério Público Federal-Procuradoria da República no Amazonas.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uarini - AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6083/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.952/2019-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (04.361.294/0001-38); e Tânia Regina Guertas (075.520.708-46).
4. Entidade: Secretaria Especial de Cultura.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Filipe da Silva Vieira (356.924/OAB-SP) e outros, representando Tânia Regina Guertas.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania, em razão da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do Projeto Cultural Pronac 02-4724, intitulado "*Cartilha de Arte, Educação e Cultura*", cujo beneficiário era a Amazon Books & Arts Eireli,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da empresa Amazon Books & Arts Eireli e da Sra. Tânia Regina Guertas e condená-las, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
492.179,00	30/4/2003

- 9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que os responsáveis de que tratam o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
- 9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
- 9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6083-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6084/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.424/2016-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91); Cicero Farias Silva (050.344.638-65); Copercill Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Profissionais Autônomos (03.280.449/0001-49); Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00)
- 3.2. Recorrente: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:
- 8.1. Adelia Hemmi da Silva (184904/OAB-SP) e outros, representando Carmelo Zitto Neto.
- 8.2. Francisco Machado de Luca de Oliveira Ribeiro (97557/OAB-SP) e outros, representando Francisco Prado de Oliveira Ribeiro.
- 8.3. Vilma Costa (368778/OAB-SP) e outros, representando Copercill Cooperativa de Trabalhos Múltiplos de Profissionais Autônomos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Carmelo Zitto Neto contra o Acórdão 6.331/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6084-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6085/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.666/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessadas: Ana Maria Figueira Barbosa (447.944.014-34); Luzia de Araujo Campos (438.316.994-53); Maria de Lurdes Gomes (293.940.310-49); Marinalva Augusta dos Santos (447.792.834-34); Marluce Alves do Nascimento Silva (712.588.764-34); Martha Luzia de Magalhaes Menezes (018.477.294-01); Vera Regina Gomes (199.395.580-15); Verenice Rejane Gomes (206.362.450-04).
4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DA AERONÁUTICA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas pelo Comando da Aeronáutica,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegais os atos de pensão de interesse das sras. Ana Maria Figueira Barbosa, Luzia de Araujo Campos, Maria de Lurdes Gomes, Marinalva Augusta dos Santos, Marluce Alves do Nascimento Silva, Martha Luzia de Magalhaes Menezes, Vera Regina Gomes e Verenice Rejane Gomes, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às sras. Ana Maria Figueira Barbosa, Luzia de Araujo Campos, Maria de Lurdes Gomes, Marinalva Augusta dos Santos, Marluce Alves do Nascimento Silva, Martha Luzia de Magalhaes Menezes, Vera Regina Gomes e Verenice Rejane Gomes, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6085-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6086/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.122/2016-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (CNPJ 26.989.350/0017-83).
- 3.2. Responsáveis: Construtora Simões Rocha Ltda. (CNPJ 63.229.223/0001-45) e Dalvio Pina Leite (CPF 011.324.585-87).
- 3.3. Recorrente: Dalvio Pina Leite (CPF 011.324.585-87).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Seabra (BA).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
João Iverson Musskopf de Carvalho (OAB/BA 25.540), representando o Sr. Dalvio Pina Leite.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dalvio Pina Leite, ex-prefeito Municipal de Seabra (BA), contra o 1.021/2018 - 1ª Câmara, cuja redação foi mantida, após a apreciação de embargos de declaração, por meio do Acórdão 3.884/2018 - 1ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o acórdão recorrido em seus exatos termos;



9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente; e
9.3. dar ciência deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6086-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6087/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.558/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40)
3.2. Responsável: Josete Correia de Araújo Pinto (104.297.514-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - RECIFE/PE - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão de pagamentos indevidos de benefício do regime geral de previdência social, decorrente da utilização de uma mesma certidão de tempo de contribuição para aposentadorias em regimes previdenciários diversos,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.443/1992, arts. 1º, I e V, 39, II, 42, em:
9.1. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:
9.1.1. cadastre no sistema e-Pessoal o ato de aposentadoria estatutária da senhora Josete Correia de Araújo Pinto;
9.1.2. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal cópia das certidões de tempo de serviço/contribuição utilizadas pela sra. Josete Correia de Araújo Pinto para obtenção das aposentadorias do regime geral de previdência social (RGPS) e regime próprio de previdência do servidor público (RPPS), bem assim cópia do mapa de tempo de serviço relativo à aposentadoria estatutária;
9.1.3. informe se houve alguma alteração na aposentadoria concedida pelo RGPS, em especial em decorrência de desavervação de tempo de serviço/contribuição, e faça juntar os documentos de comprovação;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê prioridade à instrução do processo de aposentadoria da senhora Josete Correia de Araújo Pinto, e autorizar, desde já, a juntada de cópias das peças que integram estes autos aos autos do processo de aposentadoria.
9.3. autorizar a dispensa de manifestação do controle interno, para assegurar a celeridade no exame da aposentadoria estatutária da sra. Josete Correia de Araújo Pinto;
9.4. determinar o sobrestamento deste processo até o exame, por parte da Secretaria de Fiscalização de Pessoal, do ato de aposentadoria da ex-servidora, momento no qual será verificado se existem elementos para caracterizar débito na percepção da aposentadoria estatutária ou naquela concedida pelo regime geral de previdência.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6087-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6088/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.953/2014-3.
1.1. Apenso: 010.076/2013-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Sebastiana Maria Sanchez (858.867.348-72).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: Milton de Oliveira Marques, OAB/SP 100.078, representando Sebastiana Maria Sanchez

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal a pensão civil concedida à sra. Sebastiana Maria Sanchez, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. emita novo ato de pensão para a sra. Sebastiana Maria Sanchez consoante a disciplina estabelecida no art. 2º, inciso II, da Lei 10.887/2004, recalculando o valor atual do benefício, a partir do óbito do instituidor, nos termos do art. 15 da mesma Lei;
9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Sebastiana Maria Sanchez teve ciência desta deliberação.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6088-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6089/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.420/2013-4.
1.1. Apensos: 015.925/2016-1; 021.542/2010-4; 033.364/2014-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Associação Beneficente Marcos Donadon - AMD (02.364.226/0002-88); Milton Luiz Moreira (018.625.948-48)
3.2. Recorrente: Associação Beneficente Marcos Donadon - AMD (02.364.226/0002-88).
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Lester Pontes de Menezes Júnior (2657/OAB-RO) e outros, representando Milton Luiz Moreira.
8.2. Jorge Alberto Muraro Tonel e outros, representando Associação Beneficente Marcos Donadon - AMD.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Associação Beneficente Marcos Donadon - AMD contra o Acórdão 5.135/2017-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6089-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6090/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.695/2019-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Adenilde Santos Borges (631.182.205-97); Antonio Pedro Chaves dos Passos de Souza Lima (475.599.838-71); Carmen Lucia Pereira Morgado do Nascimento (696.956.017-15); Edinilda Reis Frazao (092.734.697-44); Joao Victor Morgado do Nascimento (168.865.157-80); Lorena Chaves dos Passos de Souza Lima (008.798.719-89); Maria Jose Santos Vieira (509.247.617-68); Maria da Gloria de Jesus de Souza (125.943.947-00); Maria da Paz Campos de Oliveira (057.562.107-92); Neuza Silva Pinto (680.765.926-15); Patricia Silva Pinto Takaki (568.632.417-49); Sheila Picardo dos Santos (002.488.347-62).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DA MARINHA (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas no âmbito do Comando da Marinha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão de interesse dos srs. Adenilde Santos Borges (631.182.205-97), Antonio Pedro Chaves dos Passos de Souza Lima (475.599.838-71), Carmen Lucia Pereira Morgado do Nascimento (696.956.017-15), Edinilda Reis Frazao (092.734.697-44), Joao Victor Morgado do Nascimento (168.865.157-80), Lorena Chaves dos Passos de Souza Lima (008.798.719-89), Neuza Silva Pinto (680.765.926-15) e Patricia Silva Pinto Takaki (568.632.417-49), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. considerar ilegais os atos de pensão de interesse das sras. Sheila Picardo dos Santos (002.488.347-62), Maria da Gloria de Jesus de Souza (125.943.947-00), Maria da Paz Campos de Oliveira (057.562.107-92) e Maria Jose Santos Vieira (509.247.617-68), negando-lhes o respectivo registro;
9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando da Marinha que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. esclareça ao órgão jurisdicionado, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.3 acima.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6090-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 6091/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.757/2019-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Abílio de Souza Cardoso (095.639.707-72); Renato Vrea Moraes (000.090.437-64).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de reforma de ex-militares do Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegais os atos de alteração de reforma dos srs. Abílio de Souza Cardoso e Renato Vrea Moraes e a eles negar registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem anterior;
9.4. determinar ao Comando do Exército que:
9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos srs. Abílio de Souza Cardoso e Renato Vrea Moraes e faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.4.2. faça cessar, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6091-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6092/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.027/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Gilberto Muniz Dantas (203.798.974-15).
4. Entidades: Município de Fagundes/PB e Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (extinto).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo então denominado Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 97/2008 - Siafi 634485, celebrado entre o extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Prefeitura Municipal de Fagundes/PB,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; 19; e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Muniz Dantas e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
31/10/2008	342.853,16

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU); e
9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Fagundes/PB, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, integrante do Ministério da Cidadania, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6092-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6093/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.950/2019-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Clara Cecilia Martins da Luz (707.015.040-72); Daisy Munhoz Goulart (509.908.880-53); Elaine Terezinha de Bem Rossi (310.570.986-04); Jocelaine Fagundes Inchausti (303.554.780-72); Jovelina Bilibio Didone (543.987.380-53); Maria da Gloria Barcellos (696.986.600-97); Vilma da Silva Paz (673.082.360-72); Zulma Brum da Costa (198.766.610-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO (VINCULADOR).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de

Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões militares concedidas no âmbito do Comando do Exército,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar legais os atos de pensão de interesse das sras. Daisy Munhoz Goulart (509.908.880-53), Jocelaine Fagundes Inchausti (303.554.780-72), Jovelina Bilibio Didone (543.987.380-53), Vilma da Silva Paz (673.082.360-72) e Zulma Brum da Costa (198.766.610-00), concedendo-lhes o respectivo registro;
9.2. considerar ilegais os atos de pensão de interesse das sras. Clara Cecilia Martins da Luz (707.015.040-72), Elaine Terezinha de Bem Rossi (310.570.986-04) e Maria da Gloria Barcellos (696.986.600-97), negando-lhes o respectivo registro;
9.2.1. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelas interessadas, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não as exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que as interessadas tiveram ciência desta deliberação;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. esclareça ao órgão jurisdicionado, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;
9.4.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no item 9.3 acima.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6093-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6094/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.242/2018-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jarbas Correia Bezerra (036.643.354-73).
4. Entidade: Município de Livramento - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total das despesas do Convênio 188/2008-SESAN (Siconv 700111), celebrado com o município de Livramento/PB para a implantação de feira popular naquela cidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Jarbas Correia Bezerra, ex-prefeito de Livramento/PB, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do sr. Jarbas Correia Bezerra, , nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

	Data de ocorrência	Valor histórico
Débito	2/3/2009	R\$ 109.999,88
Crédito	18/6/2010	R\$ 32,58

9.3. aplicar ao sr. Jarbas Correia Bezerra a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis, bem como ao Ministério da Cidadania e ao responsável, para ciência.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6094-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 6095/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.286/2014-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Braulio Pereira Lins (048.524.274-53); João Bosco Castro Teixeira (162.097.024-49); Normando Gomes Filgueiras (098.409.314-15).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Cynthia Elizabeth Cabral Santiago (OAB/PB 14.285) e outros, representando João Bosco Castro Teixeira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam aposentadorias instituídas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, §§ 1º e 4º, 261, *caput* e § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legal a aposentadoria de Normando Gomes Filgueiras, concedendo o registro ao ato correspondente, com a ressalva de que o tempo insalubre impugnado não interfere na manutenção da aposentadoria;
9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Braulio Pereira Lins, negando o registro ao ato correspondente, sem determinar a adoção de medidas corretivas, considerando que a contagem ponderada do tempo de magistério está amparada por decisão judicial;
9.3. considerar ilegal a aposentadoria de João Bosco Castro Teixeira, negando o registro ao ato correspondente;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.5. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que:
9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato emitido em favor de João Bosco Castro Teixeira, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos ora são considerados ilegais, esclarecendo a João Bosco Castro Teixeira que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;
9.6. dar ciência deste acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba e aos representantes legais constituídos nos autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6095-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6096/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 016.548/2011-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão civil.
3. Interessados: Anna Carolina Caldeira Coelho (012.200.256-31); Diva Barbosa Pereira (889.785.246-72); Flavia Caldeira Coelho (012.200.236-98); Jesus Luiz da Cunha Pinheiro (104.900.016-10); José Antonio Barbosa Pereira (255.697.676-49); Maria Jose da Cunha Pinheiro (603.682.256-15); Terezinha de Jesus Paula (204.632.196-00).
4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pensões civis emitidas pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, com os arts. 260, §§ 1º e 5º, 261, *caput* e § 1º, e 262 do Regimento Interno/TCU, e ainda com o art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU 206/2007, em:
9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame da pensão instituída por Waldemar Pereira Barbosa (002.738.996-00);
9.2. considerar legal a pensão civil instituída por Orlando de Magalhães Caldeira (006.799.336-20), concedendo o registro ao ato correspondente;
9.3. considerar ilegal a pensão civil instituída por Mirandolino Luiz Pinheiro Filho (037.665.357-49), negando o registro ao ato correspondente, em razão da inclusão de parcela judicial relativa ao índice de 3,17%;
9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.5. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais:
9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade relativa à parcela judicial decorrente do índice de 3,17%;
9.5.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à pensionista de Mirandolino Luiz Pinheiro Filho, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.5.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.5.4. acompanhe os Mandados de Segurança 35.410, 35.494, 35.498, 35.490 e 35.500 e, em caso de decisão desfavorável à entidade representativa da carreira dos instituidores, faça cessar o pagamento da parcela relativa ao bônus de eficiência e produtividade às pensionistas de Mirandolino Luiz Pinheiro Filho e Orlando de Magalhães Caldeira;
9.6. dar ciência deste acórdão à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6096-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6097/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.646/2017-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Maria Lucivane de Souza (560.414.973-04).
4. Entidade: Município de Pacujá/CE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio 3.160/2007 (Siafi 618086) e da não execução integral do objeto, que era a construção de unidades básicas de saúde nessa municipalidade, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar Maria Lucivane de Souza revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Maria Lucivane de Souza, condenando-a ao pagamento dos débitos abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculado desde as datas de ocorrência indicada até as efetivas quitações, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
100.000,00	25/2/2013
100.000,00	3/4/2013

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Maria Lucivane de Souza multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;
9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Ceará, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
9.7. dar ciência deste acórdão à responsável e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6097-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6098/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.758/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira (CPF 505.601.741-87), Presidente da ARC; e Associação Ruarte de Cultura - ARC (CNPJ 05.018.694/0001-08).
4. Entidade: Associação Ruarte de Cultura - ARC (CNPJ 05.018.694/0001-08).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Mtur) em desfavor de Associação Ruarte de Cultura e Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira, presidente da entidade, em razão da impugnação dos recursos federais repassados no âmbito do Convênio 885/2009 - Siafi 704550 (peça 6), que tinha por objeto incentivar o turismo, por meio da implementação dos festivais culturais intitulados "Festival Internacional de Bonecos de Brasília" e "Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Palmas", ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar a Associação Ruarte de Cultura e Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Associação Ruarte de Cultura e de Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira, condenando-a solidariamente ao pagamento dos débitos discriminados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora devidos, calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação,



para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/9/2009	280.000,00 (D)
10/9/2009	200.000,00 (D)
3/3/2010	700.00 (C)

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à Associação Ruarte de Cultura e de Ana Zilda Fortes Barbosa Moreira multa individual no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento da dívida constante deste acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando aos responsáveis que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão às responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6098-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6099/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.042/2015-3.

1.1. Apenso: 003.420/2018-3.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Vereadora Lúcia Maria dos Santos Silva, CPF 594.120.114-15.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Brígida/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secex/BA (extinta) e SecexEducação.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, apresentada pela Vereadora Lúcia Maria dos Santos Silva, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santa Brígida/BA, relacionadas à gestão de recursos públicos destinados a serviços de transporte,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inc. III, do Regimento Interno, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão ao FNDE, com vistas a dar-lhe ciência dos indicativos de irregularidades constantes desta Representação, para fins de análise desses elementos em conjunto e em confronto com a prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) do município de Santa Brígida/BA, referente ao exercício de 2013, em especial, no que tange ao Processo 482/2013 (Pregão Presencial 54/2013 - Contrato 318/2013), avaliando-se:

9.2.1. a não utilização do pregão sob a forma eletrônica, em desobediência aos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto 5.504/2005;

9.2.2. o aspecto de o procedimento em questão, que envolveu objeto comum (tanto pelo fato de poder ser contratado mediante pregão, quanto pelo próprio serviço em si) e um valor considerável (R\$ 4.273.388,64) somente haver despertado o efetivo interesse de um único licitante, bem como de o pregoeiro haver dado seguimento ao certame sob tal circunstância;

9.2.3. se houve a formulação de orçamento estimativo previamente à promoção do procedimento, de valor expressivo, perquirindo-se, caso inexistente a referida peça, em que base puderam a pregoeira e sua equipe de apoio concluir pela adequação dos preços cotados com os preços praticados no mercado (peça 43, fls. 265);

9.2.4. a eventual ocorrência de sobrepreço/superfaturamento na referida contratação;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão à Representante e à Prefeitura Municipal de Santa Brígida/BA;

9.4. arquivar estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6099-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6100/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.538/2018-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: José Carlos de Almeida Júnior (CPF 282.163.693-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cururupu - MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: SecexTCE.

8. Representação legal: Não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. José Carlos de Almeida Júnior (CPF 282.163.693-87) em razão da não comprovação da adequada e integral aplicação dos recursos repassados nos exercícios de 2013 e 2014 por conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão dessa Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos de Almeida Júnior (CPF 282.163.693-87), prefeito do Município de Cururupu/MA na gestão 2013/2016, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, repassados em 2013 e 2014:

Valor (R\$)	Data
837,47	28/3/2013
10.688,88	16/4/2013
11.562,35	30/4/2013
11.562,35	31/5/2013
11.562,35	28/6/2013
837,47	31/7/2013
9.519,32	5/8/2013
1.169,56	13/8/2013
11.562,35	30/9/2013
8.941,94	1º/7/2014

9.2. aplicar ao Sr. José Carlos de Almeida Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), concedendo-lhe prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da multicitada Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Maranhão.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6100-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6101/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 012.696/2019-6

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Gualberto Araújo Oliveira, CPF 026.534.786-68 e Sérgio Resende, CPF 070.405.986-04.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar prejudicada, por inépcia, a análise de mérito dos atos constantes das peças 2/5, relativos às alterações das aposentadorias de Gualberto Araújo Oliveira e de Sérgio Resende, nos termos do art. 260,§ 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar ao órgão de origem que registre os atos iniciais e as alterações das aposentadorias dos interessados no sistema E-Pessoal no prazo de trinta dias, contados da ciência deste decism, com fulcro nos arts. 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.3.1. proceda a análise em conjunto dos atos iniciais e as alterações das aposentadorias dos interessados;

9.3.2. dê ciência deste acórdão ao órgão de origem;

9.3.3. arquite os presentes autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6101-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6102/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.975/2019-7

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Dayse da Silva Floro Souza, CPF 281.090.401-44.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2 relativo à aposentadoria de Dayse da Silva Floro Souza, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da incorporação indevida da parcela "opção";

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:



9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sr.ª Dayse da Silva Floro Souza no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fundamento nos arts. 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada (parcela "opção"), e com a adequação da vantagem referente aos "quintos" à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.6.2. cumpridos os termos deste acórdão, archive os autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6102-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6103/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.054/2019-2

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Cláudia Pinheiro da Silva, CPF 239.111.151-72.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/TJDFT.

5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2 relativo à aposentadoria de Cláudia Pinheiro da Silva, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da incorporação indevida da parcela "opção";

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sr.ª Cláudia Pinheiro da Silva no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fundamento nos arts. 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada (parcela "opção"), e com a adequação da vantagem referente aos "quintos" à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios/TJDFT;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6103-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6104/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.086/2019-1

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Márcia Moema de Carvalho, CPF 339.329.801-15

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2 relativo à aposentadoria de Márcia Moema de Carvalho, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da incorporação indevida da parcela "opção";

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sr.ª Márcia Moema de Carvalho no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fundamento nos arts. 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada (parcela "opção"), e com a adequação da vantagem referente aos "quintos" à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Superior Tribunal de Justiça;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.6.2. archive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6104-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6105/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.638/2019-4

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Zaira Bastos Pinheiro, CPF 239.126.181-00.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3 relativo à aposentadoria de Zaira Bastos Pinheiro, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em razão da incorporação indevida da parcela "opção";

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106 desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, do inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sr.ª Zaira Bastos Pinheiro no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, com fundamento nos arts. 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada (parcela "opção"), e com a adequação da vantagem referente aos "quintos" à modulação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Superior do Trabalho;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. archive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6105-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6106/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.222/2019-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Getúlio Luiz Scopel, CPF 299.656.089-20.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2, relativo à aposentadoria do Sr. Getúlio Luiz Scopel, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula nº 106, da Jurisprudência desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o Sr. Getúlio Luiz Scopel no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação dessa deliberação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal, com fulcro nos arts. 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018;



9.4. dar ciência deste acórdão ao órgão de origem;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. monitore o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;
9.5.2. archive os autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6106-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6107/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.848/2006-3.
1.1. Apensos: 005.758/2007-9; 008.844/2005-6; 007.518/2006-3; 013.790/2007-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.
3. Responsáveis: Alberi Vargas (075.266.010-15); André Luís Kieling Ries (443.846.960-00); Antônio Sergio Freitas Farias (196.811.940-04); Athos Renner Diniz (195.129.960-49); Ben Hur Jose Machado Mac Ginity (143.415.730-04); Carlos Augusto Cunha Filho (369.569.700-82); Clovis Silva Lima (008.212.680-15); Fernando Bevilaqua Camponogara (430.988.510-15); Jorge Adaime Filho (303.168.800-78); Jorge Luiz Brum Ribeiro (303.196.920-00); Jose Horlando Rocha Martins (143.380.500-63); Jose Valmor Valente (401.131.750-00); João Pillar Pacheco de Campos
(282.252.010-00); Lourdes Maria Pincolini (396.845.550-91); Luís Carlos Mortari (323.538.390-53); Nilza Luiza Venturini Zampieri (210.772.070-34); Odacir Tavares Machado (142.721.800-53); Odone Romeu Denardin (200.584.540-04); Paulo Jorge Sarkis (007.412.480-34); Roberto da Luz Junior (165.398.930-00); Wilson Jesus Pinto Parodia (323.156.860-91).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria (95.591.764/0001-05).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEducação).
8. Representação legal: Giovani Bortolini (OAB/RS 58.747) e outros, representando Paulo Jorge Sarkis.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo de contas anuais da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), relativo ao exercício de 2005;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Paulo Jorge Sarkis (007.412.480-34), ex-reitor da UFSM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno do TCU;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Alberi Vargas (075.266.010-15), André Luís Kieling Reis (443.846.960-00); Antônio Sérgio Freitas Farias (196.811.940-04), Clóvis Silva Lima (008.212.680-15), José Horlando Rocha Martins (143.380.500-63, falecido), Wilson Jesus Pinto Paródia (323.156.860-91) e José Valmor Valente (401.131.750-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação;
9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
9.4. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e à Fundação Universidade Federal de Santa Maria;
9.5. arquivar a presente prestação de contas.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6107-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6108/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.769/2020-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Cleuza Fleck da Silva (210.640.670-34); Edson Marcos Brasil (064.392.680-15); Fernando de Oliveira Souza (152.431.760-87); Ileda Hilaria Hanauer (247.444.500-59).
4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de aposentadoria, emitidos pela Universidade Federal de Santa Maria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do RITCU c/c art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007 e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Edson Marcos Brasil (064.392.680-15);
9.2. considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor de Cleuza Fleck da Silva (210.640.670-34); Fernando de Oliveira Souza (152.431.760-87) e Ileda Hilaria Hanauer (247.444.500-59);
9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Santa Maria, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.4. determinar à Universidade Federal de Santa Maria, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.4.2. exclua dos proventos do Sr. Edson Marcos Brasil a parcela referente à URV (3,17%), atualmente no valor de R\$ 254,78 por não haver amparo legal nem judicial para a manutenção da referida parcela;
9.4.3. em relação aos interessados cujas aposentadorias foram apreciadas pela ilegalidade, emita novos atos, livres da irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4.4. comunique aos interessados, o teor desta decisão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;
9.4.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que os interessados estão cientes da presente deliberação.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6108-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6109/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.840/2020-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: Jose Maria da Mota Ferreira (224.528.937-49); Luis Henrique Leme Louro (318.257.887-15); Luiz Alberto de Barros Sampaio (421.525.427-20); Luiz Fernando Lana de Paula (258.609.687-87); Mauro Villar Furtado (000.485.772-00).
4. Órgão: Primeira Região Militar - Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de reforma emitidos pela Comando da Primeira Região Militar, vinculado ao Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos iniciais referentes às concessões de reforma emitidas em favor dos ex-militares Jose Maria da Mota Ferreira (224.528.937-49), Luis Henrique Leme Louro (318.257.887-15) e Luiz Fernando Lana de Paula (258.609.687-87);
9.2. considerar ilegais e recusar registro aos atos referentes às concessões de reforma emitidas em favor de Luiz Alberto de Barros Sampaio (421.525.427-20) - inicial e Mauro Villar Furtado (000.485.772-00) - alteração;
9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência Comando da Primeira Região Militar, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2.2. determinar ao Comando da Primeira Região Militar que:
9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.2.2.2. emita novo ato inicial de reforma em favor do Sr. Luiz Alberto de Barros Sampaio, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.2.3. informe aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando da Primeira Região Militar;
9.2.2.4. comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6109-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6110/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 013.694/2015-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Fabiano Kenzo Rokutan (167.226.088-40).
4. Órgão: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Katia Regina Camila Catalano (OAB/SP 217.039) e outros, representando Fabiano Kenzo Rokutan.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase tratam de recurso de reconsideração interposto por Fabiano Kenzo Rokutan, presidente da Associação Paulista de Corrida de Aventura, em face do Acórdão 2.050/2017-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial atribuindo a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.505/2017-TCU-1ª Câmara:
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, alínea "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas da Associação Paulista de Corrida de Aventura e de Fabiano Kenzo Rokutan, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
59.703,63	24/3/2010
252.863,89	4/11/2010

9.2. aplicar à Associação Paulista de Corrida de Aventura e a Fabiano Kenzo Rokutan, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 58.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a",



do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6110-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6111/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.350/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessado: Edemilson Teixeira Sizo (628.864.102-25).
4. Entidade: Universidade Federal do Pará.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão civil, emitido pela Universidade Federal do Pará;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de pensão civil instituído por Maria Cleyde Teixeira Sizo (000.152.372-49) em favor do beneficiário Edemilson Teixeira Sizo (628.864.102-25);
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal do Pará, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Universidade Federal do Pará, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 9.3.2. comunique ao interessado, o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6111-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6112/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.788/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Gabriela Jaccino de Barros (512.612.658-07); Giulia Udmila Jaccino de Barros (512.612.298-35); Ursula Emilia Stankowich Jaccino (199.084.038-85).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão militar (inicial) emitido pelo Comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos
- arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão militar, registrado no sistema e-Pessoal sob o número 42849/2016 e instituído por Ubirajara Jaccino (031.455.307-04) em favor das beneficiárias Gabriela Jaccino de Barros (512.612.658-07), Giulia Udmila Jaccino de Barros (512.612.298-35) e Ursula Emilia Stankowich Jaccino (199.084.038-85);
- 9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar ao Comando do Exército que:
- 9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, *caput*, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, *caput*, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 9.3.2. proceda à regularização do posto que serve de base de cálculo para os proventos da pensão militar em análise, contemplando o posto de Major;
- 9.3.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 9.3.4. informe às interessadas que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército; e
- 9.3.5. comunique imediatamente às interessadas o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6112-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6113/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.037/2015-1.
- 1.1. Apenso: 040.769/2019-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Alexandre Carlos da Silva (184.244.888-90).
4. Entidade: Município de Sumaré - SP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Carolina Tinelli Ferrarini (OAB/SP 347.463) e Vitor Tunussi Verdugo (OAB/SP 424.168).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Alexandre Carlos da Silva contra o Acórdão 6.607/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. tornar sem efeitos, exclusivamente com relação ao recorrente, Sr. Alexandre Carlos da Silva (184.244.888-90), os itens 9.3 e 9.4 do Acórdão 6.607/2019-TCU-1ª Câmara;
- 9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Alexandre Carlos da Silva (184.244.888-90), dando-lhe quitação.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6113-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6114/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.813/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (394.032.114-15).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Cumaru/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada devido à omissão no dever de prestar contas dos recursos federais transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Município de Cumaru/PE, em 2013, para custeio do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
- 9.1. julgar irregulares as contas do responsável Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992;
- 9.2. condenar o responsável Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, a pagar os valores relacionados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Valores originais (R\$)	Datas das ocorrências
182.831,15	3/1/2013
182.831,15	8/8/2013

- 9.3. aplicar ao responsável Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente a partir da data do presente acórdão, se paga após o vencimento;
- 9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
- 9.5. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, observada a forma do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;
- 9.6. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6114-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6115/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.597/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: David Ângelo Pereira Marcondes (005.717.959-00); Simone Vieira dos Santos Vargas & Cia Ltda. - EPP (10.966.593/0001-07).
4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Valter Adriano Fernandes Carretas (OAB/PR 25.735).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor da empresa Simone Vieira dos Santos Vargas Ltda./Farmácia da Simone - EPP, antes David Ângelo Pereira Marcondes - ME, sociedade empresária limitada (10.966.593/0001-07), solidariamente com o Sr. David Ângelo Pereira Marcondes (005.717.959-00), em razão da aplicação irregular de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPPB);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da sociedade empresária Simone Vieira dos Santos Vargas Ltda./Farmácia da Simone - EPP (10.966.593/0001-07) e do Sr. David Angelo Pereira Marcondes (005.717.959-00), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL(R\$)	D/C
24/02/2011	113,17	D
24/02/2011	453,89	D
24/02/2011	18,90	D
24/02/2011	49,13	D
31/03/2011	292,82	D
31/03/2011	483,93	D
31/03/2011	12,17	D
31/03/2011	77,39	D
25/04/2011	842,50	D
25/04/2011	914,71	D
25/04/2011	13,77	D
25/04/2011	167,87	D
31/05/2011	1176,20	D
31/05/2011	1262,83	D
31/05/2011	92,25	D
31/05/2011	264,65	D
29/06/2011	1250,20	D
29/06/2011	2564,20	D
29/06/2011	3,60	D
29/06/2011	3,77	D
29/06/2011	223,93	D
10/08/2011	1737,78	D
10/08/2011	4858,20	D
10/08/2011	12,00	D
10/08/2011	678,91	D
31/08/2011	1958,76	D
31/08/2011	3086,87	D
31/08/2011	21,30	D
31/08/2011	16,50	D
31/08/2011	700,69	D
27/09/2011	1298,93	D
27/09/2011	2795,34	D
27/09/2011	3,60	D
27/09/2011	67,20	D
27/09/2011	311,10	D
18/11/2011	1902,41	D
18/11/2011	4222,61	D
18/11/2011	25,80	D
18/11/2011	659,92	D
09/12/2011	2162,78	D
09/12/2011	6428,78	D
09/12/2011	61,86	D
09/12/2011	115,17	D
09/12/2011	1159,89	D
30/12/2011	3662,28	D
30/12/2011	7060,95	D
30/12/2011	98,61	D
30/12/2011	99,12	D
30/12/2011	1814,31	D
13/02/2012	3948,74	D
13/02/2012	5981,57	D
13/02/2012	40,32	D
13/02/2012	939,81	D
12/03/2012	2611,01	D
12/03/2012	3763,73	D
12/03/2012	352,55	D
27/03/2012	7499,28	D
27/03/2012	1587,99	D
27/03/2012	5,11	D
27/03/2012	372,02	D
27/04/2012	15511,66	D
27/04/2012	1325,03	D
27/04/2012	3,90	D
27/04/2012	3,77	D
27/04/2012	106,98	D
12/06/2012	6258,90	D
12/06/2012	3417,15	D
12/06/2012	21,60	D
12/06/2012	42,60	D
12/06/2012	18,00	D
12/06/2012	387,15	D
14/06/2012	3028,28	D
14/06/2012	937,44	D
14/06/2012	87,84	D
27/07/2012	8151,28	D
27/07/2012	7064,47	D
27/07/2012	997,66	D
27/07/2012	422,04	D
27/07/2012	80,19	D
27/07/2012	142,80	D
23/08/2012	6236,86	D
23/08/2012	5635,85	D
23/08/2012	1126,13	D
23/08/2012	4533,64	D
23/08/2012	37,20	D
23/08/2012	85,80	D
23/08/2012	13,77	D
23/08/2012	52,80	D
23/08/2012	3,77	D
23/08/2012	90,37	D
23/08/2012	470,25	D

10/09/2012	7981,49	D
10/09/2012	2226,15	D
10/09/2012	963,45	D
10/09/2012	316,77	D
10/09/2012	7,50	D
10/09/2012	3,77	D
10/09/2012	124,05	D
08/10/2012	9171,01	D
08/10/2012	10972,10	D
08/10/2012	619,64	D
08/10/2012	185,22	D
08/10/2012	3,77	D
08/10/2012	19,20	D
08/10/2012	13,99	D
08/10/2012	24,30	D
08/11/2012	8693,55	D
08/11/2012	8161,31	D
08/11/2012	591,00	D
08/11/2012	178,08	D
08/11/2012	3,77	D
08/11/2012	38,70	D
18/12/2012	9092,20	D
18/12/2012	9134,74	D
18/12/2012	394,94	D
18/12/2012	1135,44	D
18/12/2012	53,46	D
18/12/2012	7,50	D
18/12/2012	7,54	D
18/12/2012	171,37	D
18/12/2012	42,90	D
30/12/2012	8067,05	D
30/12/2012	5690,52	D
30/12/2012	1573,44	D
30/12/2012	936,90	D
30/12/2012	21,60	D
30/12/2012	8,88	D
30/12/2012	7,50	D
30/12/2012	104,60	D
30/12/2012	27,54	D
19/02/2013	3278,39	D
19/02/2013	3232,63	D
19/02/2013	27,23	D
07/03/2013	5527,90	D
07/03/2013	6545,97	D
07/03/2013	13,20	D
07/03/2013	94,05	D
07/03/2013	359,77	D
14/03/2013	3183,88	D
14/03/2013	6604,50	D
14/03/2013	1119,44	D
14/03/2013	1580,85	D
14/03/2013	3,77	D
14/03/2013	27,72	D
14/03/2013	139,80	D
04/06/2013	1602,75	D
04/06/2013	248,04	D
04/06/2013	1097,05	D
04/06/2013	2436,65	D
04/06/2013	3,77	D
04/06/2013	53,55	D
04/06/2013	27,81	D
01/07/2013	3707,10	D
01/07/2013	1074,83	D
01/07/2013	5,11	D
01/07/2013	51,03	D
02/07/2013	5186,60	D
02/07/2013	4242,25	D
02/07/2013	48,15	D
02/07/2013	375,80	D
26/07/2013	2905,79	D
26/07/2013	303,46	D
26/07/2013	5,11	D
26/07/2013	3,77	D
26/07/2013	51,03	D
29/07/2013	5029,60	D
29/07/2013	2950,05	D
29/07/2013	50,55	D
29/07/2013	189,30	D
30/08/2013	3423,15	D
30/08/2013	5751,05	D
30/08/2013	1955,90	D
30/08/2013	525,16	D
30/08/2013	8,10	D
30/08/2013	3,77	D
30/08/2013	27,54	D
30/08/2013	106,70	D
01/10/2013	5043,45	D
01/10/2013	1798,60	D
01/10/2013	52,65	D
01/10/2013	124,05	D
02/10/2013	3821,84	D
02/10/2013	432,10	D
12/11/2013	1572,42	D
12/11/2013	4435,80	D
12/11/2013	2103,86	D
12/11/2013	3190,60	D
12/11/2013	13,77	D
12/11/2013	28,20	D
12/11/2013	50,13	D
12/11/2013	64,20	D
12/11/2013	360,60	D
12/11/2013	150,48	D
06/12/2013	753,88	D
06/12/2013	2308,80	D
06/12/2013	2190,48	D



06/12/2013	1114,35	D
06/12/2013	37,17	D
06/12/2013	110,40	D

9.3. aplicar à sociedade empresária Simone Vieira dos Santos Vargas Ltda./Farmácia da Simone - EPP (10.966.593/0001-07) e ao Sr. David Angelo Pereira Marcondes (005.717.959-00), multa individual, fundada no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6115-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6116/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.006/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Margarida de Nazareth Pacheco (011.965.883-68).
4. Entidade: Instituto Federal do Maranhão.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF 4.595) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo então Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão em favor da ex-servidora Margarida de Nazareth Pacheco;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 5º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, em razão da perda do objeto, o exame de mérito referente ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Margarida de Nazareth Pacheco (011.965.883-68);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Federal do Maranhão.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6116-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6117/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.320/2018-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Beira da Estrada (10.967.870/0001-98); Maria Teresa Dorca de Oliveira (170.881.606-25).
4. Órgão: Ministério da Cultura (extinto).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura devido à omissão no dever de prestar contas de recursos captados nos termos da Lei 8.313/1991, conhecida como Lei de Incentivo à Cultura ("Lei Rouanet").

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Instituto Beira da Estrada (10.967.870/0001-98) e Maria Teresa Dorca de Oliveira (170.881.606-25), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" e "c" e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. condenar os responsáveis acima mencionados, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos, nos termos da legislação vigente:

DATA	VALOR (R\$)
15/10/2014	500.000,00

9.3. aplicar ao Instituto Beira da Estrada (10.967.870/0001-98) e à Sra. Maria Teresa Dorca de Oliveira (170.881.606-25), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. informar ao Instituto Beira da Estrada (10.967.870/0001-98) e à Sra. Maria Teresa Dorca de Oliveira (170.881.606-25), que, em caso de demonstração, em sede de recurso, da boa e regular aplicação dos valores impugnados, elidindo o débito total e, consequentemente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, poderá este Tribunal reaplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, do mesmo diploma legal, antes absorvida pela primeira;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Secretaria Especial de Cultura e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6117-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6118/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.253/2018-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS

(00.530.493/0001-71).

- 3.2. Responsável: Vera Lucia Ferreira Rodrigues (169.218.792-91).
4. Entidade: Município de Vitória do Jari/AP.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Srª. Vera Lúcia Ferreira Rodrigues, na condição de secretária municipal de saúde do Município de Vitória do Jari/AP, no período de 1º/1/2013 até 5/1/2017, em razão de não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados na modalidade fundo a fundo àquela municipalidade no período de janeiro a outubro de 2014 para fins de assistência pré-natal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Vera Lúcia Ferreira Rodrigues (CPF 169.218.792-91), ex-secretária municipal de saúde do Município de Vitória do Jari/PA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.2. condenar a responsável mencionada no subitem anterior, com fundamento nos arts. 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do RITCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/01/2014	R\$1.780,73
24/01/2014	R\$1.084,80
24/01/2014	R\$2.000,00
28/01/2014	R\$3.000,00
29/01/2014	R\$2.000,00
04/02/2014	R\$1.803,00
13/02/2014	R\$7.800,00
20/02/2014	R\$2.496,00
20/02/2014	R\$550,00
20/02/2014	R\$3.000,00
24/02/2014	R\$672,00
24/02/2014	R\$2.760,00
25/02/2014	R\$1.152,00
25/02/2014	R\$2.880,00
27/02/2014	R\$900,00
10/03/2014	R\$1.067,85
17/03/2014	R\$1.801,25
17/03/2014	R\$450,00
19/03/2014	R\$6.500,00
19/03/2014	R\$864,00
20/03/2014	R\$560,00
21/03/2014	R\$6.400,00
24/03/2014	R\$2.880,00
24/03/2014	R\$2.880,00
26/03/2014	R\$1.715,00
27/03/2014	R\$2.496,00
02/04/2014	R\$3.000,00
04/04/2014	R\$3.000,00
10/04/2014	R\$450,00
15/04/2014	R\$2.880,00
15/04/2014	R\$7.590,00
17/04/2014	R\$2.880,00
17/04/2014	R\$3.000,00
22/04/2014	R\$900,00
08/05/2014	R\$900,00
03/06/2014	R\$960,00
03/06/2014	R\$7.700,00
03/06/2014	R\$2.880,00
03/06/2014	R\$3.000,00
04/06/2014	R\$2.880,00
05/06/2014	R\$450,00
06/06/2014	R\$3.000,00
18/06/2014	R\$2.880,00



18/06/2014	R\$2.959,00
20/06/2014	R\$3.000,00
20/06/2014	R\$1.181,10
23/06/2014	R\$1.042,00
23/06/2014	R\$7.700,00
27/06/2014	R\$675,00
08/07/2014	R\$2.400,00
09/07/2014	R\$1.000,00
09/07/2014	R\$1.440,00
15/07/2014	R\$7.575,00
17/07/2014	R\$270,00
17/07/2014	R\$270,00
12/08/2014	R\$1.000,00
12/08/2014	R\$3.000,00
13/08/2014	R\$7.987,50
13/08/2014	R\$3.000,00
15/09/2014	R\$7.995,00
15/09/2014	R\$789,39
15/09/2014	R\$2.880,00
15/09/2014	R\$864,00
17/09/2014	R\$270,00
17/09/2014	R\$270,00
17/09/2014	R\$450,00
17/09/2014	R\$270,00
01/10/2014	R\$3.000,00
03/10/2014	R\$750,00
03/10/2014	R\$750,00
07/10/2014	R\$695,04
14/10/2014	R\$6.022,50
14/10/2014	R\$600,00
14/10/2014	R\$2.880,00
14/10/2014	R\$1.440,00
16/10/2014	R\$2.880,00

9.3. aplicar à Sra. Vera Lúcia Ferreira Rodrigues (CPF 169.218.792-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do RITCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta decisão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. autorizar, caso requerido e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, bem como esclarecer à responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. determinar que o Fundo Nacional de Saúde informe a esta Corte de Contas, no prazo de trinta dias, as medidas adotadas pelo Município de Vitória do Jari/AP para a recomposição do seu fundo municipal de saúde, nos termos do art. 27, inciso I, da LC 141/2012 e do subitem 9.3.2 do Acórdão 1.072/2017-TCU-Plenário, em razão da ocorrência de desvio de objeto/finalidade apurada por meio das Constatações 351131 e 351227 do Relatório de Auditoria 14972 do Denasus, devendo adotar as providências de sua alçada, na hipótese de ainda não ter sido promovida a referida recomposição, sob pena de poder incorrer em responsabilidade solidária e falha funcional de seus dirigentes;

9.7. dar ciência desta deliberação ao Procurador Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Amapá, para as providências cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6118-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6119/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 043.396/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto) (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsável: Edimar Aparecido Pereira dos Santos (672.678.159-87).
4. Entidade: Município de Santa Cecília do Pavão/PR.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Cássio Barbosa Mácola (OAB/DF 48.798) e outros, representando Edimar Aparecido Pereira dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS - atual Ministério da Cidadania), em desfavor do Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos, prefeito de Santa Cecília do Pavão/PR (gestão 2005-2008, 2009-2012 e 2017-2020), em razão da não comprovação da boa e regular gestão dos recursos repassados por força do Convênio 174/2007.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Edimar Aparecido Pereira dos Santos (672.678.159-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU;
9.2. condenar o responsável acima mencionado ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com o abatimento de valores já ressarcidos, nos termos da legislação vigente:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
100.066,75	3/1/2008 (D)
3.464,52	27/1/2009 (C)

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao responsável, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6119-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6120/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.436/2020-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Jorge Tadeu Rodrigues (215.204.100-34); Nelson Marcos Coutinho (017.809.307-63).
4. Órgão: Primeira Região Militar/Comando do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração e de concessão inicial de reforma militar emitidos pelo Primeira Região Militar/Comando do Exército.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão inicial de reforma relativo ao Sr. Jorge Tadeu Rodrigues (peça 2);

9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma emitido em favor do Sr. Nelson Marcos Coutinho (10003401-07-2015-000158-1, peça 3), negando-lhe o correspondente registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar à Primeira Região Militar/Comando do Exército que:

9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inc. IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6120-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6121/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.862/2018-8.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Rafael Moura Carvalho (001.309.045-38); Rui Rei Matos Macedo (109.746.605-15); Vanuza de Freitas Freire (594.122.325-00).
4. Entidade: Município de Jacobina/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Representação legal:
8.1. Yndira Santos Paixão Cunha (OAB/BA 21434) e outros, representando Rui Rei Matos Macedo (peça 70).
8.2. Rafael Moura Carvalho (OAB/BA 36764) e outros, representando Vanuza de Freitas Freire e Rafael Moura Carvalho (peça 65).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, aberta por determinação do acórdão 436/2018-TCU-Plenário, cujo objeto foi a contratação de serviços de transporte escolar no município de Jacobina/BA.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar a representação, no mérito, parcialmente procedente;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Vanuza de Freitas Freire e pelos Srs. Rui Rei Matos Macedo e Rafael Moura Carvalho;

9.3. aplicar a Sra. Vanuza de Freitas Freire e aos Srs. Rui Rei Matos Macedo e Rafael Moura Carvalho, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 7.000 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas

notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.5. comunicar esta deliberação ao Município de Jacobina/BA.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6121-16/20-1.
13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6122/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.828/2020-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Reforma.
3. Interessados: Luiz Antônio Diniz (287.874.637-68); Luiz Carlos dos Santos Pereira (309.562.777-72); Luiz Domingos dos Santos (245.101.577-20).
4. Órgão: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração e de concessão inicial de reforma militar emitidos pelo Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão inicial de reforma de Luiz Antônio Diniz (peça 3), de Luiz Carlos dos Santos Pereira (peça 4) e de Luiz Domingos dos Santos (peça 7) e os atos de alteração de reforma de Luiz Carlos dos Santos Pereira (peça 5) e de Luiz Domingos dos Santos (peça 6);
9.2. considerar ilegal o ato de alteração de reforma emitido em favor do Sr Luiz Antônio Diniz (10001581-07-2015-000362-0, peça 2), negando-lhe o correspondente registro;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais que:
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inc. IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação.
9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6122-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6123/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.701/2017-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Construções e Transportes Cassiano Ltda. (04.043.184/0001-28); Jaziel Nunes de Alencar (224.571.192-00).
3.2. Interessado: Ministério da Defesa (MD).
4. Entidade: Município de Manacapuru/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: José Marconi Moreira Filho (9.552/OAB-AM), representando Construções e Transportes Cassiano Ltda.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa, em razão da não aprovação da prestação de contas por impugnação parcial das despesas realizadas à conta do convênio 441/DPCN/2014 (Siconv 801880), que tinha por objeto a construção de calçada, meio-fio e sarjeta em vias pavimentadas no município de Manacapuru/AM.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Jaziel Nunes de Alencar, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Construções e Transportes Cassiano Ltda.;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Jaziel Nunes de Alencar, com fundamento no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-o, solidariamente com a empresa Construções e Transportes Cassiano Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
204.192,69	18/1/2016
222.921,03	15/2/2016

9.4. aplicar ao Sr. Jaziel Nunes de Alencar e à empresa Construções e Transportes Cassiano Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6123-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6124/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.362/2017-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Orlando Nunes Xavier (078.336.525-04).
3.2. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
4. Entidade: Município de Casa Nova/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar de contas e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município de Casa Nova/BA, para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), exercício 2011.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Orlando Nunes Xavier, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Orlando Nunes Xavier, com fundamento no art. 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data
41.781,12	4/4/2011
41.781,12	3/5/2011
41.781,12	2/6/2011
41.781,12	5/7/2011
41.781,12	2/8/2011
41.781,12	5/9/2011
41.781,12	4/10/2011
41.781,12	3/11/2011
41.781,12	2/12/2011

9.3. aplicar ao Sr. Orlando Nunes Xavier a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6124-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).
- ACÓRDÃO Nº 6125/2020 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 030.060/2019-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Hilda Ferreira da Cunha Sobrinha (249.463.205-63).
4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça (STJ).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Hilda Ferreira da Cunha Sobrinha, emitido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Hilda Ferreira da Cunha Sobrinha (20763905-04-2017-000010-7, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela Sra. Hilda Ferreira da Cunha Sobrinha, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;
9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Hilda Ferreira da Cunha Sobrinha decorrentes do ato considerado ilegal, em razão do pagamento da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;
9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;
9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6125-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).
-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020060800138
- 138
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

ACÓRDÃO Nº 6126/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.258/2019-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Sueli Aparecida Batista (416.559.901-87).
4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça (STJ).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Sueli Aparecida Batista, emitido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Sueli Aparecida Batista (20763905-04-2017-000038-7, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela Sra. Sueli Aparecida Batista, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Sueli Aparecida Batista decorrentes do ato considerado ilegal, em razão do pagamento da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6126-16/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6127/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.375/2019-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Mirtes de Oliveira Valente (358.514.651-15).
4. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Mirtes de Oliveira Valente, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Mirtes de Oliveira Valente (20788100-04-2016-000006-6, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela Sra. Mirtes de Oliveira Valente, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior Eleitoral que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Mirtes de Oliveira Valente decorrentes do ato considerado ilegal, em razão do pagamento da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU as providências adotadas, nos termos do art. 262, *caput*, do RI/TCU, e do art. 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6127-16/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6128/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.182/2019-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Nelson Lázaro Trindade (275.322.596-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT-3).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de concessão de aposentadoria ao Sr. Nelson Lázaro Trindade, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG (TRT-3).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Nelson Lázaro Trindade (20785100-04-2015-0000121-0, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

9.3.1. em razão da incorporação indevida da parcela "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos do interessado, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, *caput*, do RI/TCU, e 8º, *caput*, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, *caput* e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6128-16/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6129/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.355/2014-6.
2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa (00.396.895/0069-13)
3.2. Responsáveis: Associação dos Cafeicultores do Município de Piatã (01.964.874/0001-21); Candido Clesmens Matos (110.330.965-04); Claubert Antonio Souza Matos (066.305.805-83); Clemer Antonio Souza Matos (066.070.525-76); Clesmens Alfredo Souza Matos (045.461.375-08); Cleyton Alfredo de Souza Matos (062.470.465-37); Clivers Alfredo Souza Matos (066.070.375-00); Michael Freitas de Alcântara (446.925.795-87); Olga dos Anjos Souza Matos (562.468.465-72).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) em razão da não aprovação da prestação de contas da aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do convênio 028/2005/SDC/MAPA (Siafi 523958), celebrado em 30/6/2005, com a Associação dos Cafeicultores do Município de Piatã/BA (Ascamp).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 212 do RI/TCU e no art. 6º, II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como aos responsáveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6129-16/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6130/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.349/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Antonia Lucia da Silva Palheta Ferreira (147.464.412-00); Joaquim Alcides Coelho Queiroz (015.040.372-00); Lucia Helena da Silva Feio (674.141.172-00); Rui Begot da Rocha (296.263.902-04)
3.3. Recorrente: Lucia Helena da Silva Feio (674.141.172-00).
4. Entidade: Município de Ananindeua/PA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Endel Elson Correa Coelho (15.984/OAB-PA) e outros.
8.2. Nathalia Carolina Alves Begot (19200/OAB-PA).
8.3. Marcello Augusto Robledo Prado Sá (18895/OAB-PA) e outros;
8.4. Dennis Verbicaro Soares (9685/OAB-PA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Lucia Helena da Silva Feio contra o Acórdão 11.460/2019-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Lucia Helena da Silva Feio para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6130-16/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 6131/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.403/2016-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Euzébio Napoleão Mendonça (020.148.403-00); Renato Abreu Cavalcante (080.847.343-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Santo Antônio dos Lopes - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal : não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Santo Antônio dos Lopes/MA à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, no exercício de 2004, e de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 4.798/1996 (Siafi 307563),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel Euzébio Napoleão Mendonça, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Euzébio Napoleão Mendonça e de Renato Abreu Cavalcante, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos responsáveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6131-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6132/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.957/2009-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34); Valderico Luiz dos Reis (159.050.807-63)
3.3. Recorrente: Jabes Sousa Ribeiro (036.789.465-34).
4. Entidade: Município de Ilhéus/BA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Josuelito de Sousa Britto (13224/OAB-BA) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Jabes Sousa Ribeiro contra o Acórdão 8.843/2019-TCU-Primeira Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Redator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Jabes Sousa Ribeiro para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6132-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6133/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.974/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Evandro Bertino Jorge (448.183.517-68); Medicom Rio Farma Ltda. (39.499.710/0001-43); Micfarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (07.070.062/0001-19); News Distrilab Comercial Cirurgico Ltda. - ME (08.353.205/0001-62); Sergio Rabinovici (422.024.697-53); Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP (01.686.431/0001-16)
3.2. Recorrente: Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP (01.686.431/0001-16).
4. Órgão/Entidade: Município de Mangaratiba - RJ.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Renato Pereira Barbosa (CPF: 123.783.287-02), Ana Carolina Pinto de Nigris (172.138/OAB-RJ), Maria Carolina Alcântara Decot Barros (146.551/OAB-RJ), Jorge Luiz Bertino Algebaile (36.404/OAB-RJ), Wellington Mousinho Lins dos Santos (60578/OAB-RJ) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa Telemedic Distribuidora de Medicamentos Ltda. contra o Acórdão 3.975/2019-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 287 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência deste acórdão a embargante e aos demais interessados.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6133-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6134/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.065/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinto)
3.2. Responsáveis: Célio Caldeira da Fonseca Filho (464.646.386-53); Eliana Colen Pimenta de Abuabara (502.825.496-68).
4. Entidade: Município de Joaquim Felício - MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Odilon Pereira de Souza (11.375/OAB-MG) e outros, representando Eliana Colen Pimenta de Abuabara.
8.2. Decio Marílio Dias (139985/OAB-MG), representando Célio Caldeira da Fonseca Filho e Prefeitura Municipal de Joaquim Felício - MG.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), contra Eliana Colen Pimenta de Abuabara, em razão da execução parcial do Convênio 770656/2012;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, Célio Caldeira da Fonseca Filho e dar prosseguimento ao processo, nos termos do art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. acolher as alegações de defesa de Eliana Colen Pimenta de Abuabara, que aproveitam a Célio Caldeira da Fonseca Filho, nos termos do art. 281 do Regimento Interno do TCU;
9.3. julgar regulares com ressalvas contas de Célio Caldeira da Fonseca Filho, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. julgar regulares as contas de Eliana Colen Pimenta de Abuabara e dar-lhe quitação plena, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I da Lei 8.443/1992;
9.5. dar ciência da deliberação aos responsáveis e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6134-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6135/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.069/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Helio Pinheiro da Cruz Junior (564.395.476-15).
4. Entidade: Município de Catuti/MG.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra Helio Pinheiro da Cruz Junior, ex-prefeito do Município de Catuti/MG, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 239/2009 (Siafi 703.390), cujo objeto era dar apoio à realização da Tradicional Festa de São João de Catuti;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. rejeitar as alegações de defesa de Helio Pinheiro da Cruz Junior;
9.2. julgar irregulares as contas de Helio Pinheiro da Cruz Junior, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento de R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora desde 25/6/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional;
9.3. aplicar a multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a Helio Pinheiro da Cruz Junior, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até o efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6135-16/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6136/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.444/2010-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração em Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:



3.1. Interessados: Ana Valenga (357.089.309-00); Ana Valenga (357.089.309-00); Arlete Edling (232.638.659-00); Arlete Edling (232.638.659-00); Eliezer Gomes da Silva (091.482.059-15); Eunice Brisola Inocencio (720.836.209-25); Eunice Brisola Inocencio (720.836.209-25); Eunice Brisola Inocencio (720.836.209-25); Joensen Terezinha Lizott Disperati (253.533.659-68); Juarez Nelson Alves de Lima (083.680.409-06); Marcelo Iacomini (183.940.949-53)

3.2. Recorrentes: Joensen Terezinha Lizott Disperati (253.533.659-68); Eliezer Gomes da Silva (091.482.059-15).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Trindade de Almeida (19095/OAB-PR) e outros.

8.2. Vinicius Rafael Presente (66052/OAB-PR) e outros.

8.3. Ernani Moreno Silva (38.050/OAB-PR) e outros.

8.4. Mauricio de Jesus Tozetti (38.229/OAB-PR) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Joensen Terezinha Lizott Disperati e Eliezer Gomes da Silva contra o Acórdão 535/2020-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c art. 287 do Regimento Interno do TCU, ante as razões expostas pelo Redator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Joensen Terezinha Lizott Disperati para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Eliezer Gomes da Silva, por intempestivos;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6136-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6137/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.373/2017-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eugenio Milton Bittencourt (603.249.299-00); Giorgia Regina Luchese (032.169.819-32); GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Me (78.303.252/0001-87).

4. Entidade: Município de Nova Laranjeiras - PR.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Andreia Indalencio Rochi (43.945/OAB-SC), representando Giorgia Regina Luchese.

8.2. Jhony Wilson Neves Mycykowski, representando GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. - Me.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em decorrência de prejuízo ao erário provocado no âmbito da execução do Convênio 1.532/2008, celebrado com o município de Nova Laranjeiras/PR, tendo por objeto apoiar financeiramente a aquisição de medicamentos;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Srs. Eugênio Milton Bittencourt (603.249.299-00), então prefeito do município de Nova Laranjeiras/PR, Giorgia Regina Luchese (032.169.819-32), ex-secretária municipal de saúde de Nova Laranjeiras/PR, e da empresa GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (78.303.252/0001-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar, solidariamente, os responsáveis acima mencionados, com fundamento no art. 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Sr. Eugênio Milton Bittencourt (603.249.299-00) e Sra. Giorgia Regina Luchese (032.169.819-32), de forma solidária:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
1.162,37	24/07/2009
516,19	24/07/2009
1.716,03	24/07/2009
53,53	14/08/2009
344,12	14/09/2009
137,65	01/10/2009
835,07	16/10/2009
317,74	04/11/2009

Valor atualizado até 14/03/2019, incluídos juros de mora: R\$ 11.934,89

9.2.2. Sr. Eugênio Milton Bittencourt (603.249.299-00), Sra. Giorgia Regina Luchese (032.169.819-32) e empresa GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (78.303.252/0001-87), de forma solidária:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
67.587,77	28/07/2009
25.852,89	02/10/2009

Valor atualizado até 14/03/2019, incluídos juros de mora: R\$ 219.719,69

9.3. aplicar ao Sr. Eugênio Milton Bittencourt (603.249.299-00), à Sra. Giorgia Regina Luchese (032.169.819-32) e à empresa GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (78.303.252/0001-87), individualmente, multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6137-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 6139/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.365/2015-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cláudia Ferreira de Maya Viana (980.242.561-34); Lúcia Kluck Stumpf (827.167.810-87); União Nacional dos Estudantes (29.258.597/0002-31).

4. Entidade: União Nacional dos Estudantes (29.258.597/0002-31).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de

Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Paulo Machado Guimarães (OAB-DF 5.358), representando Cláudia Ferreira de Maya Viana.

8.2. Paula Costa (OAB-SP 194.573) e outros, representando Lúcia Kluck Stumpf.

8.3. José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302) e outros, representando União Nacional dos Estudantes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em desfavor da Sra. Lúcia Kluck Stumpf, à época presidente da União Nacional dos Estudantes, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do convênio 537/2007 (Siafi/Siconv 624.392), que tinha por objeto o apoio para a implementação do projeto "Sempre Jovem e Sexagenária",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a Sra. Cláudia Ferreira de Maya Viana da presente relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por União Nacional dos Estudantes - UNE, CNPJ 29.258.597/0002-31, e pela sua presidente à época, Lúcia Kluck Stumpf;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da União Nacional dos Estudantes (CNPJ 29.258.597/0002-31), e da Sra. Lúcia Kluck Stumpf (CPF 693.002.831-20), na condição de presidente e responsável pelo gerenciamento dos recursos à época dos fatos, em face da não comprovação da regular e boa gestão dos recursos recebidos por conta do Convênio 537/2007 (SIAFI/SICONV 624392), e condená-los ao pagamento dos débitos indicados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", de seu Regimento Interno, acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora, a contar das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3.1. Débito 1 - responsabilidade solidária de Lúcia Kluck Stumpf e da União Nacional dos Estudantes:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
295.461,99	9/6/2008

9.3.2. Débito 2 - responsabilidade exclusiva da União Nacional dos Estudantes:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
31.090,06	5/6/2009

9.4. aplicar à União Nacional dos Estudantes (CNPJ 29.258.597/0002-31) e à Sra. Lúcia Kluck Stumpf (CPF 693.002.831-20), multa no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), respectivamente, com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovar, perante o Tribunal, conforme art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, e do art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata nº 16/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/5/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6139-16/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (1º Revisor), Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo (2º Revisor).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 22 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

PAULO MORUM XAVIER

Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 2 de junho de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente



Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de abril de 2020. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Período: Abril/2020			Valores em R\$		
ATIVO			PASSIVO		
	2020	2019		2020	2019
ATIVO CIRCULANTE	753.252.059,69	734.936.695,69	PASSIVO CIRCULANTE	402.708,91	439.362,01
Caixa e Equivalentes de Caixa	748.804.681,97	727.297.970,98	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	11.907,09	48.560,19
Créditos a Curto Prazo	4.447.377,72	7.846,36	Demais Obrigações a Curto Prazo	390.801,82	390.801,82
Clientes	940,35	7.846,36			
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	6.014.841,41	7.630.878,35			
(-) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	-1.568.404,04	-			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	13.084.997,32	12.853.816,98	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-
Ativo Realizável a Longo Prazo	13.084.997,32	12.853.816,98	TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	402.708,91	439.362,01
Demais Créditos e Valores	13.084.997,32	12.853.816,98	Resultados Acumulados	765.934.348,10	747.351.150,66
			Resultado do Exercício	18.589.894,46	58.248.668,72
			Resultados de Exercícios Anteriores	747.351.150,66	689.102.481,94
			Ajustes de Exercícios Anteriores	-6.697,02	-
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	765.934.348,10	747.351.150,66
TOTAL DO ATIVO	766.337.057,01	747.790.512,67	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	766.337.057,01	747.790.512,67

Período: Abril/2020					
Valores em R\$					
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES					
ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
ATIVO FINANCEIRO	748.804.681,97	727.297.970,98	PASSIVO FINANCEIRO	3.858.138,32	1.007.915,91
ATIVO PERMANENTE	17.532.375,04	20.492.541,69	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO	766.337.057,01	747.790.512,67	TOTAL DO PASSIVO	3.858.138,32	1.007.915,91
			SALDO PATRIMONIAL	762.478.918,69	746.782.596,76

Período: Abril/2020					
Valores em R\$					
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO					
ATIVO	2020	2019	PASSIVO	2020	2019
SALDO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	52.868.644,43	64.226.214,96	SALDO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	175.022,60	337.342,60
Direitos Contratuais	52.868.644,43	64.226.214,96	Obrigações Contratuais	175.022,60	337.342,60
TOTAL	52.868.644,43	64.226.214,96	TOTAL	175.022,60	337.342,60

Período: Abril/2020		Valores em R\$	
DESTINACAO DE RECURSOS		SUPERAVIT/DEFICIT FINANCEIRO	
Recursos Ordinários			-
Recursos Vinculados			744.946.543,65
Alienação de Bens e Direitos			963.153,49
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas			743.983.390,16
TOTAL			744.946.543,65

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO FINANCEIRO					
Período: Abril/2020			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
	2020	2019		2020	2019
Receitas Orçamentárias	23.738.521,93	20.776.229,75	Despesas Orçamentárias	5.085.697,83	3.194.465,64
Vinculadas	36.445.626,68	36.211.732,29	Vinculadas	5.085.697,83	3.194.465,64
Alienação de Bens e Direitos	187.488,00	20.626,00	Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Prog.	5.085.697,83	3.194.465,64
Outros Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Prog.	36.258.138,68	36.191.106,29			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-12.707.104,75	-15.435.502,54			
Transferências Financeiras Recebidas	603,72	257,89	Transferências Financeiras Concedidas	12.017.898,23	15.338.167,73
Independentes da Execução Orçamentária	603,72	257,89	Independentes da Execução Orçamentária	12.017.898,23	15.338.167,73
Movimentação de Saldos Patrimoniais	603,72	257,89	Movimento de Saldos Patrimoniais	12.017.898,23	15.338.167,73
Recebimentos Extraorçamentários	15.226.794,67	26.238.943,26	Pagamentos Extraorçamentários	355.613,27	10.514.574,79
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	-	389.900,00	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	3.208.378,66	587.108,63	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	354.491,77	590.550,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.121,50	9.924.024,79	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.121,50	9.924.024,79
Outros Recebimentos Extraorçamentários	12.017.294,51	15.337.909,84	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	-
Arrecadação de Outra Unidade	12.017.294,51	15.337.909,84			
Saldo do Exercício Anterior	727.297.970,98	667.471.123,86	Saldo para o Exercício Seguinte	748.804.681,97	685.439.346,60
Caixa e Equivalentes de Caixa	727.297.970,98	667.471.123,86	Caixa e Equivalentes de Caixa	748.804.681,97	685.439.346,60
TOTAL	766.263.891,30	714.486.554,76	TOTAL	766.263.891,30	714.486.554,76

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CNPJ 26.994.574/0001-16			
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
Período: Abril/2020	Valores em R\$		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	2020	2019	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	36.620.864,64	45.309.901,22	
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	15.066.520,32	22.014.638,97	
Venda de Mercadorias	116.684,49	121.212,00	
Vendas de Produtos	4.880,72	-	
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	14.944.955,11	21.893.426,97	
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	17.570.367,38	19.557.801,73	
Juros e Encargos de Mora	4.166,59	929,95	
Variações Monetárias e Cambiais	231.180,34	-	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	17.335.020,45	19.556.871,78	
Transferências e Delegações Recebidas	603,72	257,89	
Transferências Intragovernamentais	603,72	257,89	
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	187.488,00	20.626,00	
Ganhos com Alienação	187.488,00	20.626,00	
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	3.795.885,22	3.716.576,63	
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	15.196,13	503.615,16	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	3.780.689,09	3.212.961,47	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	18.030.970,18	29.817.351,96	
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	60.028,32	149.614,46	
Serviços	60.028,32	149.614,46	
Transferências e Delegações Concedidas	12.974.404,11	15.901.167,73	
Transferências Intragovernamentais	12.017.898,23	15.338.167,73	
Outras Transferências e Delegações Concedidas	956.505,88	563.000,00	
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	3.817.914,11	11.299.977,22	
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	89.642,18	78.395,23	
Desincorporação de Ativos	3.728.271,93	11.221.581,99	
Tributárias	-	138,82	
Contribuições	-	138,82	
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.178.623,64	2.466.453,73	
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.178.623,64	2.466.453,73	
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	18.589.894,46	15.492.549,26	

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS			
CNPJ 26.994.574/0001-16			
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
Período: Abril/2020	Valores em R\$		
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2020	2019	
INGRESSOS	22.275.728,87	18.510.596,74	
Receita Patrimonial	35.570.053,66	46.017.796,27	
Receita de Serviços	530.325,78	-2.086.830,75	
Remuneração das Disponibilidades	127.854,93	129.921,05	
Outras Receitas Derivadas e Originárias	18.485.094,69	19.556.871,78	
Outros Ingressos Operacionais	4.407.758,53	3.155.641,67	
Ingressos Extraorçamentários	12.019.019,73	25.262.192,52	
Ingressos Extraorçamentários	1.121,50	9.924.024,79	
Transferências Financeiras Recebidas	603,72	257,89	
Arrecadação de Outra Unidade	12.017.294,51	15.337.909,84	
DESEMBOLSOS	-13.294.324,79	-27.507.199,53	
Pessoal e Demais Despesas	-1.275.305,06	-2.244.868,19	
Legislativo	-1.275.305,06	-2.244.868,19	
Transferências Concedidas	-	-138,82	
Intragovernamentais	-	-138,82	
Outros Desembolsos Operacionais	-12.019.019,73	-25.262.192,52	
Dispêndios Extraorçamentários	-1.121,50	-9.924.024,79	
Transferências Financeiras Concedidas	-12.017.898,23	-15.338.167,73	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-769.017,88	-542.374,00	
INGRESSOS	187.488,00	20.626,00	
Alienação de Bens	187.488,00	20.626,00	
DESEMBOLSOS	-956.505,88	-563.000,00	
Aquisição de Ativo Não Circulante	-315.269,77	-290.000,00	
Outros Desembolsos de Investimentos	-641.236,11	-273.000,00	
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	21.506.710,99	17.968.222,74	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA INICIAL	727.297.970,98	667.471.123,86	
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	748.804.681,97	685.439.346,60	

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7504/O-8

FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 9291/O-6

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

ATO Nº 180, DE 4 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com respaldo no artigo 14, incisos XVII e XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, e

CONSIDERANDO o Decreto 55.128/2020, de 19-3-2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto 515/2020, de 17-3-2020, que declara situação de emergência em todo o território do Estado de Santa Catarina, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Portaria TRF4 302/2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do novo Coronavírus no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução TRF4 18/2020, que dispõe sobre o regime de plantão extraordinário e outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Resolução CNJ 313/2020, que determina que, nos concursos públicos, no âmbito de qualquer órgão do Poder Judiciário, ficam vedados, dentre outros, os atos que demandem comparecimento presencial de candidatos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10º da Lei Complementar 173/2020 que suspende os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União;

CONSIDERANDO os Atos TRF4 175/2020 e 176/2020, publicados no D.O.U. de 26-5-2020, Seção 2, páginas 38 e 39, nomeando candidatos aprovados no concurso público do Edital 1/2019 para o Quadro Permanente de Pessoal do TRF da 4ª Região e das Seções Judiciárias do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público 1/2019, item 16.23, que prevê que as ocorrências não previstas no referido Edital, os casos omissos e os casos duvidosos, serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e pela Fundação Carlos Chagas, no que a cada um couber;

CONSIDERANDO o Ato TRF4 118/2020, publicado no D.O.U. de 24-3-2020, Seção 1, página 99, suspendendo, por tempo indeterminado, os prazos previstos no artigo 13, § 1º, e artigo 15, § 1º, todos da Lei 8.112/1990, com relação aos candidatos nomeados pelo Ato TRF4 90/2020, resolve:

Art. 1º Suspende, por tempo indeterminado, o prazo previsto no artigo 13, § 1º, da Lei 8.112/1990, para posse dos candidatos nomeados pelos Atos TRF4 175 e 176/2020, publicados no D.O.U. de 26-5-2020, Seção 2, páginas 38 e 39;

Art. 2º Suspende, por tempo indeterminado, o prazo para a entrada em exercício, previsto no artigo 15, § 1º, da Lei 8.112/1990, dos candidatos nomeados pelos referidos Atos e já empossados.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.009, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Remanejamento de função comissionada localizada no Gabinete da Corregedoria.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA N. SEI 8668/2020, resolve:

Art. 1º Remanejar a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

Item	Sequencial FC	Descrição e origem FC	Descrição e destino FC
1	4377	FC-01 do Gabinete da Corregedoria - GC	FC-01 Coordenadoria de Sistemas e Estatísticas da Primeira Instância- COSIST

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMEU GONZAGA NEIVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Cofen nº 628, de 4 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 45, em 6 de março de 2020, Seção 1, página 220, onde se lê: "Os honorários advocatícios creditados em conta de titularidade de autarquia serão contabilizados como receitas EXTRAORDINÁRIAS.", leia-se: "Os honorários advocatícios creditados em conta de titularidade de autarquia serão contabilizados como receitas EXTRAORÇAMENTÁRIAS.".

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 19 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a seleção e a nomeação dos delegados representantes do CRCES.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o artigo 7º da Lei Federal nº 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar delegacias, de acordo com os seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que o Decreto-Lei nº 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica desses ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando a Resolução CFC nº 1.557/2018, que dispõe sobre a normatização da Representação Institucional dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e permite aos CRCs a adoção de critérios diversos em conformidade com a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira de cada um, desde que estabelecidos em normas próprias; resolve:

CAPÍTULO I - REPRESENTAÇÕES DO CRCES FORA DA SEDE

Art. 1º Ficam constituídas, no Estado do Espírito Santo, as bases territoriais de atuação dos delegados representantes do CRCES.

§ 1º Para cada delegado representante, deve ser estabelecida a sua respectiva área de atuação, especificando-se os municípios de atuação e os circunscritos, conforme demonstrado no Anexo I desta resolução.

§ 2º Os municípios circunscritos à sede do CRCES, definidos no Anexo V desta resolução, não terão delegado representante.

§ 3º A definição do município de atuação do delegado representante e dos municípios circunscritos será estabelecida mediante a observação dos seguintes critérios:

I - divisão geográfica do Estado do Espírito Santo em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017;

II - existência, no município de atuação do delegado representante, de uma Subseção do Tribunal Regional Federal competente para processar e julgar representações em que o CRCES, como entidade autárquica, for parte;

III - relevante número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região circunscricional;

IV - localização do município de fácil acesso e com distância média aproximada de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros para cada município circunscricional;

V - estrutura urbana do município satisfatória para atendimento às necessidades sociais;

VI - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCES.

§ 4º Caberá ao Conselho Diretor, mediante aprovação do Plenário, a qualquer tempo, de acordo com as necessidades, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCES, alterar, excluir ou incluir municípios para atuação dos delegados representantes.

§ 5º Ocorrendo a criação de novas vagas para delegados representantes do CRCES, serão adotados os procedimentos de escolha previstos no Capítulo II desta resolução.

CAPÍTULO II - ESCOLHA DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCES

Art. 2º Para a escolha dos delegados representantes do CRCES, será publicado Edital de Seleção, conforme modelo constante do Anexo II desta resolução, para que os profissionais da contabilidade com domicílio profissional nos municípios de atuação, a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução, manifestem o interesse em participar do processo seletivo.

§ 1º O Edital de Seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico do CRCES, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para inscrição, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação do Edital ocorrerá sempre que houver a necessidade de seleção e designação de delegado representante do CRCES, nos termos desta resolução.

Art. 3º Poderão se inscrever os contadores e os técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos:

I - ter cidadania brasileira;

II - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCES quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual seja sócio ou titular;

III - ter idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCES;

V - concordar formalmente que, na data da posse, bem como no curso do mandato, não poderá presidir entidade sindical contábil nem possuir contrato firmado com o CRCES, como Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços ou fornecimento de bens;

VI - não ter sido apenado por nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em quaisquer CRCs, apurado em processo transitado em julgado;

VII - estar em pleno exercício da profissão contábil e devidamente regular junto ao CRCES, em local de fácil acesso para atendimento aos profissionais da contabilidade, estruturada com equipamentos, softwares e canais de comunicações, tais como computadores, telefones, internet e outros meios necessários ao seu bom desempenho operacional e a uma adequada comunicação com os profissionais da contabilidade e com o Conselho;

VIII - ter domicílio profissional no município de atuação a que se refere o § 1º do Art. 1º desta resolução;

IX - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

Parágrafo único. As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, de ofício.

Art. 4º O pedido de inscrição no processo seletivo deverá identificar o profissional interessado em ser delegado representante do CRCES, observando, sob pena de invalidade, o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, acompanhado de curriculum vitae, da declaração de atendimento dos requisitos, conforme modelo constante no Anexo III, e das exigências de que tratam esta resolução, subscrita pelo interessado, que responderá pela respectiva veracidade, sob a pena de declaração falsa, nos termos da lei.

Parágrafo único. O pedido de inscrição será encaminhado ao Conselho, via e-mail, por meio de requerimento assinado com certificação digital, conforme o modelo constante no Anexo IV previsto nesta resolução, dirigido à Comissão do CRCES que será designada para a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º O Presidente do CRCES constituirá uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhido entre contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de conduzir o processo de seleção dos delegados representantes do CRCES.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRCES os pedidos de inscrição para a seleção dos delegados representantes, conforme definido nesta resolução.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e IX do artigo 3º desta resolução.

Art. 6º A comissão de que trata o artigo anterior verificará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos nesta resolução, procedendo à seleção dos inscritos mediante a formação de uma lista tripla.

§ 1º Caso não haja o mínimo de três inscritos, a comissão encaminhará os nomes dos interessados para a apreciação do Conselho Diretor.

§ 2º O Conselho Diretor do CRCES definirá, entre os inscritos, os delegados representantes, e, posteriormente, submeterá a decisão à homologação do Plenário.

§ 3º Caso não haja nenhum candidato a delegado inscrito ou nenhum dos inscritos esteja apto, o Presidente do CRCES poderá indicar ao Conselho Diretor um profissional a ser delegado representante, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3º desta resolução, devendo ser a decisão homologada pelo Plenário.

Art. 7º O mandato de delegado representante do CRCES será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado representante do CRCES, por algum dos motivos previstos nesta resolução, o Presidente do CRCES poderá optar por fazer uma nova seleção na forma prevista nesta resolução ou submeter ao Conselho Diretor, com a homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de seleção, o nome do substituído.



§ 2º O delegado representante do CRCES escolhido, conforme o parágrafo anterior, ocupará a função até o término do mandato do delegado representante substituído.

CAPÍTULO III - EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCES

Art. 8º O exercício das atribuições de delegado representante do CRCES é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 9º São atribuições do delegado representante do CRCES:

I - representar institucionalmente o CRCES na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

II - atender aos profissionais da contabilidade vinculados à sua circunscrição, orientando-os a encaminhar as suas solicitações de serviços ou outras demandas ao CRCES;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência e/ou Vice-Presidências;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCES, de seus registrados e da profissão contábil;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCES, especialmente os de caráter normativo;

VII - adotar as providências necessárias à organização e ao regular funcionamento de toda e qualquer promoção do CRCES, tal como seminários, convenções, cursos, encontros, etc., no âmbito de sua circunscrição;

VIII - encaminhar ao CRCES as consultas que lhe forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda suas atribuições;

IX - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCES com postura ética em eventos, mesas redondas, palestras, debates e demais atividades afins, inclusive nas redes sociais;

X - comunicar à sede do CRCES quaisquer alterações de que tenham conhecimento ou ainda as que tenham sido informadas pelos profissionais da contabilidade, inclusive sobre o falecimento de algum profissional da contabilidade de sua circunscrição, para as providências de praxe;

XI - apoiar o CRCES nas atividades relacionadas à manutenção da atualização do cadastro dos profissionais da contabilidade e das organizações contábeis da circunscrição, evitando a inadiplência em função da falta de recebimento de correspondências e cobranças, motivada pela desatualização de endereços e/ou dados cadastrais;

XII - participar de encontros e reuniões de delegados representantes do CRCES, observando o disposto nesta resolução;

XIII - desempenhar outras funções de representação institucional que lhe forem atribuídas pelo Presidente do CRCES;

XIV - Prestar contas de todas as atividades, encontros, reuniões ou quaisquer ações por ele exercidas, através de relatórios periódicos enviados ao CRCES a fim de comprovar a efetiva representação.

CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DO CRCES

Art. 10. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCES as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados representantes, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

I - cópias e impressões;

II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;

III - postagens emergenciais;

IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCES.

Art. 11. Caberá ao CRCES prestar todas as informações e orientações necessárias para o bom desempenho das atividades dos delegados representantes, quando necessário, e fornecer material referente à divulgação e realização de eventos.

Art. 12. O CRCES poderá, durante o ano, promover até 4 (quatro) encontros na sede do Conselho ou em outro local previamente escolhido, sob a forma de seminários, cursos, palestras, debates, eventos, reuniões ou sob quaisquer outras formas, para treinamento e capacitação de seus delegados representantes, voltados ao exercício da representação institucional do CRCES.

Parágrafo único. Além do número previsto de encontros neste artigo, poderão ainda ocorrer reuniões regionalizadas.

CAPÍTULO V - SUBSTITUIÇÃO OU DESTITUIÇÃO DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCES

Art. 13. A substituição temporária ou definitiva ou a destituição do delegado representante do CRCES dar-se-á:

I - em caso de falecimento;

II - a pedido do próprio interessado;

III - quando deixar de exercer a profissão contábil;

IV - quando apresentar estado de saúde precário que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;

V - quando descumprir deveres inerentes à função perante os profissionais da contabilidade e obrigações relacionadas com o CRCES;

VI - quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para a sua inscrição;

VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCES;

VIII - quando deixar de cumprir as disposições constantes desta resolução.

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da decisão do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. Até que se ultime a escolha de um novo delegado representante do CRCES ou nos casos de substituição temporária, as atribuições desse serão realizadas por outro delegado representante designado pela Presidência do Conselho, que responderá interinamente.

Art. 15. Ao deixar a função, o delegado representante do CRCES devolverá ao Conselho, ou a quem por este autorizado, todo o material, os documentos e arquivos que eventualmente tenham sido a ele confiados.

CAPÍTULO VI - UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 16. Os delegados representantes do CRCES devem possuir e cadastrar e-mail no Conselho, mantendo-o atualizado como canal de comunicação.

Art. 17. Aos delegados representantes do CRCES será disponibilizada uma senha web, para acesso, no portal do Conselho, a informações e orientações necessárias ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII - DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 18. São deveres dos delegados representantes do CRCES:

I - utilizar-se, de forma ética e em conformidade com as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCES, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;

II - manter, em caráter confidencial e intransferível, a senha de acesso aos sistemas de informação do CRCES, respondendo pelo uso exclusivo desses dados;

III - guardar sigilo de todas as informações confidenciais do CRCES, mantendo-as em caráter restrito, zelando contra a alteração, a destruição, a divulgação, cópias e acessos não autorizados;

IV - responder cível e criminalmente pelos danos causados em decorrência da não observância das regras de proteção da informação e dos serviços estabelecidos pelo CRCES;

V - responsabilizar-se perante o CRCES e terceiros por quaisquer prejuízos advindos da violação dos compromissos, deveres e proibições estabelecidas nesta resolução e nos demais normativo do CFC e do CRCES aplicáveis;

VI - observar as leis, regulamentos, resoluções, portarias e demais normativos do Sistema CFC/CRCs;

VII - reportar à Diretoria do CRCES toda e qualquer situação causada pelo próprio delegado que possa prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCES.

Art. 19. É proibido aos delegados representantes do CRCES:

I - revelar sua senha de acesso ou permitir seu uso por terceiros;

II - facilitar o acesso, disponibilizar ou divulgar quaisquer informações confidenciais, tais como dados dos profissionais e organizações contábeis, documentos internos e demais informações de propriedade do CRCES, para terceiros ou para quaisquer grupos de discussão, fóruns, blogs e comunidades na internet, bem como utilizar, nesses meios, a logomarca do CRCES sem prévia autorização, por escrito, da entidade;

III - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a integridade das informações ou a imagem do CRCES ou de terceiros;

IV - utilizar a logomarca do CRCES para assuntos pessoais ou comerciais;

V - firmar contratos em nome do CRCES.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Aos delegados representantes do CRCES aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 21. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como representação do CRCES as organizações contábeis dos delegados representantes.

Art. 22. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados representantes do CRCES, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 23. Fica vedada ao CRCES a criação de outras formas de representações institucionais, fora da sua sede, diferentes das previstas nesta resolução.

Art. 24. Sob pena de responsabilidade, o delegado representante não poderá abandonar os assuntos inerentes à sua função até que sua exoneração seja apreciada pelo Conselho Diretor e pelo Plenário do CRCES.

Art. 25. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCES, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 26. Os anexos desta resolução serão disponibilizados, na íntegra, no portal do CRCES.

Art. 27. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as Resoluções CRCES nºs 357/2014, 363/2014, 370/2015, 391/2017 e 399/2018.

Os anexos a que se refere esta Resolução, encontram-se disponível para download no link <https://crc-es.org.br/portarias-e-resolucoes>.

CARLA CRISTINA TASSO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 12 DE MAIO DE 2020

Alteram as alíneas "d.5" e "d.6", do artigo 1º da Resolução CREMESP nº. 312, de 16 de JANEIRO de 2018, publicado Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, 24 jan. 2018. Seção 1, p.183-184.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

CONSIDERANDO sobre os requisitos para prosseguimento de sindicâncias, bem como acerca do trâmite para arquivamento das denúncias junto ao CREMESP.

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 95ª Reunião de Diretoria realizada em 12 de Maio de 2020, resolve:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíneas "d.5" e "d.6", do artigo 1º da Resolução CREMESP nº. 312/2018 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

d) ...

d.5 - Sessão de Câmara de Julgamento de Sindicâncias: quórum definido na Resolução CREMESP nº 303/2017;

d.6 - Sessão de Câmara de Julgamento de Processos Ético--Profissionais: quórum definido na Resolução CREMESP nº 320/2018;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HOMOLOGADA NA 4954ª SESSÃO PLENÁRIA DE 14/05/2020

IRENE ABRAMOVICH

Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 49, DE 28 DE MAIO DE 2020

Altera a redação da alínea "b" do Art. 1º, da Portaria CREMESP n. 48, de 22 de maio de 2020, publicado dia 26 de maio de 2020, Seção 1, p.72, que trata da ampliação do rol de benefícios flexíveis, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 (Sars-CoV2).

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, autarquia federal criada pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, neste ato representada por sua Presidente Dra. Irene Abramovich e seu Diretor Primeiro Secretário Dr. Angelo Vattimo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com amparo da Sju-Dej, resolve:

Artigo 1º. Dá nova redação a alínea "b" do Art. 1º, da Portaria CREMESP n. 48, de 22 de maio de 2020, publicado dia 26 de maio de 2020, Seção 1, p.72:

Art. 1º

b) Combustível (mediante nota fiscal de posto de combustível) e estacionamento (mediante nota fiscal do local), considerando que o estacionamento da sede do Cremesp poderá ser utilizado por funcionários, somente até o dia 29 de maio de 2020;

IRENE ABRAMOVICH

Presidente do Conselho

ANGELO VATTIMO

Diretor 1º Secretário

